



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8859 | 113 páginas
 Curitiba, Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2012

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação	17
Casa Civil	08	Secretaria da Fazenda	23
Casa Militar	09	Secretaria da Saúde	24
Procuradoria Geral do Estado.....	13	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	26
Secretarias de Estado		Secretaria da Segurança Pública.....	27
Secretaria da Administração e da Previdência	14	Secretaria da Infraestrutura e Logística	37
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	14	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	39
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	15	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	40
Secretaria da Cultura.....	15	Ministério Público do Estado do Paraná	61
		Em Tempo.....	113



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Jorge Sebastião de Bem

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Hauly
Amauri Escudero Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jonel Nazareno Lurk
João Carlos Diana

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Controle Interno

Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Relações com a Comunidade

Wilson Quinteiro

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Reinaldo de Almeida Cézar Sobrinho

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Cid Marcus Vasques
Ramatis Fávero

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Turismo

Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Gabriel Colatusso

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.393

Data 10 de dezembro de 2012

Súmula: Dispõe sobre a extinção das classes de Auxiliar Judiciário, Auxiliar Judiciário I, Auxiliar Judiciário II e Auxiliar Judiciário III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, constante do Anexo I da Lei nº 16.744/2010 e da Tabela 4 do Anexo I da Lei nº 16.748/2010, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As classes de Auxiliar Judiciário, Auxiliar Judiciário I, Auxiliar Judiciário II e Auxiliar Judiciário III, do Grupo Ocupacional Básico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, constante do Anexo I da Lei nº 16.744/2010 e da Tabela 4 do Anexo I da Lei nº 16.748/2010, ficam extintas com a vacância dos cargos que a compõem.

Art. 2º Ficam preservados aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º os direitos estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 5º e alterados o inciso II do art. 4º, o art. 6º, e o art. 38 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça compreende:

(...)

II – Parte suplementar que é integrada pelos cargos de provimento efetivo, cuja extinção, após vacância, está prevista em Lei.

Art. 5º A estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça fica dividida nos seguintes grupos ocupacionais:

(...)

IV – Revogado.

(...)

Art. 6º A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça é composta pelos cargos de Auxiliar Judiciário, Auxiliar Judiciário I, Auxiliar Judiciário II, Auxiliar Judiciário III e Técnico Especializado em Infância e Juventude.

(...)

Art. 38. Os cargos de Auxiliar Judiciário, Auxiliar Judiciário I, Auxiliar Judiciário II e Auxiliar Judiciário III integram o Grupo Ocupacional Básico (BAS), nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 4º Fica alterada a Tabela 4 do Anexo I da Lei Estadual nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

(Altera o ANEXO I – Tabela 4 da Lei Estadual nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010)

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 4

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA - EM EXTINÇÃO		
Grupo Ocupacional Básico (BAS)	Auxiliar Judiciário	10	Grupo Ocupacional Básico (BAS)	Auxiliar Judiciário	10
	Telefonista	8		Auxiliar Judiciário I	8
	Agente de Conservação	143		Auxiliar Judiciário II	346
	Agente de Serviços Gerais	165			
	Ascensorista	22			
	Copeiro	16			
	Motorista	151			
TOTAL		515	TOTAL		515

122267/2012

Lei nº 17.394

Data 10 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Meio Ambiente – IPEVS, com sede e foro no Município de Cornélio Procopio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Meio Ambiente - IPEVS, com sede e foro no Município de Cornélio Procopio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida
Deputado Estadual

122276/2012

Lei nº 17.395

Data 10 de dezembro de 2012

Súmula: Transforma 08 (oito) cargos de Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em 08 (oito) cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, e cria 08 (oito) cargos de Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alterando artigos da Lei nº 14.277/2003.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam transformados 08 (oito) cargos de Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em 08 (oito) cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, que passam a integrar o Anexo V da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 2º Ficam criados 08 (oito) cargos de Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º Ficam alterados o inciso IV do art. 25 e o caput do art. 60 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A magistratura de primeiro grau de jurisdição é constituída de:

(...)

IV – Juiz de Direito de entrância final, titular de vara, titular de turma recursal ou substituto em primeiro e segundo graus.

(...)

Art. 60. As Turmas Recursais serão compostas por Juizes de Direito de entrância final.”

Art. 4º Fica acrescentada a letra “j” ao art. 254 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, com a seguinte redação:

“Art. 254. Fica criado no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba o seguinte:

(...)

j) 08 (oito) cargos de Juiz de Direito Substituto.”

Art. 5º Fica acrescentada a letra “d” ao art. 257 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, com a seguinte redação:

“Art. 257. Fica transformado no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba o seguinte:

(...)

d) 08 (oito) cargos de Juiz de Direito Substituto em 08 (oito) cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal.”

Art. 6º Ficam extintos 12 (doze) cargos de Assistente I de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia 3-C, criados pela Lei Estadual nº 15.975/2008, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei Estadual nº 16.957/2011, destinados ao assessoramento dos Juizes de Direito que compõem as Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Art. 7º Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de provimento em comissão, simbologia 1-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, destinados ao assessoramento dos Juizes de Direito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, passando a integrar o Anexo III, Tabela 2, da Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, consolidado no Anexo II da Lei nº 14.807, de 20 de julho de 2005.

Parágrafo único. Os cargos criados na forma do caput são privativos de Bacharel em Direito.

Art. 8º Ficam alterados os Anexos V e IX, Tabela 1 da Lei referida no artigo 1º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoMaria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos HumanosLuiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

122299/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total

1ª INSTÂNCIA									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA									
Foro Central de Curitiba	Final		60	93	8	20	64		245
...									

122302/2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total

1ª INSTÂNCIA								
ENTRÂNCIA FINAL								
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA								
Foro Central de Curitiba		28	40	8	8	22		106

122306/2012

Lei nº 17.396

Data 10 de dezembro de 2012

Súmula: Autoriza a construção de Usina Termoeleétrica junto à Fábrica de Celulose Klabin S.A., localizada no Município Ortigueira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a construção de Usina Termoeleétrica junto à Fábrica de Celulose Klabin S.A., localizada no Município de Ortigueira, conforme dispõe o art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A construção da Usina Termoeleétrica está condicionada à concessão de licenciamento pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com emissão de licença prévia – LP, na forma de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

Lei nº 17.397

Data 10 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a “Federação Paranaense de Mixed Martial Arts”, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “Federação Paranaense de Mixed Martial Arts”, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

122317/2012

DECRETO Nº 6.735

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELEANRO TIECHER, RG nº 6.159.931-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 15 de novembro de 2012, ficando exonerada MARIA CAROLINA RODRIGUES DE PAULA, RG nº 4.115.787-9.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,
Secretário de Estado da Saúde

122974/2012

DECRETO Nº 6.736

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar JUSSARA NASCIMENTO HICKSON, RG nº 1.443.591-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da

Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 15 de dezembro de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122977/2012

DECRETO Nº 6.737

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar BEATRIZ BASTOS THIEL, RG nº 970.152-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 20 de novembro de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122978/2012

DECRETO Nº 6.738

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILLIAM AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA BELLANI, RG nº 9.190.877-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2012, ficando exonerada SONIA MARIA SOARES DOS SANTOS, RG nº 4.548.752-0.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122979/2012

DECRETO Nº 6.739

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEIA BEATRIZ GARCIA, RG nº 3.441.000-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 28 de janeiro de 2013, ficando exonerada FERNANDA DAHER SABATINE MACHADO, RG nº 10.365.866-7.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122980/2012

DECRETO Nº 6.740

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SONIA MARIA SOARES DOS SANTOS, RG nº 4.548.752-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Centro Regional de Especialidades – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2012, ficando exonerada ARLETE KARAM JOAQUIM MOUSFI, RG nº 674.885-6.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122981/2012

DECRETO Nº 6.741

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODOLPHO HERNANDEZ MARCONDES DE SOUZA, RG nº 12.436.012-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Área – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando exonerada SHANNON PATERNO COUTINHO FERREIRA, RG nº 12.546.463-7.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122982/2012

DECRETO Nº 6.742

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar JOÃO GABRIEL AVANCI, RG nº 8.654.456-3, do cargo, em comissão, de Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 12 de novembro de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122983/2012

DECRETO Nº 6.743

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ROSA MARIA ANTUNES TEIXEIRA DE MORAES, RG nº 5.530.055-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de novembro de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122984/2012

DECRETO Nº 6.744

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOAO GABRIEL AVANCI, RG nº 8.654.456-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Unidade de Regularização de Leitos – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 14 de novembro de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

122985/2012

DECRETO Nº 6.745

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,

Resolve retificar o Decreto nº 6.489, de 21 de novembro de 2012, que nomeou ARI BATISTA DA SILVA, RG nº 4.048.639-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a fim de declarar que a vigência é a partir de 19 de outubro de 2012, e não como constou.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

LEONILDO DE SOUZA GROTA
Secretário de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos,
em exercício

122986/2012

DECRETO Nº 6.746

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 6.499, de 21 de novembro de 2012, que nomeou DANIEL APARECIDO SIMÃO, RG nº 7.955.593-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

122989/2012

DECRETO Nº 6.747

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OSMAR ZARDO, RG nº 213.931-6, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA, ficando exonerado em consequência do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

122990/2012

DECRETO Nº 6.748

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KURT WERNER REICHENBACH, RG nº 7.660.751-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando exonerado em consequência do cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

122992/2012

DECRETO Nº 6.749

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS FILHO, RG nº 6.730.079-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

122995/2012

DECRETO Nº 6.750

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve retificar o Decreto nº 6.457, de 22 de maio de 2012, na parte que nomeou MARIA IZABEL AGUIAR, RG nº 5.269.102-2 e MARIA JOSE DA SILVA, RG nº 7.032.728-7, para exercerem cargos do Departamento de Trânsito – DETRAN, na forma abaixo.

Onde se lê

Assistente de Ciretran “C” - Símbolo 7-C;

Leia-se

Assistente de Ciretran “B” - Símbolo 7-C.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

122997/2012

DECRETO Nº 6.751**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil, a partir de 30 de novembro de 2012:

ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RG nº 5.998.014-9, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5; e

DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO, RG nº 13.207.741-0, Assessor – Símbolo DAS-5

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

122999/2012

DECRETO Nº 6.752**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar ROBERTA ALMEIDA FERRAZ, RG nº 13.478.364-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 23 de novembro de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123000/2012

DECRETO Nº 6.753**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MELISSA ARIANE HASSE, RG nº 8.129.393-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123004/2012

DECRETO Nº 6.754**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar, a pedido, ALCEU DA CRUZ CARVALHO, RG nº 2.174.232-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 20 de agosto de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123009/2012

DECRETO Nº 6.755**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRE LUIS CAMARGO, RG nº 5.099.769-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 17 de outubro de 2012, ficando exonerado CARLOS MARTINS JALLES, RG nº 13.222.031-0, a partir de 1º de agosto de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123010/2012

DECRETO Nº 6.756**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HÉLIO RODRIGO MILANI BOAMORTE, RG nº 8.777.277-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 3 de dezembro de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123030/2012

DECRETO Nº 6.757**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 6.496, de 21 de novembro de 2012, que nomeou JOSMAR ARAUJO, RG nº 7.247.865-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123032/2012

DECRETO Nº 6.758**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELLY ABALEM BAKA, RG nº 5.397.290-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2012, ficando exonerado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS, RG nº 4.115.787-9.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123058/2012

DECRETO Nº 6.759**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA, RG nº 4.499.111-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2012, ficando exonerado KAIO JULIO CESAR COLOZIO, RG nº 13.211.345-9.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123059/2012

DECRETO Nº 6.760**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA SUELI LUCIO SILVA, RG nº 3.502.318-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo

5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 23 de novembro de 2012, ficando exonerada FERNANDA SILVA DE MIRANDA, RG nº 10.701.617-1.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123064/2012

DECRETO Nº 6.761**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSIMERI DE LIMA TOMÉ, RG nº 5.684.079-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Unidade Regional de Transplantes – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2012, ficando exonerada LUANA CRISTINA HEBERLE, RG nº 6.434.538-9.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123066/2012

DECRETO Nº 6.762**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOCELIA FRALESSO, RG nº 1.613.272-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 20 de novembro de 2012.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123073/2012

DECRETO Nº 6.763

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.379, de 29 de agosto de 2007 e o contido no protocolado sob nº 11.722.655-7,

Resolve nomear MARIANA EMY MAEKAWA, RG nº 6.610.857-0 e KÁTIA VÂNIA RIBEIRO LIMA, RG nº 3.490.321-2, para integrarem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

123074/2012

DECRETO Nº 6.764**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELLY MIRANDA, RG nº 7.763.926-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 3 de dezembro de 2012, ficando exonerado WILLIAN JOSÉ BINHARA, RG nº 9.301.854-0

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA,
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

123075/2012

DECRETO Nº 6.765**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar, a pedido, ALBONEI MARIZA DE CASTRO COELHO, RG nº 20.066.416-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º

de janeiro de 2013.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

123077/2012

DECRETO Nº 6.766**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar, a pedido, ELOÍ LAURIANO DOS SANTOS CHAPINSKI, RG nº 3.714.105-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 13-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

123078/2012

DECRETO Nº 6.767**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAIS REIS GONÇALVES, RG nº 8.298.219-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de CIRETRAN “C” – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no Município de Bela Vista do Paraíso.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES,
Secretário de Estado da Segurança Pública

123079/2012

Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

11.722.098-2/12 – Of. nº 159/2012 - Solicita autorização para contratação direta da empresa Termul Engenharia e Serviços Ltda., e a realização de despesa, mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, para a prestação de serviços de operação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas condicionadores de ar do Palácio Iguaçu, pelo período de 03 (três) meses, conforme específica. **“RECONHEÇO e RATIFICO a situação emergencial, AUTORIZANDO, consequentemente, a contratação direta da empresa TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. e a realização de despesa, de acordo com o artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c artigo 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos termos da Informação nº 4088/2012 - NJA/CC, mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, para a prestação de serviços de operação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas condicionadores de ar do Palácio Iguaçu, no valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), pelo período de 03 (três) meses. Publique-se e encaminhe-se ao Grupo Administrativo Setorial da Casa Civil para as providências necessárias. Em 14/12/12”.** (Enc. proc. ao GAS/CC, em 14/12/12).

11.609.001-5/12 - Solicita anulação em razão da demonstração em concreto de que a empresa DRIAL Organização de Eventos Esportivos Ltda., não atendeu às exigências editalícias, o Despacho proferido à fl. 494, com o fim de adjudicar à empresa Tendas Curitiba Ltda., o objeto do procedimento licitatório, modalidade Convite nº 020/2012-CC, referente à contratação de empresa especializada na locação de estrutura para a realização do evento denominado Ordem Estadual do Pinheiro de 2012, datado de 19 de dezembro de 2012, conforme específica. **“ANULO, com fulcro no art. 91, da Lei nº 15.608/2007, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal federal, na Informação nº 4102/2012 - NJA/CC e, em razão da demonstração em concreto de que a empresa DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA não atendeu às exigências editalícias, o Despacho proferido à fl. 494, com o fim de adjudicar à empresa TENDAS CURITIBA LTDA o objeto do procedimento licitatório, modalidade Convite nº 020/2012-CC, referente à contratação de empresa especializada na locação de estrutura para a realização do evento denominado Ordem Estadual do Pinheiro de 2012, datado de 19 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 73.501,00 (setenta e três mil quinhentos e um reais). Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/12/12”.** (Enc. proc. ao GAS/CC, em 14/12/12).

123082/2012

Casa Militar

**GOVERNO DO PARANÁ
CASA MILITAR
RESOLUÇÃO N.º 020/2012
(Dispensa e Designação)**

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, e com fundamento no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1.º Dispensar, a partir de 1 de dezembro de 2012, o Capitão QOPM Jefferson Silva, RG 4.437.002-6, da função privativa policial de Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 6).

Art. 2.º Nomear, a partir de 1 de dezembro de 2012, o Subtenente QPM 1-0 Aparecido Pereira Lima, RG 3.371.530-7, na função privativa policial de Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 6), ao qual compete as tarefas e as atribuições de coordenar e fiscalizar a atuação dos componentes das equipes de acompanhamento pessoal dos dignitários (Exmo. Sr. Governador, Srª. Primeira Dama, Exmo. Sr. Vice-Governador ou ainda seus filhos); manter-se constantemente informado das atividades de agenda relacionadas ao dignitário sob proteção; manter contato/ligação com os Ajudantes de Ordens do Chefe do Executivo, no caso do Coordenador de Aproximada do Governador; realizar contatos com os promotores de evento e ainda com os órgãos envolvidos em atividades nos quais haverá participação dos dignitários sob proteção; determinar e fiscalizar a adoção das providências necessárias à perfeita consecução das atividades afetas à segurança do dignitário; levar ao conhecimento do Chefe da DOS, as atividades que envolvam dignitários, alterações do serviço ou quaisquer outras informações que digam respeito à Casa Militar; verificar as condições de apresentação pessoal, postura e composição dos agentes integrantes da equipe; manter a equipe permanentemente em condições de realizar o serviço; acompanhar todas as atividades do dignitário durante o serviço, distribuindo à equipe todas as missões, em razão das circunstâncias do momento; realizar levantamentos e estudos de situação necessários ao desenvolvimento normal das atividades de segurança pessoal, durante as visitas do dignitário sob proteção; coordenar as atividades relativas ao destacamento precursor, durante as viagens do dignitário fora da capital do Estado; contatar com o Comandante Regional de Polícia Militar e com o Comandante da OPM da Área, quando no destacamento precursor no interior do Estado; elaborar itinerários alternativos e emergenciais para condução do dignitário; auxiliar na execução dos serviços de proteção pessoal de outros Chefes de Estado ou autoridades governamentais em visita oficial ao Estado do Paraná; coordenar medidas preliminares de proteção ao Governador e demais autoridades por ocasião de viagens; planejar e avaliar o itinerário seguro para o dignitário e comitiva; acompanhar o dignitário, nos embarques e desembarques, até a aeronave; escolher e definir, quando empregado aeronave helicóptero para transporte de dignitário, do local para heliponto; estabelecer, utilizando GPS, as coordenadas do local designado como heliponto; repassar ao Chefe da DOS e ao comandante da aeronave helicóptero, as coordenadas plotadas em GPS do local designado; elaborar um plano de retirada de emergência do dignitário do local do evento; inspecionar os locais de hospedagem e de permanência do dignitário; identificar os pontos sensíveis e planejar um esquema de proteção para estes locais; controlar, em eventos, o acesso de pessoas ao palanque; e colaborar com os órgãos responsáveis no planejamento e na execução dos esquemas de segurança de autoridades em visita ao Estado.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 12 de dezembro de 2012.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário-Chefe da Casa Militar.

121613/2012

**GOVERNO DO PARANÁ
CASA MILITAR
RESOLUÇÃO N.º 021/2012**

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, e com fundamento no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1.º Dispensar, a partir de 1 de dezembro de 2012, o 2º Sgt. QPM 1-0 José Garcia de Oliveira, RG 4.405.340-3, da função privativa policial de Chefe de Setor Operacional e Administrativo da Casa Militar (FPP 8).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 12 de dezembro de 2012.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário-Chefe da Casa Militar.

121615/2012

**ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
RESOLUÇÃO N.º 019/2012**

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, e com fundamento no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e Decreto nº 6682, de 06 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os militares estaduais, na forma prevista nos Anexos I, II e III para exercerem respectivamente, a partir de 1º de dezembro de 2012, 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 2013, as respectivas funções privativas policiais existentes na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Art. 2.º As tarefas e atividades inerentes a cada função privativa policial existente na Casa Militar seguem discriminadas no Anexo IV.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RELAÇÃO NOMINAL POR FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL
A CONTAR DE 1º DE DEZEMBRO/2012**

FPP	DENOMINAÇÃO	NOME	CARGO	QUADRO	RG
FPP 5 03	Assessor Técnico da CM	EMERSON LUIZ BARANOSKI	MAJ	QOBM	54023243
		EUGENIO CELSO VAZ DE MELLO	MAJ	QOBM	47317592
		JEFFERSON SILVA	CAP	QOPM	44370026
		JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	1 TEN	QEOPM	43359746
FPP6 02	Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da CM	JOÃO CLÁUDIO SCHENA	1TEN	QOPM	80239610
		MARCOS IRAJA DA CRUZ	SUBTEN	QPMG1	40714316
FPP7 01	Subcoordenador de Equipes de Segurança Aproximada da CM	ALCEU MARQUES DE SOUZA	SUBTEN	QPMG1	32884466
FPP8 02	Chefes de Setor Operacional Administrativo da CM	LUCIANO COTRIN DA SILVA	1SGT	QPMG1	59944738
		CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA	2SGT	QPMG1	49868804
FPP8 04	Assistente Administrativos e Operacional da CM	CARLOS DANIEL JABONSKI	2SGT	QPMG1	51479246
		EDILSON MARCEL FRAGOSO	2SGT	QPMG1	42756300
		JOÃO CARLOS MODENA BOCARDI	2SGT	QPMG1	52366542
		JOSÉ CLÁUDIO THULER	2SGT	QPMG1	61589058
		DIRECEU DOS SANTOS	3SGT	QPMG1	40745866
FPP9 12	Agente Operacional de Segurança Aproximada da CM	EDUARDO GUIMARÃES	3SGT	QPMG1	78901136
		GUSTAVO LUIZ BRITTO RODRIGUES	3SGT	QPMG1	78135522
		JOANY LOURENÇO DOS SANTOS	3SGT	QPMG1	85994034
		CÉSAR RICARDO FERREIRA	CABO	QPMG1	61235400
		EDIMAR DUTRA DA SILVA	CABO	QPMG1	44196719
		LUIZ MAURICIO BATISTA NOGUEIRA	CABO	QPMG1	55405697
		ANTONIO BUENO	CABO	QPMG1	45231275
		CARLOS JOSE DE FREITAS	CABO	QPMG1	45275353
		DULCE MARA CUSTÓDIO DE LIMA	CABO	QPMG1	56298606
		FERNANDO JOSÉ LEME NETO	CABO	QPMG1	45082563
		GERSON LUIZ DOS SANTOS FERNANDES	CABO	QPMG1	46730860
		HUGO LOURIVAL DE OLIVEIRA	CABO	QPMG1	41988681
		LUIZ FERNANDO CICHON	CABO	QPMG1	48220576

	MARCO ANTONIO DOMINGUES	CABO	QPMG1	39737353
	MARCO ANTONIO DOS SANTOS PESSOA	CABO	QPMG1	40526269
	JOÃO ANTONIO ALVES	CABO	QPMG1	42685569
	RICHARD SCHINEMANN	CABO	QPMG1	46671759
	FABIO DA SILVA	SD	QPMG1	68631327
	ALVARO KINTOPP	SD	QPMG1	54118082
	MARCOS DA SILVA ALMEIDA	SD	QPMG1	62398779
	FABIO ANDRADE CÂNDIDO	SD	QPMG1	59681168
	JEAN CARLO PETERS	SD	QPMG1	68217687
	MARCOS PAULO NASCIMENTO	SD	QPMG1	52323789
	NELSON ALVES DE ALMEIDA VIEIRA	SD	QPMG1	50472728
	OSMAIR FERREIRA	SD	QPMG1	49611056
	ARNALDO TURSKI JUNIOR	SD	QPMG1	45408507

ANEXO II
RELAÇÃO NOMINAL POR FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL
A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

FPP	DENOMINAÇÃO	NOME	CARGO	QUADRO	RG
FPP 5 03	Assessor Técnico da CM	ADILAR MARCELO DE LIMA	CAP	QOPM	48876420
		EMIDIO ANGELOTTI	CAP	QOPM	58152005
		DORICO GABRIEL BORBA	CAP	QOBM	68567467
FPP6 04	Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da CM	VALDIR NATALINO VICENTE	1 TEN	QOPM	59756630
		HARLEY HUDSON GIANINA LAMY	1 TEN	QOPM	86313618
		HERBERTON KOPPE BORTOLINI	1TEN	QOPM	64473743
		GLEDSON DE LIMA	1 TEN	QOPM	78015713
FPP7 02	Subcoordenador de Equipes de Segurança Aproximada da CM	CLAYTON JOSÉ RIBEIRO RAMOS	SUBTEN	QPMG1	35420525
		JOSÉ GOLEMBIA	1SGT	QPMG1	46332830
FPP7 01	Subcoordenador de Equipes de Segurança Física de Instalações de Pontos Sensíveis	SONIA RICHTER	1SGT	QPMG1	40935592
FPP8 03	Chefes de Setor Operacional Administrativo da CM	MAURÍCIO SOUZA SANTOS	2SGT	QPMG1	57881097
		MAURO DOS SANTOS LOURENÇO	2SGT	QPMG1	45714500
		OZEIAS PEREIRA DE SOUZA	2SGT	QPMG1	52340004
FPP8 03	Assistente Administrativos e Operacional da CM	WILSON JOSÉ FRANCISCHETTI NUNES	2SGT	QPMG1	51898001
		GISLAYLAINE DE FÁTIMA FRANÇA	2SGT	QPMG1	47025834
		JEAN RAFAEL PEREIRA DOS PASSOS	2SGT	QPMG1	54028059
FPP9 18	Agente Operacional de Segurança Aproximada da CM	FÁBIO DELEK	SD	QPMG1	55174113
		GILSEMAR PINHEIRO	SD	QPMG1	50997529
		ALVARO SILVEIRA JUNIOR	SD	QPMG1	72639731
		CLAUDINEI PAULO VEZARO	SD	QPMG1	54275862
		EDUARDO HENRIQUES GUIA	SD	QPMG1	64732595
		FERNANDO EDUARDO GARAI SARAIVA	SD	QPMG1	81930635
		JIMMI YUKIHIRO PIMENTEL MONTEIRO	SD	QPMG1	69727425
		MARCELO ROSA	SD	QPMG1	53825818
		MARCIO JOSÉ KINAP	SD	QPMG1	71938689

		SERGIO DOS SANTOS	SD	QPMG1	60037434
		SILVIO R. RIBAS DE ARAUJO CORREIA	SD	QPMG1	87678199
		HELIO MARCOS GONÇALVES XAVIER DE LIRA	SD	QPMG1	99868597
		JEFFERSON LUIS DE PAULI	SD	QPMG1	76807710
		JOICE DE CASSIA LEONARDI	SD	QPMG1	60744270
		PATRICIA KELLY RABELLO DE SOUZA	SD	QPMG1	73796466
		ROGERIO COSTA	SD	QPMG1	67369262
		ANDREA GOMES DE ARAUJO	SD	QPMG1	65537184
		ERLON LUIZ MIRANDA	SD	QPMG1	55603111
		FPP9 16	Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da CM	JOSE WILMAR DOS SANTOS	SD
		JOUBER ALIPE FERREIRA	SD	QPMG1	75347820
		JURACY ALVES MEIRA JUNIOR	SD	QPMG1	70895331
		MARIO FERNANDO RAMOS JUNIOR	SD	QPMG1	51501276
		OZEIAS LEMOS DE LIMA JUNIOR	SD	QPMG1	100007134
		RAFAEL CRISTIANO DE CHAVES	SD	QPMG1	80496605
		HERICSON RAIMUNDO	SD	QPMG2	64466747
		RAFAEL GONÇALVES FORTES	SD	QPMG2	80888970
		ANA LAURA RIBAS BRAGA BETEGA PINHEIRO	SD	QPMG1	74142974
		CLAUDIA TEREZINHA LOPES	SD	QPMG1	78297948
		CLAUDIO ROBERTO SCARPIN JUNIOR	SD	QPMG1	90927574
		FERNANDA LANDMANN HEY DE OLIVEIRA	SD	QPMG1	76162352
		JEAN CARLO HOSKEN GUSMÃO	SD	QPMG1	105460171
		JOYCE NICOLLE JEHRING	SD	QPMG1	60966010
		KARINA ROSSI MARQUES	SD	QPMG1	86257211
		MILENA CAROLINA MULLER FACCO	SD	QPMG1	79079839

ANEXO II
RELAÇÃO NOMINAL POR FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL
A CONTAR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

FPP	DENOMINAÇÃO	NOME	CARGO	QUADRO	RG
FPP 5 05	Assessor Técnico da Casa Militar	ROMERO NUNES DA SILVA FILHO	CAP	QOBM	63274003
		EDUARDO GOMES PINHEIRO	CAP	QOBM	66350185
		ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	CAP	QOPM	70833794
		GIULIANO DE FREITAS	CAP	QOPM	59167251
FPP6 05	Coordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar	ANDERSON COUTO DE MORAES	1 TEN	QOPM	78307986
		LUCAS PEREIRA GABARDO GUIMARÃES	1 TEN	QOPM	61627600
		OLISNEI OLEANDRO WURMLI	1 TEN	QOPM	58870854
		ARNALDO LUIZ PEREIRA FILHO	1 TEN	QOPM	75465246
		MARCOS VIDAL DA SILVA JUNIOR	2 TEN	QOBM	88961293
FPP7 02	Subcoordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa	WALDEMIR GAIO FLORES	1SGT	QPMG2	45093956
		ALADIR JOSÉ GAESKI	1SGT	QPMG2	44754860

	Militar				
FPP7 02	Subcoordenador de Equipes de Segurança Física de Instalações de Pontos Sensíveis da Casa Militar	JOSE NILSON BOMFIM SILVA	1SGT	QPMG1	42608416
		LUIZ FERNANDO SILVA BAUMEL	1SGT	QPMG2	34916098
FPP8 10	Chefes de Setor Operacional Administrativo da Casa Militar	AMARILDO DIAS DE CASTRO	2SGT	QPMG1	47477697
		JOSE HAROLDO BENTO	2SGT	QPMG1	40954058
		CRISTIANO DUTRA PELLER	2SGT	QPMG2	53566863
		FABIO SALKOVSKI	3SGT	QPMG2	50685462
		ALTAMIRO SOARES SILVA JUNIOR	3SGT	QPMG1	49824629
		EMERSON FERREIRA FRANÇA	3SGT	QPMG1	57762276
		FABIO RENATO CARLOS KRUGER	3SGT	QPMG1	51924053
		CARLOS JUNIOR HUK PONTES	3SGT	QPMG1	53726704
		EDENIR JOSE GAO FLORES	3SGT	QPMG1	53609198
		WAGNER MONTEIRO DE LIMA	3SGT	QPMG1	73784417
FPP8 09	Assistente Administrativos e Operacional da Casa Militar	SERGIO MAURICIO MOREIRA	3SGT	QPMG2	49840381
		EDNAMAR ALVES DE OLIVEIRA	3SGT	QPMG1	40973753
		JOSE NAZARO DE BESSA	3SGT	QPMG1	41432837
		ADRIANO RIBEIRO	3SGT	QPMG1	64350676
		CRODOALDO ADEMAR DA VEIGA	3SGT	QPMG1	50874230
		DIVINALVA GOMES SANTOS	3SGT	QPMG1	46744764
		FABIO DE JESUS	3SGT	QPMG1	57813199
		JONAS DE JESUS RAMOS	3SGT	QPMG1	59261835
		SIDNEI LUIS GIUSTI	3SGT	QPMG1	65704706
FPP9 30	Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar	MILENA CAROLINA MULLER FACCIO	SD	QPMG1	79079839
		ANDERSON TEODORO	SD	QPMG1	71475476
		THIAGO MEDEIROS BARBOSA	SD	QPMG1	80647786
		VANDERLEI OLEINIK	SD	QPMG1	79909793
		ELOIR ROBERTO MENDES VERNICK	SD	QPMG1	68516862
		FABIO JUNIOR DOS SANTOS	SD	QPMG1	86560194
		RODRIGO DIDEROUT BRITES FAGUNDES	SD	QPMG1	73303532
		ANA CAROLINA COSTA CARRANO	SD	QPMG1	62129077
		ANA CLAUDIA MENDES CORREA	SD	QPMG1	96478194
		JENNIFER KRETSCHMER	SD	QPMG1	86821354
		ANDRÉ CUSTÓDIO DE LIMA	SD	QPMG1	82345450
		ELVIS MATEUS ASSUNÇÃO	SD	QPMG1	75515359
		JOSELAINE DE OLIVEIRA	SD	QPMG1	94823412
		RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA	SD	QPMG1	84276022
		RENATA VALERIA FONTANA	SD	QPMG1	66956199
		JOSE ROBINSON BUENO	SD	QPMG1	81235805
		ALANN ALVES FERRARINI	SD	QPMG1	78222697
		MARCELO SANTOS GONÇALVES	SD	QPMG1	73131855
		PAULO LUIZ DOS REIS	SD	QPMG1	99898780
FPP9	Agente Operacional				

23	de				
	Segurança Física de				
	Instalações e de				
	Pontos Sensíveis da				
	Casa Militar				

ANEXO IV

Tarefas ou atividades relacionadas às Funções Privativas Policiais**FPP 5 - ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR**

Ao Assessor Técnico da Casa Militar compete:

I - as atividades constantes do art. 38 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; e

“Art. 38. Assessoria Técnica - segundo as necessidades de cada Secretaria, para o assessoramento técnico abrangente, inclusive jurídico, ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos; a articulação com os serviços jurídicos do Estado; outras atividades correlatas.”

II - o desempenho de outras atividades, quando designado.

FPP 6 - COORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR

Aos Coordenadores de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar compete:

I - Coordenar e fiscalizar a atuação dos componentes das equipes de acompanhamento pessoal dos dignitários (Exmo. Sr. Governador, Sr.ª Primeira Dama, Exmo. Sr. Vice-Governador ou ainda seus filhos);

II - Manter-se constantemente informado das atividades de agenda relacionadas ao dignitário sob proteção;

III - Manter contato/ligação com os Ajudantes de Ordens do Chefe do Executivo, no caso do Coordenador de Aproximada do Governador;

IV - Realizar contatos com os promotores de evento e ainda com os órgãos envolvidos em atividades nos quais haverá participação dos dignitários sob proteção;

V - Determinar e fiscalizar a adoção das providências necessárias à perfeita consecução das atividades afetas à segurança do dignitário;

VI - Levantar ao conhecimento do Chefe da DOS, as atividades que envolvam dignitários, alterações do serviço ou quaisquer outras informações que digam respeito à Casa Militar;

VII - Verificar as condições de apresentação pessoal, postura e compostura dos agentes integrantes da equipe;

VIII - Manter a equipe permanentemente em condições de realizar o serviço;

IX - Acompanhar todas as atividades do dignitário durante o serviço, distribuindo à equipe todas as missões, em razão das circunstâncias do momento;

X - Realizar levantamentos e estudos de situação necessários ao desenvolvimento normal das atividades de segurança pessoal, durante as visitas do dignitário sob proteção;

XI - Coordenar as atividades relativas ao destacamento precursor, durante as viagens do dignitário fora da capital do Estado;

XII - Contatar com o Comandante Regional de Polícia Militar e com o Comandante da OPM da Área, quando no destacamento precursor no interior do Estado;

XIII - Elaborar itinerários alternativos e emergenciais para condução do dignitário;

XIV - Auxiliar na execução dos serviços de proteção pessoal de outros Chefes de Estado ou autoridades governamentais em visita oficial ao Estado do Paraná;

XV - Coordenar medidas preliminares de proteção ao Governador e demais autoridades por ocasião de viagens;

XVI - Planejar e avaliar o itinerário seguro para o dignitário e comitiva;

XVII - Acompanhar o dignitário, nos embarques e desembarques, até a aeronave;

XVIII - Escolher e definir, quando empregado aeronave helicóptero para transporte de dignitário, do local para heliponto;

XIX - Estabelecer, utilizando GPS, as coordenadas do local designado como heliponto;

XX - Repassar ao Chefe da DOS e ao comandante da aeronave helicóptero, as coordenadas plotadas em GPS do local designado;

XXI - Elaborar um plano de retirada de emergência do dignitário do local do evento;

XXII - Inspeccionar os locais de hospedagem e de permanência do dignitário;

XXIII - Identificar os pontos sensíveis e planejar um esquema de proteção para estes locais;

XXIV - Controlar, em eventos, o acesso de pessoas ao palanque;

XXV - Colaborar com os órgãos responsáveis no planejamento e na execução dos esquemas de segurança de autoridades em visita ao Estado.

FPP7 - SUBCOORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR

Aos Subcoordenadores de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar compete;

I - Fiscalizar as missões do agente motorista e do agente de corpo, componentes da Equipe de Segurança Aproximada;
 II - Informar à Central de Operações da Casa Militar, todos os deslocamentos e destinos do dignitário;
 III - Auxiliar o Coordenador na realização de contatos com os promotores de evento e ainda com os órgãos envolvidos em atividades nos quais haverá participação dos dignitários sob proteção;
 IV - Levar, na ausência do Coordenador de Equipe de Segurança Aproximada, ao conhecimento do Chefe da DOS, as atividades que envolvam dignitários, alterações do serviço ou quaisquer outras informações que digam respeito à Casa Militar;
 V - Auxiliar o Coordenador nos levantamentos e estudos de situação necessários ao desenvolvimento normal das atividades de segurança pessoal, durante as visitas do dignitário sob proteção;
 VI - Auxiliar o Coordenador na coordenação das atividades relativas ao destacamento precursor, durante as viagens do dignitário fora da capital do Estado;
 VII - Distribuir os agentes de segurança no "hall" de entrada, ou se necessário, no andar da suíte do dignitário, conforme orientação do Coordenador de Segurança da Equipe de Aproximada;
 VIII - Auxiliar o Coordenador no planejamento e avaliação do itinerário seguro para o dignitário e comitiva;
 XI - Reconhecer todas as dependências em passará ou permanecerá o dignitário, atentando para os meios de acesso das autoridades, público e para eventual evacuação;
 X - Auxiliar e assessorar o Coordenador na elaboração de itinerários alternativos e emergenciais para condução do dignitário;
 XI - Memorizar os itinerários a serem seguidos pelo dignitário, realizando se necessário, um croqui;
 XII - Auxiliar o Coordenador na inspeção dos locais de hospedagem e de permanência do dignitário;
 XIII - Auxiliar o Coordenador na identificação dos pontos sensíveis e planejar um esquema de proteção para estes locais;
 XIV - Anotar nomes de contatos e respectivos números de telefone;
 XV - Elaborar croqui simplificado do local do evento;
 XVI - Auxiliar o Coordenador no controle de acesso de pessoas ao palanque;
 XVII - Auxiliar o Coordenador na escolha e definição, quando empregado aeronave helicóptero para transporte de dignitário, do local para heliponto;
 XVIII - Confeccionar croqui da área de cada heliponto, constando além das coordenadas plotadas em GPS, o maior número de dados e informações que ofereçam ao comandante da aeronave, facilidade para localização, bem como sinalização da trajetória de aproximação e os obstáculos existentes na área;
 XIX - Preencher todos os relatórios de serviços realizados e organizar todos os documentos necessários.

FPP7 - SUBCOORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E DE PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR

Aos Subcoordenadores de Equipes de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar competem:

I - Promover a execução das atividades de segurança, auxiliando na coordenação e fiscalização da execução dos serviços de Guarda das Instalações Físicas do Palácio Iguaçu, do Palácio das Araucárias e das Residências do Exmo. Sr. Governador e do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado;
 II - Orientar e fiscalizar o controle de acesso de visitantes e do pessoal encarregado da execução de serviços ou obras nas dependências dos Palácios e principalmente no Gabinete do Governador;
 III - Orientar e fiscalizar a prestação de serviços de segurança física e contra-incêndios das áreas dos Palácios do Governo do Estado, dos prédios neles instalados e a eles vinculados, das aeronaves neles pousadas, com prevalência da proteção das pessoas que deles se utilizam;
 V - Ampliar a integração dos serviços de segurança física dos Palácios com a comunidade e com as unidades de polícia da região;
 VI - Fiscalizar a utilização das vagas de estacionamento pelas pessoas previamente autorizadas, observando o estritamente preconizado pelo Coordenador de Equipe de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar;
 VII - Manter a guarda e o depósito organizados, de chaves de portas de acesso de todos os setores dos Palácios;
 VIII - Envidar esforços para que a entrada e saída, do Exmo. Sr. Governador mediante seu acesso exclusivo no Palácio Iguaçu, ocorra em estrita conformidade com o preconizado pelo Coordenador de Equipe de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar;

FPP8 - CHEFES DE SETOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR

Ao Chefe da Seção de Segurança Operacional compete:

I - Assegurar que os processos necessários ao funcionamento do SGSO sejam estabelecidos, implantados e mantidos;

II - Reportar diretamente ao executivo responsável as informações sobre o desempenho do SGSO, assim como qualquer necessidade de aplicação de recursos para a implantação das medidas mitigadoras identificadas;
 III - Assegurar a promoção da segurança operacional em toda a organização;
 IV - Coordenar o processo contínuo de identificação de perigos e de análise, gerenciamento e mitigação de riscos;
 V - Monitorar a implantação das ações de eliminação/mitigação adotadas dentro do processo de gerenciamento de risco;
 VI - Fornecer ao executivo responsável os subsídios para tomadas de decisão sobre assuntos de Segurança Operacional;
 VII - Prover os relatórios obrigatórios previstos nos regulamentos da ANAC sobre o desempenho da Segurança Operacional;
 VIII - Ser o interlocutor entre a STA e a ANAC em assuntos de Segurança Operacional;
 IX - Planejar, organizar, controlar e avaliar a eficácia do treinamento de Segurança Operacional;
 X - Promover treinamentos, palestras e instruções focadas na Segurança Operacional;
 XI - Promover e difundir dentre todos os integrantes da STA, militares ou civis, a cultura de valorização da Segurança Operacional, inclusive com a ênfase sobre a importância dos reportes de segurança

FPP8 - ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CASA MILITAR

Aos Assistentes Administrativos de Operações da Casa Militar competem:

I - Propiciar a otimização na gestão de pessoas e materiais colocados, pela Administração, à disposição da Divisão de Operações e Segurança, por meio da identificação de medidas estratégicas adequadas;
 II - a administração de pessoas alocadas na Divisão de Operações e Segurança;
 III - a elaboração de escalas de serviço, plano de férias, mapas de controle das atividades e de controle de benefícios e outros atinentes ao efetivo da Divisão;
 IV - o controle de carga horária dos integrantes da Divisão;
 V - o controle e coordenação quanto à, normatização e padronização dos procedimentos das equipes na atividade de segurança pessoal do Governador, Vice-Governador, dos respectivos familiares e dos hóspedes oficiais;
 VI - emitir normas complementares de controle de frequência e das atividades dos servidores civis e militares da Divisão;
 VII - a integração com órgãos responsáveis pela segurança e proteção pessoal de visitantes oficiais no Estado, que não caiba à Casa Militar a realização direta desse trabalho;
 VIII - a transmissão aos integrantes da Divisão de Operações e Segurança das normas, determinações, orientações e avisos emanados da Chefia da Divisão;
 IX - a elaboração e correção permanente do plano de chamada da Divisão de Operações e Segurança;
 X - a seleção e recrutamento de policiais militares para o ingresso na Divisão de Operações e Segurança;
 XI - manter arquivo atualizado da documentação recebida e expedida;
 XII - realizar a triagem, controle, registro e inspeção de documentos e objetos recebidos e destinados ao Governador do Estado e seus familiares;
 XIII - outras atividades correlatas e inerentes.

FPP9 - AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR

Aos Agentes Operacionais de Segurança Aproximada da Casa Militar competem:

I - Auxiliar e assessorar o Subcoordenador de Equipe de Segurança Aproximada em todas as missões e serviços;
 II - Fiscalizar a execução das atividades do agente motorista e dos agentes de corpo (Agentes Operacionais de Segurança Aproximada);
 III - Verificar ao assumir o serviço, as condições dos equipamentos e armamentos, deixando-os em condições de emprego imediato;
 VI - Informar a Central de Operações da Casa Militar, o início e final dos deslocamentos do dignitário, bem como os locais de origem e de destino;
 V - Ao assumir o serviço, quando agente motorista, vistoriar e preencher o "check list" de viatura, comunicando imediatamente ao Coordenador de Equipe de Segurança Aproximada, qualquer anormalidade verificada;
 VI - Manter, quando agente motorista, o veículo permanentemente em condições de utilização, com perfeita higienização interna e apresentação externa;
 VII - Memorizar, quando agente motorista, os itinerários a serem seguidos pelo dignitário, solicitando para refazer o percurso, quantas vezes sejam necessárias;
 VIII - Cronometrar e marcar a quilometragem de todos os deslocamentos previstos para a comitiva, anotando-os em ordem

cronológica, que deverá ser entregue juntamente com o croqui do itinerário ao Coordenador de Equipe de Segurança Aproximada;

XI - Reservar vagas de estacionamento para a comitiva nos locais de evento;

X - Elaborar um plano de retirada de emergência do dignitário do local do evento, em conjunto com o Subcoordenador de Equipe de Segurança Aproximada;

XI - Reconhecer, juntamente com o Subcoordenador de Equipe de Segurança Aproximada, todas as dependências em que passará ou permanecerá o dignitário, atentando para os meios de acesso das autoridades, público e para eventual evacuação;

XII - Impedir a aproximação de pessoas no perímetro de congelamento estabelecido para o pouso da aeronave helicóptero;

XIII - Auxiliar o Subcoordenador de Equipe de Segurança Aproximada na inspeção dos locais de hospedagem e de permanência do dignitário;

XIV - Auxiliar o Subcoordenador de Equipe de Segurança Aproximada na identificação dos pontos sensíveis e planejar um esquema de proteção para estes locais;

XV - Conhecer as vias normais e alternativas de entrada e saída do local do evento;

XVI - Intestar-se de todos os dispositivos de segurança elaborados pelo Coordenador e Subcoordenador de Segurança Aproximada;

XVII - Impedir que pessoas entrem embaixo do palanque;

XVIII - Observar, em eventos, atitudes suspeitas de pessoas na assistência;

XIX - Proteger a fonte de energia em eventos;

XX - Preparar o armamento e o equipamento no veículo de segurança;

XXI - Testar o sinalizador luminoso e colocá-lo em local acessível;

XXII - Fazer o transbordo de todo o material do veículo do dignitário para o veículo da segurança;

XXIII - Colocar a pasta de socorros de urgência em local acessível no veículo da segurança e informar a todos os integrantes da Equipe de Segurança Aproximada sobre sua localização;

XXIV - Colocar o retirar, conforme a necessidade, as bagagens do veículo do dignitário;

XXV - Zelar, o agente motorista, para que veículos estranhos ao comboio oficial não obstruam a passagem;

XXVI - Providenciar a lavagem dos veículos de segurança e do dignitário e a recarga das baterias dos HTs da Equipe de Segurança Aproximada;

XXVII - Identificar as bagagens do dignitário, e eventualmente da comitiva, com etiquetas próprias e providenciar que sejam colocadas nos respectivos apartamentos do hotel

FPP 9 - AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E DE PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR

Aos Agentes Operacionais de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar competem:

I - o estabelecimento e a padronização das ações do comportamento dos policiais militares responsáveis pela segurança interna do Palácio Iguaçu e das residências oficiais e outras sob a responsabilidade operacional da Divisão de Operações e Segurança;

II - o controle e fiscalização do acesso e deslocamento de visitantes, bem como de prestadores de serviços no Palácio Iguaçu e residências oficiais;

III - o planejamento, controle e execução das medidas de prevenção e combate a incêndios, no âmbito de ação da Casa Militar;

IV - a coordenação geral da organização, condições de limpeza e manutenção das instalações físicas da Divisão de Operações e Segurança;

V - o controle e organização do claviculário do Prédio do Palácio Iguaçu e de todas as demais repartições e residências sob a responsabilidade da Divisão de Operações e Segurança; (Casa Civil atualmente com Ilha e Canguiri);

VI - a supervisão de reparos nas áreas comuns das instalações da Divisão de Operações e Segurança e demais residências oficiais ou sob a responsabilidade da Divisão;

VII - o controle e fiscalização dos estacionamentos vinculados ao Palácio Iguaçu;

VIII - o assessoramento ao Chefe da Seção de Recursos Humanos na distribuição do efetivo nos diversos setores da Seção de Segurança de Pontos Sensíveis;

IX - outras atividades correlatas e inerentes.

Curitiba, PR, 12 de dezembro de 2012.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário-Chefe da Casa Militar

121640/2012

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 172/2012-PGE

Designa as servidoras DENIZE DE FATIMA DA SILVA e ANDRESSA CRISTINE PEREIRA em substituição Josane Polatti e Maicon Brassanini.

O PROCURADOR- GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, resolve

Art. 1º Designar as servidoras DENIZE DE FATIMA DA SILVA, RG 8.761.665-7 e ANDRESSA CRISTINE PEREIRA, RG 9.322.473-6, para, comporem, Comissão de Inservibilidade, para avaliarem o estado de funcionamento e conservação de bens móveis no âmbito da PGE, instituída pela Resolução 37/2009, em substituição aos servidores JOSANE POLATTI e MAICON BRASSANINI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Julio Cezar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

121229/2012

Resolução nº 173/2012-PGE

Designa a servidora ANDRESSA CRISTINE PEREIRA para integrar a Comissão de Inversibilidade em substituição ao servidor Maicon Brassanini.

O PROCURADOR- GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e nos termos da Resolução nº 3650/04, de 04/05/2004 e Resolução nº 282/2011-SEAP de 24/01/2011, resolve

Art. 1º Designar a servidora ANDRESSA CRISTINE PEREIRA, RG 9.322.473-6, para, como membro, compor a Comissão de Inservibilidade e/ou desnecessidade de veículo oficial, instituída pela Resolução nº 23/2012-PGE, em substituição ao servidor MAICON BRASSANINI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Julio Cezar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

121219/2012

RESOLUÇÃO Nº 174/2012-PGE

Avoca a defesa do IAPAR do Instituto Agrônomo do Paraná para a PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, resolve

Art. 1º. Avocar para a Procuradoria Geral do Estado, a defesa do **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR**, nos autos de Ação Declaratória cumulada com Condenatória nº 0062.963-64.2012.8.16.0014 – PROJUDI, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina.

Art. 2º. Designar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Londrina, para atuarem naquele feito.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

121231/2012

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10101 12/12/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSANGELA BORIN YAMAGUCHI			2	275	22/02/1988	31/01/1989	SEED/CLT PROFESSOR
32714846	1	NII11			07/03/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR

120835/2012

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10102 12/12/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16404 DE 11/03/2002 O NOME DE MARIA IZABEL DE OLIVEIRA

R.G. 30241410 LF - 3

120836/2012

Paranaprevidência

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 116315238

Ato n.105/2012

Requerente: LUIZ FERNANDO FAGUNDES

Cargo: Professor LF 01 RG: 1.549.641-0

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Protocolo n. 116725363

Ato n.106/2012

Requerente: DELCIA CORREA GOMES VIEIRA

Cargo: Professor LF 21 RG: 2.022.914-4

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 116315440

Ato n.107/2012

Requerente: VERANICE FRANK ZILIO

Cargo: Professor LF 01 RG: 3.494.813-5

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 12/12/2012

Jayme de Azevedo Lima
Diretor Presidente

Alexandre Modesto Cordeiro
Diretor de Previdência

R\$ 120,00 - 121103/2012

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 159, de 12 de dezembro de 2012.

Designa servidores para constituírem Comissão de processo administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. XIV, do art. 45, da Lei nº 8.485/1987, e no Decreto nº 2144/08,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **EDILSON SOUZA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.602.366-3 SSP/PR, **FABIO BORGES DE CAMARGO**, RG nº 5.433.102-9, e **ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS**, RG nº 11.143.909-5 SSP/PR, lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para, sob a presidência do primeiro nominado constituírem **Comissão de Processo Administrativo**, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 09.389.542-8, que dizem respeito ao Projeto PR 12 Meses-tanques resfriadores de leite de Campo Mourão.

Art. 2º O presente procedimento deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 316, da Lei nº 6.174/70.

Dê-se ciência pessoal aos servidores acima mencionados.

Publique-se. Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

121454/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 80 DE 07/12/2012

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARLENE DUNAISKI				90	03/06/2002 02/06/2007	07/01/2013 06/04/2013
36788798	1	NAII	116617510			

120799/2012

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 991/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 07 de maio de 2009 (Protocolo nº. 14023050.1.00188/09-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) REGINA APARECIDA KRULI, portador(a) do RG nº. 5.417.129-3/PR, no cargo de Agente Universitário, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS - Carnê	01/05/1981 a 31/05/1981	00	01	00
INSS - Carnê	01/07/1981 a 31/07/1981	00	01	00
INSS - Carnê	01/09/1981 a 31/01/1982	00	05	00
Luiz Lugli e Cia Ltda	01/02/1982 a 27/07/1983	01	05	27
Said Felício Ferreira	01/04/1985 a 19/03/1991	07	01	27
Fundação Universidade Estadual de Maringá (apenas conversão do INSS)	20/03/1991 a 20/12/1992	00	03	03
TOTAL		09	05	27

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 12 de dezembro de 2012.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 132,00 - 121136/2012

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 4266/2012-GRE

Ofício nº 001/2012

Cascavel, 19 de outubro de 2012.

Senhor Representante da Empresa Construfoz Ltda.,

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que através da Portaria nº 4266/2012-GRE, de 28 de setembro de 2012, em anexo, foi instaurado Procedimento Administrativo em face dessa Empresa, pelo descumprimento do Contrato nº 107/2010, firmado com esta Universidade, cujo objeto era a construção do Auditório da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

Em vista do descumprimento contratual (atraso e abandono da obra), que já justificou a rescisão unilateral do contrato pela Unioeste, como publicado no Diário Oficial do Estado, de 02 de outubro de 2012, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal de Licitações, nº 8.666/93, bem como no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por esta razão, pela presente, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para que se manifeste acerca dos fatos imputados, alertando da necessidade de que atenda à presente, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, a ser indicado por Vossa Senhoria, posto que o presente processo terá continuidade independentemente da manifestação dessa Empresa. Para tanto, ser-lhe-á facultada extração de cópia das peças dos autos, a indicação do rol de testemunhas e demais provas que pretenda produzir em defesa da Empresa, desde que apresentados, juntamente com a indicação de procurador, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

Notificamos, ainda, que todas as solicitações e/ou manifestações a serem dirigidas a esta Comissão deverão ser feitas por escrito, destinadas a este subscritor e protocolados no Protocolo Geral da Unioeste-Reitoria, sita à Rua Universitária, 1619, Jardim Universitário, Cascavel-PR, no horário das 08 às 12 horas e das 13h30 às

17h30 horas, de segunda a sexta-feira.

Atenciosamente,

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Ao Senhor

ANTONIO DA SILVA

Sócio Administrador da Empresa

Construfoz Ltda.

Foz do Iguaçu – PRde

R\$ 132,00 - 120693/2012

Faculdade de Artes do Paraná

PORTARIA Nº 0197/2012 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o protocolizado n. 11.745.074-0 de 14 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a prorrogação da Cessão Funcional ao servidor **JORGE MARCOS DOS SANTOS**, RG nº 1.440.525-9, Agente Universitário na função de Técnico de Assuntos Universitários desta Instituição de Ensino, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/SETI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

PORTARIA Nº 198/2012-DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelece a Lei nº. 16.372/09 de 30/12/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **MIRELLE FRIGO GONÇALVES SANTANA DA SILVA**, RG nº.12.917.906-6 /PR para exercer a Função Acadêmica – FA-3, encarregada da Seção de Contabilidade e Orçamento da Faculdade de Artes do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos financeiros em **01 de dezembro 2012**, revogados as disposições em contrário.+-.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

PORTARIA Nº. 202/2012 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10.981/94 e na Lei nº. 15.304/06, CONSIDERANDO o protocolado nº 11.593.451-1 de 10 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a prorrogação da Cessão Funcional ao servidor **CHRISTO DIKOFF**, RG nº 568.235-5, Agente de Execução na função de Instrutor Artístico desta Instituição de Ensino no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 para o Sindicato dos Artistas Técnicos em Espetáculos de Diversão do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

R\$ 192,00 - 121165/2012

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 076/12

O Secretário de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, resolve:

CONCEDER

O saldo de férias regulamentares do Chefe da Coordenação de Incentivo a Cultura - CIC, **Maurício Stunitz Cruz**, R.G. nº 1.838.601-0, no período de 02/01/13 a 18/01/13, referente aos 17 (dezessete) dias do exercício de 2012. A servidora **Denise Toniolo**, RG nº. 4.371.899-1, responderá pela função de Chefe da CIC desta Secretaria de Estado da Cultura, simbologia DAS-2, durante a fruição

de saldo de férias do Titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

120259/2012

RESOLUÇÃO Nº 077/12

O Secretário de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, resolve:

CONCEDER

As férias regulamentares do Chefe da Coordenação de Incentivo a Cultura - CIC, **Maurício Stunitz Cruz**, R.G. n.º 1.838.601-0, no período de 21/01/13 a 19/02/13, referente ao exercício de 2013, interrompendo em 01/02/13, ficando um saldo de 19 (dezenove) dias a usufruir em época oportuna. A servidora **Denise Toniolo**, RG n.º 4.371.899-1, responderá pela função de Chefe da CIC desta Secretaria de Estado da Cultura, simbologia DAS-2, durante a fruição de saldo de férias do Titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

120260/2012

RESOLUÇÃO Nº 078/12

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e com base no art. 45, VIII, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, resolve,

CONCEDER

As férias regulamentares da Chefe da Coordenação de Patrimônio Cultural - CPC, **Rosina Coeli Alice Parchen**, R.G. n.º 995.617-4, no período 02/01/13 a 31/01/13, referente ao exercício de 2012, interrompendo por imperiosa necessidade do serviço em 14/01/13, ficando um saldo de 18 (dezoito) dias a serem usufruídos em época oportuna. A servidora **Jane Denise Mendes Pontarolla**, RG n.º 4.387.091-2, responderá pela função de Chefe da CPC, desta Secretaria de Estado da Cultura, simbologia DAS-4, durante as férias da Titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

120333/2012

RESOLUÇÃO Nº 079/12

O Secretário de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, resolve:

CONCEDER

As férias regulamentares da Diretora do Atelier Alfredo Andersen, **Amélia Siegel Correa**, R.G. n.º 6.135.476-0, no período de 09/01/13 a 07/02/13, referente ao exercício de 2013. O servidor **Gilberto Batista da Luz**, RG n.º 3.062.325-8, responderá pela função de Diretor do AAA desta Secretaria de Estado da Cultura, simbologia 1-C, durante a fruição de férias regulamentares da Titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

120265/2012

RESOLUÇÃO Nº 082/2012

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 11 da Lei nº 17.043/2011 e no Art. 21 do Decreto nº 6580/2012,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar as entidades representativas dos agentes culturais paranaenses a se cadastrarem para participar da eleição dos 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes pertencentes à comunidade artístico-cultural do Paraná, que integrarão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE.

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º – O Formulário para Cadastro e os documentos solicitados poderão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, Rua Ébano Pereira, 240, na Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC ou enviados pelo correio, via Sedex, assim endereçados:
Secretaria de Estado da Cultura
Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC
Cadastro de Entidades
Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
CEP 80410-903

Curitiba - PR

DO PRAZO

Art. 3º – O prazo para cadastramento será contado a partir de 15 de dezembro de 2012 até 15 de fevereiro de 2013.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º – As entidades representativas deverão preencher o Formulário para Cadastro de Entidades, disponível no site www.cultura.pr.gov.br, o qual deverá ser assinado por seu representante legal.

I – Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

- a) ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.043/2011;
- b) ter, no mínimo, dois (02) anos de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;
- c) possuir sede, foro e direção geral em território do Estado.

II – Deverão ser anexados ao Formulário para Cadastro os seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
- c) relatório, devidamente comprovado, das atividades culturais realizadas nos últimos dois (02) anos, no âmbito das áreas de atuação indicadas;
- d) estatuto social devidamente registrado e em vigor há, no mínimo, dois (02) anos, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior à da publicação desta Resolução.

DAS ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

Art. 5º – As áreas de atuação escolhidas pela entidade representativa deverão constar nas finalidades da entidade previstas em seu Estatuto.

Parágrafo único - As áreas de atuação são as definidas no Art. 6º da Lei n.º 17.043/2011, a seguir:

- a) Artes Visuais;
- b) Audiovisual (áudio e vídeo);
- c) Circo;
- d) Dança;
- e) Literatura, Livro e Leitura;
- f) Música;
- g) Ópera;
- h) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- i) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; e
- j) Teatro.

DA HABILITAÇÃO

Art. 6º – Caberá à Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, por meio da Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC, receber e examinar a documentação das entidades representativas, assim como emitir os certificados, habilitando-as a participar da eleição citada no preâmbulo desta Resolução.

Parágrafo único – É facultado à CIC realizar diligências a fim de obter esclarecimentos acerca da documentação apresentada pelas entidades representativas.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 7º – Será publicada no Diário Oficial do Estado a relação das entidades habilitadas em cada área de atuação.

DOS CERTIFICADOS

Art. 8º – As entidades habilitadas receberão um certificado emitido pela SEEC, em que constarão as áreas de atuação no âmbito das quais poderão votar.

Parágrafo único – Os certificados serão enviados, por e-mail, ao representante legal das entidades habilitadas.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º – Transcorrido o prazo de cadastramento e habilitação das entidades representativas, a Secretaria de Estado da Cultura publicará a Resolução da Eleição, na qual constará a relação das entidades representativas habilitadas por área de atuação, dia, hora, local e forma de sua realização.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Paulino Viapiana
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

121388/2012

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 6172/2012-GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições que lhe são delegadas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar os valores a serem utilizados nos cálculos das despesas com eventos previstos no Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação, os quais compreendem treinamentos, cursos, oficinas, palestras, seminários, reciclagens, conferências ou outros eventos da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 2.º - Autorizar a contratação de pessoas físicas para realizarem atividades referentes à execução do Programa de Capacitação, até o montante determinado por lei, para dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, e Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme valores constantes no Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 1.º - A contratação de pessoas físicas ocorrerá para atividades de docência e prestação de serviços na área artística, estes voltados à complementação do currículo (artistas em geral, artesãos, arte-educadores, dentre outros).

Art. 3.º - Autorizar serviços de monitoria e/ou apoio logístico nos eventos de capacitação, quando justificada a sua necessidade.

§ 1.º O valor transferido para monitores e prestadores de apoio logístico, nos termos do art. 3.º, *caput*, será utilizado, exclusivamente, em forma de bolsas-auxílio, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia trabalhado, anexo IV.

Art. 4.º Aos participantes, coordenadores, organizadores, docentes, apoio logístico e monitores dos eventos, será atribuída uma bolsa-auxílio por dia (compreende-se por dia os eventos com carga-horária superior a 6 (seis) horas), para cobertura integral ou parcial das despesas a serem realizadas com alimentação e estadia, conforme valores constantes no Anexo IV, acrescida dos custos de deslocamento com transporte rodoviário, incluindo ajuda de custo com táxi quando a cobertura for integral.

§ 1.º Aos participantes, mencionados no *caput* deste artigo, com atuação ou suprimento no próprio município de realização do evento, não será atribuída bolsa-auxílio, independente da carga-horária do evento.

§ 2.º Aos participantes com atuação ou suprimento em municípios localizados a uma distância inferior ou igual a 20 km (valores conforme Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná - DER), será atribuída uma bolsa-auxílio parcial de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa-auxílio integral, conforme anexo IV, para cobertura das despesas com alimentação, acrescidas dos custos com deslocamento rodoviário.

§ 3.º Aos participantes com atuação ou suprimento em municípios localizados a uma distância superior a 20 km e inferior ou igual a 40 km (valores conforme Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná - DER), será atribuída uma bolsa-auxílio parcial de 40% (quarenta por cento) do valor-auxílio integral, conforme anexo IV, para cobertura das despesas com alimentação, acrescidas dos custos com deslocamento rodoviário.

§ 4.º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no município de atuação do participante até o município de realização do evento. Caso tenha suprimento em dois municípios, será considerado aquele suprimento com a maior carga horária.

§ 5.º Ficará a critério da Secretaria de Estado da Educação, fornecer hospedagem e alimentação em local próprio ou contratado para este fim, ou pagamento da bolsa-auxílio integral ou parcial.

§ 6.º É vedado ao participante solicitar e/ou receber, concomitantemente, recursos da Central de Viagens e da Bolsa-Auxílio para o mesmo evento.

Art. 5.º O pagamento de bolsas-auxílio e dos honorários dos capacitadores será efetuado em nome dos profissionais, cuja listagem (contendo o nome do bolsista ou capacitador, número do RG e CPF, agência bancária, conta-corrente e valor) deverá ser anexada ao processo de pagamento.

§ 1.º As notas de empenho devem ser emitidas em nome de "Bolsa-Auxílio para Capacitação de Pessoal - SEED" e "Docência - Capacitação de Pessoal - SEED", cujos títulos deverão ser cadastrados no SIAF/SEFA como credores especiais, contabilizados na rubrica orçamentária estabelecida anualmente por Resolução da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL.

Art. 6.º Aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, efetivos ou comissionados, ou ainda, com qualquer outro vínculo contratual com a SEED, que for atribuído o pagamento de bolsa-auxílio como contraprestação às atividades de capacitação de que trata a presente Resolução, é vedado o

pagamento de honorários e a percepção da gratificação prevista no Decreto Estadual n.º 5246/2005.

Art. 7.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8.º Fica revogada a Resolução n.º 2235/2007, de 08 de maio de 2007.

Curitiba, 28 de novembro de 2012.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Anexos da Resolução n.º 6172 - GS/SEED

Anexo I - Tabela de Honorários para Capacitadores (Docentes e Prestadores de Serviços na Área Artística)

HONORÁRIOS	SEM GRADUAÇÃO Ensino Médio Completo Experiência em Temas Específicos da Área	GRADUAÇÃO Com Experiência na Área	ESPECIALISTA Graduado com Especialização na Área	MESTRE Com Experiência na Área	DOCTOR Com Experiência na Área
Hora/ Docência	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00

Anexo II - Tabela de honorários para prestadores de serviços artísticos e docentes

FUNÇÃO	CH	VALOR
Docente	40h	R\$ 1.250,00
Artista Perfomático	40h	R\$ 1.250,00
Grupos artísticos		Até R\$ 2.500,00

Anexo III - Tabela de honorários para realização de conferências nos eventos de capacitação (mínimo de 300 participantes)

HONORÁRIOS	Período mínimo 03 horas	R\$ 1.200,00
------------	----------------------------	--------------

Anexo IV - Tabela Bolsa-Auxílio

Participantes e Capacitadores	Valor (Com Pernoite)	Ajuda de Custo Táxi (rodoviária)	Ajuda de Custo Táxi (aeroporto)
Distância acima de 40 Km* bolsa-auxílio integral	R\$ 100,00/dia	R\$ 30,00	R\$ 200,00
Distância até 20 Km* bolsa auxilio parcial	R\$ 20,00 por dia	—	—
Distância de 21 Km até 40Km* bolsa auxilio parcial	R\$ 40,00 por dia	—	—
Monitores e prestadores de apoio logístico	R\$ 50,00 por dia	—	—

*Valores conforme Mapa Político Rodoviário do Estado do Paraná - DER

121209/2012

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 51/2012

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos protocolos nº 11.703.603-0 de 25 de outubro de 2012, 11.649.683-6 de 05 de outubro de 2012, 11.584.777-5 de 29 de agosto de 2012 e 11.631.334-0 de 02 de outubro de 2012 resolve:

DESIGNAR

JOSIANE APARECIDA SERVIENSKI, RG. N.º 6.301.086-3, Professora ocupante do Cargo PNI2-68, NILDA MARIA BETINARDI, RG. N.º 1.977.103-2, Professora ocupante do Cargo PNI2- 73 e TEREZA CORDEIRO LINS, RG. N.º 5.623.270-2, Professora ocupante do Cargo PNI2-65, para sob a PRESIDÊNCIA

da primeira nominada constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades no seguinte estabelecimento: Colégio Estadual Ermelino de Leão, nesta capital, conforme denúncia descrita nos protocolos em epígrafe, devendo referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

CURITIBA, 11 de dezembro de 2012.

Maurício Pastor dos Santos

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

121374/2012

RESOLUÇÃO Nº 7575/2012

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, considerando os documentos constantes nos protocolos nº 11.584.652-3, 11.631.626-9 e 11.632.203-0, com base no artigo 307 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Patricia Daiane Ferreira Faria** RG nº 6.888.800-0, **Antonio Cesar de Oliveira**, RG nº. 5.147.252-7 e **Priscila Propst**, RG nº.6.685.699-2, servidores em exercício no Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos da Lei nº.6174/70, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades apontadas nos protocolos supra, inclusive versando sobre cancelamento de matrícula de discente e descumprimento de normas legais, inclusive de suprimento de professores, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Loureiro Fernandes, do município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Ar.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de dezembro de 2012.

Jorge Eduardo Wekerlin

Resolução nº 334/2011 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121643/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92257 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 1582
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM C MOURAO

Nome do Curso:	Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018						
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão	
NYARA AMANDA BURACK	106265208PR	650	04300158D002	22	16/11/2012	2012	

CAMPO MOURAO, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA PEDROSO RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 62/2012 - 19/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MATEUS BIDO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 61/2012 - 19/03/2012

121481/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92294 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 3346
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM CASCAVEL
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA CHASTALO	94852153PR	855	04800334D002	25	06/12/2012	2012
BRUNA MARIA FONTANA NUNES	100446197PR	856	04800334D002	26	06/12/2012	2012
CRISTIANE MAINGUÊ	71253198PR	857	04800334D002	26	06/12/2012	2012
DANIÉLI DA SILVA	102316819PR	858	04800334D002	26	06/12/2012	2012
DENISE DA SILVA	125695728PR	859	04800334D002	26	06/12/2012	2012
ELESAR APARECIDA THOMÉ OPALCHUKA	11R2632750SC	860	04800334D002	26	06/12/2012	2012
ELIANE BERNARDES DE AGUIAR SILVA	86324504PR	861	04800334D002	27	06/12/2012	2012
FRANCISCO RODRIGO VIANA	470126188SP	862	04800334D002	27	06/12/2012	2012
JANAÍNA RIBEIRO DO AMARAL	124453984PR	863	04800334D002	27	06/12/2012	2012
JANICE MARIA VANELLI	37756091PR	864	04800334D002	27	06/12/2012	2012
JOSLEI APARECIDA CORDEIRO DA LUZ	52482011PR	865	04800334D002	27	06/12/2012	2012
JUCILENE LOPES AQUINO	12R3220266SC	866	04800334D002	28	06/12/2012	2012
LUCÉLIA GORETE DA CRUZ DE OLIVEIRA	72761863PR	867	04800334D002	28	06/12/2012	2012
PAULA GEHLEN SPRICIGO	68737559PR	868	04800334D002	28	06/12/2012	2012
ROSANA FERREIRA DE JESUS BERTELLI	67883063PR	869	04800334D002	28	06/12/2012	2012
ROSELI CASSIA DOS SANTOS	87537382PR	870	04800334D002	28	06/12/2012	2012
SONIA DE SOUZA PEREIRA	66907643PR	871	04800334D002	29	06/12/2012	2012
VANESSA SCHMITZ DA SILVA	90943596PR	872	04800334D002	29	06/12/2012	2012
VIRIDIANE APARECIDA VANIN MACEDO	103970679PR	873	04800334D002	29	06/12/2012	2012

CASCAVEL, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): SONIA VEDANA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 48/2012 - 19/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): ULISSES RODRIGUES SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 47/2012 - 19/03/2012

121484/2012

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 92258 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 39
Nome do Estabelecimento: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELLI CRISTINA MORISAKI	92093751PR	499	06400003C001	1	10/12/2012	2012
CLEIDELAINE TEIXEIRA DA COSTA	104758975PR	500	06400003C001	1	10/12/2012	2012
DENISE DE JESUS BUENO	103318408PR	501	06400003C001	1	10/12/2012	2012

ESDRA DE FARIAS JORGE	95787878PR	502	06400003C001	1	10/12/2012	2012
ELAINE CRISTINA SANTOS	85293931PR	503	06400003C001	1	10/12/2012	2012
IRENE DO ROCIO BUENO PINTO	40321586PR	504	06400003C001	2	10/12/2012	2012
JULIANA COSTA	83272414PR	505	06400003C001	2	10/12/2012	2012
JULIANA TEOTONIO ALVARENGA	73221021PR	506	06400003C001	2	10/12/2012	2012
JULIO CEZAR DOS SANTOS	105236700PR	507	06400003C001	2	10/12/2012	2012
ROSANGELA JUSTINO DA SILVA	97508887PR	508	06400003C001	2	10/12/2012	2012
SARA CRISTINA OLIMPIO VICENTE	75540884PR	509	06400003C001	3	10/12/2012	2012
MARIA JOSE COSMO RODRIGUES SANTANA	67205421PR	510	06400003C001	3	10/12/2012	2012
MONICA REBOLHO SOARES FONTANA	51986245PR	511	06400003C001	3	10/12/2012	2012
ROSANGELA APARECIDA DA CRUZ DIAS	71939197PR	512	06400003C001	3	10/12/2012	2012

CORNELIO PROCOPIO, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): EMERSON CARDOSO CELESTINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 694/2012 - 20/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): CLODOALDO VIEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

121485/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92264 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 3222
 Nome do Estabelecimento: ANCHIETA, C-EF M PROFIS-SEDE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM CONTABILIDADE - 249

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIANE DE SOUZA	97839050PR	293	06900322D001	59	24/10/2012	2012
CRISTOFEE LEON DE LARA	85946730PR	294	06900322D001	59	24/10/2012	2012
QUEZIA QUEREN BÖELL	84031429PR	295	06900322D001	59	24/10/2012	2012
RENATO ZANONI	43787438PR	296	06900322D001	60	24/10/2012	2012
PAMELA CAMARA DE ALMEIDA	91006839PR	297	06900322D001	60	24/10/2012	2012
DÉBORA CRISTINE DE SOUSA	101636160PR	298	06900322D001	60	11/12/2012	2012

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): JAQUELINE MACHADO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/97 - 22/02/1997

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/93 - 03/03/1993

121486/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92285 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CATARINA LABOURE, E VIC T ENF-PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE SALLES DA SILVA	80725370PR	1939	06900130D002	66	13/12/2012	2012
ANDRÉIA TEIXEIRA ALVES KOSSOSKI	103446600PR	1940	06900130D002	66	13/12/2012	2012
ANGELA TAY'S Mouro Senco	84982458PR	1941	06900130D002	66	13/12/2012	2012
CRISTINI FRANCO	57076267PR	1942	06900130D002	67	13/12/2012	2012
EDSON APARECIDO BARBOSA GOMES	79339792PR	1943	06900130D002	67	13/12/2012	2012
ELIANE DO ROCIO NOWAKOWSKI	50058700PR	1944	06900130D002	67	13/12/2012	2012
ELIZABETH APARECIDA COSTA	55016291PR	1945	06900130D002	67	13/12/2012	2012
EVANIR WEHRMEISTER	42942960PR	1946	06900130D002	67	13/12/2012	2012
FERNANDA ALVES DE FREITAS	78993456PR	1947	06900130D002	68	13/12/2012	2012
GRAZIELA SOUZA DA SILVA	107671951PR	1948	06900130D002	68	13/12/2012	2012
MARISTELA PEDROZA SOARES	10133522MG	1949	06900130D002	68	13/12/2012	2012
PAOLLA NERIS ABREU	93375980PR	1950	06900130D002	68	13/12/2012	2012
PATRICIA GOMES FREITAG DOS SANTOS	103146801PR	1951	06900130D002	68	13/12/2012	2012
PATRICIA RODRIGUES	93791010PR	1952	06900130D002	69	13/12/2012	2012
PEDRO HENRIQUE MORAES	89854610PR	1953	06900130D002	69	13/12/2012	2012
SARAH GONSALVES MIGUEL MACHADO	77308628PR	1954	06900130D002	69	13/12/2012	2012
THALITA LIZZIERO SILVA	104245714PR	1955	06900130D002	69	13/12/2012	2012
VALERIA DOS SANTOS KUTEQUES FERREIRA	103356784PR	1956	06900130D002	69	13/12/2012	2012
LOURDES FONSECA GAFFKE	1679582PR	1957	06900130D002	70	13/12/2012	2012

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DO SOCORRO COSTA NOGUEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 12/2010 - 05/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DIRCE AMÁLIA RIPKA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 07/2009 - 06/02/2009

121487/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92287 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8500
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RADIOLOGIA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAUDE - 779

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GLACIMERE RAMOS ZELA	82807403PR	2308	06900850D004	16	19/10/2012	2012
FRANCIELE FLOIZ	102343808PR	2309	06900850D004	17	19/10/2012	2012
JOSUEFA CORDEIRO	89116678PR	2310	06900850D004	17	19/10/2012	2012

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIEANE DO CARMO TRZASKOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM. N.º 001/12 - 23/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): ELISABETH ROSE SPERANÇA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 003/12 - 05/05/2012

121488/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92286 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14828
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO LUIZ GONÇALVES	43093134PR	990	06901482D002	98	10/12/2012	2012
ANTONIO SUSSUMU YONEKURA	18954893PR	991	06901482D002	99	10/12/2012	2012
AVELINO PORTELA	45017702PR	992	06901482D002	99	10/12/2012	2012
BARBARA BUFFARA DE CASTRO	87351378PR	993	06901482D002	99	10/12/2012	2012
CAIO ALEXANDRE PEREZ LOPES	91282186PR	994	06901482D002	99	10/12/2012	2012
CARLOS ROBERTO GONFIO DA SILVA	15870346PR	995	06901482D002	99	10/12/2012	2012
DEBORA CRISTINA ALBERGONE DE OLIVEIRA	41158379PR	996	06901482D002	100	10/12/2012	2012
DIANE LEE APARECIDA MAIA PORTELA	4240944SC	997	06901482D002	100	10/12/2012	2012
DANIELE APARECIDA FERREIRA	77098135PR	998	06901482D002	100	10/12/2012	2012
EULERI JOSE LEAL	20835486PR	999	06901482D002	100	10/12/2012	2012
FABIO AUGUSTO SILVA	333232975SP	1000	06901482D002	100	10/12/2012	2012
FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO	93731611PR	1001	06901482D003	1	10/12/2012	2012
GILDA TEREZINHA MAGGI DE OLIVEIRA	36738340PR	1002	06901482D003	1	10/12/2012	2012
GLAUCIA BORTOLO SACCHEITIN	88612957PR	1003	06901482D003	1	10/12/2012	2012
JOANA PAULA FRAZON	82856285PR	1004	06901482D003	1	10/12/2012	2012
JOÃO DANIEL BUENO DE MELLO	70576961PR	1005	06901482D003	1	10/12/2012	2012
JORGE AURELIO STROPARO	45872122PR	1006	06901482D003	2	10/12/2012	2012
JULIO CEZAR DIAS DA SILVA	9415378PR	1007	06901482D003	2	10/12/2012	2012
JOSE MARCOS FABELINO DE SOUZA	22025783PR	1008	06901482D003	2	10/12/2012	2012
JULIANO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	243784703SP	1009	06901482D003	2	10/12/2012	2012
JOEL SOARES FERREIRA	48355781PR	1010	06901482D003	2	10/12/2012	2012
KAUAN AUGUSTO SKAU NAGAO	101519236PR	1011	06901482D003	3	10/12/2012	2012
KARINA NICOLETTI DA SILVA	70064502PR	1012	06901482D003	3	10/12/2012	2012
KARINA DE FATIMA BARRANCO	57660732PR	1013	06901482D003	3	10/12/2012	2012
LIGIA RISSARDO	4552220SC	1014	06901482D003	3	10/12/2012	2012
LUCIANE LOPES DE OLIVEIRA	37370789PR	1015	06901482D003	3	10/12/2012	2012
LUCIANA MADALENA DOS SANTOS	50479471PR	1016	06901482D003	4	10/12/2012	2012
MESSIAS GAUDENCIO BAZOLI	652044PR	1017	06901482D003	4	10/12/2012	2012
MAURO SEIJI KAZUMA	32268358PR	1018	06901482D003	4	10/12/2012	2012
MILTON SOARES DE CAMARGO	3885089PR	1019	06901482D003	4	10/12/2012	2012
MARCIA GARCIA	40297073PR	1020	06901482D003	4	10/12/2012	2012
MARINEZ JATOBA DE LIMA	46219384PR	1021	06901482D003	5	10/12/2012	2012
MOISÉS RODRIGUES VIEIRA	16848252SP	1022	06901482D003	5	10/12/2012	2012
PAULA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	53333478PR	1023	06901482D003	5	10/12/2012	2012
PAULO CESAR CAETANO DE SOUZA FILHO	82148272PR	1024	06901482D003	5	10/12/2012	2012
PATRICIA PIRES DA SILVA	98939695PR	1025	06901482D003	5	10/12/2012	2012
ROBERSON LEANDRO GIOVANETTI	69261892PR	1026	06901482D003	6	10/12/2012	2012
ROSILENE FACINE POLETO	360322670SP	1027	06901482D003	6	10/12/2012	2012
RODNER D ALMEIDA	59451545PR	1028	06901482D003	6	10/12/2012	2012
SUELI PRZYDZIMIRSKI VEIGA	58753750PR	1029	06901482D003	6	10/12/2012	2012
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	50028631PR	1030	06901482D003	6	10/12/2012	2012
TALITA PEREZ LOPES	91281490PR	1031	06901482D003	7	10/12/2012	2012
WILLIAM NYDZA	96272944PR	1032	06901482D003	7	10/12/2012	2012

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): FERNANDA CORDEIRO DO PRADO

Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 009/11 - 01/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY RAMOS MARTINS

Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº 003/09 - 31/03/2009

121489/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92265 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 3842
 Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 892

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX DA SILVA BUENO	101218325PR	364	06900384D001	72	04/11/2011	2010
CLESIO SANTOS GIGANTE	0383591546BA	365	06900384D001	73	04/11/2011	2010
LUCIANE SCHINTLER BITTENCOURT	47756197PR	366	06900384D001	73	04/11/2011	2010
VILCE APARECIDA GROMOSKI DOS SANTOS	2163517SC	367	06900384D001	73	04/11/2011	2010
PEDRO PAULO DE CARVALHO PENA	5390148PA	368	06900384D001	73	04/11/2011	2010
VALERIA CARDIM STRAUB LAGO	22222635PR	477	06900384D001	95	03/02/2012	2011
ROSANGELA DOS SANTOS STEFANIAK	65843072PR	478	06900384D001	95	03/02/2012	2011
PAULA STRAUB LAGO	88317840PR	479	06900384D001	95	03/02/2012	2011
MARIA ESTELA ROSA	36236086PR	480	06900384D001	96	03/02/2012	2011
MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA	58223107PR	481	06900384D001	96	03/02/2012	2011
JENIFFER NARJARA FRANCISCONI DE MELLO	91901749PR	482	06900384D001	96	03/02/2012	2011
JAQUELINE MOREIRA FRANZAN	130437680PR	483	06900384D001	96	03/02/2012	2011
ENIVALDO EMMERICH	90354728PR	484	06900384D001	96	03/02/2012	2011
CLAUDIO ANTONIO ESPERANCETA	53102115PR	485	06900384D001	97	06/02/2012	2011
CASSIUS ALMEIDA CORDEIRO	99218323RJ	486	06900384D001	97	06/02/2012	2011

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA CELIA COX XAVIER BEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01039/2006 - 12/09/2006

Nome do(a) Diretor(a): VANDERLEI CARLOS GALDIOLI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

121490/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92260 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 12
 Nome do Estabelecimento: MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR - 609

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANACLERY DIANA BORGES	57017295PR	672	08500001D002	35	13/09/2012	2012
ASSUNTA INEZ DE COSTA PAINI	42740640PR	673	08500001D002	35	13/09/2012	2012
CLADIR INES GRANDO	31025192PR	674	08500001D002	35	13/09/2012	2012
CLARA PALLAS	38512676PR	675	08500001D002	35	13/09/2012	2012
DILCE JOHN DE OLIVEIRA	62747625PR	676	08500001D002	36	13/09/2012	2012
ELZA NADIR GREGOL OLDRA	69389805PR	677	08500001D002	36	13/09/2012	2012
ERMELINDA LANG	45075079PR	678	08500001D002	36	13/09/2012	2012
GENESSI DE FATIMA RIBEIRO	63718785PR	679	08500001D002	36	13/09/2012	2012
GENI PILATTI KUFFEL	66967247PR	680	08500001D002	36	13/09/2012	2012
ILDA CASIRAGLIN MORESCHI	30701356PR	681	08500001D002	37	13/09/2012	2012
INES MARIA WOLMUTH	31248353PR	682	08500001D002	37	13/09/2012	2012
IVONE MARIA REOLON	17080024PR	683	08500001D002	37	13/09/2012	2012
IVONE VASCONCELOS TOVO	55613230PR	684	08500001D002	37	13/09/2012	2012
JANICE ODETE LUFT	71296091PR	685	08500001D002	37	13/09/2012	2012
JOSE WITT MOTTA	11581390PR	686	08500001D002	38	13/09/2012	2012
LEDA VICARI RODRIGUES DE LIMA	70909456PR	687	08500001D002	38	13/09/2012	2012
LENIR FREDDI	36056649PR	688	08500001D002	38	13/09/2012	2012
LEONI TEREZA ESCHER	15595841PR	689	08500001D002	38	13/09/2012	2012
MARIA CERLI GOMES	58794457PR	690	08500001D002	38	13/09/2012	2012
MARIA DE FATIMA GONÇALVES	73537185PR	691	08500001D002	39	13/09/2012	2012
MARIA INES DOS SANTOS	56018387PR	692	08500001D002	39	13/09/2012	2012
MARIA IVETE FONTANA	63080225PR	693	08500001D002	39	13/09/2012	2012
MARILENE BERNADETE BUTZGE DE OLIVEIRA	67297717PR	694	08500001D002	39	13/09/2012	2012
MARILUCI POLGA	56503617PR	695	08500001D002	39	13/09/2012	2012
MARLI CLARICE LINN CARNEIRO	72935896PR	696	08500001D002	40	13/09/2012	2012
MARLI DE FATIMA RUFATTO GOULART	80523823PR	697	08500001D002	40	13/09/2012	2012
NATALIA ROHLING	39111101PR	698	08500001D002	40	13/09/2012	2012
ROSELI SALETE DA SILVA SALLA	44460092PR	699	08500001D002	40	13/09/2012	2012
SALETTE NAVARINI PAVAN	39225859PR	700	08500001D002	40	13/09/2012	2012
SIRLEI MENEGAZZI TOCHETO	2107011PR	701	08500001D002	41	13/09/2012	2012

FRANCISCO BELTRAO, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETH DE BACKER VANSAN
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO BEVILAQUA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 6012/11 - 06/01/2012

121491/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92261 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 1080
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDNA DE MATTOS CRUZ OLIVEIRA	381161456SP	487	11600108D001	52	12/12/2012	2010

IVAIPORA, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): ELISANGELA COSTA CONSENTINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2005 - 16/09/2005

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA INÁCIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

121493/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92262 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 4325
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA INDUSTRIAL - 822

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIAS MOREIRA PINHO	10732276PR	5550	13800432D008	25	12/12/2012	2011
TULIO GUARIZI DE LIMA BURGO	434633690SP	5551	13800432D008	25	12/12/2012	2011
TAYLA KAROLINE DA COSTA CAMPOS	96018967PR	5552	13800432D008	25	12/12/2012	2011
TALITA MELISSA BERN	82257519PR	5553	13800432D008	25	12/12/2012	2011
NIXON RICHARD CICONATO	69712444PR	5554	13800432D008	25	12/12/2012	2011
SILVIA MAGALHÃES SERPELONE	57986760PR	5555	13800432D008	26	12/12/2012	2011
REGINALDO FERREIRA	71527484PR	5556	13800432D008	26	12/12/2012	2011
DIOGO DEL FIOLE KREISEL	83638052PR	5557	13800432D008	26	12/12/2012	2011
ERITON SOLER	35484620PR	5558	13800432D008	26	12/12/2012	2011

LONDRINA, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIELE REGINA CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/12 - 06/09/2012

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

121494/2012

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 92263 - 13/12/2012

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 13
 Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 896

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAIR ANA KOTZ	35100040PR	552	27900001D002	11	11/12/2012	2012
ELISANGELA CARDOSO BISCOLI	53604382PR	553	27900001D002	11	11/12/2012	2012
IVONE DA CRUZ	70329492PR	554	27900001D002	11	11/12/2012	2012
LEONDINA CARMEN LUSSI	86112302PR	555	27900001D002	11	11/12/2012	2012
LEORICE APARECIDA VICENTE	2126613PR	556	27900001D002	11	11/12/2012	2012
MARIA ALVES MOREIRA	46224329PR	557	27900001D002	12	11/12/2012	2012
MARIA CLAUDETE SCHUSTER CENEDESE	53832270PR	558	27900001D002	12	11/12/2012	2012
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	64546783PR	559	27900001D002	12	11/12/2012	2012
ROSANGELA BEATRIZ GONÇALVES	58317705PR	560	27900001D002	12	11/12/2012	2012
SILVIA MARIA SCHNEIDER	49854986PR	561	27900001D002	12	11/12/2012	2012

TOLEDO, 13 de Dezembro de 2012.

Nome do(a) Secretário(a): GILDETE APARECIDA MAZIERO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ARTHUR LONGEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

121495/2012

Colégio Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 008 de 11 de dezembro de 2012

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – CEPR, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Colégio Estadual do Paraná, a Lei nº 6636/1974, e o Decreto nº 3644 de 04/01/2012, em cumprimento aos termos do art. 118 da Lei nº 15.608/2007 e art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam a designação de servidor para atuar como gestor de contrato, pela presente, resolve:

Art. 1º. – Designar a servidora Danielle Mokwa dos Santos, portadora do RG nº 4.968.440-1, para atuar nas atividades de Gestor de Contrato deste órgão.

Art. 2º - Esta Portaria, entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Cumpra-se e Publique.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2012.

Laureci Schmitz Rauth,

Diretora Geral.

R\$ 72,00 - 120791/2012

Secretaria da Fazenda**Coordenação da Receita do Estado - CRE**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 258 DE 07/11/2012

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO ALCANTARA DE ASSIS				90	17/07/2005 16/07/2010	10/12/2012 09/03/2013
16825689	1	NAAF-I	115038770			
SUZANA FUMIE MURATA SCHNEIDER				90	13/02/2007 13/02/2012	10/12/2012 09/03/2013
38913611	1	NAI	115287745			
CELIO RICARDO MAINARDES				90	15/03/1999 14/03/2004	10/12/2012 09/03/2013
42210218	1	NAAF-E	100143720			
JOAO MARIA RIEMMA				90	01/05/2004 01/05/2009	10/12/2012 09/03/2013
69270670	1	NAAF-G	101140539			
JOSE LUIZ FERNANDES FILHO				90	02/01/2005 01/01/2010	05/11/2012 02/02/2013
8560773	1	NAAF-I	117000664			

119429/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 259 DE 07/11/2012

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NEWTON MODESTO D'AVILA				90	02/01/1984 01/01/1989	08/11/2012 05/02/2013
4414900	1	NAAF-I	116013606		Compl.port.acervo 360	

119430/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE
ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA
REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 262 DE 09/11/2012

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA DENISE DO ROCIO BAPTISTA	17791974	2	NAI	116801353	09/11/2012

119431/2012

ATO N.º 011/2012

O Delegado da 14ª Delegacia Regional da Receita, com sede em Pato Branco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 55º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, AUTORIZA:

A funcionária Ivanete Braz Tenório, RG 15703075, AF "G", a efetuar o ressarcimento de suas próprias despesas, no período compreendido entre 01/12/2012 a 31/12/2012, desde que de direito e devidamente comprovadas.

Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação, surtindo efeito desde 01 de dezembro de 2012.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2012.

Vladimir Luiz Raymundi
Delegado Regional da Receita

120591/2012

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
01 .DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA

A T O N. 030/2012

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA, TITULAR DA 01 .
DRR COM SEDE EM CURITIBA - PR. , USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005-
SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R I N I D O N E O S

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO
PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR
E NÃO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCAD-
DORIAS:

RAZÃO SOCIAL / NOME: LEDA MARIA PERISSUTTI GOMES EIRELI ME

INSCRIÇÃO CAD.ICMS : 90596388-04
PER. FUNCIONAMENTO : DATA INÍCIO: 05/2012 - ENCERRAMENTO: 00/0000
ENDEREÇO : RUA COMENDADOR ARAUJO 731
LJ 342 L3 CENTRO
MUNICÍPIO/UF : CURITIBA - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 41.36.00 - COMERCIO VAREJISTA
SOCIO(S) CADASTRADO: LEDA MARIA PERISSUTTI GOMES 219349320-00
ORIGEM : 11.690.312-1 / 2012 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO ROUBADO
NOTA FISCAL : 026 A 125 MODELO 1
051 A 300 SÉRIE D1

FIM ---

121222/2012

INSTRUÇÃO SEFA N. 1.434/2012

SÚMULA: Fixação de valor para a Unidade Padrão
Fiscal do Paraná - UPF/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7.257, de 30.11.1979, alterado pelas Leis n. 7.812, de 29.12.1983; n. 9.174, de 29.12.1989 e n. 9.851 de 20.12.1991 e na Lei Federal n. 9.069, de 29.06.1995, resolve expedir a seguinte Instrução:

1. Fica estabelecida a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o exercício de 2013, no valor de R\$ 71,72 (setenta e um reais e setenta e dois centavos).

2. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

SECRETARIA DA FAZENDA, Curitiba, em 10 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS HAULY
SECRETÁRIO DA FAZENDA

121181/2012

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 115/2012

SÚMULA: Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da Coordenação da Receita do Estado, aprovado pela Resolução SEFA nº 088, de 15 de agosto de 2005, e considerando o disposto no Decreto n. 3.007 de 24 de novembro de 2000, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

1. Fica estabelecido em 1,8690 o valor do FCA – Fator de Conversão e atualização Monetária para o exercício de 2013.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

121178/2012

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0640/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Elisabete Regina Vieira**, R.G. nº. 4.490.601-5, Farmacêutico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, do Centro de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Margely Nunes de Souza**, R.G. nº. 3.690.397-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120851/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0641/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Barbara Nunes**, R.G. nº. 9.878.562-0, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, do Laboratório Central do Estado do Paraná, sede em Curitiba, no período de 07-01-2013 a 05-02-2013, em substituição à servidora **Rosiane Nickel**, R.G. nº. 3.486.203-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120853/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0642/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **André Schenkel Dedeczek**, R.G. nº. 6.223.159-9, Farmacêutico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, do Laboratório Central do Estado do Paraná, sede em Curitiba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Daniel Altino de Jesus**, R.G. nº. 3.820.248-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120856/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0643/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Ivanete de Lima**, R.G. nº. 3.170.213-5, Telefonista, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Maria do Carmo Cambri**, R.G. nº. 4.511.387-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120857/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0644/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Guilherme Rezende Bellintani**, R.G. nº. 4.919.604-0, Administrador, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo DAS-4, do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade, sede em Londrina, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Joselito Tanios Hajjar**, R.G. nº. 3.941.640-9, durante as férias do titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120860/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0645/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Ari Decker**, R.G. nº. 1.198.162-3, Inspetor de Saneamento, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da 2ª. Regional Metropolitana de Saúde, sede em Curitiba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Jurema do Rocio de Souza Boing**, R.G. nº. 1.462.615-8, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120919/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0646/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Jussara Chagas Betin**, R.G. nº. 2.053.238-6, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da 2ª. Regional Metropolitana de Saúde, sede em Curitiba, no período de 07-01-2013 a 05-02-2013, em substituição à servidora **Margarete de Lazari Marques**, R.G. nº. 3.443.640-1, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120921/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0647/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Itelmo Germano Dere**, R.G. nº. 1.837.360-2, Auxiliar de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 9ª. Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, no período de 07-01-2013 a 05-02-2013, em substituição à servidora **Vilma Varenholt Jacobowski**, R.G. nº. 3.214.594-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120923/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0648/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Ursula Alessandra Gouveia da Cunha**, R.G. nº. 7.165.147-9, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Hemocentro, Símbolo 4-C, do Hemocentro da 10ª. Regional de Saúde, sede em Cascavel, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Neila Cristina Scapini Lopes**, R.G. nº. 7.284.426-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120925/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0649/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Marta Rocha**, R.G. nº. 4.603.493-7, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 10ª. Regional de Saúde, sede em Cascavel, no período de 21-01-2013 a 19-02-2013, em substituição à servidora **Eri-neide Marta Brognoli de Matos**, R.G. nº. 3.158.846-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120927/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0650/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Vania Venzel**, R.G. nº. 10.904.668-0, Assistente Social, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 10ª. Regional de Saúde, sede em Cascavel, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição ao servidor **Marcelo Soares Veloso**, R.G. nº. 4.329.609-4, durante as férias do titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120929/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0651/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Berenice Fátima Brito de Souza**, R.G. nº. 3.336.406-7, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 10ª. Regional de Saúde, sede em Cascavel, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Roberta Serpe de Lima**, R.G. nº. 7.814.395-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120930/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0652/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Olívio Volmir Saggini**, R.G. nº. 4.369.429-4, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 10ª. Regional de Saúde, sede em Cascavel, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Patrícia Monteiro**, R.G. nº. 8.339.353-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120932/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0654/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Ailton Benini**, R.G. nº. 1.487.375-9, Médico Veterinário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Regional de Saúde, Símbolo DAS-4, da 14ª. Regional de Saúde, sede em Paranavai, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Veronica Moraes Francisquini Gardin**, R.G. nº. 12.703.336-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120934/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0655/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Fernanda Sayuri Obana**, R.G. nº. 4.984.243-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 14ª. Regional de Saúde, sede em Paranavai, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição ao servidor **Walter Antonio de Sordi Junior**, R.G. nº. 2.028.084-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120935/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0656/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Célia Nagib Nassar**, R.G. nº. 3.283.699-2, Profissional de Nível Superior, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 14ª. Regional de Saúde, sede em Paranavai, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Solange Aparecida Campos Tamiozo**, R.G. nº. 1.195.958-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120937/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0657/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Leonardo David Dearo Simonetti**, R.G. nº. 6.785.010-6, Farmacêutico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 14ª. Regional de Saúde, sede em Paranavai, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Maria Christina Berti de Sá Cordova**, R.G. nº. 0.813.807-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120940/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0658/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Daiane Eliza da Silva de Almeida**, R.G. nº. 8.981.446-4, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 14ª. Regional de Saúde, sede em Paranavai, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Renata Rohling**, R.G. nº. 7.338.168-1, durante as férias da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120942/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0659/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Flávia do Espírito Santo Oliveira**, R.G. nº. 6.173.762-6, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, no período de 03-01-2013 a 01-02-2013, em substituição à servidora **Sandra Bonini de Abreu**, R.G. nº. 6.518.240-8, durante as férias da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120945/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0660/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Isolina Aparecida Pereira**, R.G. nº. 3.017.552-2, Auxiliar de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão, Símbolo 2-C, da Unidade de Coleta e Transfusão da 19ª. Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Dalva Regina Amaral Teixeira**, R.G. nº. 4.066.976-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120947/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0661/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Hélio de Araújo**, R.G. nº. 0.868.969-5, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 22ª. Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, no período de 01-01-2013 a 30-01-2013, em substituição à servidora **Cleonice Ferreira da Silva**, R.G. nº. 5.651.222-5, durante as férias da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120948/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0662/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Sebastião Pereira Silveira**, R.G. nº. 1.529.945-2, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 22ª. Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, no período de 01-01-2013 a 30-01-2013, em substituição à servidora **Lucilene Bianconi Welckek Cargnin**, R.G. nº. 7.323.367-4, durante as férias da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120953/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0663/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 26-11-2012, a Resolução nº. 0550/2012, de 19-11-2012, que designou, a servidora **Vanessa Luz dos Santos Gerondo**, R.G. nº. 6.255.801-6, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Oswaldo Cruz, sede em Curitiba, no período de 02-11-2012 a 31-12-2012, em substituição à servidora **Mariley Gomes de Godoy**, R.G. nº. 3.481.401-5, durante licença médica, para tratamento de saúde da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120955/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0664/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Mislaine Maria da Silva**, R.G. nº. 7.237.136-4, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Oswaldo Cruz, sede em Curitiba, no período de 26-11-2012 a 10-12-2012, em substituição à servidora **Mariley Gomes de Godoy**, R.G. nº. 3.481.401-5, durante licença médica, para tratamento de saúde da titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120957/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0665/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Materiais de Bens Móveis que forem considerados inservíveis no âmbito da **Equipe Regional da 8ª. Regional de Saúde**, sede em Francisco Beltrão, tendo em vista o Decreto nº. 1336, de 25-02-2009, Publicado no DIOE nº. 7917, de 25-02-2009.

Art. 2º. A Comissão será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

Muriel Vanessa Matte Iber R.G. nº. 5.634.125-0

Vilmar Rodrigues de Lara R.G. nº. 2.104.161-0

Valtuir Farinon R.G. nº. 4.150.219-3

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela servidora primeira relacionada.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a partir desta data a Resolução nº. 0465/2012, de 01-10-2012.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120958/2012

RESOLUÇÃO Nº. 0666/2012

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar**, o servidor **Gladison Dorigo**, R.G. nº. 1.214.817-8, Profissional de Nível Superior, para coordenar os trabalhos de organização de condomínios a serem realizados em Unidades desta Secretaria de Estado, que utilizam espaços comuns com outras Unidades de Saúde ou outros Órgãos Públicos.

Art. 2º. O coordenador designado contará com auxílio das chefias administrativas das respectivas unidades.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

120960/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Protocolo nº 7.174.062-5 e 10.080.677-0

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução nº. 118/2012-GS/SEJU, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8703, do dia 30/04/2012 e Resolução nº 347/2012, publicada em Diário Oficial do Estado nº 8817, do dia 11/10/2012.

EDITAL DE CITACÃO

Ilmo Sr. **RAFAEL FRIESEN**
RG nº 7.783.386-2

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelas Resoluções supracitadas, com a finalidade de apurar, *em tese*, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos supra indicados, **CITA** Vossa Senhoria, na forma

do art. 320 § 2º da Lei Estadual 6.174/70, e o Decreto 5.792/2012, publicado no DOE nº 8788, de 30/08/2012, de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme Resolução nº 347/2012-GS/SEJU, e tendo em vista o contido na declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, e via Correio Sedex Registrado, o mesmo não foi localizado para seu interrogatório, no dia 12/11/2012, às 09h30min, tendo sido designada nova data com publicação de Edital na Imprensa Oficial do Estado, para o ato ou seja 03/12/2012, às 09h. Face ao exposto, deliberou a Comissão citar o mencionado servidor, via Edital nos termos do Artigo 320, parágrafo 2º da Lei 6174/70, c/c/ artigo 21, parágrafo 2º do Decreto Estadual 5792/2012, **para que apresente defesa por escrito (alegações finais), no prazo de 10(dez) dias, a contar da última publicação deste**, devendo comparecer pessoalmente (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de acompanhar o processo administrativo disciplinar até seu final, produzindo a defesa que entender necessária, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Resolução nº 347/2012, na qual consta: **“RESOLVE: “I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sem sindicância, com base no artigo 306, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174/70, contra o servidor Rafael Friesen, portador do RG nº 7.783.386-2, agente de apoio lotado na Casa de Custódia de Curitiba, por ter, em tese, completado em 10 de agosto de 2008, 60 (sessenta) faltas alternadas ao trabalho, aparentemente sem justificativa, 30 (trinta) dias de faltas consecutivas no período de 18 de junho a 17 de julho de 2008, bem como por não ter comparecido ao serviço desde 01 de setembro de 2008, e demais fatos constantes nos protocolos nº 7.174.062-5 e 10.080.677-0. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no artigo 279, incisos I, V e VI, no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual nº 6174/70, além do disposto nos incisos I, V e VI do artigo 3º do Decreto Estadual 1769/07 e inciso XV do artigo 4º do mesmo Decreto Estadual, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293, inciso V, item b, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6174/70.”** ficando assim demonstrado “a princípio”, os dispositivos que, em tese, teriam sido infringidos, em decorrência das condutas apontadas nos protocolados supra.

Ao ensejo, informo que as petições/defesas deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão, na Sala da Comissão de Processo Administrativo, no prédio do Departamento de Execução Penal - DEPEN, antiga ala administrativa da Prisão Provisória de Curitiba – Presídio do Ahú, localizada na Av. Anita Garibaldi nº 750, Bairro Ahú, em Curitiba/PR. Informa que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Dalmy Margarete Milléo
Presidente

117516/2012

Secretaria da Segurança Pública

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1075/2012

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 177/12/CPC - Ofício nº 1602-GARH, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC** encaminhando o novo relatório de datas das vagas disponibilizadas para o processo de promoção 2012, pela ordem cronológica de abertura, informando que por equívoco no processamento do relatório informatizado anteriormente encaminhado, as datas informadas fora da ordem cronológica são de Delegado de Polícia de 2ª e 3ª Classe, Papiloscopistas de 2ª e 3ª Classes e Agente em Operações Policiais de 2ª e 3ª classes, em sessão ordinária realizada em data de onze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela RETIFICAÇÃO DAS DATAS de aberturas das vagas constantes na Deliberação nº 1038/2012, que encaminha a Lista de Promoções de Delegados de Polícia, da 3ª para a 2ª Classe, conforme teor do Ofício referido, ficando assim constituídas:

POR ANTIGUIDADE = 28 Vagas

A partir de: 24/06/10
MARGARETH ALFERES DE OLIVEIRA MOTTA / 06738353-2

A partir de: 16/12/10
TANY DO AMARANTE RAZERA / 01673880-8

A partir de: 30/12/10
DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO / 01640059-9

A partir de: 30/12/10
MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI / 01144923-9

A partir de: 30/12/10
DIRCEU SCHACTAE / 01826317-3

A partir de: 23/01/12
WALLACE DE OLIVEIRA BRITO / 03630491-0

A partir de: 23/01/12
IVONEI OSCAR DA SILVA / 04120455-9

A partir de: 23/01/12
VALERIA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA / 03494685-0

A partir de: 23/01/12
JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO / 01892673-3

A partir de: 23/01/12
ANTONIO BRANDAO NETO / 05124019-7

A partir de: 23/01/12
EMERSON FORTUNATO DE ABREU / 00583507-0

A partir de: 23/01/12
ITALO BIANCARDI NETO / 04193736-0

A partir de: 23/01/12
RINALDO IVANIKE / 01914383-0

A partir de: 23/01/12
DEMETRIUS GONZAGA DE OLIVEIRA / 01767342-4

A partir de: 23/01/12
CLOVIS PAPA / 04028118-5

A partir de: 23/01/12
ROGERIO MARTIN DE CASTRO / 04202377-9

A partir de: 23/01/12
OSWALDO DOMINGOS LOTTI / 03925697-5

A partir de: 23/01/12
CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA / 04046655-0

A partir de: 23/01/12
HERCULANO AUGUSTO DE ABREU / 03195714-1

A partir de: 23/01/12
ROBERTO HUMMIG / 03283356-0

A partir de: 23/01/12
RICARDO GAIDA PERCEGONA / 01106131-1

A partir de: 23/01/12
SILMARA REVOREDO PEREIRA / 04907353-4

A partir de: 23/01/12
DEOCLECIO DETROS / 01914610-3

A partir de: 23/01/12
EUNICE VIEIRA BONOME / 03607930-4

A partir de: 23/01/12
ILSO CAMPANER / 04339722-2

A partir de: 23/01/12
OSORIO GERONAZZO SINHORI / 03256838-6

A partir de: 23/01/12
SORAYA MARIA MENDES DA SILVA / 01616098-9

A partir de: 14/02/12
FATIMO DE SIQUEIRA / 04000090-9

POR MERECIMENTO = 42 Vagas (Listas Tríplexes)

Primeira Lista:
A partir de: 17/08/10
1º - GISELE MARA DURIGAN / 05426644-8
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Segunda Lista:
A partir de: 17/08/10
1º - ANA CLAUDIA MACHADO / 09607394-1
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Terceira Lista:

A partir de: 15/10/10

1º - ALEXANDRE RORATO MACIEL / 04214339-1

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quarta Lista:

A partir de: 30/12/10

1º - FLAVIO ERNESTO GAYA ZANIN / 07017373-5

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinta Lista:

A partir de: 30/12/10

1º - AMARILDO JOSE ANTUNES / 09651594-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Sexta Lista:

A partir de: 30/12/10

1º - ADAO VAGNER LOUREIRO RODRIGUES / 09526299-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Sétima Lista:

A partir de: 14/12/11

1º - FRANCISCO ALBERTO CARICATI / 09607613-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Oitava Lista:

A partir de: 17/01/12

1º - SIVANEI DE ALMEIDA GOMES / 10050958-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Nona Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - NELSON MISUTA AGUILA / 02115910-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - JOSE NUNES FURTADO / 01847576-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - PAULA CHRISTIANE BRISOLA / 06066010-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO / 00740632-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - MARCO ANTONIO DE GOES ALVES / 09607314-3

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE / 10011019-9

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Quinta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES / 04263615-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Sexta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO / 09607375-5

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - RENATO COELHO DE JESUS / 10050962-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - LUIZ CARLOS MANICA / 04278625-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Décima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - OSMIR FERREIRA NEVES JUNIOR / 09607293-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA / 03154802-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ADRIANO CHOEFI / 10009927-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ITALO CESAR SEGA / 03123029-2

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - AMIR ROBERTO SALMEN / 09982500-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - VALDIR ABRAHAO DA SILVA / 01946612-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Quinta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - PEDRO LUCENA / 01266184-3

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Sexta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - VERA LUCIA TAPIE / 01492672-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - HORMINIO DE PAULA LIMA NETO / 02125074-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO / 03523979-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - NILSON RODRIGUES DA SILVA / 01451698-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ALAN HENRIQUE FLORE / 09607609-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ANTONIO DA ROCHA PAES FILHO / 03044987-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ANTONIO DONIZETE BOTELHO / 01436598-2

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ELAINE APARECIDA RIBEIRO / 04977907-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - CARLOS MARCELO SAKUMA / 03266784-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Quinta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - SILVIO JACOB ROCKEMBACH / 06589444-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Sexta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - GIL ROCHA TESSEROLLI / 03929891-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - PAULO GOMES DE SOUZA / 04318162-9

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 11 de dezembro de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**Presidente**

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA

2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

3 -

4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER

5 - BENEDITO GONÇALVES NETO

6 -

7 - JULIO CEZAR DOS REIS

8 - IZABEL CRISTINA MARQUES

120981/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL****CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 1076/2012**

O **CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 177/12/ CPC - Ofício nº 1602-GARH, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC** encaminhando o novo relatório de datas das vagas disponibilizadas para o processo de promoção 2012, pela ordem cronológica de abertura, informando que por equívoco no processamento do relatório informatizado anteriormente encaminhado, as datas informadas fora da ordem cronológica são de Delegado de Polícia de 2ª e 3ª Classe, Papiloscopistas de 2ª e 3ª Classes e Agente em Operações Policiais de 2ª e 3ª classes, em sessão ordinária realizada em data de onze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU**Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:**

I - Pela RETIFICAÇÃO DAS DATAS de aberturas das vagas constantes na Deliberação nº 1039/2012, que encaminha a Lista de Promoções de Delegados de Polícia, da 4ª para a 3ª Classe, conforme teor do Ofício referido, ficando assim constituídas:

POR ANTIGUIDADE = 43 Vagas

A partir de: 24/08/10

DURVAL ATHAYDE FILHO / 00626706-8

A partir de: 30/12/10

VALDIR FERNANDES / 01383353-2

A partir de: 30/12/10

MAURICIO BITTENCOURT FOWLER / 03695727-1

A partir de: 30/12/10

PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA / 03299394-0

A partir de: 30/12/10

MARCUS VINICIUS SEBASTIAO / 03986139-9

A partir de: 30/12/10

PEDRO MAOME MACHADO DE SOUZA / 03979463-2

A partir de: 30/12/10

FLAVIO DE ALMEIDA MEDINA / 09526302-0

A partir de: 20/04/11

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VILELA / 09607369-0

A partir de: 23/01/12

RICARDO DE MIRANDA MONTEIRO / 09607960-5

A partir de: 23/01/12

ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS / 04192793-3

A partir de: 23/01/12

RODRIGO DA SILVA CRUZ / 09499307-5

A partir de: 23/01/12

IVO DYNIEWICZ JUNIOR / 05526930-0

A partir de: 23/01/12

GUSTAVO VIEIRA BIANCHI / 06008634-6

A partir de: 23/01/12

ALINE MANZATTO / 09607290-2

A partir de: 23/01/12

ALESSANDRO ROBERTO LUZ / 09607310-0

A partir de: 23/01/12

JURACI LOPES DE SOUZA / 09670332-5

A partir de: 23/01/12

JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS / 09670328-7

A partir de: 23/01/12

TEREZA CRISTINA FERREIRA POSSETTI / 04595923-6

A partir de: 23/01/12

THAIZ FERNANDA CORONA / 06100761-0

A partir de: 23/01/12

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI / 06168367-4

A partir de: 23/01/12

SERGIO CANTARELLI / 03904567-2

A partir de: 23/01/12

JOSE VITOR SILVA PINHAO / 09821348-1

A partir de: 23/01/12

RUBENS JOSE PEREZ / 09823957-0

A partir de: 23/01/12

CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS / 09813566-9

A partir de: 23/01/12

ADILSON RICARDO DA SILVA / 09827402-2

A partir de: 23/01/12

FERNANDO ERNANDES MARTINS / 09821645-6

A partir de: 23/01/12

JAYME JOSE DE SOUZA FILHO / 03955911-0

A partir de: 23/01/12

WILLIAM DOUGLAS SOARES / 08128844-5

A partir de: 23/01/12

MONICA FERRACIOLI / 06363015-2

A partir de: 23/01/12

KLEUDSON MOREIRA TAVARES / 10013171-4

A partir de: 23/01/12

ERNADES CEZAR ALVES / 09995045-5

A partir de: 23/01/12

JAIR LUIZ DUARTE DE CAMARGO / 06406944-6

A partir de: 23/01/12

ELISANDRO DE SOUZA CORREIA / 09986955-0

A partir de: 23/01/12

ANDERSON CASSIO ORMENI FRANCO / 09986888-0

A partir de: 23/01/12

JULIANO FONSECA / 06854829-2

A partir de: 23/01/12

SANDRO SPADOTTO BARROS / 09986892-9

A partir de: 23/01/12
JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL / 10022808-4

A partir de: 23/01/12
JOSIMAR ANTONIO DA SILVA / 09797318-0

A partir de: 23/01/12
EMILENE LOCATELI / 06138639-4

A partir de: 23/01/12
MARINO MARCELO DE OLIVEIRA / 04111408-8

A partir de: 23/01/12
OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR / 10009886-5

A partir de: 23/01/12
JOAO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO / 10012442-4

A partir de: 08/05/12
EDWARD FIGUEIRA FERRAZ / 03946416-0

MERECIMENTO = 66 Vagas (Listas Tríplices)

Primeira Lista:

A partir de: 17/05/10
1º - VALDERES LUIZ SCALCO / 08038623-0
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Segunda Lista:

A partir de: 17/05/10
1º - MATHEUS ARAUJO LAIOLA / 12645021-4
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Terceira Lista:

A partir de: 20/05/10
1º - RAFAEL FERREIRA VIANNA / 07069659-2
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Quarta Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - ANA CRISTINA FERREIRA SILVA / 12635917-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Quinta Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - LEONARDO BUENO CARNEIRO / 12635946-2
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Sexta Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA / 07410631-5
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Sétima Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - MAURICIO SOUZA DA LUZ / 12670575-1
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Oitava Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - LUCIANO DE SOUZA PURCINO / 06833224-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Nona Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - CASSIANO LOURENCO AUFIERO / 09964219-0
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO / 05103624-7
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Primeira Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO / 12815086-2
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Segunda Lista:

A partir de: 30/12/10
1º - ANA PAULA CUNHA CARVALHO / 05452692-0
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Terceira Lista:

A partir de: 27/04/11
1º - DANIEL PRESTES FAGUNDES / 06495564-0
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Quarta Lista:

A partir de: 17/08/11
1º - THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA / 12637523-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Quinta Lista:

A partir de: 17/01/12
1º - OSMAR NEVES FEIJO / 02281164-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Sexta Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - LUIS ROGERIO RAMOS SODRE / 09986875-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - VALMOR TREIB / 04109716-7
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - ALEXANDRE BONZATTO / 05289374-7
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - GUSTAVO DE PINHO ALVES / 12634566-6
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - REGINALDO CAETANO DA SILVA / 12677967-4
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR / 12648020-2
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - EDGAR DIAS SANTANA / 12645593-3
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - PAULO HENRIQUE COSTA / 07797131-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR / 12777102-2
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Quinta Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - MARCOS ARAGUARI DE ABREU / 12641006-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Sexta Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA / 05311916-6
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - IARA LAUREK DECHICHE / 01466468-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY / 12641473-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA / 06764492-1

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - FERNANDO TINO ZANONI / 06511741-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO / 05244970-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - MARICY MORTAGUA SANTINELI / 12805396-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - HELDER ANDRADE LAURIA / 12648026-1

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - EDUARDO KRUGER COSTA / 05992277-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Quinta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - MARIA NYSA MOREIRA NANNI / 12658543-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Sexta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - TRISTÃO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO / 12639242-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - RICARDO TEIXEIRA CASANOVA / 12640991-5

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR / 07358698-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - GUSTAVO DANTE DA SILVA / 12669723-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ERIC TUTIA GUEDES / 12639487-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - FABIO LOPES PEREIRA / 12640818-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ROMULO CONTIN VENTRELLA / 12647632-9

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - EDGARD HILDEBRAND SORIANI / 12636565-9

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - WELLINGTON YUJI DAIKUBARA / 12639513-2

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Quinta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - MOZART ROCHA GONÇALVES / 12639238-9

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Sexta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - SAMIA CRISTINA COSER / 07895777-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ELMANO RODRIGUES CIRIACO / 05860257-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS / 12643217-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO / 12636561-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - CAMILA CHIES CECCONELLO / 12750471-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA / 06410413-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO / 12777344-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - LUIZ FERNANDO RIPP / 12781367-1

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 11 de dezembro de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA	2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 -	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO	6 -
7 - JULIO CEZAR DOS REIS	8 - IZABEL CRISTINA MARQUES

120982/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 1077/2012**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 177/12/CPC - Ofício nº 1602-GARH, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC** encaminhando o novo relatório de datas das vagas disponibilizadas para o processo de promoção 2012, pela ordem cronológica de abertura, informando que por equívoco no processamento do relatório informatizado anteriormente encaminhado, as datas informadas fora da ordem cronológica são de Delegado de Polícia de 2ª e 3ª Classe, Papiloscopistas de 2ª e 3ª Classes e Agente em Operações Policiais de 2ª e 3ª classes, em sessão ordinária realizada em data de onze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU**Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:**

I - Pela RETIFICAÇÃO DAS DATAS de aberturas das vagas constantes na Deliberação nº 1041/2012, que encaminha a Lista de Promoções de Papiloscopistas, da 3ª para a 2ª Classe, conforme teor do Ofício referido, ficando assim constituídas:

POR ANTIGUIDADE = 17 Vagas

A partir de: 21/09/10
CELIA DAS GRACAS ROCHA ZACHARIAS / 03572515-6

A partir de: 02/12/10
ANA PAULA GRUS / 05221221-9

A partir de: 13/07/11
CASSIANA GABOARDI RAMOS / 05050000-4

A partir de: 13/07/11
SILVANE ALVES DUARTE / 03578839-5

A partir de: 13/07/11
RAQUEL TAVARES LOPES BUDAL / 04707215-8

A partir de: 13/07/11
DIRCE CUSTODIO DE MELO GRUBE / 01688609-2

A partir de: 13/07/11
EMILIA FRAN CZAK / 03175945-5

A partir de: 13/07/11
IRENE WALCZAK / 04379003-0

A partir de: 26/10/11
ELISEANE DE FREITAS STALCHMIDT / 01918047-6

A partir de: 23/01/12
ELIANE DO ROCIO NASCIMENTO / 03017537-9

A partir de: 23/01/12
EDSON DE LIMA COSTA / 01528027-1

A partir de: 23/01/12
MANOEL OSNY SOARES DA COSTA / 02191089-9

A partir de: 23/01/12
GERSON LUIS DULCIO / 03452342-8

A partir de: 23/01/12
JOSE FAUSTINO VIEIRA / 03854978-2

A partir de: 23/01/12
CEZARINO AGUINELO DOI / 04186985-2

A partir de: 23/01/12
CASEMIRO HENRIQUE TEILO / 01619458-1

A partir de: 23/01/12
ESEQUIEL PINTO DA SILVA / 03067088-4

MERECIMENTO = 25 Vagas (Listas Tríplexes)

Primeira Lista:
A partir de: 21/07/10
1º - ZILDA MAGDA DO AMARAL / 03311616-0
2º - JANE RODRIGUES HOFFMANN DOS PASSOS / 03635328-7
3º - SEM CONCORRENTE

Segunda Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - JOAO LEONEL DOS SANTOS / 01844016-4

2º - DENISE MARIA LIPPEL / 03958686-0
3º - SEM CONCORRENTE

Terceira Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - NEIDE ANTUNES BARBOSA LULA / 03156863-3
2º - ANA PAULA FABBRIS DAL LAGO / 01440444-9
3º - SEM CONCORRENTE

Quarta Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - RENI VERONICA BETIOLO ZOTTI / 03373950-8
2º - ALINE CRISTINA GONCALVES / 01518875-8
3º - SEM CONCORRENTE

Quinta Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - GENEROSA RODRIGUES DA SILVA / 04529527-3
2º - VERA LUCIA SILVA DE ALMEIDA / 06709223-6
3º - SEM CONCORRENTE

Sexta Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - IEDA MARA SALGADO / 04305127-0
2º - MARIA JOSE ALVES CORDEIRO / 03448742-1
3º - SEM CONCORRENTE

Sétima Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - JOCELIA DE CAMARGO / 03976313-3
2º - MARIA ISABEL FERREIRA / 02077478-9
3º - SEM CONCORRENTE

Oitava Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ / 04403076-4
2º - RUBENS BARBADO / 03078297-6
3º - SEM CONCORRENTE

Nona Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - ANA GLADIS GONZALES / 04125168-9
2º - ANTONIO CARLOS GOMES / 03453203-6
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - NELSON SPRENGER BODNAR / 03341591-5
2º - SIRLEI BORGES / 04345636-9
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Primeira Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - CARLOS ALBERTO DARIVA / 01847195-7
2º - ALAICE PEIXOTO RIGUEIRO FRANCISCO / 01661253-7
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Segunda Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - LUCIANA NASCIMENTO / 05225893-6
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Terceira Lista:
A partir de: 13/07/11
1º - MARCIA TEREZINHA LANDUCHA GAESKI / 02096449-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Quarta Lista:
A partir de: 23/01/12
1º - REGINA HELENA RODRIGUES AMBROSIO / 03436227-0
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Quinta Lista:
A partir de: 23/01/12
1º - LUIZ CARLOS DA SILVA II / 03252378-1
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Sexta Lista:
A partir de: 23/01/12
1º - REGINA MARI SCHMITZ KWIAT KOWSKI / 07093957-6
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Sétima Lista:
A partir de: 23/01/12
1º - KILZA MARIA RAFAELA ROSA PERES / 04974455-2

2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - MARIA ROSEMARY DE SOUZA ALMONDES / 03346738-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - DIRCE LOPES VENUTTI / 01369476-1
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - MARILDA DE JESUS RODRIGUES / 04591666-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - FATIMA ROSARIO DE OLIVEIRA DA SILVA / 04385351-1
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - SUELI APARECIDA ZANONI KLOCZAK / 01159775-0
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - MEIRE SILVIA GARCIA / 07404917-6
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - DENIZE FRANCO DE CAMPOS / 03210647-1
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Quinta Lista:

A partir de: 23/01/12
1º - IVONE BARBADO CARABELLI / 02143609-7
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolo à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 11 de dezembro de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA	2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 -	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO	6 -
7 - JULIO CEZAR DOS REIS	8 - IZABEL CRISTINA MARQUES

120986/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1078/2012

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 177/12/CPC - Ofício nº 1602-GARH, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC** encaminhando o novo relatório de datas das vagas disponibilizadas para o processo de promoção 2012, pela ordem cronológica de abertura, informando que por equívoco no processamento do relatório informatizado anteriormente encaminhado, as datas informadas fora da ordem cronológica são de Delegado de Polícia de 2ª e 3ª Classe, Papiloscopistas de 2ª e 3ª Classes e Agente em Operações Policiais de 2ª e 3ª classes, em sessão ordinária realizada em data de onze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela RETIFICAÇÃO DAS DATAS de aberturas das vagas constantes na Deliberação nº 1042/2012, que encaminha a Lista de Promoções de Papiloscopistas, da

4ª para a 3ª Classe, conforme teor do Ofício referido, ficando assim constituídas:

POR ANTIGUIDADE = 37 Vagas

A partir de: 21/12/05
SERGIO ANTONIO MILANI NEIVA DE LIMA / 03762024-6

A partir de: 21/12/05
ROVERLEI CORDEIRO DE PAULA / 05104806-7

A partir de: 21/12/05
JOSE NATALICIO DA SILVA TIGRE / 06375415-3

A partir de: 21/12/05
LORAINÉ SPAK / 07308768-6

A partir de: 07/11/07
CAMILA GOMES PEREIRA / 08156509-0

A partir de: 07/11/07
FABIOLA CARLIN BITTENCOURT / 12637554-9

A partir de: 07/11/07
JULIANE RUSSI / 06274153-8

A partir de: 07/11/07
JEFFERSON COOPER FLORIANI / 06855074-2

A partir de: 07/11/07
MARCIA MORAES CARRARO / 01442912-3

A partir de: 08/05/08
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES / 05423155-5

A partir de: 08/10/08
MARLA CRISTINA FRANÇA LIZIERO / 05761169-3

A partir de: 12/08/09
JENIFER EHLKE DA SILVA / 06452787-8

A partir de: 02/10/09
EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE / 03031609-6

A partir de: 26/10/09
PATRICIA BRANDT SILVA / 05288716-0

A partir de: 26/10/09
CINTIA ZANONI GAMBARO / 04606036-9

A partir de: 29/12/09
PAULO ROBERTO KAWASHINA CARVALHO / 07333775-5

A partir de: 29/12/09
CAMILA ZANARDO LOURENÇO DA SILVA / 07545559-3

A partir de: 13/07/11
VERONICA LIA RAMBO / 08483864-0

A partir de: 13/07/11
JAMYLE NOILTHALENE SADOSKI DE SOUZA / 06118280-2

A partir de: 13/07/11
ALFREDO MARCOS DO PRADO / 05296384-2

A partir de: 13/07/11
GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO / 08363005-1

A partir de: 13/07/11
EVELYN TIEMI KIKUCHI / 07850164-2

A partir de: 13/07/11
DOUGLAS FRIEDRICH / 07335690-3

A partir de: 01/09/11
ANTONIO LOURENÇO MARTINS JUNIOR / 03372874-3

A partir de: 22/12/11
SCHEILA RUARO / 04227340-6

A partir de: 23/01/12
JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO / 07743644-8

A partir de: 23/01/12
ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES / 06402631-3

A partir de: 23/01/12
MAGDA ANTONIA MENDES / 04602496-6

A partir de: 23/01/12
RONALDO CANDIDO ALMEIDA / 12761613-2

A partir de: 23/01/12
LEODENIR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS / 05578152-4

A partir de: 23/01/12
RAUL FERREIRA MARINHO / 06794623-5

A partir de: 23/01/12
ARTHUR ATOLINI / 06982561-3

A partir de: 23/01/12
KATIUSCIA MARMOL RIFFEL / 08206294-7

A partir de: 23/01/12
GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO / 08197914-6

A partir de: 23/01/12
ALAN DIEGO MARQUES SOARES / 12772327-3

A partir de: 23/01/12
DAVID RAFAEL FLECK / 08025393-1

A partir de: 23/01/12
SERGIO COUTINHO / 03379344-8

MERECIMENTO = 55 Vagas (Listas Trípticas)

Primeira Lista:
A partir de: 21/12/05
1º - IVAN DE OLIVEIRA TORRES / 06797207-4
2º - MODESTO PEREIRA DE OLIVEIRA / 03314417-2
3º - SEM CONCORRENTE

Segunda Lista:
A partir de: 21/12/05
1º - CLAYTON CEZAR GOBETTI / 06146756-4
2º - EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA / 06412409-9
3º - SEM CONCORRENTE

Terceira Lista:
A partir de: 21/12/05
1º - DAMARES KARINA MELLO / 07883492-7
2º - AMILCAR JAWAD OMAIRI / 03064853-6
3º - SEM CONCORRENTE

Quarta Lista:
A partir de: 21/12/05
1º - ORLANDO ERTAL KEPPPEL / 12771560-2
2º - DIOGO DA COSTA OLIVEIRA / 07075177-1
3º - SEM CONCORRENTE

Quinta Lista:
A partir de: 21/12/05
1º - KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO / 08566749-1
2º - ALEXSANDRO OLIVEIRA DA COSTA / 12804216-4
3º - SEM CONCORRENTE

Sexta Lista:
A partir de: 21/12/05
1º - AMAURI KAMINSKI JUNIOR / 05676037-7
2º - ALFREDO JOSE SANTOS VALADAO / 08207809-6
3º - SEM CONCORRENTE

Sétima Lista:
A partir de: 07/11/07
1º - ANGELA MARIA ILTON ROSENAU / 05096157-5
2º - ANA PAULA DO NASCIMENTO / 06877996-0
3º - SEM CONCORRENTE

Oitava Lista:
A partir de: 07/11/07
1º - ELENICE BUNICK / 06966813-5
2º - LIVIA MARIA SHWETZ DA SILVA / 06756352-2
3º - SEM CONCORRENTE

Nona Lista:
A partir de: 07/11/07
1º - DANILO LEMOS PEREIRA / 07830184-8
2º - SHIRLEY PAGNOSI CORREA / 12778023-4
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Lista:
A partir de: 07/11/07
1º - EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR / 04703589-9
2º - LUCIANA ELISA TISCHER / 12542251-9
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Primeira Lista:
A partir de: 07/11/07
1º - LIZ FRANCIELI KOBAY / 06262051-0

2º - ISRAEL FERREIRA SILVA / 12778085-4
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Segunda Lista:
A partir de: 07/11/07
1º - LEANDRO LARGER RODRIGUES / 12731954-5
2º - LUIZ CARLOS NOGUEIRA / 03120438-0
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Terceira Lista:
A partir de: 07/11/07
1º - DANIELE LEPIESZYNSKI / 06856123-0
2º - ERNESTO MIYATAKE / 03894078-3
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Quarta Lista:
A partir de: 26/12/07
1º - CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE / 12745683-6
2º - ROQUE MAURA DA SILVA / 12748688-3
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Quinta Lista:
A partir de: 31/01/08
1º - SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI / 06393800-9
2º - JULIANO BRUNO RODRIGUES / 06518859-7
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Sexta Lista:
A partir de: 07/08/09
1º - MARCOS FERNANDES FERREIRA NEVES / 07128023-3
2º - JADER PEREIRA DAS NEVES / 12772020-7
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Sétima Lista:
A partir de: 07/08/09
1º - GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR / 09049418-0
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Oitava Lista:
A partir de: 07/08/09
1º - GUSTAVO MARTINS LEONCIO / 08355987-0
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Décima Nona Lista:
A partir de: 02/10/09
1º - KARINE KAPP / 05865715-8
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Lista:
A partir de: 08/10/09
1º - EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO / 05422030-8
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Primeira Lista:
A partir de: 08/10/09
1º - SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES / 09205953-7
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Segunda Lista:
A partir de: 09/12/09
1º - TATHIANA CARLA BARBOSA / 06326481-4
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Terceira Lista:
A partir de: 09/12/09
1º - RAFAELA MAZUR BIZI / 06876008-9
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Quarta Lista:
A partir de: 14/12/09
1º - KATIA DIAS MARTINS / 05261819-3
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Quinta Lista:
A partir de: 29/12/09
1º - ALEX MANTOVANI RAMOS / 12785343-6
2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Sexta Lista:
A partir de: 26/04/10
1º - RICARDO FERNANDO BONI / 06650142-6

2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Sétima Lista:

A partir de: 28/10/10

1º - LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA / 07646147-3

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Oitava Lista:

A partir de: 13/07/11

1º - BARBARA ERTAL PEREIRA / 06114896-5

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Vigésima Nona Lista:

A partir de: 13/07/11

1º - SUELEN DE CASSIA MENDES FERREIRA / 07405824-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Lista:

A partir de: 13/07/11

1º - HALIMA WAHAB DUJE / 12751998-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Primeira Lista:

A partir de: 13/07/11

1º - THIAGO FREITAS DE MEDEIROS / 06507796-5

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Segunda Lista:

A partir de: 13/07/11

1º - ALESSANDRO MAIKON NOGARA / 05868830-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Terceira Lista:

A partir de: 13/07/11

1º - FRANCIELI DORO DA SILVA / 06849134-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Quarta Lista:

A partir de: 13/07/11

1º - FABRICIO MARQUES SEVERINO / 07398588-9

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Quinta Lista:

A partir de: 13/07/11

1º - ANDRESSA GABRIELA VIEIRA DA SILVA / 08831534-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Sexta Lista:

A partir de: 17/08/11

1º - LUCIANO CALHEIRO CALDAS / 05769488-2

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT / 06450287-5

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - AMANDA RODRIGUES DE MELLO / 06539061-2

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Trigésima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - FRANCIELI SCHOLOGL DOROCINSKI / 06427095-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - RODRIGO BERTUOL / 06322643-2

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ROSANE DE MELO CAMPANHARO / 06681592-7

2º - SEM CONCORRENTE
3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - LUCAS SAIKI TOYOSHIMA / 06161909-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - MILENE VOLPATO GRACIOTTO / 06826434-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ELLY ASTRID VEDAM / 05099811-8

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Quinta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE / 07118520-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Sexta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - KARINE MORETTI / 06696661-5

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Sétima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - LEANDRO LUIZ MULLER / 07572505-1

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Oitava Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI / 06592616-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quadragésima Nona Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - JULIANO FRANCISCO GUERRA / 06121252-3

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ANDREZA NATALINA OGASAWARA GIMENEZ / 07016747-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Primeira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - ANA LIBERA SABADIN CAVALLI WEBER / 08157291-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Segunda Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - JULIANE CORREA / 07578620-4

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Terceira Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - FERNANDA GOMES TANFERRE / 12722444-7

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Quarta Lista:

A partir de: 23/01/12

1º - PATRICIA VILLA / 07780842-6

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

Quinquagésima Quinta Lista:

A partir de: 21/06/12

1º - FABIO TADEU DAMBROS / 06519452-0

2º - SEM CONCORRENTE

3º - SEM CONCORRENTE

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 11 de dezembro de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 - 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO 6 -
7 - JULIO CEZAR DOS REIS 8 - IZABEL CRISTINA MARQUES

120988/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1079/2012

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. nº 177/12/CPC - Ofício nº 1602-GARH, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC** encaminhando o novo relatório de datas das vagas disponibilizadas para o processo de promoção 2012, pela ordem cronológica de abertura, informando que por equívoco no processamento do relatório informatizado anteriormente encaminhado, as datas informadas fora da ordem cronológica são de Delegado de Polícia de 2ª e 3ª Classe, Papiloscopistas de 2ª e 3ª Classes e Agente em Operações Policiais de 2ª e 3ª classes, em sessão ordinária realizada em data de onze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pela RETIFICAÇÃO DAS DATAS de aberturas das vagas constantes na Deliberação nº 1044/2012, que encaminha a Lista de Promoção de Agente em Operações Policiais, da 4ª para a 3ª Classe, conforme teor do Ofício referido, ficando assim constituída:

POR ANTIGUIDADE = 01 Vaga

A partir de: 07/11/07

ZORAIDE BATISTELA PARRA, RG. 01429833-9.

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 11 de dezembro de 2012.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente

1 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA 2 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
3 - 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - BENEDITO GONÇALVES NETO 6 -
7 - JULIO CEZAR DOS REIS 8 - IZABEL CRISTINA MARQUES

120989/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVILCORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES E INQUÉRITOS POLICIAIS ESPECIAIS.

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE
112/12	321/11	1055/12	Processo	Paulo Cezar da Silva
113/12	265/11	1132/12	Processo	Douglas Carlos de Possebon e Freitas
114/12	390/05	1146/12	Processo	Ronald Wilhelm de Jesus
115/12	542/12	1131/12	Processo	Alexandre Bonzatto
116/12	472/12	881/12	Processo	Nagib Nassif Palma
100/12	631/10	---	Inquérito	Vera Lucia Tapie
101/12	676/12	---	Inquérito	Adriano Admir da Cruz Ribeiro

PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
Corregedor Geral da Polícia Civil

121147/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVILCORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIA E INQUÉRITOS POLICIAIS ESPECIAIS.

PORTARIA	PROT. CD	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE
098/12	1291/03	Inquérito Policial	Adilson Ricardo da Silva
099/12	781/11	Inquérito Policial	Adilson Ricardo da Silva.

PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
Corregedor Geral da Polícia Civil

121193/2012

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 519/2012 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 11.395.762-0, resolve:

CANCELAR O CREDENCIAMENTO

Do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SILVA CAMARGO E CAMARGO LTDA, CNPJ 08.898.097/0001-03, em decorrência de sua inatividade por período superior a 90 (noventa dias), nos termos do artigo 28 da Resolução nº 358/2010-CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 21 de novembro de 2012.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 84,00 - 120429/2012

PORTARIA Nº 546/2012 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97 e nº 8.666/93; Resoluções nº 267/08 e nº 283/08 do CONTRAN; Portaria nº 47/99 e do DENATRAN, Lei Estadual nº 15.608/07, Decretos Estaduais nº 4507/09, nº 4732/09 e nº 2.823/11; e Portaria 208/2012-DG,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 83 da Portaria nº 208/2012-DG, bem como as inúmeras manifestações advindas da sociedade civil organizada visando o aprimoramento do regulamento para o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas e Instituições Públicas e/ou Privadas de ensino superior para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação de exames e outros exigidos pelo Detran-Pr;

CONSIDERANDO, o contido na Resolução nº 1.636/2002 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre os exames objeto da portaria 208/2012-DG e que estipula estes devem ser realizados em locais exclusivos para esta finalidade;

CONSIDERANDO, as inconsistências verificadas nos dados contidos na tabela integrante do anexo II, que poderiam induzir a erros eventuais interessados em se credenciar perante o Detran-Pr.

RESOLVE:

Alterar a Portaria 208/2012, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º. Os seguintes artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º...

(Omissis)

II.2 – Dos Profissionais da Área Psicológica:

(Omissis)

g – Será assegurado ao psicólogo credenciado que tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Psicólogos Responsável pela Avaliação Psicológica e como Psicólogo Perito Examinador de Trânsito”, com carga horária mínima de 120 horas/aula, até a data da publicação da resolução 267/2008 do CONTRAN(15/02/2008), o direito de continuar a exercer a função de perito examinador:

II.3 – Dos Profissionais da Área Médica:

(omissis)

g - Será assegurado ao Médico credenciado que tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores", até a data da publicação da resolução 267/2008 do CONTRAN(15/02/2008), o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

Artigo 9º...

(omissis)

j - Os locais de realização de Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica para condutores de veículos automotores devem ser exclusivos para este tipo de procedimento.

K - nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo Detran-Pr.

(omissis)

§ 2º Nas Ciretrans indicadas no ANEXO XIV poderá ser autorizado o atendimentos em consultório já existente, desde que exista atendimento médico e psicológico, preservando-se, no entanto, dias específicos para atendimento exclusivo aos usuários do Detran-Pr.

(omissis)

§ 4º - As clínicas que obtiveram o credenciamento pela portaria 131/2008-DG e que prestavam os seus serviços em consultórios já existentes por estarem sediadas em uma das Ciretrans previstas no anexo V daquela resolução e que não estão albergadas no anexo XIV da presente portaria, terão a possibilidade de obter 1(uma) renovação de sua credencial para continuarem a prestar seus serviços nos consultórios em que estão sediadas. A partir da segunda renovação esta clínicas terão que respeitar integralmente o disposto nesta portaria.

artigo 19 - O horário de atendimento das Entidades será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, podendo ser estendido até às 22:00 horas, inclusive com atendimento aos sábados, das 08:00 às 18:00 horas, conforme a demanda da região.

Art. 2º - A tabela contida no anexo II da portaria 208/2012-DG será substituída pela tabela contida no anexo da presente portaria de retificação, sendo esta editada com base em critérios técnicos, e deverá ser analisada e utilizada como parâmetro por toda entidade que venha a manifestar a intenção de obter um credenciamento.

Art. 3º - As alterações contidas na presente portaria, entram em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral do DETRAN-PR

R\$ 312,00 - 121280/2012

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

QUADRO RESUMO 0068/2012

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
30.733	11.737.736-9	José Ferreira Lopes
30.734	11.737.737-7	Sprinter Service Loc. de Veículos Ltda
30.735	11.737.738-5	Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda
30.736	11.737.739-3	Castell-Tur Ag. Viagens e Turismo Ltda
30.737	11.737.740-7	Expresso Maringá Ltda
30.738	11.737.741-5	Viação Graciosa Ltda
30.739	11.774.031-5	Expresso Princesa dos Campos S/A
30.740	11.774.032-3	Expresso Maringá Ltda
30.741	11.774.033-1	Auto Viação Catarinense Ltda
30.742	11.774.034-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
30.743	11.774.035-8	Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda
30.744	11.774.036-6	Auto Viação Catarinense Ltda
30.745	11.774.037-4	Viação Graciosa Ltda
30.747	11.774.038-2	Viação Garcia Ltda
30.748	11.774.039-0	Viação Graciosa Ltda
30.749	11.774.058-7	Viação Garcia Ltda
30.750	11.774.059-5	Zé Mota Turismo Ltda
30.751	11.775.038-8	L.C. Diniz Transportes Ltda
30.752	11.774.040-4	Kolln & Melo Ltda-Me
30.753	11.774.071-2	Transcristal Transportes e Turismo Ltda
30.754	11.774.042-0	Natan Transportes Ltda
30.755	11.774.043-9	Paulo Sérgio Braga
30.756	11.774.044-7	Reinaldo Martins da Cunha
30.757	11.774.045-5	Duarte & Omori Ltda

30.758	11.774.046-3	Viação Pato Branco Ltda
30.759	11.774.047-1	Viação Pato Branco Ltda
30.760	11.774.048-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
30.761	11.774.049-8	J.E. Lopes & Cia Ltda
30.762	11.774.050-1	V.N Transportes Eireli - Me
30.763	11.774.051-0	Jonatas B. Silva Transporte
30.764	11.774.052-8	Transportes e Turismo Estrela do Oriente Ltda
30.765	11.774.053-6	Expresso Maringá Ltda
30.766	11.774.054-4	Silvio da Luz Gonçalves Filho Transportes
30.767	11.774.055-2	B.E.P. Transportes e Locação Ltda-ME
30.768	11.774.056-0	Isaías Rissas Transporte
30.769	11.774.057-9	Rogério Boraschi
30.770	11.774.060-9	Ferreira e Carreti Transporte de Passageiros
30.771	11.774.061-7	Fabio Transp. Turismo e Locação de Vans
30.772	11.774.062-5	Ailton Jose de Lima
30.773	11.774.063-3	Irene Rigo Barroso
30.774	11.774.064-1	Jonathas Bezerra da Silva
30.775	11.774.065-0	Paulo José Nogueira
30.776	11.774.066-8	Wanderley dos Santos Paião
30.777	11.774.067-6	Adelcio Ricardo Ramos Transporte-ME
30.778	11.774.068-4	CME Antunes Turismo Ltda
30.779	11.774.069-2	Ivo da Silva Machado
30.780	11.775.030-2	MF. Dutra Transportes Ltda
30.781	11.775.031-0	Valdivir Adao de Farias
30.782	11.775.032-9	Viação Garcia Ltda
30.783	11.775.033-7	Expresso Maringá Ltda
30.784	11.774.029-3	Expresso Maringá Ltda
30.785	11.774.034-5	Schmidt Pedroso Transp. Rodoviários Ltda
30.786	11.775.035-3	Kalinowski & Woitexem Ltda
30.787	11.775.036-1	Gebing e Mebold Ltda
30.788	11.775.037-0	Ingá Turismo e Serviços Ltda
30.789	11.774.030-7	Alagoinhas Transportes Rodoviaros Ltda-ME
Publique-se		Curitiba, 11-12-2012

Marco Aurélio Gataz Sguário
Diretor de Operações

R\$ 216,00 - 121356/2012

Aviso 0037/2012

A Diretoria de Operações do DER/PR avisa às Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos nos artigos 73 e 74 do decreto estadual 1821/2000.

Auto	Protocolo	Empresa
30.432	11.687.389-3	Reginaldo Rodrigues dos Santos
30.442	11.687.881-0	L.J. Salvinski e Cia Ltda
30.466	11.734.956-0	Jair de Bastos
30.467	11.734.957-8	V.Zimmer e Zimmer Ltda
30.468	11.734.958-6	Viação Jóia Ltda
30.470	11.734.959-4	Viação Ouro Branco S/A
30.471	11.734.960-8	Viação Ouro Branco S/A
30.472	11.734.961-6	Expresso Santa Tereza do Oeste Ltda
30.473	11.734.962-4	Gean Paulo de Oliveira Salles
30.475	11.734.964-0	Josefina Catuzo & Bonugli Ltda
30.478	11.734.967-5	E.A. Lehmkuhl
30.479	11.734.968-3	E.A. Lehmkuhl
30.482	11.734.971-3	Comercial de Combustível F N S Ltda
30.483	11.734.972-1	Viação Cidade de Paranavaí Ltda
30.485	11.734.974-8	Viação Cidade de Paranavaí Ltda
30.486	11.734.975-6	L C Predolim e Cia Ltda
30.487	11.734.976-4	L C Predolim e Cia Ltda
30.490	11.735.035-5	Valdivir Adão de Farias
30.491	11.735.036-3	Viação Sudoeste Transportes e Turismo
30.493	11.735.038-0	Márcia Rita da Cruz Transportes
30.494	11.735.039-8	Iratitum Transportes Ltda
30.496	11.735.041-0	Michel Carneiro Franklin da Silva Me
30.497	11.735.042-8	Souza & Alves Transportes Ltda
30.498	11.735.392-3	Demeterko & Laroca Ltda
30.499	11.735.043-6	Maneira & Medeiros Ltda
30.500	11.735.045-2	Maneira & Medeiros Ltda
30.501	11.735.046-0	Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias
30.504	11.735.390-7	Zé Mota Turismo Ltda
30.505	11.735.389-3	Vane Vivian Bezerra de Souza Takahashi
30.506	11.735.388-5	Rogério Nicolini
30.507	11.735.384-2	A&A Tur Locação de Vans Ltda Me
30.508	11.735.385-0	Márcio Pereira e Cia Ltda
30.509	11.735.386-9	Viação Garcia Ltda
30.510	11.735.387-7	W L Transportes Rodoviários Ltda
30.511	11.735.383-4	Viação Ouro Branco S/A
30.512	11.735.382-6	Ingá Turismo e Serviços Ltda
30.513	11.735.381-8	Ingá Turismo e Serviços Ltda
30.515	11.735.379-6	Mapa Comércio, Locação e Manuten. de Veículos
30.517	11.735.377-0	Maria Marta da Silva Transportes
30.518	11.735.376-1	Jair Dartora Me
30.519	11.735.375-3	Expresso Maringá Ltda
Publique-se		Curitiba, 13/12/2012

Marco Aurélio Gataz Sguário
Diretor de Operações

R\$ 180,00 - 121429/2012

PORTARIA N.º 514-2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: Designar na forma do artigo 306, IV, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Valmir Aparecido Gomes, RG. 1.801.968-0** - Técnico Administrativo, **Euler José Schelbauer, RG. 3.104.146-5** - Técnico administrativo e **Arlindo M. da Silva, RG. 3.240.921-0** - Motorista, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes do processo protocolado sob n.º 7.998.806-5, referente ao Acidente de Trânsito, com o servidor **Sebastião Fiorenzano, RG. 3.100.591-4**, dos dispositivos em tese violados: **inciso IX do Artigo 279, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.**

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 530/2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/ Cargo/Rg	Solicita ção	Histórico	A partir de:
DESIG NAR	Ademar de Freitas RG. 3.910.604-3	ER. Centro	Para substituir o servidor Sancler Cezar Neumann, RG. 1.431.702-3, em seu período de Licença Especial.	19/12/12 a 17/03/13

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 531-2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

Designar os novos Gerentes dos Sistemas do SIDER e também os representantes do SIDER em cada Diretoria com a responsabilidade na implantação das versões atualizadas dos sistemas previstos no contrato nº266/2012.

Sistema	Sigla	Gerente	Diretoria
Guia de Recolhimento Único	GRU	Maurilio Guerreiro Campos – 04231143-0 Em substituição a Sergio Teixeira de Carvalho	DAF
Módulo de Certidão Negativa de Débito	CND	Maurilio Guerreiro Campos – 04231143-0	DAF
Módulo IASP	IASP	Maurilio Guerreiro Campos – 04231143-0 Em substituição a Sergio Teixeira de Carvalho	DAF
Sistema de Gerenciamento Financeiro	SGF	Maurilio Guerreiro Campos – 04231143-0 Em substituição a Janete Beatriz Darif	DAF
Sistema de Atendimento Municipal	SAT	Nair Fávero – 01039231-4	DOP

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Melani,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 532/2012

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, do Decreto Estadual 2458 de 14/08/2000, considerando o parágrafo 4º do Artigo 36 da Constituição Estadual que prevê como condição para a aquisição da estabilidade, a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

Considerando o artigo 41, Parágrafo 4º da Constituição Federal, e o parecer 541/2008 da Divisão Jurídica de Recursos Humanos – DJRH da Secretaria de Estado da Administração – SEAP, e considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos do DER é a responsável pela elaboração dos processos de avaliação, até que sobrevenha a normatização oficial, medidas com vistas à avaliação do servidor em estágio probatório, resolve :

Art. 1º - Instituir a Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem – PR até que sobrevenha a normatização oficial, com fins à aquisição da estabilidade, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal e o parágrafo 4º do artigo 36 da Constituição Estadual.

Parágrafo 1º - A Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório será realizada apenas para servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo 2º - O processo final da Avaliação de Desempenho será encaminhado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP.

Parágrafo 3º - A Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório avaliará a aptidão, a capacidade, a adaptação, a adequação e a eficiência do servidor no desempenho das atribuições e tarefas do cargo e função para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O servidor em estágio probatório poderá se afastar de seu cargo/função nas seguintes condições, sendo considerado SUSPENSO o prazo do processo de avaliação:

I – para tratamento de sua própria saúde, acima de 120 dias, contínuos;

II – concorrência a mandato eletivo;

III – mandato eletivo, quando houver afastamento do cargo ao qual foi nomeado.

Parágrafo Único - O retorno do servidor ao exercício de seu cargo e função, o qual foi nomeado, retomará o prazo de contagem para fins da avaliação de desempenho.

Art. 3º - Dos Fatores, Indicações e critérios contemplado para a Avaliação de Desempenho.

Parágrafo 1º - Os fatores a serem contemplados na avaliação de desempenho para o estágio probatório serão em número de 8 (oito), a saber:

I – Compartilhamento das Informações, com o objetivo de avaliar a capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e/ou limitados à presença do responsável pela atividade, sendo o ato de descentralização da informação.

II – Comprometimento, com o objetivo de avaliar a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição ou disposição pela qual coloca seu potencial a serviço do setor.

III – Administração do Tempo, com o objetivo de avaliar a capacidade de ser assíduo, pontual, sem interrupções durante o período de trabalho e cumprimento dos prazos para a realização das atividades.

IV – Conhecimento e Qualidade do Trabalho, com o objetivo de avaliar o conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade, aplicando os procedimentos, normas e padrões internos necessários de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos objetivos, metas e prazos estabelecidos.

V – Resolução de Problemas, Iniciativa e Criatividade, com o objetivo de avaliar a capacidade de encontrar alternativas viáveis para solucionar os problemas e imprevistos e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras.

VI – Comportamento Ético, com o objetivo de avaliar a atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações.

VII – Utilização das Ferramentas e Recursos Materiais, com o objetivo de avaliar a capacidade de considerar os fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para as ferramentas e recursos. Observação das normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.

VIII – Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe, com o objetivo de avaliar a capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários.

Parágrafo 2º - Os fatores 4 (quatro) 6 (seis) e 8 (oito) terão Peso 2 (dois) e os demais Peso 1 (um).

Parágrafo 3º - Os fatores serão desdobrados em indicadores.

Parágrafo 4º - Os critérios de pontuação serão:

I – ATENDE;

II – ATENDE PARCIALMENTE;

III – NÃO ATENDE; E

IV – NÃO SE APLICA.

O critério ATENDE significa que o indicador se aplica ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito ÓTIMO.

O critério ATENDE PARCIALMENTE significa que o indicador se aplica com restrições ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito REGULAR.

O critério NÃO ATENDE significa que o indicador se aplica ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito INSUFICIENTE.

O critério NÃO SE APLICA significa que tal indicador não se aplica ao avaliado, dentro do fator considerado, sendo sua pontuação NULA.

Parágrafo 5º - Os multiplicadores dos critérios serão:

I – Multiplicador 2 para – ATENDE;

II – Multiplicador 1 para – ATENDE PARCIALMENTE E;

III – Multiplicador 0 (ZERO) para – NÃO ATENDE.

Parágrafo 6º - Receberá conceito de desempenho INSUFICIENTE, o servidor cuja avaliação total, considerados todos os Fatores e Indicadores pertinentes, seja inferior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo 7º - O conceito de desempenho INSUFICIENTE considerará o servidor DESAPROVADO no estágio probatório, sendo encaminhado para instauração do competente processo administrativo.

Parágrafo 8º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório emitirá avaliação final, com suas considerações e indicação de estabilidade ou instauração do competente processo administrativo.

Parágrafo 9º - O modelo da ficha de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório consta no anexo I deste regulamento.

Art. 4º - Das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório.

Parágrafo 1º - Será constituída Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, com atribuição precípua de aplicação da avaliação de desempenho, diretamente ao servidor e lavratura de Relatório conclusivo após os resultados finais da avaliação.

Parágrafo 2º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório será composta de, no mínimo 03 (três) servidores estáveis, formalmente nomeada pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR.

Parágrafo 3º - Os avaliadores da Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório deverão ser servidores de nível hierárquico não inferior ao do funcionário a ser avaliado.

Parágrafo 4º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório poderá ouvir Funcionários Públicos extra-comissão sobre o avaliado, sob o regime de acareação, preferencialmente o chefe imediato do funcionário em estágio.

Parágrafo 5º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório poderá se valer de informações oficiais de todos os setores onde o servidor prestou serviços, por um período maior de 03 (três) meses.

Parágrafo 6º - Os membros da Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório serão considerados impedidos de exercer as atribuições previstas na Comissão, sob pena de responsabilidade, quando o funcionário a ser avaliado se tratar de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, devendo ser designada nova comissão para realizar a Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório.

Art. 5º - Das Condições Gerais da Avaliação:

Parágrafo 1º - O servidor submeter-se-á a 1 (uma) avaliação especial de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 2º - O prazo para início da avaliação de desempenho para o estágio probatório iniciará na data de exercício do servidor no cargo e função para o qual foi nomeado.

Parágrafo 3º - O funcionário terá seu desempenho avaliado pela Comissão para o processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório até, o 36º (trigésimo sexto) mês, contados a partir da data do início de seu exercício.

Parágrafo 4º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do início da avaliação de cada estagiário para encaminhamento dos resultados, sugestões ou medidas para a melhor adaptação do servidor ao trabalho.

Parágrafo 5º - Os Funcionários Públicos, em estágio probatório, que estejam em efetivo exercício do cargo e função no 36º mês, na data em que estiverem sendo avaliados, terão que atingir o percentual não inferior a 70% (setenta por cento), para efeito de estabilidade.

Art. 6º - Do resultado da avaliação:

Parágrafo 1º - Será dada ciência ao servidor, pela Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, o resultado de sua avaliação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de conceito INSUFICIENTE ou REGULAR na avaliação de desempenho, o servidor terá o direito de apresentar o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º - Verificando-se a recusa do funcionário avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, que o farão na presença do mesmo.

Parágrafo 4º - Não alcançando o conceito ÓTIMO, ou seja, acima de 70% (Setenta por cento), o servidor será considerado INAPTO para o serviço público.

Parágrafo 5º - Apresentando o Relatório Final da Comissão, concluindo pela não aprovação do funcionário no estágio probatório, será indicado a abertura de processo administrativo visando a exoneração, conforme termos da legislação vigente.

Parágrafo 6º - Considerado APROVADO no estágio probatório, com vistas a permanência do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será encaminhado à secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, indicação para a concessão da estabilidade do servidor no cargo.

Parágrafo 7º - A documentação da Avaliação de Desempenho, de cada servidor, deverá ser registrada no Sistema Integrado de Documentos do Poder Executivo em um único processo, sendo arquivado na Unidade de Recursos Humanos, junto a pasta funcional do servidor.

Art. 7º - Dos Recursos:

Parágrafo Único - Na hipótese de não concordância pelo funcionário quanto ao resultado de cada avaliação, caberá pedido de reconsideração à Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, a ser requerido através de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do ato de conhecimento da avaliação correspondente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012

Paulo Roberto Melani,

Diretor-Geral do DER/PR

R\$ 912,00 - 121232/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 533 DE 12/12/2012

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SANCLER CEZAR NEUMANN				90	21/12/2002 20/12/2007	19/12/2012 18/03/2013
14317023	1	NAI	116856590			
HELENA BORODIAK				90	21/12/2007 20/12/2012	21/12/2012 20/03/2013
16215341	1	NAI	117359786			

120883/2012

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA N. 249

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

NOME : JOSE AUGUSTO SILVA ROLIM

RG LF CARGO NIVEL PROTOCOLO DIAS
6328148 01 AGE - AF 11743770-1 90

PERIODO/COMPLEMENTO FRUICAO
04.02.2013 A 04.05.2013 04.02.2013 A 04.05.2013

CURITIBA 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do IAP

121314/2012

PORTARIA N. 261

RETIFICAR LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, RETIFI-

CAR A PORTARIA Nº 249 DE 26/11/12 DA LICENÇA ESPECIAL DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:

ORGAO:-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

NOME : JOSE AUGUSTO DA SILVA ROLIM

RG LF CARGO NIVEL PROTOCOLO DIAS
6328148 01 AGE - AF 11743770-1 90

PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

PERIODO/COMPLEMENTO FRUICAO
01.03.1978 A 01.03.1988 04.02.2013 A 04.05.2013

CURITIBA 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do IAP

121316/2012

PORTARIA N. 276

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

NOME : MARLI DE ANDRADE VIEIRA

RG LF CARGO NIVEL PROTOCOLO DIAS
2104365-6 01 AGE - TA 11755564-0 90

PERIODO/COMPLEMENTO FRUICAO
21.12.2002 A 20.12.2007 02.01.2013 A 01.04.2013

CURITIBA 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do IAP

121317/2012

PORTARIA N. 277**LICENÇA ESPECIAL**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

NOME : ODETE ROSA PASINI

RG LF CARGO NIVEL PROTOCOLO DIAS

4149581-2 01 AGE - TA 11715671-0 90

PERIODO/COMPLEMENTO

21.12.2007 A 20.12.2012 06.03.2013 A 03.06.2013

FRUICAO

CURITIBA 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do IAP

121318/2012

PORTARIA N. 279**LICENÇA ESPECIAL**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

NOME : ELISEU CHAIA

RG LF CARGO NIVEL PROTOCOLO DIAS

3656303-6 01 AGA - MA 11785227-0 90

PERIODO/COMPLEMENTO

21.12.1997 A 20.12.2002 02.01.2013 A 01.04.2013

FRUICAO

CURITIBA 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do IAP

121319/2012

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 517 de 25 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 867 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 407.838,00 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

I ACRÉSCIMO										A N E X O I					Fl. 01		I
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 517/2012					R\$ 1,00		I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I
																	I

120980/2012

RESOLUÇÃO Nº 542 de 31 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 870 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 34.333.492,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais), e de redução de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 542/2012					R\$ 1,00	

I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LO	I Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I COP	I

I 6300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6371	I CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A - CCCTBA	I	I	I	I	I	I	I
I 4249	I ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA	I 31901100	I 100	I 01	I P I	52.700	I 0870	I
I	I	I 31901300	I 100	I 01	I P I	17.400	I 0870	I
I	I	I 31903400	I 100	I 01	I P I	5.818	I 0870	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4253	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	I 44905200	I 100	I 01	I P I	7.560	I 0870	I
I 6531	I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I	I	I	I	I	I	I
I	I RURAL - EMATER	I	I	I	I	I	I	I
I 3029	I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - EMATER - BIRD	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I 33901400	I 103	I 01	I P I	153.000	I 0870	I
I	I	I 33903000	I 103	I 01	I P I	201.065	I 0870	I
I	I	I 33903900	I 103	I 01	I P I	470.949	I 0870	I
I 4264	I ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	I 31901100	I 100	I 01	I P I	27.150.000	I 0870	I
I	I	I 31901300	I 100	I 01	I P I	6.200.000	I 0870	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I	I	I
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6933	I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I
I 4291	I GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO	I	I	I	I	I	I	I
I	I AMBIENTAL	I 33901400	I 100	I 01	I P I	75.000	I 0870	I

						T o t a l	I	
							I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 542/2012						R\$ 1,00

I	I						I	I
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I	I		I da	I Fonte	I Gr	I LOI		I Proc
*	*		I Despesa	I	I Fnte	I		I COP

I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 6502	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4253	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	I 33903900	I 100	I 01	I P	7.560	I 0870

						T o t a l	I	7.560 I
						*	I-----*	

120985/2012

RESOLUÇÃO Nº 539 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 887/COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

em exercício						
I ACRÉSCIMO	A N E X O I				Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 539/2012				R\$ 1,00	I
*						*
-						*-*
I I		I Natureza I	I I	I I		I N.do I
I Cód. I	Especificação	I da I	IFonteI Gr	IALO I	Valor	I Proc I
I I		I Despesa I	IFnteI	I I		I COP I
-						*-*
I 6700 I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I I I I		I

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I	I	I
I	I	COMEC	I	I	I	I	I	I	I
I 3030	I	PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	I 44903500	I 100	I 01	I P	I	6.000	I 0887
T o t a l									I 6.000

120991/2012

RESOLUÇÃO Nº 538 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 879 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 287.440,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 538/2012						R\$ 1,00	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	
I		I						I	

287.440

I REDUÇÃO		A N E X O II					Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 538/2012					R\$ 1,00		I

-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I	I		I	I	I	I		I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	I OI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I		I COP

I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I 6530	I	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	I	I	I	I	I		I
I 4263	I	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	155.000	I 0879
I 6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I 6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I		I
I	I	COMEC	I	I	I	I	I		I
I 3030	I	PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	I 44903500	I 100	I 01	I L	I	6.000	I 0879
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I		I
I	I	HÍDRICOS	I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I 6902	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I
I 4282	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEMA	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	39.700	I 0879
I 6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I		I
I 4291	I	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO	I	I	I	I	I		I
I	I	AMBIENTAL	I 33903500	I 100	I 01	I L	I	9.740	I 0879
I 4292	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - INSTITUTO DAS ÁGUAS PARANÁ	I 33903600	I 100	I 01	I L	I	55.000	I 0879
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I L	I	10.000	I 0879
I	I		I	I 284	I 95	I L	I	12.000	I 0879

T o t a l								I 287.440	I

287.440

120993/2012

RESOLUÇÃO Nº 530 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 894 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 91.516.276,00 (noventa e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01		I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 530/2012							R\$ 1,00
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									
I									

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 531/2012						R\$ 1,00
I								
-----		*-----*				*-----*		*-----*
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I fnte	I	I	I COP	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I	I	I	I
I 4121	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I
I	I UEM	I 31900500	I 100	I 01	I L	I 12.000	I 0893	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I 4170	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	I 31900400	I 100	I 01	I O	I 1.500.000	I 0892	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*
T o t a l						I 1.512.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 531/2012						R\$ 1,00
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I fnte	I		I COP	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I	I	I	I
I 4121	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I
I	I UEM	I 31901100	I 100	I 01	I L	12.000	I 0893	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I 4170	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	I 31901100	I 100	I 01	I O	1.500.000	I 0892	I
T o t a l						I 1.512.000	I	I

120996/2012

RESOLUÇÃO Nº 535 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 897 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), e de redução de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 535/2012																				R\$ 1,00									
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							

[illegible]

121000/2012

RESOLUÇÃO N° 534 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 895 e 896 /COP/SEPL,

RESOLVE:

a) Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 4.121.885,00 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) e proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

ANEXO I						Fl. 01	
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 534/2012							R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Item	Valor	In.D.o Proc COP
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4095	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33404100	145	45	L	4.000.000	0895
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR						
4100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33904600	100	01	L	10.000	0895
4300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						
4302	DIRETORIA GERAL						
4106	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33901400	100	01	O	50.000	0896
4330	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE	33903300	100	01	O	50.000	0896
4107	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33909300	100	01	L	11.885	0895
Total						4.121.885	

I REDUÇÃO						A N E X O I I	Fl. 01	I
I DE DESPESA						ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 534/2012		R\$ 1,00
-----						*	*	*
I	I					I Natureza I	I I	I I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte I	I Gr I	I LOI	Valor	I N.do I
I	I		I Despesa I	I Fntel I	I IFALOI	I		I Proc I
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33903600	I 145	I 45	I L I	4.000.000	I 0895
I 4130	I	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I	I	I	I		I
I 4100	I	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	I 33901800	I 100	I 01	I L I	10.000	I 0895
I 4300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4302	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4106	I	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I		I
I	I	ATIVIDADE FÍSICA	I 33903000	I 100	I 01	I O I	50.000	I 0896
I	I		I 33903600	I 100	I 01	I O I	50.000	I 0896
I 4330	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I		I
I 4107	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	I 33903900	I 100	I 01	I L I	11.885	I 0895
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
						T o t a l I	4.121.885 I	
								*

121002/2012

RESOLUÇÃO Nº 546 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 859 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.276.157,00 (hum milhão, duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 546/2012						R\$ 1,00
I								
I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I
4300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE							
4330	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE							
4107	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903900	250	95	P	6.000	0859	
4109	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA							
		33901400	281	95	P	100.000	0859	
		33903000	281	95	P	87.700	0859	
		33903300	281	95	P	102.000	0859	
		33903600	281	95	P	369.600	0859	
		33903900	281	95	P	610.857	0859	
T o t a l						1.276.157		

121006/2012

RESOLUÇÃO Nº 545 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 900 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 86.789,00 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 545/2012					R\$ 1,00	I
I								
I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901600	100	01	L	58.979	0900	
		33904600	100	01	L	27.810	0900	
T o t a l						86.789		

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 545/2012					R\$ 1,00	I
I								
I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901100	100	01	L	58.979	0900	
		33903900	100	01	L	27.810	0900	
T o t a l						86.789		

121008/2012

RESOLUÇÃO Nº 462 de 10 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 784 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 3.557.101,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 462/2012																				R\$ 1,00									
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I										</																													

Cód.		Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	Valor	N.do Proc
3900		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA							
3901		GABINETE DO SECRETÁRIO							
4064		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	100	01	P		1.780	0805
3930		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN							
4080		AÇÕES DO DETRAN	44903900	250	95	P		1.150.000	0805
4300		SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE							
4330		INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE							
4109		IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903000	100	01	P		112.000	0805
4500		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
4534		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE							
4127		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33903900	250	95	P		100.021	0805
4700		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
4760		FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							
4167		GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	33903000	100	01	P		202.300	0805
5500		SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
5502		DIRETORIA GERAL							
4216		GESTÃO DE SERVIÇOS - SEDS	33903900	109	01	P		90.610	0805
5560		FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA							
4221		PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33903900	131	01	P		114.000	0805
T o t a l									1.770.711

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 03		I
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 479/2012						R\$ 1,00
I								
-----		*-----*				*-----*		*-----*
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I Alo	I
I	I	I		I	I	I	I	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I	3930	I	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	I	I	I	I	I
I	4080	I	AÇÕES DO DETRAN	I	I	I	I	I
I	550	I	Nova Aurora	I	I	I	I	I
I	0010	I	Concluir edificação da Sede da 90ª Ciretran	I	250	I	95 I P	I
I	802	I	Sarandi	I	I	I	I	I
I	0014	I	Construir edificações na Sede da 86ª Ciretran	I	250	I	95 I P	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I
I	I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I
I	4127	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I
I	I	I	UNIOESTE	I	I	I	I	I
I	334	I	Francisco Beltrão	I	I	I	I	I
I	0003	I	Construir salas de aula, laboratórios, setores	I	I	I	I	I
I	I	I	administrativos e HU no campus de Francisco Beltrão	I	250	I	95 I P	I
I	I	I		I	281	I	95 I P	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*
T O T A L				I	O.F. I	I	P I	I

121196/2012

RESOLUÇÃO Nº 521 de 27 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 902 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.090.534,00 (um milhão, noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

ANEXO I										Fl. 01
DE PROGRAMAÇÃO										R\$ 1,00
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
6502	DIRETORIA GERAL									
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31909600	100	01	P		1.090.534	10902		
Total										1.090.534

121197/2012

RESOLUÇÃO Nº 528 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 881 /COP/SEPL,

RESOLVE:

a) Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, num valor de acréscimo de R\$ 70.483.596,00 (setenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais), e de redução de R\$ 210.227,00 (duzentos e dez mil, duzentos e vinte e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com os Anexos III e IV desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

ANEXO I									
I ACRÉSCIMO		ANEXO I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 528/2012						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	I
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	I
I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA		I I I I I I I						I	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I I				Fl. 03
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 528/2012				R\$ 1,00
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I Valor	I Processo
I	I	I	I	I	I	I
I 3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 3966	I FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO	I	I	I	I	I
I	I PARANÁ - FUNESP/PR	I	I	I	I	I
I 4089	I AÇÕES DO FUNESP	I	I	I	I	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I
I 0004	I Realizar obras de construção para o Paraná Seguro	I 113	I 01	I P	I 33.004	I 0881
T O T A L		I	I	I	I	I
		*	*	*	*	*

I REDUÇÃO										A N E X O I V				Fl. 03		I	
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 528/2012				R\$ 1,00		I	
I Código I										I Fonte I Gr. I Alo I				I Valor		I Processo I	
I I										I IFonteI I				I I		I I	
I 5100 I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA										I I I I				I I		I I	
I I										I I I I				I I		I I	
I 5102 I DIRETORIA GERAL										I I I I				I I		I I	
I 4190 I INTEGRAÇÃO CULTURAL										I I I I				I I		I I	
I 940 I SUDESTE										I I I I				I I		I I	
I 0006 I Conclusão da Biblioteca Cidadã										I 100 I 01 I P I				2.227 I		0881 I	
T O T A L										I TES. I I P I				2.227 I		I	

121198/2012

RESOLUÇÃO Nº 529 de 31 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 883 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 393.367,00 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete reais) e proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, no valor de R\$ 333.004,00 (trezentos e trinta e três mil e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
em exercício

A N E X O I										Fl. 01
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 529/2012										R\$ 1,00
I	I		I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	I OI	Valor	I Proc	I
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I		I COP	I
I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I		I	I	I		I	I
I	I		I		I	I	I		I	I
I 3966	I	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO	I		I	I	I		I	I
I	I	PARANÁ - FUNESP/PR	I		I	I	I		I	I
I 4089	I	AÇÕES DO FUNESP	I 44905100	I 113	I 01	I L	I	33.004	I 0883	I
I	I		I		I	I	I		I	I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I	I	I		I	I
I	I	SUPERIOR	I		I	I	I		I	I
I	I		I		I	I	I		I	I
I 4502	I	DIRETORIA GERAL	I		I	I	I		I	I
I 4112	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	I 33903600	I 100	I 01	I L	I	60.000	I 0883	I
I 4560	I	FUNDO PARANÁ	I		I	I	I		I	I
I 4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I		I	I	I		I	I
I	I	INOVAÇÃO	I 44905200	I 132	I 01	I L	I	300.000	I 0883	I
I	I		I		I	I	I		I	I
I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I		I	I	I		I	I
I	I	HUMANOS	I		I	I	I		I	I
I	I		I		I	I	I		I	I
I 4903	I	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN	I		I	I	I		I	I
I 4183	I	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I 33909200	I 100	I 01	I L	I	363	I 0883	I
T o t a l										I 393.367

ANEXO II						Fl. 01
DE DESPESA						R\$ 1,00
I	I		I	I	I	I
I Cód.	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	I N.do
I	I	I Despesa	I Fnte	I	I	I COP
I 3900 I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I
I 3966 I	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNESP/PR	I	I	I	I	I
I 4089 I	AÇÕES DO FUNESP	I 44405100	I 113	I 01	I L I	I 33.004 I 0883
I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I	I
I 4502 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
I 4112 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	I 33903900	I 100	I 01	I L I	I 60.000 I 0883
I 4560 I	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I
I 4151 I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	I 44504200	I 132	I 01	I L I	I 300.000 I 0883
I 4900 I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	I	I	I	I	I

I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I		I		I	I	I		I				
I	4121	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I	I	I		I				
I		I	UEM	I	33903100	I	250	I	95	I	L	I		10.000	I	0814
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I		I		I	I	I		I				
I	4127	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I	I	I		I				
I		I	UNIOESTE	I	31901600	I	100	I	01	I	L	I		30.000	I	0814
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I		I		I	I	I		I				
I	4132	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I	I	I		I				
I		I	FAFIPAR	I	33904600	I	100	I	01	I	L	I		3.100	I	0814
I	4133	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I	I	I		I				
I		I	FECILCAM	I	31900900	I	100	I	01	I	L	I		15	I	0814
I		I		I	31901300	I	100	I	01	I	L	I		110.000	I	0814
I		I		I	33903600	I	284	I	95	I	L	I		5.000	I	0814
I		I		I	33909300	I	284	I	95	I	L	I		11.000	I	0814
I	4135	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I	I	I		I				
I		I	FAP	I	33904600	I	100	I	01	I	L	I		150	I	0814
I	4137	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I	I	I		I				
I		I	FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA	I	31901600	I	100	I	01	I	L	I		650	I	0814
I	4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I		I		I	I	I		I				
I	4148	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I	I	I		I				
I		I	UENP	I	33901800	I	250	I	95	I	L	I		65.000	I	0814
I	4570	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I		I		I	I	I		I				
I	4152	I	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO -	I		I		I	I	I		I				
I		I	TECPAR	I	31901100	I	132	I	01	I	L	I		45.000	I	0814
I		I		I		I		I	I	I		I				
I	4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I		I		I	I	I		I				
I		I	HUMANOS	I		I		I	I	I		I				
I		I		I		I		I	I	I		I				
I	4902	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I	I	I		I				
I	4180	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	I	31901600	I	100	I	01	I	L	I		50.000	I	0814
I	4182	I	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E	I		I		I	I	I		I				
I		I	DIREITOS HUMANOS	I	33504100	I	100	I	01	I	O	I		122.125	I	0817
-----		*		*		*		*		*		*		*		*
												T o t a l	I	662.853	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 02		I	
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 485/2012								R\$ 1,00	
I											
-----		*-----*						*-----*		*-----*	
I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	da	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Despesa	I	I	I	I	I	I	I	I
-----		*-----*						*-----*		*-----*	
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I			I	I
I	I	I		I	I	I	I			I	I
I 4102	I DIRETORIA GERAL	I		I	I	I	I			I	I
I 4090	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 33909200	I 100	I 01	I L	I		24.580	I 0814	I	I
I 4103	I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I			I	I	I
I 3018	I SISTEMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - BIRD	I 33901800	I 145	I 45	I L	I		186.233	I 0814	I	I
I	I	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4121	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I UEM	I 33901400	I 250	I 95	I L	I		10.000	I 0814	I	I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4127	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I UNIOESTE	I 31901100	I 100	I 01	I L	I		30.000	I 0814	I	I
I 4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4132	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I FAFIPAR	I 33903000	I 100	I 01	I L	I		3.100	I 0814	I	I
I 4133	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I FECILCAM	I 31900400	I 100	I 01	I L	I		15	I 0814	I	I
I	I	I 31901100	I 100	I 01	I L	I		110.000	I 0814	I	I
I	I	I 33901400	I 284	I 95	I L	I		5.000	I 0814	I	I
I	I	I 33903300	I 284	I 95	I L	I		11.000	I 0814	I	I
I 4135	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I FAP	I 33903700	I 100	I 01	I L	I		150	I 0814	I	I
I 4137	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA	I 31901100	I 100	I 01	I L	I		650	I 0814	I	I
I 4548	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4148	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I UENP	I 33903900	I 250	I 95	I L	I		65.000	I 0814	I	I
I 4570	I INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4152	I PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO -	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I TECPAR	I 31901300	I 132	I 01	I L	I		45.000	I 0814	I	I
I	I	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I HUMANOS	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I			I	I	I
I 4180	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	I 31901100	I 100	I 01	I L	I		50.000	I 0814	I	I
I 4182	I DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E	I	I	I	I	I			I	I	I
I	I DIREITOS HUMANOS	I 33903300	I 100	I 01	I O	I		122.125	I 0817	I	I
-----		*-----*						*-----*		*-----*	
T o t a l										I	662.853 I

RESOLUÇÃO Nº 494 de 17 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 802 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 598.377,00 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

[illegible]

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 494/2012																				R\$ 1,00									
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																																							
I																				</																			

121204/2012

RESOLUÇÃO Nº 480 de 13 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 809 /COP/SEPL.

RESOLVE:

a) Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta e a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 168.474,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV desta resolução.

c) Em decorrência do contido no item 'a', fica ajustado o Programa de Obras, conforme Anexos V e VI desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO									
I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 480/2012						R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I		I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I da		I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa		I	I Fntel	I		I COP	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I	I	I		I	I
I	I SUPERIOR	I		I	I	I		I	I
I	I	I		I	I	I		I	I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I		I	I	I		I	I

I 4127	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I	
I	I UNIOESTE	I 33903300	I 281	I 95	I 0	I	I 68.453	I 0809	
I	I	I 44905100	I 250	I 95	I 0	I	I 100.021	I 0809	
-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
				T o t a l		I	168.474	I	

I REDUÇÃO										A N E X O I I		Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 480/2012				R\$ 1,00
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														
I														

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		F l . 02		
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 480/2012		R \$ 1,00		
-----						*
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr.	I Valor	I Processo	I
I	I	I IFONTEI	I	I	I	I
-----						*
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I
I 1600.05.00	I Serviços de Saúde	I 250	I 95	I 100.021	I 0809	I
-----						*
		T o t a l	I *	100.021	I *	

I	REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I
I	DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 480/2012				R\$ 1,00
I							
*	*	*	*	*	*	*	*
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor
I		I		I	IFONTEI		I Processo I
*	*	*	*	*	*	*	*
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I	I
I		I	SUPERIOR	I		I	I
I		I		I		I	I
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I		I	I
I	2471.99.00	I	Outras Transferências de Convênios da União	I	281	I 95 I	100.021 I 0809 I
*	*	*	*	*	*	*	*
					T o t a l	I	100.021 I
						I	*

I ACRÉSCIMO										A N E X O V			Fl. 03			I					
I DE OBRAS										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 480/2012										R\$ 1,00	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																				I	
I																					

I	REDUÇÃO	A N E X O V I				Fl. 03	I
I	DE OBRAS	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 480/2012				R\$ 1,00	I
I							I
-	*	-	*	*	*	*	*
I	Código I	Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I Valor	IProcessoI
I	I		I	IFonteI	I		I
*	*	*	*	*	*	*	*
I	4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I

I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I	
I	I		I	I	I	I	I	I	I	
I	4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I	I	
I	4127	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I UNIOESTE	I	I	I	I	I	I	I	
I	334	I Francisco Beltrão	I	I	I	I	I	I	I	
I	0003	I Construir salas de aula, laboratórios, setores	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I administrativos e HU no campus de Francisco Beltrão	I	281	I	95	I	O	I	
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
T O T A L			I	O.F.	I	I	L	I	100.021	I
			-----			*-----*			*-----*	

121207/2012

RESOLUÇÃO Nº940 de 06 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1646 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	ACRÉSCIMO	A N E X O I				Fl.	01	I		
I	DE DESPESA	ANEXO A RESOLUÇÃO Nº940/2012				R\$	1,00	I		
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	I		I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do
I	Cód.	Especificação	I	da	I	Fonte	Gr	I	I	Proc
I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	COP
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I		I	I	I	I	I	I
I	I		I		I	I	I	I	I	I
I	3901	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I	I	I	I	I	I
I	4063	I GESTÃO DO GRUPO AEROPOLICIAL - RESGATE AÉREO -	I		I	I	I	I	I	I
I	I	I GRAER	I	33903900	I	100	I	01	I	P
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
T o t a l			I						360.000	I
			-----			*-----*			*-----*	

-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	REDUÇÃO	A N E X O II				Fl.	01	I		
I	DE DESPESA	ANEXO A RESOLUÇÃO Nº940/2012				R\$	1,00	I		
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	I		I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do
I	Cód.	Especificação	I	da	I	Fonte	Gr	I	I	Proc
I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	COP
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I		I	I	I	I	I	I
I	I		I		I	I	I	I	I	I
I	3908	I COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I		I	I	I	I	I	I
I	4069	I AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I	33901900	I	100	I	01	I	P
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
T o t a l			I						360.000	I
			-----			*-----*			*-----*	

121407/2012

RESOLUÇÃO Nº965 de 07 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1613 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

a) Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 42.365.328,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	ACRÉSCIMO	A N E X O I				Fl.	01	I		
I	DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO A RESOLUÇÃO Nº965/2012				R\$	1,00	I		
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	I		I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do
I	Cód.	Especificação	I	da	I	Fonte	Gr	I	I	Proc
I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	COP
-----			*-----*			*-----*			*-----*	
I	3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I		I	I	I	I	I	I
I	I		I		I	I	I	I	I	I
I	3967	I FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ	I		I	I	I	I	I	I
I	I		I		I	I	I	I	I	I

I 4295	I AÇÕES DO FASPM	I 33903000	I 250	I 95	I P	I	5.150.401	I 1613	I
I	I	I 33903900	I 250	I 95	I P	I	30.149.927	I 1613	I
I	I	I 44905100	I 250	I 95	I P	I	1.560.000	I 1613	I
I	I	I 44905200	I 250	I 95	I P	I	5.505.000	I 1613	I
-----		*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
						T o t a l	I	42.365.328	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02		I
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N°965/2012						R\$ 1,00		I
-----		*-----*						*-----*		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I Alo	I	Valor	IProcessoI
I	I	I		I	I	I	I	I	I	I
-----		*-----*						*-----*		I
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I	I	I
I	3967	I	FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	DO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I
I	4295	I	AÇÕES DO FASPM	I	I	I	I	I	I	I
I	280	I	Curitiba	I	I	I	I	I	I	I
I	0001	I	Construir o Centro Integrado de Fisioterapia	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	_____ (não iniciado)	I	250	I	95 I P	I	750.000	I 1613
I	0002	I	Reformar a Casa de Apoio SAS _____ (não iniciado)	I	250	I	95 I P	I	810.000	I 1613
-----		*-----*						*-----*		I
				T O T A L				I	O.F. I	I P I
								1.560.000		I

121414/2012

RESOLUÇÃO Nº964 de 07 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1652 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01		I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO N°964/2012					R\$ 1,00		I

I	I		I	Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr IALOI	I Proc
I	I		I	Despesa	I	I	FnteI	I	I COP

I 5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I		I	I	I	I	I
I	I		I		I	I	I	I	I
I 5102	I	DIRETORIA GERAL	I		I	I	I	I	I
I 4191	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	I	33903000	I	100	I	01 I P	I 1652

T o t a l								I	80.000 I

121416/2012

RESOLUÇÃO N°963 de 07 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e no artigo 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.012 de 14 de dezembro de 2011, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1650 /COP/SEPL.

RESOLVE:

Proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, aprovada pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.452.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I												Fl. 01	
ANEXO A RESOLUÇÃO N°963/2012												R\$ 1,00	

I	I												
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	Valor	I N.do
I	I	I		I	da	I	IFonte	I	I	I	I		I Proc
I	I	I		I	Despesa	I	IFnte	I	I	I	I		I COP

I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I		I	I	I			I
I	I	I		I		I		I	I	I			I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I		I	I	I			I
I	4161	I	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	I	33504100	I	100	I	01	I	L	52.000	I 1650
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I	44905100	I	100	I	01	I	L	1.400.000	I 1650

T o t a l											I	1.452.000	I
											*		*

I REDUÇÃO		A N E X O I I							Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N°963/2012							R\$ 1,00	I

I	I						I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza	I	I	I	I	I
I	I	I		I	da	I	Fonte	I	Gr	I
I	I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I	I

I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I	I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	I	I	I	I
I	4161	I	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	I	33714100	I	100	I	01	I
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I	44405100	I	100	I	01	I

									T o t a l	I
									1.452.000	I

121417/2012

121417/2012

RESOLUÇÃO N°961 de 07 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1644 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO N°961/2012										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
*										*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
I Cód.										I Especificação										I Natureza										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO N°961/2012										R\$ 1,00										I									

121419/2012

RESOLUÇÃO N°914 de 29 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1630 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.814.750,00 (hum milhão, oitocentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº914/2012						R\$ 1,00	I

*	*			*	*	*	*	*	*
I	I			I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód. I		Especificação	I	da	I	FonteI	Gr I	IALOI
I	I			I	Despesa	I	I	FnteI	I

I	5300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA			I	I	I	I	I
I	I	I SOLIDÁRIA			I	I	I	I	I
I	I				I	I	I	I	I
I	5302 I	I DIRETORIA GERAL			I	I	I	I	I
I	4207 I	I GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA			I	33903000	I	107 I	09 I
I	I				I	33903600	I	107 I	09 I
I	I				I	33903900	I	107 I	09 I
I	I				I	44905200	I	107 I	09 I
I	4209 I	I QUALIFICA PARANÁ - SETS			I	33903900	I	107 I	09 I

								T o t a l	I
									I

121420/2012									

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 02	
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 903/2012				R\$ 1,00	
I	Código I	Especificação	I Fonte I	Gr. I	Alo I	Valor	IProcessoI
I	I		I	IFonteI	I		I
I	7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I
I		I	I	I	I	I	I
I	7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I
I	4305	I GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I	I	I
I		I DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	I	I	I	I
I	334	I Francisco Beltrão	I	I	I	I	I
I	0030	I Pavimentar o Contorno de Francisco Beltrão	I	257	I 95	I P	I 1.990.000
I	590	I Palotina	I	I	I	I	I
I	0029	I Pavimentar Rodovia PR 182, Contorno Leste de Palotina	I	257	I 95	I P	I 3.890.010
I	915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I
I	0001	I Implantar Rodovia PR/090, trecho Abapã - PR/340	I	257	I 95	I P	I 80.000
I	0006	I Implantar interseção na Rodovia PR-415, no trecho	I	I	I	I	I
I		I Curitiba - Piraquara	I	257	I 95	I P	I 643.380
I	0024	I Desapropriar áreas para obras	I	257	I 95	I P	I 290.000
I	0028	I Concluir a construção da Ponte sobre o Rio Ribeira na	I	I	I	I	I
I		I Rodovia PR 092, trecho: Dr. Ulysses - Cerro Azul	I	257	I 95	I P	I 90.000
I	925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I
I	0008	I Readequar a Rodovia PR 090, no trecho entroncamento PR	I	I	I	I	I
I		I 537 com entroncamento PR 090	I	257	I 95	I P	I 147.650
I	0009	I Readequar o trevo de acesso a Bela Vista do Paraíso	I	I	I	I	I
I		I (PR 445 / PR 090)	I	257	I 95	I P	I 233.950
I	4308	I GESTÃO DE APOIO A CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS	I	I	I	I	I
I		I DA INFRAESTRUTURA DE RODOVIAS MUNICIPAIS	I	I	I	I	I
I	905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I
I	0015	I Contratar a execução de vigas, lajotas e guarda rodas	I	I	I	I	I
I		I para pontes municipais	I	257	I 95	I P	I 2.420.000
T O T A L			I	O.F. I	I	P I	9.784.990 I

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para

Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado 21949/2012-MPPR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor **JOÃO ROBERTO DE PAULA MORALES**, Auditor, RG n.º 103274974/PR, para o efeito de aposentadoria, o tempo de **10 (dez) meses**, referente ao período de **01/06/2005 a 31/03/2006**, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da LOPS, em conformidade com os artigos 201, §9º da Constituição Federal.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça
Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/PGJ

PORTARIA Nº 412

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado 22444/2012-MPPR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da servidora **ELIANE TEREZINHA ROSSETIM**, Auxiliar técnico, RG n.º 4.170.923-5/PR para o efeito de aposentadoria, o tempo de **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias**, referente aos períodos de **21/07/1986 a 27/10/1986** e de **25/04/1988 a 10/07/1989**, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da LOPS, em conformidade com o artigo 201, §9º da Constituição Federal.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça
Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/PGJ

PORTARIA Nº 413

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado 22453/2012-MPPR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor **CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS**, Agente serviços gerais, RG n.º 566.284-2/PR, para o efeito de aposentadoria, o tempo de **06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias**, referente aos períodos de **07/01/1974 a 28/01/1974, 18/05/1974 a 28/06/1974, 04/07/1974 a 27/06/1975, 21/10/1976 a 08/12/1976, 01/07/1985 a 09/05/1986, 06/12/1990 a 03/02/1992, 05/03/1992 a 01/10/1993, 01/11/1993 a 27/06/1994, 04/08/1994 a 18/09/1995, 13/10/1995 a 26/11/1995**, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da LOPS, em conformidade com o artigo 201, §9º da Constituição Federal.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça
Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/PGJ

PORTARIA Nº 414

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1107, de 16 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado 20942/2012-MPPR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor **ROQUE WILSON CORDEIRO**, Vigia, RG n.º 4.587.831-7/PR, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de **01 (um) ano e 25 (vinte) dias**, referente ao período de **04/02/1985 a**

28/02/1986, em que prestou serviços ao Exército brasileiro, em conformidade com os artigos 40, §9º e 201, §9º da Constituição Federal.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ZANICOTTI

Promotor de Justiça
Coordenador Executivo

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/PGJ

121370/2012

PORTARIA Nº 407

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de assegu-rados	Dias
Cristiane Do Rocio B. Caron Auxiliar Técnico R.G. Nº 1116990	P-8298/12	1	12/05/98 – 11/05/03	28/12/12	59
Deborah Luiza S. Menegassi Assessor Jurídico R.G. Nº 6.832.165-4 - PR	P-8350/12	2	04/01/04 – 03/01/09	13/12/12	84
Eldo Pinheiro Da Luz Auxiliar Administrativo R.G. Nº 6.353.758 - PR	P-8310/12	1	23/03/98 – 22/03/03	10/12/12	89
Gabriel Augusto Tavares Contador R.G. Nº 3498618-5	P-8343/12	2	01/02/06 – 31/01/11	13/12/12	48
Ines Rotta Auxiliar Administrativo R.G. Nº 772.970-7/PR	P-8329/12	7	14/10/06 – 14/10/11	12/12/12	67
Marcio Regis A. R. Santos Auxiliar Administrativo R.G. Nº 654.151-8/PR	P-8330/12	2	03/01/99 – 03/01/04	17/12/12	47
Maria De Lourdes S F Osorio Auditor R.G. Nº 3.807.916 - PR	P-8342/12	1	23/03/03 – 22/03/08	28/12/12	79
Maria Lucia T. Da Cruz Contador R.G. Nº 3.490.346 - PR	P-8351/12	2	16/04/98 – 15/04/03	10/12/12	2
Odenir Antonio Marquetti Auxiliar Técnico R.G. Nº 4125512-9	P-8355/12	2	05/03/00 – 04/03/05	13/12/12	7
Rosane Do Rocio Cardoso Auxiliar Técnico R.G. Nº 3992765-9	P-8337/12	2	02/07/03 – 02/07/08	13/12/12	43

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/PGJ

PORTARIA Nº 409

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1597, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 20900/2012-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do **Dr. HONORINO TREMEA**, Promotor de Justiça de entrância final, RG n.º 2.134.325-0/PR, para o efeito de aposentadoria, o total de **01 (um) ano, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias**, referente aos períodos de **01/04/1980 a 02/09/1980** e de **14/08/1984 a 07/05/1985**, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da LOPS, em conformidade com os artigos 201, § 9º da Constituição Federal e 146, parágrafo único da Lei Complementar n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva

Diretor do DGP/PGJ

121471/2012

ATO Nº 925

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 22.474/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

JULIANA BRATTI, RG nº 4.389.977/SC, a partir de 03 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 475), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 30 de novembro de 2012.

GILBERTO GACIOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 935

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16.595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, de acordo com o contido no protocolado nº 22.686/2012-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

ANDRÉ FORTE CARNELÓS, RG nº 8.980.980-0/PR, a partir de 03 de dezembro de 2012, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga nº 500), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

ao servidor constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – ATRIBUIR

ao servidor constante no item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual nº 17.208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir da data mencionada no item I.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

GILBERTO GACIOIA
Procurador Geral de Justiça

121257/2012

ATO Nº 872/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 510, de 27 de novembro de 2012, proferida no protocolado nº 20224/12, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **LEANDRA FLORES**, RG nº 364.315-9/SC, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **QUEDAS DO IGUAÇU**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta temporariamente da Comarca de entrância final de ***GUARAPUAVA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 27 de novembro de 2012.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado por incorreção

ATO Nº 879/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 510, de 27 de novembro de 2012, proferida no protocolado nº 20224/12, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

o **PROVIMENTO** da Doutora **LEANDRA FLORES**, a qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta Temporariamente da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA**, nos termos do Ato 872/12, ao cargo de 9ª Promotora de Justiça da mesma entrância e Comarca, diante da vacância constatada.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 880/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 508, de 27 de novembro de 2012, proferida no protocolado nº 20222/12, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

o **PROVIMENTO**, do Doutor **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO**, o qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto Temporariamente da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos termos do Ato 867/12, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de **CAMPINA GRANDE DO SUL** e de **COLOMBO** da mesma entrância e Comarca, diante da vacância constatada.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 945/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 523, de 11 de dezembro de 2012, proferida no protocolado nº 20241/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de *18º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **LONDRINA**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, dentro da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, da Doutora **CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN**, RG nº 4.451.659/PR, ao cargo de 19º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **LONDRINA**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado por incorreção

21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2012

Realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de agosto do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, HÉLIO AIRTON LEWIN, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, foram abertos os trabalhos às 09h03 (nove horas e três minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 20ª Sessão do ano em curso foi aprovada sem emenda, à unanimidade. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 6877/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: **REMOÇÃO** por **OPÇÃO** ao cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de ARAUCÁRIA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba – Edital nº 57/12, Ato 444/12. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de ARAUCÁRIA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 02. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente (**desistente**); 03. RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL (264) - 28/06/2012, CRMC - Araucária - 3ª Promotoria; 04. MÁRCIO SOARES BERCLAZ (265) - 28/06/2012, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo; 05. ROSANA MIKRU DA ROCHA L. DEMCHUK (270) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 06. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

(272) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 284/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, foi escolhido o Promotor de Justiça JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. Não haverá provimento decorrente da movimentação do Promotor de Justiça indicado, pois se encerrou o ciclo de temporariedade na qual estava vinculado. **Protocolo nº 6878/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital nº 58/12, Ato 445/12. Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, Curitiba - Pinhais - 2ª Promotoria; 02. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (232) - 27/02/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 03. THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA (238) - 28/03/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 04. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 05. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 06. CLÁUDIO SIMINOVICH (257) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 07. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 08. ROSANA MIKRUT DA ROCHA L. DEMCHUK (270) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 09. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (271) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 10. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (272) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 11. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 285/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, foi indicada a Promotora de Justiça CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 8948/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital nº 83/12, Ato 447/12. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, Curitiba - Pinhais - 2ª Promotoria (já removida anteriormente); 02. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (232) - 27/02/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 03. THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA (238) - 28/03/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 04. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 05. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 06. CLÁUDIO SIMINOVICH (257) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 07. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (258) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 1ª Promotoria; 08. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 09. ROSANA MIKRUT DA ROCHA L. DEMCHUK (270) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 10. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (271) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 11. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (272) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 12. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Não haverá provimento decorrente da movimentação da Promotora de Justiça indicada, pois se encerrou o ciclo de temporariedade na qual estava vinculada. **RESOLUÇÃO Nº 286/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, foi escolhida a Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 11079/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP 121/12, Ato 456/12. Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Inicialmente, para provimento do cargo 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DIEGO FERNANDES DOURADO (145) - 24/05/2004, Curitiba - Fazenda Rio Grande - 1ª Prom.; 02. CRISTIANE PODGURSKI (199) - 19/10/2009, Curitiba - Almirante Tamandaré - 2ª Prom. (**desistente**); 03. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (258) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 1ª Promotoria (**desistente**); 04. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente (**desistente**); 05. MÁRCIO SOARES BERCLAZ (265) - 28/06/2012, Curitiba - Almirante Tamandaré/Campo Largo (**desistente**); 06. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (270) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 07.

MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (272) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 08. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012 Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça DIEGO FERNANDES DOURADO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado dos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO 287/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça DIEGO FERNANDES DOURADO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 11224/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (Adoção) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 123/12, Ato 459/12. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (Adoção) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE (18) - 13/10/1995, Curitiba - 15ª Vara Cível; 02. CRISTINA CORSO RUARO (93) - 09/07/2002 Curitiba - 14ª Vara Criminal (**desistente**); 03. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (122) - 05/03/2003, Curitiba - 2ª Vara Criminal (**desistente**); 04. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (135) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MARCELO PAULO MAGGIO (140) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. VERA LÚCIA PITTA (142) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (144) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 08. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 09. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 10. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 11. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 12. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, Curitiba - Pinhais - 2ª Promotoria; 13. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 14. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 15. MARIA NATALINA N. DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), Curitiba - Seção Judiciária; 16. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 17. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 18. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 19. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 20. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (220) - 05/05/2011, Curitiba - Seção Judiciária; 21. LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, Curitiba - Seção Judiciária; 22. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 23. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 24. CLÁUDIO SIMINOVICH (257) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 25. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 26. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO 288/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 11809/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 4º Promotor de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP 128/12, Ato 465/12. Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Inicialmente, para provimento do cargo 4º Promotor de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ, por remoção, por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PAULO CONFORTO (244) - 15/12/2011, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Prom. (**desistente**); 02. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente (**desistente**); 03. MÁRCIO SOARES BERCLAZ (265) - 28/06/2012, Curitiba - Almirante Tamandaré/Campo Largo; 04. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (270) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 05. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (272) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MÁRCIO SOARES BERCLAZ, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado dos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO 289/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MÁRCIO SOARES BERCLAZ, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e Campo Largo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 12695/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 146/12, Ato 494/12. Relator: Conselheira ROSANA BERALDI BEVERVANÇO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (135) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 02. MARCELO PAULO MAGGIO (140) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. VERA LÚCIA PITTA (142) -

24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (144) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 05. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 09. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, Curitiba - Pinhais - 2ª Promotoria; 10. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 11. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 12. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), Curitiba - Seção Judiciária; 13. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 14. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 15. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 16. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 17. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (220) - 05/05/2011, Curitiba - Seção Judiciária; 18. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, Curitiba - Seção Judiciária; 19. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 20. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 21. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 22. ROSANA MIKUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (270) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 23. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (272) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 24. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO 290/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 12696/12:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA – Edital nº 147/12, Ato 496/12. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, Curitiba - Pinhais - 2ª Promotoria (já removida anteriormente); 02. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (232) - 27/02/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. (já removida anteriormente); 03. THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA (238) - 28/03/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 04. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 05. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 06. CLÁUDIO SIMINOVICH (257) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 07. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (258) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 1ª Promotoria; 08. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 09. ROSANA MIKUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (270) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 10. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (271) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 11. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (272) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 12. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 291/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, foi escolhido o Promotor de Justiça THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. Não haverá provimento decorrente da movimentação do Promotor de Justiça indicado, pois se encerrou o ciclo de temporariedade na qual estava vinculado. **Protocolo nº 14543/12:** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, a Relatora sustentou a manutenção da vigência do disposto no **Assento 32** do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, tendo predominado, por maioria, após efetuada a devida discussão, o argumento de que referido Ato não promove violação ao princípio da inamovibilidade, atende a dinâmica necessária à garantia da movimentação na carreira, não se afasta do interesse público e apenas assegura o provimento antecipado de cargo já existente, sob pena de, inclusive, a falta de antecipação, em verdade, acarretar prejuízo à própria sociedade, derivado da demora do necessário provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto. **RESOLUÇÃO Nº 292/12:** Vistos, relatados e discutidos o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, ratificou a necessidade de vigência do Assento CSMP 32, ressaltando-se o compromisso do Senhor Presidente em promover a rediscussão da questão, em data ulterior à assunção da nova composição do Colegiado, o que se dará no próximo dia 12 de setembro de 2012. Posteriormente, ainda no âmbito de apreciação do Protocolo nº 14543/12, agora mais especificamente a respeito da alteração do **Regimento Interno** do Conselho Superior do Ministério Público, deliberou-se, até o presente momento, por discipliná-lo com base nas seguintes regras, a partir das sugestões de supressão, acréscimo e de modificação apresentadas pelos Senhores Conselheiros: “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Conselheira: Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Souza Signorini. Julho-Agosto/2012. PROPOSTA DE

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Conselheira: Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Souza Signorini. I) BREVE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. O Regimento Interno deste Egrégio Conselho Superior conta com mais de dez anos de vigência. Nesse interim, permeado por inúmeros debates sobre pontos controversos do Regimento Interno, o Colegiado acatou inovações decorrentes de práticas reiteradas – algumas delas prosperaram sob a forma de Resoluções, cujo texto foi inserido na normativa em comento. Contudo, outros pontos não contemplados pelas mudanças – a exemplo da especificação dos quóruns de votação, que recorrentemente suscitam dúvidas e debates –, e a constatação de que certas passagens revelam desatualização, indicam que o Regimento Interno precisa ser reavaliado. Destarte, não obstante a ocorrência de pontuais alterações no Regimento Interno, externou-se a necessidade de sua reformulação global, em termos estruturais e de conteúdo. Imbuída por esse espírito de reconfiguração textual e estrutural, a d. Procuradora de Justiça Samia Saad Gallotti Bonavides, Conselheira no ano de 2010, apresentou proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP/PR (anexa ao presente). Destaque-se que a proposta acolheu pertinentes sugestões do então e atual Corregedor-Geral, o Procurador de Justiça Moacir Gonçalves Nogueira Neto. A referida proposta apresenta o mérito de tornar o texto mais exíguo, sem prejuízo da clareza e pertinência das disposições sugeridas. Ademais, abdicou dos excessos da redação vigente, forneceu uma estrutura tecnicamente mais adequada, extirpou as desatualizações e inseriu pontos cruciais. Abraçando o entendimento de que é necessária a alteração do Regimento Interno, ante as defasagens que se revelaram no decorrer de uma década, esta Procuradora de Justiça signatária, na condição de Conselheira deste CSMP, pede vênha para apresentar proposta para o citado fim. Reconhecendo a notória qualidade do trabalho apresentado pela douta colega, este foi adotado como base a partir da qual a proposta que ora se expõe foi delineada, de modo que esta deve ser considerada fruto de esforços pessoais conjugados. Em suma, foram realizadas algumas mudanças pontuais, de mera reconfiguração textual, e algumas inserções que se reputaram adequadas. Cumpre destacar as sugestões relativas ao tema sobre eventual sucessão de membros do CSMP/PR e ao capítulo que versa sobre inquérito civil, procedimento preparatório e ação civil pública – capítulo merecedor de substancial alteração, haja vista que o texto atual revela-se defasado, em grande parte, relativamente às promoções de arquivamento. Por derradeiro, frise-se que a nova configuração sugerida ensina a revogação de todos os assentos ainda em vigor, salvo os de números 30, 31, 32, 36, 42 os quais passam a integrar o anexo III, ficando em arquivo na Secretaria do CSMP o histórico dos assentos que existiram, para eventual necessidade de consulta. Em relação ao Assento 32, apresento justificativas em separado acerca da pertinência da sua manutenção. Ficam também revogadas as seguintes resoluções, as quais possuem caráter regulatório: 10/91, 144/91, 179/91, 130/92, 274/92, 450/94, 733/94, 136/96, 402/97, 265/98, 641/02, 1197/07 e 1250/09, ressaltando-se o disposto na parte final do parágrafo anterior. III) Proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP apresentada pela Dra. Terezinha: visão completa. Considerando o exposto, esta Procuradora de Justiça, devidamente investida na função de Conselheira do CSMP/PR, vem, por meio do presente, apresentar proposta de alteração na redação do Regimento Interno do CSMP/PR, nos seguintes termos: Lista de abreviaturas: CEA/MPPR – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Paraná. CGMP – Corregedoria Geral do Ministério Público. CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. CSMP – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, sendo ainda equivalente neste regimento o termo “colegiado”. FEMPAR – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. LONAMP – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. LOMPPR – Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº 85 de 27 de dezembro de 1999. MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná. PIC – Procedimento de Investigação Criminal. PGJ – Procuradoria-Geral de Justiça. CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS. Art. 1º. O CSMP está incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público do Paraná, por meio de seus membros, velando pelos princípios institucionais, regendo-se por disposições da LONAMP, pela LOMPPR e, ainda, pelas normas específicas deste regimento. CAPÍTULO II. DA SEDE, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO. Art. 2º. O CSMP, sediado na Procuradoria-Geral de Justiça, é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral, como membros natos, e por mais sete Procuradores de Justiça não afastados da carreira, eleitos, anualmente, pelo voto direto de todos os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado do Paraná. § 1º. As eleições serão realizadas em agosto, preferencialmente por meio de votação eletrônica, conforme regulamentação do Colégio de Procuradores de Justiça, perante o qual os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão extraordinária e solene. § 2º. Havendo empate de votos, será considerado eleito, sucessivamente, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira ou o mais idoso. § 3º. Os demais, respeitada a ordem da votação recebida, são suplentes dos eleitos, com funções de substituição em caso de impedimento, férias ou licença, podendo sucedê-los em caso de afastamento definitivo, naquele mandato, por qualquer motivo. § 4º. É vedada a reeleição imediata, regra que não se aplica para aquele que sucedeu em vaga aberta no curso do mandato, a não ser que esta sucessão ocorra dentro do primeiro trimestre da gestão. § 5º. No caso de sucessão definitiva ocorrida dentro do primeiro trimestre da gestão, aplica-se a vedação prevista na primeira parte do parágrafo anterior. CAPÍTULO III. DO FUNCIONAMENTO. Art. 3º. As reuniões ordinárias do CSMP, presididas pelo Procurador-Geral de Justiça, são realizadas uma vez por semana, com quórum mínimo de seis Conselheiros ou, extraordinariamente por convocação do Presidente, sendo, neste caso, efetuado o ato convocatório pela Secretaria, pessoalmente ou por telefone, a cada Conselheiro, até vinte e quatro horas antes da sua realização. § 1º. Na ausência eventual do Procurador-Geral durante a sessão, a Presidência passará a ser exercida pelo Conselheiro mais antigo no cargo de Procurador de Justiça, ou em caso de afastamento, impedimento ou suspeição, tanto ele, quanto o Corregedor, serão substituídos na forma dos arts. 20, *caput*, e 37, parágrafo único, inciso I, da LOMPPR. § 2º. Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Presidente do CSMP: I) executar e fazer cumprir suas deliberações; II) representá-lo oficialmente. Art. 4º. A data e o horário das reuniões ordinárias serão estabelecidos conforme orientação do Presi-

dente e demais membros do CSMP, dando-se publicidade desta decisão pela Imprensa Oficial do Estado. §1º. Será efetuada a distribuição aos Conselheiros, excluídos o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral, sendo que a entrega dos procedimentos, juntamente com a pauta da reunião, ocorrerá com antecedência mínima de setenta e duas horas à reunião agendada. §2º. Os feitos urgentes, a critério do Presidente, poderão ser distribuídos fora do prazo estabelecido no §1º, devendo ser entregues ao Relator com a antecedência máxima possível. §3º. Será admitida a redistribuição urgente de processo quando ausente o Relator, a seu pedido ou por determinação do Presidente. Art.5º. Serão públicas as reuniões do CSMP, salvo hipóteses de sigilo contempladas pela lei, sempre iniciadas pela discussão e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se eventualmente o expediente e a ordem do dia. §1º. Constará da ordem do dia a relatoria, discussão e votação dos feitos em pauta. §2º. Concluído o relatório, será conferida a possibilidade de sustentação oral pelo interessado, sendo aberto o prazo de 10 minutos para tal exposição. §3º. Após, o Presidente abrirá discussão, sendo observada a ordem de antiguidade dos Conselheiros que quiserem se manifestar, fixado o prazo de 10 minutos para cada manifestação. §4º. Finda a primeira rodada de debates, havendo ainda interessados, será observada a ordem de antiguidade, garantido o prazo de 05 minutos para cada. §5º. Após o encerramento da discussão, o Relator proferirá o seu voto, seguido dos demais Conselheiros que votarão pela ordem de antiguidade, sendo colhido, na sequência, o voto do Corregedor-Geral e, por último, o do Presidente. §6º. O relatório e o voto não poderão ser interrompidos e, antes de proclamado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá reconsiderar seu voto. §7º. É permitido ao Conselheiro pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a reunião seguinte, salvo o caso de vista em mesa, hipótese em que o julgamento prosseguirá na mesma sessão, bem como poderá ser solicitada diligência complementar para a instrução probatória, antes do julgamento, o qual ocorrerá após o retorno do feito, em prazo previamente estabelecido pelo colegiado. §8º. O pedido de vista não obstará o prosseguimento do julgamento, tomando-se os votos dos Conselheiros que desde logo se declararem habilitados para tanto. §9º. No julgamento que tiver sido transferido, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido ao relatório, preservando-se o quórum anterior. §10. Na hipótese do parágrafo antecedente, salvo se ocorrer falta de quórum, quando será renovado o julgamento, desconsiderando-se os votos proferidos na sessão anterior. §11. Todo julgamento será previamente anunciado e os votos, quando sigilosos, serão escrutinados unitariamente pelo Presidente em voz alta, proclamando-se, ao final, o resultado. §12. Vencida a ordem do dia poderão ainda ser tratados outros assuntos de interesse geral da Instituição. §13. Sendo o caso de promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório que enseje decisão singular do Conselheiro Relator, aplicar-se-á o rito previsto no art. 21 deste regimento. Art.6º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo o voto de desempate ao Presidente, exceto nos casos de movimentação de carreira, em que não há voto de desempate, devendo ser efetuados os escrutínios necessários na forma do art. 27, parágrafo único, deste regimento, e na hipótese de feitos que envolvam decisão singular do Relator. §1º. Em todos os casos cumpre observar a motivação e publicação das decisões, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes. §2º. O voto de cada Conselheiro deverá ser elaborado por escrito, de maneira concisa, contendo pequeno relatório e fundamentação. §3º. Os expedientes apreciados somente serão arquivados após deliberação final. Art.7º. Os Conselheiros relatarão os procedimentos e expedientes na mesma sessão ou, se a matéria apresentar complexidade, dentro de duas sessões consecutivas, a contar da distribuição. §1º. Os feitos relativos às matérias de cunho prioritário, assim qualificadas pela Constituição Federal e pela lei ordinária, precederão à análise dos demais procedimentos. §2º. A ordem de apreciação dos feitos considerados prioritários observará a antiguidade de protocolo na Secretaria. **CAPÍTULO IV. DA SECRETARIA DO CONSELHO.** Art. 8º. Exercerá a Secretaria do CSMP, um Promotor de Justiça vitalício, que será designado pelo Presidente, com as seguintes atribuições: I - dirigir o serviço interno da Secretaria, inclusive as distribuições dos feitos aos Conselheiros que serão relatores desses procedimentos; II - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, nela se transcrevendo por extrato e a pedido, o voto respectivo, bem como a decisão dada à espécie; III - fornecer certidões dos atos e decisões do CSMP, quando não houver vedação legal; IV - organizar o fichário e os arquivos dos papéis e expedientes submetidos ao CSMP, bem como de seus atos e decisões; V - providenciar a elaboração e entrega da pauta aos Conselheiros no prazo e forma previstos nos parágrafos do art. 4º deste Regimento; VI - executar e fazer cumprir as determinações do CSMP; VII - elaborar a relação de vagas destinadas ao preenchimento por promoção ou remoção, observando o princípio da alternância de critérios e considerando a ordem cronológica de vacância, bem como a respectiva inclusão na pauta; VIII - prestar informações a Conselheiro, sempre que solicitadas. Parágrafo único. O Conselho Superior contará com um corpo de servidores para auxiliá-lo, aos quais competem serviços de digitação e documentação dos feitos administrativos em trâmite. **CAPÍTULO V. DAS ATRIBUIÇÕES. SEÇÃO I. CONCURSO E ESTÁGIO PROBATÓRIO.** Art.9º. Incumbe ao CSMP relativamente ao concurso de ingresso na carreira e ao estágio probatório: I - propor ao Procurador-Geral a abertura de concurso para provimento dos cargos iniciais da carreira, na forma da LOMPPR; II - eleger os representantes do Ministério Público na composição da Comissão de Concurso, que será presidida por Procurador de Justiça, na forma da Lei; III - homologar o resultado do concurso e elaborar, de acordo com a ordem de classificação, a lista dos aprovados, para efeito de nomeação em estágio probatório; IV - deliberar, por proposta do Corregedor-Geral, após o primeiro ano de exercício, sobre a permanência de Promotor de Justiça em estágio probatório, assim como, ao final deste, sobre o seu vitaliciamento, nos termos da LOMPPR; Parágrafo único. Nos regulamentos dos concursos de ingresso na carreira do MPPR, é considerado título para efeito classificatório a conclusão de cursos preparatórios de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com apresentação de monografia e avaliação de aprendizagem, realizados em escolas, fundações-escolas ou Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, quando tenham por finalidade aprimorar conhecimentos relativos a qualquer área de atuação funcional. **SEÇÃO II. FISCALIZAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA**

DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. Art. 10. Ao CSMP ainda incumbe: I - propor a instauração de sindicância ou processo disciplinar contra membro do Ministério Público; II - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça o afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo dos subsídios e vantagens, de membro do Ministério Público iniciado em processo disciplinar; III - deliberar sobre pedidos de promoção, remoção, opção, permuta, readmissão, reintegração, reversão, aproveitamento e qualquer outro tipo de retorno à carreira do Ministério Público, organizando, quando necessário, listas para remoção ou promoção; IV - solicitar informações ao Corregedor-Geral sobre a conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público e sugerir a realização de correções e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades nos seus serviços; V - determinar a verificação de incapacidade física, mental ou moral de membro do Ministério Público; VI - deliberar, por maioria absoluta, sobre a disponibilidade ou remoção compulsória de membros do Ministério Público; VII - apreciar a justificação apresentada por membro do Ministério Público que deixar de atender, no prazo determinado, solicitação feita pelo CSMP; VIII - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, assim como para o exercício de cargo ou função não privativos da Instituição; IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e adoção das medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços; X - recomendar a realização de correções extraordinárias, gerais ou parciais, para a verificação de eventuais irregularidades nos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça; XI - homologar ou rejeitar a promoção de arquivamento de autos de inquérito civil ou de peças de informações; XII - alterar ou revogar dispositivos deste regimento, por aprovação pela maioria absoluta de seus membros, mediante proposta de qualquer de seus integrantes; XIII - propor ao Procurador-Geral a convocação do Colégio de Procuradores; XIV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, Promotores de Justiça para substituição por convocação, nos termos do art. 117 e parágrafos, da LOMPPR; XV - propor a indicação de membro do Ministério Público para integrar comissão de sindicância ou procedimento administrativo estranhos à Instituição; XVI - conhecer de pedido de desistência de ação civil pública em tramitação. §1º. No caso de indicação de membro para promoção ou remoção por antiguidade, poderá, motivadamente, ser recusado o mais antigo, pelo voto de dois terços de seus membros. §2º. A manifestação de desistência a pedidos de opção, remoção e promoção, **formulada por membros do Ministério Público, somente será conhecida e considerada quando protocolada, preferencialmente até 02 (dois) dias antes da sessão de julgamento, às 18h00min**, revestindo-se a manifestação de caráter de irrevogabilidade. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o fim do prazo se encerre em dia não útil, o protocolo deverá ser feito até às 18h00min do dia útil imediatamente anterior ao término do prazo. §3º. O prazo para assumir as novas funções, no caso de promoção ou remoção, é, respectivamente de dez e cinco dias, contados da publicação do respectivo ato, os quais podem ser prorrogados por mais cinco dias, a critério da PGJ. §4º. Em se tratando do disposto no inc. XII, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da reunião ordinária seguinte. §5º. O provimento originário em cargo decorrente da criação de nova Promotoria ou Procuradoria de Justiça só se dará após disciplinada a correspondente distribuição de serviços. §6º. A regulamentação para o fim do disposto no inc. VIII, no que tange ao afastamento para frequência a curso, encontra-se disciplinada no anexo II do presente regimento. **CAPÍTULO VI. COMPOSIÇÃO DE LISTA SEXTUPLA PARA O QUINTO CONSTITUCIONAL.** Art.11. Verificada a existência de vaga no Tribunal de Justiça, a ser preenchida por membro da carreira, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar por três vezes edital, pelo prazo de cinco dias, a contar da última publicação no Diário da Justiça, abrindo inscrição aos candidatos que pretendam concorrer. Art.12. O pedido de inscrição, além do informe sobre a regularidade e tempestividade do serviço, será instruído com a prova de que o candidato tem mais de dez anos de carreira no Ministério Público e de que se encontra em seu efetivo exercício, consoante certidão expedida pela PGJ. Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado e encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do CSMP. Art.13. Encerrado o prazo para inscrição, os pedidos serão apreciados pelo CSMP, que elaborará lista sêxtupla, mediante votação nominal, consistente na indicação imediata de seis nomes por membro do colegiado, observadas as seguintes regras: I - somente poderá integrar a lista o candidato que obter a maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes; II - havendo empate entre candidatos que tenham atingido o número de votos indicado no inciso anterior, o desempate far-se-á com base, sucessivamente, na antiguidade na carreira, na classe ou na idade; III - caso seja necessário, realizar-se-ão novos escrutínios até que o número de votos exigido para integrar a lista seja alcançado por seis candidatos; IV - participarão dos escrutínios adicionais tantos candidatos quantos forem as vagas ainda não preenchidas, mais um; V - persistindo a necessidade de se realizar escrutínio complementar e tendo ocorrido empate na votação anterior no derradeiro lugar que, de acordo com o previsto no inciso precedente, permitiria ao candidato participar do novo escrutínio, neste concorrerão todos os que tenham empatado naquela colocação. Parágrafo único - Os casos omissos serão deliberados por maioria absoluta dos membros do colegiado. Art.14. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do CSMP, no prazo de cinco dias, remeterá ao Tribunal competente a lista dos escolhidos, na forma da lei. **CAPÍTULO VII. INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Art.15. Recebidos pelo CSMP autos de inquérito civil ou procedimento preparatório com promoção de arquivamento, serão distribuídos para deliberação, que ocorrerá em sessão pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo. §1º. Até a data da deliberação poderão as pessoas colegitimadas apresentar razões escritas ou documentos, os quais serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório. §2º. Os recursos administrativos interpostos contra indeferimentos de instauração de inquérito civil serão apreciados da mesma forma pelo CSMP. Art. 16. Não serão conhecidos os feitos em que versarem sobre direito individual disponível, bem como as peças de informação que interessem a objeto de ação proposta pelo Agente Ministerial. Art. 17. Chegando ao CSMP a promoção de arquivamento de procedimento preparatório ou inquérito civil, e sendo detectado que a questão versa unicamente sobre notícia de

qualquer infração penal, o feito será convalidado em PIC e serão restituídos os autos ao membro oficiante, para que promova, se for o caso, o arquivamento perante o órgão jurisdicional competente, ou para adoção de outras providências cabíveis. Parágrafo único. Se no feito em que se promove arquivamento houver concomitância de questão civil com a notícia de infração penal, será observado no CSMP se houve a extração das peças que se refiram à infração penal, para encaminhamento ao órgão do Ministério Público com atribuições correspondentes, a fim de serem adotadas as providências cabíveis, e, caso não tenha sido tomada a providência pelo órgão que promoveu o arquivamento, deverá ser suprida a omissão. Art. 18. Antes de deliberar sobre a promoção de arquivamento, poderá a Secretaria do CSMP ou o Conselho Relator: I) verificar previamente se houve a cientificação pessoal dos interessados, quando se tratar de pessoa física ou jurídica identificada, e, caso não tenha ocorrido, determinará o suprimento da omissão; II) adotar as providências para a retificação da nomenclatura de feitos erroneamente processados no sistema PRO-MP, sem prejuízo da análise imediata da promoção de arquivamento. Art. 19. Poderá o Colegiado ou o Conselho Relator: I) requisitar de qualquer órgão público ou particular, certidões, informações, exames, perícias ou outras providências, estabelecendo prazo não inferior a dez dias úteis para o atendimento; II) converter o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e estabelecendo prazo razoável para o cumprimento, remetendo o feito, quando for o caso, à PGJ, para a designação do membro que irá atuar. §1º. Na hipótese do inciso anterior, se o Relator verificar o indispensável cumprimento de diligências de caráter meramente informativo, o feito retornará ao membro oficiante ou ao membro que o tiver sucedido, por questões de celeridade, objetividade e economicidade, exceto quando o objeto da diligência venha a conflitar com o posicionamento de mérito, caso em que será designado outro membro. §2º. Não sendo homologada a promoção de arquivamento e sendo deliberado o prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, o CSMP, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, cuidará de indicar providências para designação de outro membro do Ministério Público para atuar, se for o caso. §3º. Sendo o caso de designação de outro membro para atuar, o Relator poderá determinar o cumprimento de novas diligências, bem como poderá concluir pela obrigatoriedade de propositura da respectiva ação. §4º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o membro designado concluir pelo arquivamento após o cumprimento das diligências, não estará vinculado ao entendimento de mérito exarado pelo Relator, salvo se tiver sido determinada a propositura de ação. Art. 20. A homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil e procedimento preparatório poderá ocorrer por decisão singular do Conselho Relator, caso ele entenda pela adequação fática e jurídica do ato de arquivamento da Promotoria de Justiça, ato principal cuja homologação lhe confere exequibilidade e eficácia. §1º. Autoriza-se a decisão singular nos casos de não conhecimento. §2º. Da homologação singular dos feitos colocados em pauta na sessão do CSMP será dada notícia pelo Relator aos demais membros do Colegiado, devendo as homologações serem publicadas na página do Ministério Público do Estado do Paraná na internet, no dia seguinte à sessão. §3º. Os Conselheiros receberão os atos de conteúdo decisório aludidos no *caput*, até o dia anterior à sessão em que eles serão apresentados, sendo remetidos eletronicamente pela Secretaria do CSMP. §4º. Caberá recurso do interessado do ato de homologação no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte à publicação na internet, dirigido ao Relator, que apresentará o processo em mesa na sessão seguinte, proferindo o seu voto pela homologação ou rejeição, colhendo-se, em seguida, os votos dos demais Conselheiros, deliberando-se, ao final, por maioria. §5º. A norma contida neste artigo não se aplica aos casos de rejeição de arquivamento, que deverão ser julgados pelo Colegiado por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, bem como se houver algum tipo de impugnação ao ato de arquivamento pelo interessado, anexado ao feito ou protocolado na Instituição antes do julgamento em sessão do Conselho Superior do Ministério Público. §6º. A primeira conversão em diligência será determinada por ato singular do Relator, exceto quando for estabelecida a realização de diligências para aprofundamento do mérito. Art.21. No curso de inquérito civil, procedimento preparatório ou mesmo de ação civil pública, qualquer termo de ajustamento de conduta celebrado ou aditado deverá ser comunicado ao CSMP. §1º. Somente serão remetidos ao CSMP os termos de ajustamento de conduta, após cumprimento de todas as condições, sempre sendo autuados em apenso ao procedimento em que se deu a celebração. §2º É possível a composição da multa ajustada, na fase de execução, mediante prévia consulta ao CSMP, desde que satisfeita a respectiva obrigação de fazer. **CAPÍTULO VIII. PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO.** Art.22. A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância, bem como integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte na lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tripla, e a remoção por merecimento pressupõe seis meses de exercício na Comarca da última lotação. §1º Para efeito de contagem do prazo, o interstício para promoção por merecimento e de remoção, tem como termo *a quo* a data da posse na entrância e na comarca, respectivamente, e termo *ad quem*, a data do último dia do prazo do edital que determinou a abertura da vaga. §2º. Os remanescentes de lista e os que recusem promoção não serão excluídos das quintas partes da lista de antiguidade. §3º. Não poderá concorrer à promoção ou remoção por merecimento quem esteja afastado do cargo ou tenha sofrido penalidade de censura, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, ou de suspensão, no período de dois anos. §4º. Será obrigatoriamente promovido o membro do Ministério Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista de merecimento. §5º. Tanto no caso de promoção, como de remoção por merecimento, exceto se houver motivos para recusa, não havendo requerimentos da primeira quinta parte da lista, aplicar-se-á às demais quintas partes na sequência da antiguidade, sucessivamente, a regra estabelecida no art. 129, §4º, combinado com o art. 93, II, b, da Constituição Federal; art. 61, IV, d, da LONAMP; art. 102, §1º e art. 115, §1º, da LOMPPR. §6º. Somente no caso de remoção é que poderá ser excepcionada a regra prevista no parágrafo anterior, por decisão fundamentada da maioria absoluta da composição do colegiado. Art. 23. O requerente da promoção ou da remoção, por mereci-

mento, formulará seu pedido de acordo com o modelo constante do anexo I, deste regimento. §1º. Os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do prontuário individual, junto à CGMP. §2º. O membro do Ministério Público poderá encaminhar ao Conselho Relator, até o prazo de vinte e quatro horas que antecede a sessão de julgamento, as informações que entender convenientes, de forma a completar seu prontuário, com dados objetivos que comprovem seu merecimento. §3º. Para os fins deste artigo, a Corregedoria-Geral previamente encaminhará ao e-mail dos integrantes do CSMP as fichas funcionais dos Promotores de Justiça que possam ser votados para compor a lista tripla, e, se houver interesse do Relator, fornecerá também o relatório da última correição. Art.24. As promoções e remoções, por merecimento, dos membros do MPPR serão realizadas em sessão pública, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada. Art.25. A apreciação do merecimento ocorrerá pelos critérios previstos na lei, observado o seguinte: I – desempenho, presteza, eficiência, operosidade, assiduidade, dedicação e pontualidade, organização e produtividade no exercício de suas funções, consonte relatórios de atividades processuais e administrativas e correições permanentes, ordinárias e extraordinárias, efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelos Procuradores de Justiça; II – número de vezes que participou da lista de merecimento; III – antiguidade na entrância; IV – indicação de razões complementares de interesse na promoção ou remoção; V – participação em eventos, congressos, seminários e cursos oficiais e de interesse do Ministério Público; VI – participação em eventos oficiais como conferencista e autor de teses, de interesse institucional; VII – aprimoramento da cultura jurídica resultante de doutorado, mestrado ou de especialização em direito, em área de interesse institucional, que seja autorizado pelo CSMP e conste em sua ficha funcional o resultado; VIII – frequência a cursos anuais de aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação, promovidos pelo CEAF/MPPR e outros órgãos do MPPR, quando se configurem atividade de capacitação, bem como os realizados pela FEMPAR, desde que objetivem o aprimoramento do desempenho da atividade funcional e a atualização do conhecimento jurídico específico; IX – publicação de livros de direito, quando não configurem teses ou monografias de cursos de pós-graduação; XI – publicação de teses, estudos, trabalhos forenses, artigos de direito e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que conste em sua ficha funcional; XII – conduta do interessado em vida pública e particular, o conceito de que goza na comarca segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção ou informações idôneas, e o mais que conste em sua ficha funcional. Parágrafo único. Consideram-se cursos oficiais os organizados e realizados pela Instituição, por meio ou com apoio do CEAF/MPPR, ou mesmo quando realizados por instituição externa, previamente conveniada, desde que o intuito seja de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento. Art.26. Não será promovido ou removido o membro do Ministério Público que, injustificadamente, reter os autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação, bem como no caso de não promover o devido impulso aos procedimentos que estiverem sob sua responsabilidade. Art. 27. Serão incluídos na lista de merecimento os três mais votados, desde que obtida a maioria de votos, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior. Parágrafo único. Se nos três primeiros escrutínios não for possível compor a lista por maioria, a indicação será feita em novo escrutínio, nela ingressando o mais votado, mas se houver empate, será observado o critério de antiguidade na entrância. Art. 28. Nos pedidos de promoção, remoção ou permuta, deverá constar informe da regularidade e tempestividade do serviço, indicação do endereço residencial do requerente, na comarca, e também da possibilidade ou não de residir na comarca requerida. **CAPÍTULO IX. REMOÇÃO POR PERMUTA.** Art.29. A remoção por permuta de membros de igual entrância do MPPR deve ser requerida em petição escrita, conjunta e fundamentada dos interessados, indicando o interesse em efetivá-la, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça. §1º. O pedido de remoção por permuta pressupõe que os interessados não tenham sido removidos por permuta, no período de dois anos anteriores à apreciação do pedido, bem como sejam vitaliciados e possuam seis meses de efetivo exercício nas respectivas Comarcas, devendo ainda ser observado o disposto no art. 28; §2º. O interessado que não preencher os requisitos do parágrafo anterior deverá apresentar justificativa ao CSMP, que deliberará sobre a admissibilidade do pedido. §3º. Os pedidos de remoção por permuta serão apreciados em decisão fundamentada, levando-se em conta o interesse e conveniência da Instituição, ouvido o Corregedor-Geral. §4º. Os permutantes removidos devem assumir suas funções na respectiva Comarca ou Vara, vedada qualquer designação, salvo cumulativa, ali permanecendo pelo tempo mínimo de seis meses, durante o qual não poderão concorrer a promoção ou remoção, salvo quando inexistirem interessados. Art. 30. Não será concedida remoção por permuta se um dos interessados: I – tiver sido removido por permuta no período de dois anos anteriores à apreciação do pedido; II – figurar em lista para promoção por merecimento, ou encontrar-se na primeira quinta parte da lista de antiguidade, em razão da existência de vaga na entrância superior, ou próximo da aposentadoria voluntária ou compulsória ou da exoneração do cargo, a juízo do colegiado; III – possuir tempo suficiente, já homologado, que lhe possibilite, a qualquer tempo, a aposentadoria voluntária por tempo de serviço. §1º. O requerimento de permuta será publicado, por aviso, com indicação das Promotorias a serem permutadas, concedendo-se o prazo de dez dias para impugnações ou reclamações de eventuais interessados, protocoladas na PGJ, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do CSMP. §2º. As reclamações ou impugnações serão decididas pelo CSMP, antes de apreciado o requerimento dos interessados na permuta, desde que seja certificado pela Secretaria do CSMP o recebimento no prazo previsto. §3º. Findo o prazo sem impugnação, ou rejeitadas as impugnações, o pedido de remoção por permuta será incluído na ordem do dia da próxima reunião ordinária. §4º. Será indeferida a remoção por permuta se, por qualquer motivo, não se verificar a conveniência do serviço indicada pelos permutantes. **CAPÍTULO X. REVERSÃO E APROVEITAMENTO.** Art.31. A reversão dar-se-á exclusivamente no caso de aposentadoria compulsória por invalidez, desde que cessadas as razões da incapacidade que a determinaram, assim atestado por laudo médico oficial, realizado por requisição do Ministério Público. Art.32. A reversão de ofício ou a pedido, devidamente instruída na forma do art. 123 da LOMPPR, será enca-

minhada à manifestação do CSMP. Art.33. O aproveitamento, nos termos dos arts. 124 e 125 da LOMPPR dar-se-á tão logo cassada a disponibilidade de membro do Ministério Público, incumbindo ao Presidente do CSMP comunicar o fato aos Conselheiros na primeira reunião ordinária, devendo este ser apreciado na ordem do dia da próxima reunião. Art.34. O CSMP fará a indicação para aproveitamento. Parágrafo único. O aproveitamento de membro do Ministério Público não interferirá na alternatividade de critérios já estabelecida. **CAPÍTULO XI. DISPONIBILIDADE E REMOÇÃO COMPULSÓRIA.** Art.35. Por motivo de interesse público e de forma compulsória, o CSMP poderá determinar a remoção para igual entrância ou a disponibilidade de membro do Ministério Público, assegurada ampla defesa. Art.36. A disponibilidade só será aplicável a membro vitalício do Ministério Público, nas seguintes hipóteses: I) insuficiente capacidade de trabalho; II) conduta incompatível com o exercício do cargo, consistente em abusos, erros ou omissões que comprometam o Ministério Público para o exercício do cargo, ou acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade da Instituição. Art.37. O procedimento destinado à remoção ou à disponibilidade compulsória será instaurado mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público. §1º. Da representação constará a qualificação do representado; a indicação dos fatos imputados; a previsão legal sancionadora e as provas que possam ou devam ser produzidas. §2º. Será assegurada ampla defesa ao interessado, devendo o procedimento estar concluído em noventa dias, prorrogáveis por igual prazo pelo colegiado. Art.38. O CSMP designará um Relator que presidirá o respectivo procedimento. Parágrafo único. O Relator indicará os funcionários que deverão secretariar os trabalhos. Art.39. Aplicar-se-ão, no que couber, as normas do processo administrativo sumário, previstas no art. 175 e seguintes da LOMPPR, funcionando o Relator como presidente do processo. Art.40. Findo o prazo para a defesa e colhida a prova que eventualmente se faça necessária, requerida pelo interessado ou pelo membro do CSMP que propôs a medida, ou determinada pelo Relator, os autos permanecerão na Secretaria com vista para o interessado, por três dias, para alegações finais. §1º. Com as alegações ou sem elas, vencido o termo, o Relator terá dez dias para lançar seu relatório conclusivo e encaminhar os autos à Secretaria do colegiado para inclusão na pauta da sessão imediata, na qual o Relator apresentará seu voto. §2º. A contar dessa data, o processo permanecerá na Secretaria por uma sessão, para exame pelos Conselheiros. §3º. Os Conselheiros poderão converter o julgamento em diligência para produção de novas provas, se imprescindíveis. Art.41. Havendo conversão do julgamento em diligência, os autos serão remetidos ao Relator, para as providências necessárias. Art.42. Realizada a diligência, havendo provas novas, será dada oportunidade aos interessados para apresentar novas alegações e documentos, no mesmo prazo fixado para as alegações finais, encaminhando-se os autos ao Relator. Art.43. Cumprida a fase do artigo anterior, ou verificando-se ser impossível a realização da diligência pretendida, o processo será incluído na pauta da primeira sessão imediata, para julgamento, permanecendo os autos, nesse interim, na Secretaria para exame dos Conselheiros. Art.44. Se o colegiado, por maioria absoluta, entender que não é conveniente a medida, fará arquivar o processo na Secretaria. Art.45. Deliberando pela remoção compulsória, o CSMP indicará a vaga a ser preenchida, observando-se o disposto no art. 114, § 2º, da LOMPPR. §1º. O interessado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou faltar-se à intimação, caso em que será feita por publicação na Imprensa Oficial, com prazo de quinze dias. §2º. Os autos aguardarão na Secretaria até que se esgote o prazo de quinze dias, para recurso ao Colégio de Procuradores, consoante preceitua o art. 187 da LOMPPR; §3º. Se o recurso for interposto, o processo será remetido ao Colégio de Procuradores, caso contrário, a decisão será executada de imediato. Art.46. Decidida a remoção ou a disponibilidade compulsória, o processo será remetido ao Procurador-Geral para as providências cabíveis, arquivando-se, ao final, na Secretaria do Conselho. **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** Art.47. As atividades desempenhadas pelo Conselheiro no CSMP são consideradas de natureza preferencial, sendo remuneradas as reuniões ordinárias, na forma da lei específica sobre a matéria. Art.48. São atos do CSMP: I) a “decisão”, denominação dada aos atos decisórios referentes às matérias previstas nas atribuições próprias do colegiado, desde que não tenham conteúdo de regulamentação; II) a “súmula”, que consiste em deliberação uniforme e consolidada em face de decisões anteriores; III) a “regulamentação”, que tem caráter regulatório de procedimentos e atividades cuja supervisão seja prevista nas atribuições próprias do colegiado. §1º. Somente após a aprovação em três sessões é que terá vigência a súmula, que pode ser revogada ou modificada pela votação de pelo menos dois terços dos membros. §2º. As decisões, as súmulas e as regulamentações emitidas a partir da entrada em vigor do presente regimento terão série renovada de numeração. §3º. Na apreciação de procedimento, o voto do Conselheiro depois do relatório e da fundamentação, ambos concisos e que supram apenas aspectos mais relevantes para a publicação da decisão, poderá concluir pela adoção do entendimento já sumulado, quando for o caso. Art.49. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio colegiado. Art.50. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **III) CONCLUSÃO.** À vista do exposto, esta Procuradora de Justiça, membro do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições constantes no artigo 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual n. 85 de 1999), propõe a alteração do Regimento Interno deste CSMP, nos termos exarados acima, sem prejuízo de outras considerações que eventualmente o relator sorteado entenda pertinentes. Curitiba, 28 de agosto de 2012. **Procuradora de Justiça TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. ANEXOS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/PR.** Anexo I. Requerimento para promoção ou remoção por merecimento – preenchimento pelo candidato. **Modelo.** EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. [Nome do Requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [Número do Edital], publicado no Diário da Justiça nº [Número do Diário da Justiça], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer sua inscrição para o cargo de [Descrição do Cargo], da [Número da Promotoria] Promotoria de Justiça da comarca de [Nome da Comarca], a ser provido por [promoção/remoção], pelo critério de merecimento. Para tanto, presta os seguintes esclarecimentos: 1. Lotação Atual. A) Cargo: R- B) Comarca: R- C)

Promotoria: R- D) Atribuições: R- 2. Tempo de Serviço. A) Ingresso na carreira: R- B) Posse na atual entrância: R- C) Posse na atual comarca: R- D) Comarcas em que atuou, períodos respectivos e correspondentes critérios pelos quais foi promovido/removido: R- 3. Endereço Residencial: R- 4. Tempetividade do Serviço: Informar sobre a situação atual dos serviços afetos ao Ministério Público na comarca pela qual responde: se estão em dia, ou se, eventualmente, há atraso na execução dos mesmos, com as respectivas justificativas. R- 5. FUNDAMENTOS DO PEDIDO. 5.1 - ATUAÇÃO FUNCIONAL. Relatar, em síntese, quais as circunstâncias que possam configurar fatores de mérito a serem levados em conta pelo Conselho, indicando eventuais razões de interesse na comarca pleiteada, bem como formação jurídico-científica e experiência pessoal com o cargo pretendido e ainda, eventual exercício de magistério. R- Nestes Termos, Pede Deferimento. [Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano] **Promotor de Justiça/ Promotor de Justiça Substituto. Anexo II. Resolução nº 1197/07 (Alterada pela Resolução nº 83/12), Regulamenta pedido de AFASTAMENTO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para frequência de cursos, seminários, pós-graduação ou eventos correlatos, no país ou fora dele, com prazo superior a 30 (trinta) dias ou mais, até o limite de 01 (hum) ano.** Art. 1º. Os pedidos de afastamento de até 04 (quatro) membros da Instituição, por período de 30 (trinta) dias ou mais, até o limite de 01 (hum) ano, para frequentar CURSOS, SEMINÁRIOS, PÓS-GRADUAÇÃO e EVENTOS CORRELATOS, dentro do país ou no exterior, deverão seguir as normas adiante e estar acompanhados de documentos. Somente serão processados e julgados os pedidos de frequência correlatos às correspondentes atividades. **Parágrafo Primeiro.** Tratando-se de cursos na própria Comarca ou Comarca próxima, deste que não diste mais de 100 kms, e em horários distintos daqueles afetos aos serviços normais, o interessado apenas comunicará à Corregedoria Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anexando a respectiva programação e declaração pessoal de regularidade dos serviços. **Parágrafo Segundo.** Somente serão concedidas autorizações para até 04 (quatro) membros, sendo autorizados 02 (dois) membros a realizarem curso fora do Estado e 02 (dois) membros a realizarem curso no Exterior. **Inciso I.** Para os cursos fora do Estado ou no Exterior, os requerentes deverão juntar os seguintes documentos: a) convite do professor ou responsável pelo curso, ou comprovante de assessoramento da vaga; b) comprovante de suficiência no idioma em que o evento for ministrado, no caso de realização fora do país; c) comprovante do Ministério da Educação e Cultura - MEC - de reconhecimento do curso, nos casos de frequência em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado); d) declaração comprobatória de regularidade dos serviços e de residência na Comarca; e) as férias deverão ser usufruídas concomitantemente com o recesso da Instituição de Ensino, demonstrando-se por meio de certidão indicativa do período em que o recesso se verificar. **Inciso II.** Depois de autuado o pedido de afastamento na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, deverá ser conferida vista à Corregedoria-Geral e ao CEAF, sucessivamente, a fim de que haja: a) pronunciamento pormenorizado da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná acerca da situação pessoal e funcional do requerente, desde seu ingresso na carreira; b) demonstração do interesse público-institucional no curso em que pretende inscrição, mediante parecer técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do Ministério Público do Paraná e do Centro de Apoio, relacionado com a matéria objeto. **Art. 2º.** A duração do afastamento deve ser correspondente ao tempo de frequência no curso e cumprimento dos créditos, excluindo-se o tempo necessário para a redação de obras de conclusão de curso. **Art. 3º.** Os documentos referidos no artigo 1º - § 2º - inciso I, desta Resolução, em se tratando de curso a ser realizado fora do país, deverão estar acompanhados de tradução oficial. **Art. 4º.** O requerimento para afastamento de membro do Ministério Público, em qualquer dos casos, deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias anteriores ao início do curso, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, sob pena de não conhecimento. **Art. 5º.** Somente membros do Ministério Público vitaliciados poderão requerer a frequência em cursos indicados nesta Resolução. **Art. 6º.** Ao término do curso, o membro do Ministério Público deverá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público relatório final, monografia, dissertação ou tese, contados 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do curso ou da realização das bancas correlatas. **Parágrafo Primeiro.** Superado o prazo, em não havendo apresentação dos documentos correspondentes, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná abrirá – nos próprios autos de afastamento - o prazo de 15 (quinze) dias ao membro para que, querendo, apresente as justificativas. **Parágrafo Segundo.** Após o prazo de 15 (quinze) dias, apresentadas ou não as razões, o órgão Colegiado deliberará sobre e a falta cometida. **Inciso I.** Se a falta for relevada após deliberação no órgão Colegiado, será oportunizado prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação definitiva. Feita a apresentação, arquivar-se-á na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. **Inciso II.** Se na hipótese de que a falta seja negativamente valorada após deliberação no órgão Colegiado e, ainda, se na hipótese do inciso anterior não houver apresentação dentro do prazo estabelecido, extrair-se-á cópia do feito que será remetida à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de que adote as providências cabíveis. **Art. 7º.** Em cursos equivalentes, observar-se-á a ordem de preferência entre os ministrados no Estado, no País e o Exterior, exatamente nesta ordem. **Art. 8º.** O membro do Ministério Público que tiver obtido licença para afastamento nos casos previstos nesta Resolução e vier a ser exonerado do cargo dentro do prazo equivalente ao de sua duração, deverá ressarcir o Estado com o pagamento de seus vencimentos por dia de afastamento, acrescido das despesas de custeio. **Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário. Anexo III. Assentos antigos em vigor: **ASSENTO Nº 30, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante proposta dos Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN e ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, com fundamento no art. 31, § 2º, do RICSMP, por unanimidade, em terceira e última discussão decidiu fixar como **ASSENTO** o quanto segue: “Na hipótese de ausência de requerentes à remoção para cargo inicial da carreira do Ministério Público, uma vez encerrado o prazo de edital de chamamento à inscrição, a Secretaria do Conselho Superior, independentemente de deliberação, extinguirá o procedimento

e arquivará os autos, registrando o fato para fins de abertura do correspondente concurso público, ou, sendo outro o cargo, expedirá edital de chamamento à promoção, pelo critério que couber". **ASSENTO N.º 31. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no § 2º, do art. 48, do seu Regimento Interno, por unanimidade, após a terceira e última deliberação, decidiu fixar com **ASSENTO**, o quanto segue: "Sempre que se verificar interesse do serviço, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, não obstante o encerramento do ciclo de chamamento à remoção por falta de requerentes, poderão ser reabertos os prazos para inscrição, mediante a publicação de novos editais, pelo critério alternado, para provimento de cargos de Promotor Substituto junto à Seções Judiciárias de Comarcas de entrância intermediária, ressalvada a hipótese de oportuna nomeação de bacharel em Direito aprovado em Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público". **ASSENTO N.º 32. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no § 2º, do art. 48, do seu Regimento Interno, por unanimidade, após a terceira e última deliberação, decidiu fixar com **ASSENTO**, o quanto segue: "Na hipótese de remoção voluntária para cargos da carreira do Ministério Público, nas Comarcas de entrância final, independentemente dos pedidos de opção, poderá o Conselho Superior do Ministério Público levá-la a julgamento conforme prazo do edital respectivo, cujo provimento provisório dar-se-á no cargo de Promotor de Justiça Substituto, até que haja a vacância da Promotoria de Justiça a ser provida. **ASSENTO N.º 36. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com fundamento no artigo 48, § 1º, de seu Regimento Interno, por unanimidade de votos, em terceira e última discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue: "A cada Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná será permitida tão-somente uma movimentação na carreira de membro do Ministério Público, na mesma entrância, ficando prejudicados os demais requerimentos firmados com idêntico propósito". **ASSENTO N.º 42. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com fundamento no art. 48 e §§ 1º e 2º do RICSM, por unanimidade de votos, em 3ª e última discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue: "Nos termos de Ajustamento de Conduta para a recuperação de dano ambiental, visando a recomposição da área de Reserva Florestal Legal, prevista no artigo 16, da Lei Federal 4.771/65, § 8º, deverá ser incluída cláusula que preveja a sua averbação junto ao Registro de Imóveis, bem como a forma de refazer a mata ciliar, caso necessário". **Protocolo nº 10845/12**. Interessado: Promotor de Justiça Luiz Carlos Hallvass Filho. Objeto: Pedido de reconsideração do não reconhecimento da pretensão de autorização para afastamento temporário das funções, formulado pelo Promotor de Justiça Luiz Carlos Hallvass Filho, objetivando frequentar curso de Mestrado Internacional em Criminologia Forense, pela Universidade de Ciências Empresariais y Sociales – UCES, em Buenos Aires, Argentina. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Com a palavra, o Ilustre Conselheiro-Relator ponderou que à vista, inclusive, da situação concreta, mostra-se necessária a alteração de item constante da Resolução nº 83/12, do CSMP, razão pela qual propôs que seu art. 1º, § 2º, inc. I, alínea "c" tivesse a redação modificada, o que, por unanimidade, restou acolhido. A seguir, com base, sobretudo na mudança efetuada na aludida Resolução, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público indeferiu, por maioria, o pedido formulado pelo Interessado. **RESOLUÇÃO Nº 293/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, conferiu nova redação ao artigo 1º, § 2º, inc. I, alínea "c" da Resolução CSMP nº 83/12, nos seguintes termos: "*c) comprovante do Ministério da Educação e Cultura - MEC - de reconhecimento do curso, nos casos de frequência em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), ou, no caso de curso de pós-graduação stricto sensu ofertado por universidade estrangeira, o competente convênio firmado com universidade brasileira integrante do sistema de pós-graduação, no qual se preveja precisamente o procedimento de reconhecimento e convalidação do aludido curso no âmbito nacional, para todos os efeitos legais;*", bem como, com base nessa modificação efetuada na Resolução CSMP nº 83/12, por maioria, indeferiu o requerimento apresentado pelo Interessado. **Protocolo nº 13309/12**. Interessado: Promotor de Justiça Marco Aurélio Romagnoli Tavares. Objeto: Pedido de autorização para afastamento das funções, a partir do dia 17/09/12 até 31/07/13, para frequência do período letivo do curso de doutorado em Direito, especialidade em Ciências jurídico-políticas, junto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Observada a presença dos requisitos necessários ao afastamento solicitado, nos termos constantes do voto do Senhor Conselheiro-Relator, o Colendo Colegiado, por unanimidade, autorizou o postulado pelo Interessado. **RESOLUÇÃO Nº 294/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, autorizou o afastamento do Promotor de Justiça Marco Aurélio Romagnoli Tavares para frequentar o período letivo do curso de doutorado em Direito, especialidade em Ciências jurídico-políticas, junto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 17/09/12 até 31/07/13, condicionando, contudo, que o aludido afastamento dependerá da posterior apresentação de matrícula junto ao curso pleiteado, consoante enfatizado no voto do Senhor Conselheiro-Relator. **Protocolo nº 18939/11**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Proposta de alteração da Resolução CSMP nº 83/12. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **RESOLUÇÃO Nº 295/12**: O Colendo Conselho Superior do Ministério Público, encampando o voto da Senhora Conselheira-Relatora, deliberou no sentido de que a proposta apresentada pelo Senhor Conselheiro João Henrique Vilela da Silveira seja apreciada pelos novos Membros do CSMP eleitos, os quais tomarão posse em 12/09/12. **Protocolo nº 5585/12**. Interessado: Procurador de Justiça, Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Objeto: Solicitação de distribuição imediata de todos os procedimentos existentes na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná entre os Conselheiros, bem como para que sejam semanalmente distribuídos todos os que chegarem. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Prestadas, por parte da Secretaria do CSMP, as informações solicitadas pelo Senhor Conselheiro-Relator, acerca do número de procedimentos que se encontram aguar-

dando inclusão em pauta, do volume diário e semanal de autos recebidos, bem como a respeito do montante dos feitos, mas discriminados por matéria, o Senhor Conselheiro-Relator trouxe a questão a julgamento. Após o protocolado ser relatado e depois de explicitada a fundamentação adotada, o Senhor Relator votou pelo indeferimento do pleiteado. Devidamente discutida a matéria, observado o fato de que o art. 129, § 5º, da Constituição Federal disciplina que apenas a distribuição de "processos" no âmbito do Ministério Público deve ser imediata, não se estendendo a normatização constitucional sobre os procedimentos que, em verdade, possuem tramitação junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, aliada à circunstância da falta de estrutura física e de pessoal da Secretaria do CSMP e dos próprios Senhores Conselheiros, somada à situação de que está próximo o término do mandato dos atuais componentes deste Órgão Colegiado e que, em essência, os efeitos de decisão sobre a distribuição tendem a afetar diretamente os novos integrantes, assim justificando que estes se detenham melhor sobre a apreciação do assunto, o CSMP, por maioria, decidiu pela continuidade do método de distribuição ora em vigor. **RESOLUÇÃO Nº 296/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, por maioria de votos, deliberou no sentido de indeferir o requerimento apresentado pelo Interessado, mantendo-se a regularidade do atual número de procedimentos distribuídos semanalmente aos Senhores Conselheiros. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente, agradecendo a participação e a atuação dos Senhores Conselheiros, encerrou a Sessão às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 04 (quatro) do mês de setembro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, GERALDO DA ROCHA SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER e ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO e ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e HÉLIO AIRTON LEWIN, foram abertos os trabalhos às 09h03 (nove horas e três minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 21ª Sessão do ano em curso foi aprovada sem emenda, à unanimidade. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 14791/12**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARAÍSO DO NORTE - Edital CSMP nº 151/12. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN e para julgamento ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARAÍSO DO NORTE, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. GILBERTO GERALDINO FILHO (2) - Sarandi - 47ª Seção Judiciária (**desistente**); 02. LUCAS CAVINI LEONARDI (4) - Andará - 54ª Seção Judiciária (**desistente**); 03. BRUNO VAGAEIS (7), Paranavá - 42ª Seção Judiciária; 04. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária; 05. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 06. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 07. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 08. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 09. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 10. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 11. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 12. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 13. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; 14. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor Substituto BRUNO VAGAEIS, mais antigo dentre os requerentes, no foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 297/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto BRUNO VAGAEIS, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14792/12**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO - Edital CSMP nº 152/12. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: (1º QUINTO) 01. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO (1), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária (**desistente**); 02. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (3), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária (**desistente**); 03. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária (**desistente**); 04. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (**desistente**); 05. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária (**desistente**); (2º QUINTO) 06. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 07. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 08. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 09. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 10. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 11. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 12. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; (3º QUINTO) 13. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 14. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção

Judiciária; 15. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; (4º QUINTO) 16. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. O Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista os Promotores Substitutos RONALDO DE PAULA MION, RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO. Na sequência o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça RONALDO DE PAULA MION. **RESOLUÇÃO Nº 298/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça RONALDO DE PAULA MION e integraram lista os Promotores Substitutos RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 168/12) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14793/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TIBAGI - Edital CSMP nº 153/12. Relatora: Conselheira ROSANA BERALDI BEVERVANÇO. Para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TIBAGI, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que figuraram em listas, alternadamente, as Promotoras Substitutas RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO, por duas vezes e MABIANE CZARNOBAI MESSAGE, por uma vez, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: (1º QUINTO) 01. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO (1) - Fig. 2 vezes, Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 02. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (3) - Fig. 1 vez, Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 03. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária; 04. CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA (6), Irati - 33ª Seção Judiciária; 05. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 06. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária; (2º QUINTO) 07. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 08. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 09. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 10. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 11. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 12. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 13. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; (3º QUINTO) 14. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 15. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibitiporã - 32ª Seção Judiciária; 16. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; (4º QUINTO) 17. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. O Conselho, por unanimidade de votos, excluiu da lista o remanescente RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO, pois ainda não chegou a integrar o primeiro quinto. Ao seu turno, por maioria, em idêntico sentido excluiu o remanescente RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, diante da compreensão de que outros postulantes possuíam requisitos de merecimento justificadores de suas respectivas inclusões em lista. Assim, o CSMP resolveu indicar para comporem lista as Promotoras Substitutas RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO, MABIANE CZARNOBAI MESSAGE e ISABELLA DEMETERCO. Na sequência o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora Substituta RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO. **RESOLUÇÃO Nº 299/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora Substituta RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO e integraram lista as Promotoras Substitutas MABIANE CZARNOBAI MESSAGE e ISABELLA DEMETERCO nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 195/12) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14794/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA - Edital CSMP nº 154/12. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária (desistente); 02. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária (desistente); 03. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária (desistente); 04. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária (desistente); 05. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 06. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 07. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 08. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; 09. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 10. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibitiporã - 32ª Seção Judiciária; 11. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; 12. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor Substituto MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 300/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 21ª Seção Judiciária com sede na

Comarca de entrância intermediária de Bandeirantes, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 196/12), constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14796/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA - Edital CSMP nº 156/12. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, por remoção, a título de opção, o CSMP aferiu que foi o único requerente o Promotor de Justiça: 01. TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS (9) - 19/04/2012, União da Vitória - 4ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (31), Pirai do Sul - Promotoria Local (desistente); 02. ROGÉRIO MANKE (32), Cerro Azul - Promotoria Local; 03. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36), Nova Londrina - Promotoria Local (desistente); 04. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 05. EDUARDO LABRUNA DAIHA (40), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local (desistente); 06. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (41), Ipiranga - Promotoria Local; 07. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 08. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local; 09. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local; 10. LETÍCIA GIOVANINI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local; 11. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguariaíva - Promotoria Local; 12. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 13. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local; 14. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 15. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniaçu - Promotoria Local; 16. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor ROGÉRIO MANKE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 301/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça ROGÉRIO MANKE, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14798/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS - Edital CSMP nº 158/12. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: (2º QUINTO) 01. ROGÉRIO MANKE (32), Cerro Azul - Promotoria Local (desistente); (3º QUINTO) 02. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36), Nova Londrina - Promotoria Local (desistente); 03. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 04. EDUARDO LABRUNA DAIHA (40), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local; 05. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (41), Ipiranga - Promotoria Local (desistente); 06. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 07. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local; 08. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local; 09. THIAGO GEVAERD CAVA (45), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 10. MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI (46), Mangueirinha - Promotoria Local; 11. LETÍCIA GIOVANINI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local; 12. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguariaíva - Promotoria Local; 13. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 14. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local; (4º QUINTO) 15. JULIANA BARON (57), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 16. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 17. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniaçu - Promotoria Local; 18. TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local. O Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista os Promotores de Justiça FÁBIO CIRINO DOS SANTOS, VITOR HUGO NICASTRO HONESKO e GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE. Na sequência o Conselho Superior, por maioria, escolheu à promoção o Promotor de Justiça FÁBIO CIRINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 302/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça FÁBIO CIRINO DOS SANTOS e integraram lista os Promotores de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO e GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve voto o Promotor de Justiça EDUARDO LABRUNA DAIHA. **Protocolo nº 14803/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL - Edital CSMP nº 163/12. Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (31), Pirai do Sul - Promotoria Local; 02. ROGÉRIO MANKE (32),

Cerro Azul - Promotoria Local (**já promovido anteriormente**); 03. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36), Nova Londrina - Promotoria Local (**desistente**); 04. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local (**já promovido anteriormente**); 05. EDUARDO LABRUNA DAIHA (40), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local (**desistente**); 06. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (41), Ipiranga - Promotoria Local; 07. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 08. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local; 09. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local; 10. THIAGO GEVAERD CAVA (45), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 11. LETÍCIA GIOVANINI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local; 12. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguariaíva - Promotoria Local; 13. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 14. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local; 15. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 16. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniçu - Promotoria Local; 17. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotor de Justiça VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 303/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotor de Justiça VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14804/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ - Edital CSMP nº 164/12. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN e para julgamento ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, o CSMP aferiu que foi requerente à remoção, por opção, o Promotor de Justiça: GUSTAVO BRAVO (114) - 03/07/2012, Goioerê - 2ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça GUSTAVO BRAVO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Goioerê, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO e GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (2º QUINTO) 01. ROGÉRIO MANKE (32), Cerro Azul - Promotoria Local (**desistente**); (3º QUINTO) 02. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36), Nova Londrina - Promotoria Local (**desistente**); 03. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 04. EDUARDO LABRUNA DAIHA (40), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local (**desistente**); 05. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (41), Ipiranga - Promotoria Local; 06. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 07. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local; 08. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local; 09. THIAGO GEVAERD CAVA (45), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 10. LETÍCIA GIOVANINI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local; 11. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguariaíva - Promotoria Local; 12. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 13. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local; (4º QUINTO) 14. JULIANA BARON (57), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 15. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 16. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniçu - Promotoria Local; 17. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO e GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista a Promotora de Justiça ANDREIA CRISTINA BAGATIN. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça ANDREIA CRISTINA BAGATIN. **RESOLUÇÃO Nº 304/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça GUSTAVO BRAVO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça ANDREIA CRISTINA BAGATIN e compuseram lista os Promotores de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO e GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14805/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA - Edital CSMP nº 165/12. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu como único requerente o Promotor de Justiça: (4º QUINTO) TIAGO LISBÔA MENDONÇA (96), Matelândia - 2ª Promotoria. Assim, o Conselho, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça TIAGO LISBÔA MENDONÇA, único requerente. **RESOLUÇÃO Nº 305/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, o Promotor de Justiça TIAGO LISBÔA MENDONÇA, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14806/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 166/12. Relatora: Conselheira ROSANA BERALDI BEVERVANÇO. Inicialmente, para provimento do

cargo de 3º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, a título de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (30) - 08/11/1995, CURITIBA - 2º P.J. Patrimônio Público; 02. PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA (57) - 12/04/2000, CURITIBA - 4ª Vara Cível; 03. HIRMINIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (71) - 22/12/2000, CURITIBA - Vara de Inquéritos Policiais (**desistente**); 04. MÁRIO LUIZ RAMIDOFF (83) - 07/06/2002, CURITIBA - 2ª P.J. da Infância; 05. MAURO SÉRGIO ROCHA (81) - 02/12/2002, CURITIBA - 10ª Vara Criminal; 06. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 07. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 08. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (135) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 09. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 10. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 11. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 12. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 13. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 14. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 15. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 16. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 17. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 18. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 19. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 20. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (220) - 05/05/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 21. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 22. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012 CURITIBA - Seção Judiciária Temp. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (3º QUINTO) 01. SÍLVIA LEME CORRÊA (81), Guaíra - 2ª Promotoria (**desistente**); (4º QUINTO) 02. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (88) - **Rem. 1 vez**, Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 03. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (89), Campo Mourão - 2ª Promotoria (**desistente**); 04. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (90), Castro - 2ª Promotoria; 05. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (91), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; 06. LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria (**desistente**); 07. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (93), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria (**desistente**); 08. WILLIAN BUCHMANN (94), Paranaguá - 1ª Promotoria; 09. FERNANDO DA SILVA MATTOS (95), Rio Negro - 2ª Promotoria; 10. RICARDO ALVES DOMINGUES (99), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 11. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (101), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria; 12. ANA KARINA ABRÃO (103), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 13. FERNANDA DA SILVA SOARES (105), Castro - 3ª Promotoria; (5º QUINTO) 14. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (110), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 15. GISELI BATISTA DE MELO (111), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 16. LEANDRA FLORES (113), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 17. GUSTAVO BRAVO (114), Goioerê - 2ª Promotoria; 18. MELISSA CACHONI RODRIGUES (115), Capanema - 2ª Promotoria; 19. ARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (116), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 20. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (118), Palotina - 1ª Promotoria. O Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI, LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO e WILLIAN BUCHMANN. Por fim, o Conselho Superior, por maioria, escolheu à promoção o Promotor de Justiça LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO. **RESOLUÇÃO Nº 306/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por maioria, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu o Promotor de Justiça LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO e compuseram lista os Promotores de Justiça ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI e WILLIAN BUCHMANN, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14807/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA - Edital CSMP nº 167/12. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foi o único requerente o Promotor Substituto: DIOGO CASTOR DE MATTOS (33), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2). A Senhora Conselheira-Relatora, ao obter a palavra, externou aos Senhores Conselheiros que, por força da Portaria nº 3104-DM, expedida em 28/08/12, de lavra do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, na data em que a Sessão ocorreu (04/09/12), restou oficializada a elevação da Comarca de União da Vitória à entrância final, circunstância essa superveniente, capaz de prejudicar a apreciação do requerimento de remoção, o que restou acolhido, por unanimidade, assim obstando o julgamento da remoção, objeto do presente protocolo. **RESOLUÇÃO Nº 307/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, compreendeu como prejudicado o requerimento formulado pelo Promotor de Justiça DIOGO CASTOR DE MATTOS, pois o cargo desejado deixou de existir, com a oficialização da elevação de entrância da Comarca de

União da Vitória, a qual, inclusive, deixou de ser qualificada como de intermediária. **Protocolo nº 14808/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de NOVA ESPERANÇA - Edital CSMP nº 168/12. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de NOVA ESPERANÇA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi único requerente o Promotor Substituto: **(4º QUINTO) DAVID KERBER DE AGUIAR (31)**, Realeza - 56ª Seção Judiciária. O Conselho, por unanimidade, indicou a remoção o Promotor Substituto DAVID KERBER DE AGUIAR. **RESOLUÇÃO Nº 308/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a remoção o Promotor Substituto DAVID KERBER DE AGUIAR, nos termos nos termos do § 2º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Realeza, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 197/12) constou remoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14810/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CONGONHINHAS - Edital CSMP nº 170/12. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CONGONHINHAS por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO (1), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária (**desistente**); 02. GILBERTO GERALDINO FILHO (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária (**desistente**); 03. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (3), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária (**desistente**); 04. LUCAS CAVINI LEONARDI (4), Andará - 54ª Seção Judiciária; 05. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária; 06. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 07. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária; 08. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 09. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 10. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 11. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 12. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 13. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 14. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 15. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 16. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; 17. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto LUCAS CAVINI LEONARDI, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 309/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto LUCAS CAVINI LEONARDI, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Andará, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 198/12) constou remoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14811/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS - Edital CSMP nº 171/12. Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a desistência de interessado à remoção, por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: **(2º QUINTO) 01. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (31)**, Piraí do Sul - Promotoria Local (**desistente**); 02. ROGÉRIO MANKE (32), Cerro Azul - Promotoria Local (**desistente**); **(3º QUINTO) 03. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36)**, Nova Londrina - Promotoria Local; 04. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 05. EDUARDO LABRUNA DAIHA (40), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local; 06. VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local (**desistente**); 07. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local (**desistente**); 08. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local (**desistente**); 09. THIAGO GEVAERD CAVA (45), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local (**desistente**); 10. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local (**desistente**); 11. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguariá - Promotoria Local; 12. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 13. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local (**desistente**); **(4º QUINTO) 13. JULIANA BARON (57)**, Formosa do Oeste - Promotoria Local; 14. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 15. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniáçu - Promotoria Local; 16. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local. O Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista as Promotoras de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, CAROLINE CHIAMULERA e JULIANA BARON. Na sequência, o Conselho, por maioria, escolheu à promoção a Promotora de Justiça CAROLINE CHIAMULERA. **RESOLUÇÃO Nº 310/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por maioria, escolheu a Promotora de Justiça CAROLINE CHIAMULERA e compuseram lista as Promotoras de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO e JULIANA BARON, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14812/12.** Interessados: Promotores

Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de REBOUÇAS - Edital CSMP nº 172/12. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN e para julgamento ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de REBOUÇAS, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista as Promotoras de Justiça MABIANE CZARNOBAI MESSAGE e ISABELLA DEMETERCO, ambas por uma vez, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: **(1º QUINTO) 01. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO (1) – Fig. 2 vezes**, Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária (**já promovida anteriormente**); 02. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (3) – Fig. 1 vez, Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 03. LUCAS CAVINI LEONARDI (4) – Fig. 1 vez, Andará - 54ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); 04. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária; 05. CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA (6), Irati - 33ª Seção Judiciária; 06. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 07. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária; **(2º QUINTO) 08. RONALDO DE PAULA MION (10)**, Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 09. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 10. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 11. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 12. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 13. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 14. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; **(3º QUINTO) 15. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19)**, Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 16. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 17. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; **(4º QUINTO) 18. KARINNE ROMANI (29)**, Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes das remanescentes, foram mantidas, pela segunda vez, em lista as Promotoras Substitutas MABIANE CZARNOBAI MESSAGE e ISABELLA DEMETERCO. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista a Promotora Substituta AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA. Por fim, o Conselho, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora Substituta MABIANE CZARNOBAI MESSAGE. **RESOLUÇÃO Nº 311/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça MABIANE CZARNOBAI MESSAGE e integraram lista as Promotoras Substitutas ISABELLA DEMETERCO e AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Guaratuba, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 199/12) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14813/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND - Edital CSMP nº 173/12. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista as Promotoras de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO e JULIANA BARON, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **(2º QUINTO) 01. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (31)**, Piraí do Sul - Promotoria Local (**desistente**); 02. ROGÉRIO MANKE (32), Cerro Azul - Promotoria Local (**desistente**); **(3º QUINTO) 03. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36)**, Nova Londrina - Promotoria Local (**desistente**); 04. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local (**já promovido anteriormente**); 05. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (41), Ipiranga - Promotoria Local (**já promovida anteriormente**); 06. VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 07. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local; 08. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local; 09. THIAGO GEVAERD CAVA (45), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 10. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local; 11. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguariá - Promotoria Local; 12. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 13. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local; **(4º QUINTO) 14. EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK (56)**, Faxinal - Promotoria Local; 15. JULIANA BARON (57), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 16. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 17. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniáçu - Promotoria Local; 18. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local; Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foi mantida em lista a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, bem como excluída a Promotora de Justiça JULIANA BARON, sob a justificativa de que, apesar da movimentação na carreira realizada, ainda não havia chegado a integrar o terceiro quinto. Na sequência, o Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista os Promotores de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO e GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE. Por fim, o Conselho, por maioria, escolheu à promoção o Promotor de Justiça GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE. **RESOLUÇÃO Nº 312/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria escolheu à promoção o Promotor de Justiça GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE e integraram lista os Promotores de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO e VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14814/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CENTENÁRIO

DO SUL - Edital CSMP nº 174/12. Relatora: Conselheira ROSANA BERALDI BEVERVANÇO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CENTENÁRIO DO SUL, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. GILBERTO GERALDINO FILHO (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária (**desistente**); 02. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (3), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária (**desistente**); 03. LUCAS CAVINI LEONARDI (4), Andará - 54ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); 04. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária (**desistente**); 05. CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA (6), Irati - 33ª Seção Judiciária; 06. BRUNO VAGAES (7), Paranavai - 42ª Seção Judiciária; 07. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (**desistente**); 08. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária; 09. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 10. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 11. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 12. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 13. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 14. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 15. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; 16. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 17. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 18. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; 19. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor Substituto CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 313/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Irati, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 200/12) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14815/12:** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ANTONINA - Edital CSMP nº 175/12. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ANTONINA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista as Promotoras Substitutas ISABELLA DEMETERCO, por duas vezes e AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, por uma vez e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: (1º QUINTO) 01. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO (1), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 02. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (3), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 03. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária; 04. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 05. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária; (2º QUINTO) 06. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 07. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 08. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 09. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 10. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 11. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 12. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; (3º QUINTO) 13. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 14. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 15. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; (4º QUINTO) 16. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, foram examinados os nomes das remanescentes de lista, ocasião em que foram mantidas as Promotoras Substitutas ISABELLA DEMETERCO e AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA. Em seguida, o Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista o Promotor Substituto FELLIPE JOSÉ GEHR. Na sequência o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora Substituta ISABELLA DEMETERCO. **RESOLUÇÃO Nº 314/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora Substituta ISABELLA DEMETERCO e integraram lista os Promotores Substitutos SELLA CLARO DE OLIVEIRA e FELLIPE JOSÉ GEHR, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve voto o Promotor Substituto HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO. **Protocolo nº 14816/12:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de QUEDAS DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 176/12. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de QUEDAS DO IGUAÇU, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROGÉRIO MANKE (32), Cerro Azul - Promotoria Local (**desistente**); 02. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36), Nova Londrina - Promotoria Local (**desistente**); 03. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local (**já promovido anteriormente**); 04. EDUARDO LABRUNA DAIHA (40), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local (**desistente**); 05. VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local (**desistente**); 06. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local (**já promovido anteriormente**); 07. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local (**desistente**); 08. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local

(**desistente**); 09. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguariaíva - Promotoria Local; 10. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 11. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local (**desistente**); 12. JULIANA BARON (57), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 13. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 14. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniaçu - Promotoria Local; 15. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 315/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14817/12:** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PRIMEIRO DE MAIO - Edital CSMP nº 177/12. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PRIMEIRO DE MAIO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. GILBERTO GERALDINO FILHO (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária; 02. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (3), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária (**desistente**); 03. LUCAS CAVINI LEONARDI (4), Andará - 54ª Seção Judiciária; 04. CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA (6), Irati - 33ª Seção Judiciária; 05. BRUNO VAGAES (7), Paranavai - 42ª Seção Judiciária; 06. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 07. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária; 08. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 09. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 10. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 11. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 12. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 13. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 14. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 15. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 16. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; 17. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor Substituto GILBERTO GERALDINO FILHO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 316/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto GILBERTO GERALDINO FILHO, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14818/12:** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PRUDENTÓPOLIS - Edital CSMP nº 178/12. Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PRUDENTÓPOLIS, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores Substitutos AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, por duas vezes e FELLIPE JOSÉ GEHR, por uma vez e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: (1º QUINTO) 01. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO (1) - Fig. 2 vezes, Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 02. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (3) - fig. 1 vez, Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 03. LUCAS CAVINI LEONARDI (4) - Fig. 1 vez, Andará - 54ª Seção Judiciária; 04. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária; 05. CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA (6), Irati - 33ª Seção Judiciária; 06. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 07. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária (**desistente**); (2º QUINTO) 08. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária; 09. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 10. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 11. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 12. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 13. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 14. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; (3º QUINTO) 15. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 16. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 17. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; (4º QUINTO) 18. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, foram examinados os nomes dos remanescentes de lista, em que foram mantidos os Promotores Substitutos AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA e FELLIPE JOSÉ GEHR. Em seguida, o Conselho, à unanimidade, indicou para comporem lista o Promotor Substituto RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA. Na sequência o Conselho, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora Substituta AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA. **RESOLUÇÃO Nº 317/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora Substituta AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA e integraram lista os Promotores Substitutos FELLIPE JOSÉ GEHR e RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14819/12:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO - Edital CSMP nº 179/12. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN e para julgamento ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO. Inicialmente, para provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO, por REMOÇÃO, pelo critério de ME-

RECIMENTO, o CSMP aferiu que foi o único requerente o Promotor de Justiça: LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria. O Conselho, à unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL. **RESOLUÇÃO Nº 318/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, à unanimidade, indicou para remoção o Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14821/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÁ - Edital CSMP nº 181/12. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÁ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO, por duas vezes e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (2º QUINTO) 01. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (31), Piraí do Sul - Promotoria Local (**desistente**); 02. ROGÉRIO MANKE (32), Cerro Azul - Promotoria Local (**desistente**); (3º QUINTO) 03. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36), Nova Londrina - Promotoria Local (**desistente**); 04. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 05. EDUARDO LABRUNA DAIHA (40), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local (**desistente**); 06. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (41), Ipiranga - Promotoria Local; 07. VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 08. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local; 09. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local; 10. THIAGO GEVAERD CAVA (45), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 11. LETÍCIA GIOVANNI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local; 12. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguaíva - Promotoria Local; 13. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 14. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local; (4º QUINTO) 15. EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK (56), Faxinal - Promotoria Local; 16. JULIANA BARON (57), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 17. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 18. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniçu - Promotoria Local; 19. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO. Na sequência, o Conselho Superior indicou para comporem lista os Promotores de Justiça THIAGO GEVAERD CAVA e EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO. **RESOLUÇÃO Nº 319/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO e integraram lista os Promotores de Justiça THIAGO GEVAERD CAVA e EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve voto a Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANNI GARCIA. **Protocolo nº 14822/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO - Edital CSMP nº 182/12. Relatora: Conselheira ROSANA BERALDI BEVERVANÇO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (31), Piraí do Sul - Promotoria Local (**já promovida anteriormente**); 02. ROGÉRIO MANKE (32), Cerro Azul - Promotoria Local (**já promovido anteriormente**); 03. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (36), Nova Londrina - Promotoria Local; 04. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (37), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 05. EDUARDO LABRUNA DAIHA (40), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local (**desistente**); 06. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (41), Ipiranga - Promotoria Local; 07. VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO (42), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 08. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Terra Boa - Promotoria Local; 09. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (44), Iretama - Promotoria Local; 10. THIAGO GEVAERD CAVA (45), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 11. LETÍCIA GIOVANNI GARCIA (48), Santa Helena - Promotoria Local; 12. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (49), Jaguaíva - Promotoria Local; 13. CAROLINE CHIAMULERA (50), Iporã - Promotoria Local; 14. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (51), Arapoti - Promotoria Local; 15. EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK (56), Faxinal - Promotoria Local; 16. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (60), Barracão - Promotoria Local; 17. ALFREDO CHEREM NETO (62), Guaraniçu - Promotoria Local; 18. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), São João - Promotoria Local. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça THIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 320/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14823/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ - Edital CSMP nº 183/12. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO (1), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária (**já promovida anteriormente**); 02.

GILBERTO GERALDINO FILHO (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária (**desistente e já promovido anteriormente**); 03. MABIANE CZARNOBAT MESSAGE (3), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária (**já promovida anteriormente**); 04. LUCAS CAVINI LEONARDI (4), Andará - 54ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); 05. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária (**já promovida anteriormente**); 06. CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA (6), Irati - 33ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); 07. BRUNO VAGUES (7), Paranavai - 42ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); 08. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (8), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (**já promovida anteriormente**); 09. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária; 10. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); 11. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 12. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 13. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 14. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 15. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 16. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; 17. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 18. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 19. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; 20. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 321/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14824/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA - Edital CSMP nº 184/12. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor Substituto FELLIPE JOSÉ GEHR, por duas vezes e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: (1º QUINTO) 01. MABIANE CZARNOBAT MESSAGE (3), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária (**já promovida anteriormente**); 02. ISABELLA DEMETERCO (5), Apucarana - 18ª Seção Judiciária (**já promovida anteriormente**); 03. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (9), Toledo - 49ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); (2º QUINTO) 04. RONALDO DE PAULA MION (10), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); 05. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (11), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária (**desistente**); 06. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (12), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 07. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (13), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária (**já promovido anteriormente**); 08. FELLIPE JOSÉ GEHR (14), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 09. MARCELO BRUNO MARQUES (15), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 10. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (17), Cambé - 22ª Seção Judiciária; (3º QUINTO) 11. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (19), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 12. RICARDO BALDACIN SALGADO (20), Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 13. THIAGO FLORES CARVALHO (21), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 14. ADOLFO VAZ DA SILVA (23), Castro - 24ª Seção Judiciária; (4º QUINTO) 15. KARINNE ROMANI (29), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, foi examinado o nome do remanescente de lista, ocasião em que foi mantido o Promotor Substituto FELLIPE JOSÉ GEHR. Em seguida, o Conselho, à unanimidade, indicou para compor lista os Promotores Substitutos RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO e MARCELO BRUNO MARQUES. Na sequência o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor Substituto FELLIPE JOSÉ GEHR. **RESOLUÇÃO Nº 322/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto FELLIPE JOSÉ GEHR e integraram lista os Promotores Substitutos RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO e MARCELO BRUNO MARQUES, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obtiveram votos os Promotores Substitutos JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ e MICHEL EDUARDO STECHINSKI. **Protocolo nº 14825/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica e Tributária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP 185/12. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica e Tributária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (71) - 22/12/2000, CURITIBA - Vara de Inquéritos Policiais (**desistente**); 02. DANUZA NADAL (106) - 18/11/2002, CURITIBA - V. da Corregedoria dos Presídios; 03. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (121) - 03/02/2003, CURITIBA - 6ª Vara Criminal; 04. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 05. ALINE BILEK BAHR (129) - 26/04/2004, CURITIBA - 8ª Vara Criminal; 06. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 07. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (135) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 08. VERA LÚCIA PITTA (142) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 09. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 10. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 11. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 12. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, CURITIBA

- Seção Judiciária; 13. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 14. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 15. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 16. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 17. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 18. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 19. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 20. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (220) - 05/05/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 21. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 22. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 23. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 24. ROSANA MIKUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (270) - 09/08/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 25. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça DANUZA NADAL, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (88), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 02. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (89), Campo Mourão - 2ª Promotoria (**desistente**); 03. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (90), Castro - 2ª Promotoria; 04. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (91), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; 05. LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria (**desistente**); 06. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (93), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria (**desistente**); 07. WILLIAN BUCHMANN (94), Paranaguá - 1ª Promotoria; 08. FERNANDO DA SILVA MATTOS (95), Rio Negro - 2ª Promotoria; 09. RICARDO ALVES DOMINGUES (99), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 10. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (101), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria; 11. ANA KARINA ABRÃO (103), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 12. FERNANDA DA SILVA SOARES (105), Castro - 3ª Promotoria; 13. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (110), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 14. GISELI BATISTA DE MELO (111), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 15. LEANDRA FLORES (113), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 16. GUSTAVO BRAVO (114), Goioerê - 2ª Promotoria; 17. MELISSA CACHONI RODRIGUES (115), Capanema - 2ª Promotoria; 18. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (116), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 19. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (118), Palotina - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RE-SOLUÇÃO 323/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça DANUZA NADAL, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção pelo critério de antiguidade, indicou a Promotora de Justiça ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14826/12.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 3º Promotor de Justiça junto às Varas do Tribunal do Júri da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital nº 186/12. Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça junto às Varas do Tribunal do Júri da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Promotores de Justiça: 01. PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (97) - 26/08/2002, CURITIBA - VEP e Medidas Alternativas; 02. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (144) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 03. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 04. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 05. ODONÉ SERRANO JUNIOR (134) - 22/10/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 06. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, CURITIBA - Pinhais - 2ª Promotoria; 07. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 08. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 09. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária (**desistente**); 10. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 11. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 12. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 13. JOÃO MILTON SALLES (186) - 04/11/2008, CURITIBA - São José dos Pinhais - 6ª Prom.; 14. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RE-SOLUÇÃO Nº 324/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, foi escolhido o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 14827/12.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 4º Promotor de Justiça junto às Varas do Tribunal do Júri do da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital nº 187/12. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN e para julgamento ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Promotoria de Justiça junto às Varas do Tribunal do Júri do da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que são requerentes à remoção por

opção, os Promotores de Justiça: 01. PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (97) - 26/08/2002, CURITIBA - VEP e Medidas Alternativas (**já removido anteriormente**); 02. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (144) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 03. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 04. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 05. ODONÉ SERRANO JUNIOR (134) - 22/10/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 06. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, CURITIBA - Pinhais - 2ª Promotoria; 07. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 08. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 09. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária (**desistente**); 10. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 11. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 12. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 13. JOÃO MILTON SALLES (186) - 04/11/2008, CURITIBA - São José dos Pinhais - 6ª Prom.; 14. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 15. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça DANIELLE GONÇALVES THOMÉ, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **RE-SOLUÇÃO Nº 325/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, foi escolhida a Promotora de Justiça DANIELLE GONÇALVES THOMÉ, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 14828/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 188/12. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIOS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANDREA VERCESI BERALDI (98) - 25/09/2002, CURITIBA - 12ª Vara Criminal (**desistente**); 02. DANUZA NADAL (106) - 18/11/2002, CURITIBA - V. da Corregedoria dos Presídios (**desistente**); 03. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA (125) - 05/03/2003, CURITIBA - Seção Judiciária; 04. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 05. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (135) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 06. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (144) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 07. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 08. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 09. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 10. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 11. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, CURITIBA - Pinhais - 2ª Promotoria; 12. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 13. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 14. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 15. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 16. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 17. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 18. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 19. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (220) - 05/05/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 20. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 21. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 22. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 23. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 24. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (272) - 09/08/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 25. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça WILLIAN BUCHMANN, por uma vez e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (**3º QUINTO**) 01. SÍLVIA LEME CORRÊA (81), Guaíra - 2ª Promotoria; (**4º QUINTO**) 02. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (88) - **Rem. 1 vez**, Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 03. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (89), Campo Mourão - 2ª Promotoria (**desistente**); 04. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (90), Castro - 2ª Promotoria; 05. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (91), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; 06. LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria (**desistente**); 07. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (93), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria (**desistente**); 08. WILLIAN BUCHMANN (94), Paranaguá - 1ª Promotoria; 09. FERNANDO DA SILVA MATTOS (95), Rio Negro - 2ª Promotoria; 10. RICARDO ALVES DOMINGUES (99), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 11. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (101), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria; 12. ANA KARINA ABRÃO (103), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 13. FERNANDA DA SILVA SOARES (105), Castro - 3ª Promotoria; (**5º QUINTO**) 14. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (110), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 15. GISELI BATISTA DE MELO (111), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 16. LEANDRA FLORES (113), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 17. GUSTAVO BRAVO (114), Goioerê - 2ª Promotoria;

18. MELISSA CACHONI RODRIGUES (115), Capanema - 2ª Promotoria; 19. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (116), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 20. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (118), Palotina - 1ª Promotoria; 21. JULIANA COSTA (122), Paranaguá - 5ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente foi mantido em lista o Promotor de Justiça WILLIAN BUCHMANN. Na sequência, o Conselho, por maioria, indicou para compor lista os Promotores de Justiça ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA e FERNANDO DA SILVA MATTOS. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça WILLIAN BUCHMANN. **RESOLUÇÃO Nº 326/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção pelo critério de merecimento, escolheu o Promotor de Justiça WILLIAN BUCHMANN e compuseram lista os Promotores de Justiça ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA e FERNANDO DA SILVA MATTOS, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obtiveram votos os Promotores de Justiça ANA KARINA ABRÃO e RICARDO ALVES DOMINGUES. **Protocolo nº 14829/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 4º Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 189/12. Relatora: Conselheira ROSANA BERALDI BEVERVANÇO. Inicialmente, para provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANDREA VERCESI BERALDI (98) - 25/09/2002, CURITIBA - 12ª Vara Criminal; 02. DANUZA NADAL (106) - 18/11/2002, CURITIBA - V. da Corregedoria dos Presídios (**desistente**); 03. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA (125) - 05/03/2003, CURITIBA - Seção Judiciária; 04. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 05. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (144) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 06. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 07. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 08. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 09. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 10. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, CURITIBA - Pinhais - 2ª Promotoria; 11. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 12. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 13. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 14. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 15. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 16. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 17. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 18. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (220) - 05/05/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 19. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 20. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 21. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 22. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 23. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (272) - 09/08/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 24. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça ANDREA VERCESI BERALDI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (88), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria (**já promovida anteriormente**); 02. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (89), Campo Mourão - 2ª Promotoria (**desistente**); 03. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (90), Castro - 2ª Promotoria; 04. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (91), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; 05. LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria (**desistente**); 06. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (93), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria (**desistente**); 07. WILLIAN BUCHMANN (94), Paranaguá - 1ª Promotoria; 08. FERNANDO DA SILVA MATTOS (95), Rio Negro - 2ª Promotoria; 09. RICARDO ALVES DOMINGUES (99), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 10. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (101), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria; 11. ANA KARINA ABRÃO (103), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 12. FERNANDA DA SILVA SOARES (105), Castro - 3ª Promotoria; 13. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (110), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 14. GISELI BATISTA DE MELO (111), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 15. LEANDRA FLORES (113), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 16. GUSTAVO BRAVO (114), Goioerê - 2ª Promotoria; 17. MELISSA CACHONI RODRIGUES (115), Capanema - 2ª Promotoria; 18. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (116), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 19. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (118), Palotina - 1ª Promotoria; 20. JULIANA COSTA (122), Paranaguá - 5ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES e ANA KARINA ABRÃO. Por fim, o Conselho, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS. **RESOLUÇÃO Nº 328/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção pelo critério de merecimento, escolheu o Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS e compuseram lista os Promotores de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES e ANA KARINA ABRÃO, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14831/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE,

unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, escolheu o Promotor de Justiça ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14830/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 190/12. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, a título de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (71) - 22/12/2000, CURITIBA - Vara de Inquéritos Policiais (**desistente**); 02. MÁRIO LUIZ RAMIDOFF (83) - 07/06/2002, CURITIBA - 2ª P. J. Inf/Juv. - (Setor de Adolescentes em Conflito com Lei); 03. CRISTINA CORSO RUARO (93) - 09/07/2002, CURITIBA - 14ª Vara Criminal; 04. ELAINE SANCHES (100) - 25/09/2002, CURITIBA - 4ª Vara de Família (**desistente**); 05. DANUZA NADAL (106) - 18/11/2002, CURITIBA - V. Corregedoria dos Presídios (**desistente**); 06. MAURO SÉRGIO ROCHA (81) - 02/12/2002, CURITIBA - 10ª Vara Criminal; 07. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (121) - 03/02/2003, CURITIBA - 6ª Vara Criminal; 08. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 09. ALINE BILEK BAHR (129) - 26/04/2004, CURITIBA - 8ª Vara Criminal; 10. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária (**desistente**); 11. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (135) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 12. MARCELO PAULO MAGGIO (140) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 13. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 14. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 15. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 16. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 17. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (166) - 26/11/2004, CURITIBA - Pinhais - 2ª Promotoria; 18. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 19. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 20. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 21. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 22. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 23. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 24. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 25. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (220) - 05/05/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 26. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 27. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 28. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS, por uma vez e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (**3º QUINTO**) 01. SÍLVIA LEME CORRÊA (81), Guaíra - 2ª Promotoria (**desistente**); (**4º QUINTO**) 02. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (88), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 03. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (89), Campo Mourão - 2ª Promotoria (**desistente**); 04. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (90), Castro - 2ª Promotoria; 05. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (91), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; 06. LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria (**desistente**); 07. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (93), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria (**desistente**); 08. WILLIAN BUCHMANN (94), Paranaguá - 1ª Promotoria; 09. FERNANDO DA SILVA MATTOS (95), Rio Negro - 2ª Promotoria; 10. RICARDO ALVES DOMINGUES (99), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 11. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (101), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria; 12. ANA KARINA ABRÃO (103), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 13. FERNANDA DA SILVA SOARES (105), Castro - 3ª Promotoria; (**5º QUINTO**) 14. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (110), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 15. GISELI BATISTA DE MELO (111), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 16. LEANDRA FLORES (113), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 17. GUSTAVO BRAVO (114), Goioerê - 2ª Promotoria; 18. MELISSA CACHONI RODRIGUES (115), Capanema - 2ª Promotoria; 19. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (116), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 20. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (118), Palotina - 1ª Promotoria; 21. JULIANA COSTA (122), Paranaguá - 5ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES e ANA KARINA ABRÃO. Por fim, o Conselho, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS e compuseram lista os Promotores de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES e ANA KARINA ABRÃO, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14831/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE,

DE, ao cargo de Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 191/12. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (71) - 22/12/2000, CURITIBA - Vara de Inquéritos Policiais; 02. MÁRIO LUIZ RAMIDOFF (83) - 07/06/2002, CURITIBA - 2ª P. J. Inf./Juv. (Sit. Risco); 03. CRISTINA CORSO RUARO (93) - 09/07/2002, CURITIBA - 14ª Vara Criminal; 04. MAURO SÉRGIO ROCHA (81) - 02/12/2002, CURITIBA - 10ª Vara Criminal; 05. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (121) - 03/02/2003, CURITIBA - 6ª Vara Criminal; 06. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 07. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 08. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (135) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 09. VERA LÚCIA PITTA (142) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 10. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 11. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 12. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 13. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 14. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 15. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 16. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 17. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 18. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 19. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 20. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 21. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 22. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 23. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 24. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (88), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria (**já promovida anteriormente**); 02. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (89), Campo Mourão - 2ª Promotoria (**desistente**); 03. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (90), Castro - 2ª Promotoria (**já promovido anteriormente**); 04. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (91), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria (**já promovido anteriormente**); 05. LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria (**desistente**); 06. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (93), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria (**desistente**); 07. WILLIAN BUCHMANN (94), Paranaguá - 1ª Promotoria (**já promovido anteriormente**); 08. FERNANDO DA SILVA MATTOS (95), Rio Negro - 2ª Promotoria (**já promovido anteriormente**); 09. RICARDO ALVES DOMINGUES (99), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 10. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (101), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria; 11. ANA KARINA ABRÃO (103), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 12. FERNANDA DA SILVA SOARES (105), Castro - 3ª Promotoria; 13. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (110), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 14. GISELI BATISTA DE MELO (111), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 15. LEANDRA FLORES (113), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 16. GUSTAVO BRAVO (114), Goioerê - 2ª Promotoria; 17. MELISSA CACHONI RODRIGUES (115), Capanema - 2ª Promotoria; 18. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (116), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 19. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (118), Palotina - 1ª Promotoria; 20. JULIANA COSTA (122), Paranaguá - 5ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 329/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, escolheu o Promotor de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 14832/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça junto à Vara da Infância e Juventude (Sit. De Risco) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 192/12. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para provimento do cargo 3º Promotor de Justiça junto à Vara da Infância e Juventude (Sit. De Risco) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE (18) - 13/10/1995, CURITIBA - 15ª Vara Cível (**desistente**); 02. CRISTINA CORSO RUARO (93) - 09/07/2002, CURITIBA - 14ª Vara Criminal (**desistente**); 03. WALTER ALEXANDRE DE SOUZA (122) - 05/03/2003, CURITIBA - 2ª Vara Criminal (**desistente**); 04. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (135) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária (**desistente**); 05. MARCELO PAULO MAGGIO (140) - 26/04/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 06. VERA LÚCIA PITTA (142) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 07. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (144) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 08. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA

PIERRI (146) - 24/05/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 09. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 10. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 11. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 12. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, CURITIBA - Seção Judiciária; 13. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 14. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), CURITIBA - Seção Judiciária; 15. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, CURITIBA - Seção Judiciária; 16. WILDE SOARES PUGLIESE (137) - 19/06/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 17. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, CURITIBA - Seção Judiciária; 18. MARCELO LUIZ BECK (183) - 04/11/2008, CURITIBA - Seção Judiciária; 19. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (220) - 05/05/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 20. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (226) - 01/07/2011, CURITIBA - Seção Judiciária; 21. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 22. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (256) - 06/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 23. CLÁUDIO SIMONOVICH (257) - 06/06/2012, CURITIBA - Colombo - 4ª Promotoria; 24. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 25. ROSANA MIKUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (270), 09/08/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp.; 26. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (274) - 09/08/2012, CURITIBA - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO PAULO MAGGIO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça ANA KARINA ABRÃO, por uma vez e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (**3º QUINTO**) 01. SÍLVIA LEME CORRÊA (81), Guaíra - 2ª Promotoria; (**4º QUINTO**) 02. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (88), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 03. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (89), Campo Mourão - 2ª Promotoria (**desistente**); 04. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (90), Castro - 2ª Promotoria; 05. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (91), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; 06. LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria (**desistente**); 07. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (93), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria (**desistente**); 08. WILLIAN BUCHMANN (94), Paranaguá - 1ª Promotoria; 09. FERNANDO DA SILVA MATTOS (95), Rio Negro - 2ª Promotoria; 10. RICARDO ALVES DOMINGUES (99), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 11. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (101), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria; 12. ANA KARINA ABRÃO (103), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 13. FERNANDA DA SILVA SOARES (105), Castro - 3ª Promotoria; (**5º QUINTO**) 14. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (110), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 15. GISELI BATISTA DE MELO (111), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 16. GUSTAVO BRAVO (114), Goioerê - 2ª Promotoria; 17. MELISSA CACHONI RODRIGUES (115), Capanema - 2ª Promotoria; 18. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (116), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 19. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (118), Palotina - 1ª Promotoria; 20. JULIANA COSTA (122), Paranaguá - 5ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantida em lista a Promotora de Justiça ANA KARINA ABRÃO. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para comporem lista os Promotores de Justiça FERNANDA DA SILVA SOARES e GUSTAVO BRAVO. Por fim, o Conselho Superior, por maioria, escolheu à promoção a Promotora de Justiça ANA KARINA ABRÃO. **RESOLUÇÃO Nº 330/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça MARCELO PAULO MAGGIO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por maioria, para promoção pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça ANA KARINA ABRÃO, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 14833/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 16º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP nº 193/12. Relator: Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE DE SCHIRMER. Inicialmente, para provimento do cargo de 16º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, o CSMP aferiu que foi a única requerente à remoção, por opção, a Promotora de Justiça: ADÉLIA SOUZA SIMÕES (247) - 27/02/2012, Ponta Grossa - 10ª Promotoria. Assim, o Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ADÉLIA SOUZA SIMÕES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (89), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 02. LUCIANO MATHEUS RAHAL (92), Chopinzinho - 1ª Promotoria (**desistente**); 03. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (93), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria (**desistente**); 04. WILLIAN BUCHMANN (94), Paranaguá - 1ª Promotoria (**desistente**); 05. FERNANDO DA SILVA MATTOS (95), Rio Negro - 2ª Promotoria; 06. RICARDO ALVES DOMINGUES (99), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 07. ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ (100), Lapa - 1ª Promotoria; 08. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (101), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria; 09. ANA KARINA ABRÃO (103), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 10. FERNANDA DA SILVA SOARES (105), Castro - 3ª Promotoria; 11. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE

CASTRO FILHO (110), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 12. GISELI BATISTA DE MELO (111) Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 13. LEANDRA FLORES (113), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 14. GUSTAVO BRAVO (114), Goioerê - 2ª Promotoria; 15. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (116), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 16. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (118), Palotina - 1ª Promotoria; 17. JULIANA COSTA (122), Paranaguá - 5ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 331/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ADÉLIA SOUZA SIMÕES, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **RESOLUÇÃO Nº 332/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 9º, parágrafo único e 21-A, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da **homologação das promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0090.11.000004-0, Inquérito Civil nº 0046.08.000102-0, Inquérito Civil nº 0031.10.000007-9, Inquérito Civil nº 0055.10.000012-8, Inquérito Civil nº 0046.11.002054-5, Inquérito Civil nº 0106.12.000168-5, Procedimento Preparatório nº 0093.12.000013-3, Inquérito Civil nº 0155.10.000014-2, Procedimento Preparatório nº 0055.11.000041-7, Inquérito Civil nº 0078.07.000087-8, Procedimento Preparatório nº 0100.11.000164-9, Inquérito Civil nº 0078.11.000680-2, Procedimento Preparatório nº 0093.10.000055-8, Procedimento Preparatório nº 0078.11.000482-3, Procedimento Preparatório nº 0091.11.000007-1, Inquérito Civil nº 0109.07.000001-2, Procedimento Preparatório nº 0078.11.000521-8, Inquérito Civil nº 0039.09.000014-0, Inquérito Civil nº 0063.05.000005-6, Inquérito Civil nº 0035.09.000110-4, Inquérito Civil nº 0021.11.000006-0, Procedimento Preparatório nº 0088.11.002881-3, Procedimento Preparatório nº 0078.12.0000695-8, Procedimento Preparatório nº 0078.11.000126-6, Procedimento Preparatório nº 0030.12.000127-3, Procedimento Preparatório nº 0055.11.000105-8, Inquérito Civil nº 0053.99.000012-6, Procedimento Preparatório nº 0055.11.000253-6, Inquérito Civil nº 0035.09.000064-3, Inquérito Civil nº 0059.11.000033-4, Procedimento Administrativo nº 0016.10.000012-0 (convolado em Procedimento Preparatório), Inquérito Civil nº 0021.08.000002-5, Inquérito Civil nº 0100.11.000117-7, Inquérito Civil nº 0130.06.000116-6, Procedimento Preparatório nº 0046.11.000102-7, Procedimento Preparatório nº 0088.11.002234-5, Inquérito Civil nº 0046.11.001442-3, Inquérito Civil nº 0020.09.000013-2, Procedimento Preparatório nº 0088.11.002764-1, Procedimento Preparatório nº 0035.09.000031-2, Inquérito Civil nº 0046.09.000371-9, Inquérito Civil nº 0046.12.000227-7, Procedimento Preparatório nº 0118.11.000506-3, Inquérito Civil nº 0046.10.001095-1, Procedimento Preparatório nº 0118.11.000511-3, Inquérito Civil nº 0030.12.000086-1, Procedimento Preparatório nº 0035.09.000063-5, Inquérito Civil nº 0059.11.000220-7, Procedimento Preparatório nº 0059.05.000015-3, Inquérito Civil nº 0078.08.000068-6, Procedimento Preparatório nº 0077.01.000002-2, Inquérito Civil nº 0088.11.002641-1, Procedimento Preparatório nº 0153.12.000034-1, Procedimento Preparatório nº 0104.11.000012-2, Procedimento Preparatório nº 0046.11.008250-3, Procedimento Preparatório nº 0046.11.006148-1, Procedimento Preparatório nº 0046.11.004435-4, Procedimento Preparatório nº 0104.12.000038-5, Inquérito Civil nº 0063.06.000003-9, Inquérito Civil nº 0046.08.000158-2, Procedimento Preparatório nº 0046.11.001816-8, Procedimento Preparatório nº 0059.11.000257-9, Inquérito Civil nº 0069.11.000075-4, Procedimento Preparatório nº 0041.11.000008-4, Inquérito Civil nº 0059.11.000236-3, Procedimento Preparatório nº 0046.12.000801-9, Procedimento Preparatório nº 0091.11.000154-1, Inquérito Civil nº 09/2008, Inquérito Civil nº 0085.10.000019-0, Inquérito Civil nº 0059.11.000221-5, Inquérito Civil nº 0046.09.000343-8, Procedimento Preparatório nº 0104.12.0000010-4, Procedimento Preparatório nº 0046.11.007283-5, Inquérito Civil nº 0085.11.000289-7, Procedimento Preparatório nº 0055.11.000082-9, Procedimento Preparatório nº 0046.12.000484-4, Inquérito Civil nº 0030.11.000042-6, Inquérito Civil nº 0046.11.002780-5, Inquérito Civil nº 0053.11.000219-2, Inquérito Civil nº 0123.10.000062-9, Inquérito Civil nº 0046.09.000273-7 (em relação à empresa UNIKA Comércio de Automóveis Ltda.), Procedimento Preparatório nº 0016.11.000105-0, Inquérito Civil nº 0035.09.000086-6, Procedimento Preparatório nº 0078.10.000220-9, Inquérito Civil nº 0088.10.000012-9, Inquérito Civil nº 0046.11.007667-9, Procedimento Preparatório nº 0059.11.000214-0, Inquérito Civil nº 0031.08.000001-6, Inquérito Civil nº 0046.04.000063-3 (em relação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA.) e Protocolo nº 18353/10. **RESOLUÇÃO Nº 333/12:** Com fundamento no § 6º, do art. 21-A, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores converteram em diligência o julgamento dos autos de: Inquérito Civil nº 0088.10.000088-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para manifestação), Inquérito Civil nº 0035.09.000078-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para que seja colhido o seu entendimento, considerando a especificidade do tema e a argumentação contida nas razões de recurso), Inquérito Civil nº 0088.11.002371-5 (com remessa dos autos à origem, para apreciação do pedido de reconsideração da promoção de arquivamento formulado pela reclamante Sônia M. M. Molina), Inquérito Civil nº 0113.07.000017-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para manifestação), Inquérito Civil nº 0030.11.001217-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, a fim de que possa fornecer maiores subsídios para firmar convencimento acerca de eventual arquivamento), Inquérito Civil nº 0030.11.001580-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das

Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para que seja colhida a opinião acerca do objeto discutido nos autos), Procedimento Preparatório nº 0088.11.000788-2 (com remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de outro Promotor de Justiça, objetivando a adoção das providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública), Inquérito Civil nº 0138.09.000031-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para que seja o seu posicionamento sobre o tema em questão), Inquérito Civil nº 0061.11.000049-6 (com remessa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para que se manifeste sobre a questão da existência ou não de dano ao erário no caso em tela, assim como sobre a melhor forma de recompor o fundo em questão, sendo que, se possível, em entendimento com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação), Inquérito Civil nº 0088.11.0000470-7 (com remessa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para que se manifeste sobre a possibilidade e conveniência da propositura de ação civil pública pela prática de atos de improbidade administrativa), Inquérito Civil nº 01/00 (com remessa dos autos à origem, a fim de que sejam realizadas as diligências apontadas no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator), Inquérito Civil nº 0080.01.000001-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para que se manifeste quanto a falta de oferta de alguns serviços médicos no município), Inquérito Civil nº 0030.12.000385-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Proteção Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para colher manifestação acerca da promoção de arquivamento, inclusive, com relação aos fatos objeto da denúncia, de inobservância da legislação municipal do Programa Habitacional da Lei nº 581/2006, e Lei nº 775/2009, e decretos regulamentares, não contidos na Portaria nº MPPR 0030.000385-7, de instauração do inquérito civil), Procedimento Preparatório nº 0030.12.000138-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente, para exame mais pormenorizado, inclusive sob a perspectiva de apoio técnico-pericial mais qualificado) e Inquérito Civil nº 0035.09.000067-6 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para que seja colhida a manifestação e orientação, ou seja, exame mais pormenorizado, inclusive sob a perspectiva de apoio técnico-pericial mais qualificado). **RESOLUÇÃO Nº 334/12:** Com fundamento 21-A, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores (Doutor João Zaions Júnior, Rosana Beraldi Bevervanzo, Terezinha de Jesus Souza Signorini, João Henrique Vilela da Silva, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoni, Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer e Isabel Cláudia Guerreiro) **não concluíram a promoção de arquivamento** dos autos de: Procedimento Administrativo nº 0046.10.000159-6; Procedimento Preparatório nº 0060.08.000001-5 (convolado em Procedimento Administrativo), Procedimento Preparatório nº 0060.04.000002-2 (convolado em Procedimento Administrativo); Procedimento Preparatório nº 0104.12.0000096-3, Procedimento Preparatório nº 0104.12.0000032-8; Procedimento Preparatório nº 0104.12.000102-9, Procedimento Preparatório nº 0104.12.000104-5; Procedimento Preparatório nº 0104.12.000003-9; Procedimento Preparatório nº 0104.11.000278-9; Procedimento Preparatório nº 0104.12.000074-0 e Procedimento Administrativo nº 0108.07.000023-8. Foram retirados de pauta os seguintes procedimentos: Notícia de Fato nº 0030.11.001075-5; Procedimento Preparatório nº 0081.01.000002-4; Procedimento Preparatório nº 0088.11.001012-6; Procedimento Preparatório nº 0078.09.000079-1; Inquérito Civil nº 0053.08.000037-4; Procedimento Preparatório nº 0024.09.000031-6 e Inquérito Civil nº 0020.11.000049-2. **Protocolo nº 13651/12.** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná – 2012. Submetida, nos termos do art. 32, inc. II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público a possível composição dos Membros da Instituição habilitados a integrar a Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira, discutiu-se a concepção de um novo mecanismo para a eleição dos nomes. Após o registro de que o aperfeiçoamento nas indicações propugnadas tendem a ocorrer futuramente, o Conselho Superior, por unanimidade de votos, acabou por aprovar as sugestões apresentadas pelo Senhor Presidente. **RESOLUÇÃO Nº 335/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou a indicação dos Membros da Instituição para composição da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma a seguir definida: **GRUPO 1** – Promotor de Justiça MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS e suplente o Promotor de Justiça MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, para as disciplinas de Direito Penal, Direito Eleitoral e Legislação do Ministério Público; **GRUPO 2** – Procurador de Justiça NEY ROBERTO ZANLORENZI e suplente o Promotor de Justiça RAMATIS FAVERO, para as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e Direito Previdenciário; **GRUPO 3** – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de Examinador e Suplente, para as disciplinas de Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual Civil; **GRUPO 4** – Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA e suplente o Promotor de Justiça ANDRÉ MERHEB CALIXTO, para as disciplinas de Direito Processual Penal, Execução Penal, Direito do Consumidor e Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador; **GRUPO 5** – Procurador de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e suplente o Procurador de Justiça MARCOS BITTENCOURT FOWLER, para as disciplinas de Direito da Infância e da Juventude, Proteção ao Patrimônio Público, Direito Ambiental, Ação Civil Pública, Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e Procedimento Investigatório Criminal, Direito da Pessoa com Deficiência e do Idoso, direitos Humanos e Habitação e Urbanismo. A secretaria dos trabalhos da Comissão de Ingresso será do Procurador de Justiça IVONE SFOGGIA e suplente o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI. A seguir, submetida à deliberação, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público definiu que a pauta da próxima Sessão se resumiria à apresentação da Comissão de

Concurso ao Colegiado, à apreciação de mudança, visando ao aperfeiçoamento do Regimento Interno do CSMP, bem como ao possível fornecimento de sugestões capazes de contribuir para a melhoria do disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente, agradecendo a participação e a atuação dos Senhores Conselheiros, encerrou a Sessão às 11h57 (onze horas e cinquenta e sete minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que asino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 11 (onze) do mês de setembro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GIACOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, HÉLIO AIRTON LEWIN, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, foram abertos os trabalhos às 09h05 (nove horas e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA. A Ata da 22ª Sessão do ano em curso foi aprovada sem emenda, à unanimidade, com abstenção dos Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, pois ausentes, justificadamente, à Sessão anterior. Inicialmente, o Senhor Presidente, ao observar que o mandato dos Ínclitos Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER estava em vias de terminar, após saudá-los, propôs a anotação de elogio na ficha funcional de todos os citados Integrantes do Colegiado, com registro do profundo reconhecimento da excelência dos trabalhos que desenvolveram perante o CSMP. **JULGAMENTOS, Protocolo nº 13651/12.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Abertura do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. Finalidade: Apresentação da Comissão de Concurso ao Conselho Superior do Ministério Público. Verificada a presença dos Promotores de Justiça MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS, RAMATIS FAVERO, PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, ANDRÉ MERHEB CALIXTO e dos Procuradores de Justiça NEY ROBERTO ZANLORENZI e OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Integrantes da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, além do Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI e do Procurador de Justiça IVONEI SFFOGIA, Membros da Secretaria da aludida Comissão, o Senhor Presidente apresentou-os ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, destacando que tais Agentes Ministeriais têm amplas condições de contribuir para o êxito do concurso, selecionando com responsabilidade os futuros Promotores Substitutos. Solicitada a palavra, o Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN ressaltou não haver dúvida quanto à qualidade da composição da Banca Examinadora, hábil a realizar certame idôneo, respeitador da boa formação, ponderações essas que foram ratificadas pelos Conselheiros JOÃO ZAIONS JÚNIOR e TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, posteriormente ao agradecimento que externaram a todos os demais, em virtude dos cumprimentos que receberam. Ao seu turno, o Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, após agradecer a oportunidade de participação neste Órgão da Administração Superior do Ministério Público, em idêntico sentido, destacou o valor dos Integrantes da Comissão Examinadora, capaz de indicar que exemplar norte será seguido. Por sua vez, a Conselheira ROSANA BERALDI BEVERVANÇO assinalou enxergar o Ministério Público como Instituição viva, tendente ao constante aperfeiçoamento, culminando por explicitar seu agradecimento aos demais Conselheiros, bem como por parabenizar os Membros da Banca, desejando-lhes boa sorte. A seguir, o Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, depois de agradecer os dizeres que lhe foram dirigidos pelos demais Conselheiros, enalteceu o fato de que todos os Examinadores são excelentes, com exemplares históricos funcionais, o que possibilita crer que a Banca realizará um excelente trabalho. Na sequência, o Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER ressaltou sentir-se tranquilo e orgulhoso de sua conduta junto ao Colegiado, pois sempre procurou atuar de forma proativa. Terminou asseverando que os Colegas que compõem a Comissão de Concurso possuem o mais alto gabarito. No entanto, novamente ressaltou que o modelo de escolha de tais Integrantes necessita ser aprimorado. Não obstante, mais reconheceu as qualidades inerentes aos Agentes Ministeriais que formam a Banca. Por fim, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO salientou ter certeza da capacidade técnica dos Membros da Banca Examinadora, o que garantirá o “sucesso moral” do certame, igualmente saudando a cada um dos Conselheiros, externando seu reconhecimento e consideração a todos. Posteriormente, restou concedida a palavra a cada um dos Membros da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público que, em síntese, agradeceram a aceitação de seus nomes por parte do Colegiado, com o registro de ciência de suas respectivas responsabilidades, sobretudo com o propósito de garantir positiva seleção, hábil a propiciar o ingresso na Instituição de pessoas capacitadas e com perfil adequado à realidade social e à missão constitucional reservada ao Ministério Público, consubstanciado na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. **RESOLUÇÃO Nº 336/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, entendeu como adequada a apresentação efetivada, ratificando, na integralidade, a indicação dos Membros da Instituição para composição da Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma a seguir definida: **GRUPO 1** – Promotor de Justiça MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS e suplente o Promotor de Justiça MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, para as disciplinas de Direito Penal, Direito Eleitoral e Legislação

do Ministério Público; **GRUPO 2** – Procurador de Justiça NEY ROBERTO ZANLORENZI e suplente o Promotor de Justiça RAMATIS FAVERO, para as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e Direito Previdenciário; **GRUPO 3** – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de Examinador e Suplente, para as disciplinas de Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual Civil; **GRUPO 4** – Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA e suplente o Promotor de Justiça ANDRÉ MERHEB CALIXTO, para as disciplinas de Direito Processual Penal, Execução Penal, Direito do Consumidor e Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador; **GRUPO 5** – Procurador de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e suplente o Procurador de Justiça **MARCOS BITTENCOURT FOWLER**, para as disciplinas de Direito da Infância e da Juventude, Proteção ao Patrimônio Público, Direito Ambiental, Ação Civil Pública, Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e Procedimento Investigatório Criminal, Direito da Pessoa com Deficiência e do Idoso, direitos Humanos e Habitação e Urbanismo. A secretaria dos trabalhos da Comissão de Ingresso será do Procurador de Justiça IVONEI SFFOGIA e suplente o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI. Prosseguindo com a Sessão, o Senhor Conselheiro-Relator HÉLIO AIRTON LEWIN, **incluiu em julgamento**, os seguintes feitos: Inquérito Civil nº 0138.04.000019-0; Procedimento Preparatório nº 0001.09.000025-6; Inquérito Civil nº 0057.04.000003-6; Inquérito Civil nº 0059.04.000016-4; Procedimento Preparatório nº 0057.08.000002-9; Inquérito Civil nº 0030.07.000008-5; bem como deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do Protocolo nº 14941/12, consistente na apresentação, pelo Promotor de Justiça Leandro Garcia Algarte Assunção, do comprovante de matrícula junto às disciplinas escolhidas para o Curso de Mestrado pela UFPR para o segundo semestre do ano de 2012, determinando sua juntada aos autos protocolados sob nº 920/12. Logo a seguir, o Senhor Conselheiro-Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, **incluiu em julgamento**, os seguintes feitos: Notícia de Fato nº 0030.11.001075-5; Inquérito Civil nº 0081.01.000002-4; Procedimento Preparatório nº 0088.11.001012-6; Procedimento Preparatório nº 0078.09.000079-1; Inquérito Civil nº 0053.08.000037-4; Procedimento Preparatório nº 0024.09.000031-6 e Inquérito Civil nº 0020.11.000049-2. **RESOLUÇÃO Nº 337/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 9º, parágrafo único e 21-A, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros **da homologação das promoções de arquivamento** pelos Senhores Conselheiros-Relatores dos autos de: Inquérito Civil nº 0138.04.000019-0; Procedimento Preparatório nº 0001.09.000025-6; Inquérito Civil nº 0057.04.000003-6; Inquérito Civil nº 0059.04.000016-4; Procedimento Preparatório nº 0057.08.000002-9; Inquérito Civil nº 0081.01.000002-4 e Procedimento Preparatório nº 0024.09.000031-6. **RESOLUÇÃO Nº 338/12:** Com fundamento no § 6º, do art. 21-A, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores HÉLIO AIRTON LEWIN e MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI **converteram em diligência o julgamento** dos autos de: Inquérito Civil nº 0030.07.000008-5 (com remessa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos, Coordenação de Direitos Constitucionais); Notícia de Fato nº 0030.11.001075-5 (com remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de outro Promotor de Justiça, objetivando a adoção das providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública); Procedimento Preparatório nº 0088.11.001012-6 (com remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de outro Promotor de Justiça, objetivando a adoção das providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor); Inquérito Civil nº 0053.08.000037-4 (com remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de outro Promotor de Justiça, objetivando a adoção das providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo). Logo a seguir, o Senhor Conselheiro-Relator JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, **incluiu em julgamento** o Protocolo nº 16718/12, referente ao recurso interposto da decisão de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 0046.12.002360-4. **RESOLUÇÃO Nº 339/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério do Público, com fundamento no art. 21-A, § 4º, do Regimento Interno deste Colegiado e no art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, por unanimidade, acompanhando o voto do Senhor Relator, deixou de conhecer o recurso interposto por Ricardo Carneiro Melanski, visto ser de todo intempestivo, pois o escoamento do prazo recursal concretizou-se, em verdade, no dia 03 de setembro passado e a irresignação recursal interposta restou somente protocolizada em 10/09/12. Na ordem dos trabalhos, o Senhor Conselheiro Presidente salientou encontrar-se projetada homenagem ao Ministro FELIX FISCHER, atual Presidente do Superior Tribunal de Justiça, sob a organização do Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil e Senado Federal, mostrando-se importante que a realização de tal Ato conte com o concurso do Ministério Público do Estado do Paraná, diante da anterior ligação do Senhor Presidente do STJ com esta Instituição, na qual prestou relevantes serviços, tendo essa circunstância, inclusive, por mais de um orador, sido externada quando de sua posse no cargo de Presidente do Colendo STJ, razão pela qual restou proposta a concessão de honraria ao ex-Procurador de Justiça FELIX FISCHER, quando da solenidade que ocorrerá no dia 21 de setembro vindouro, na Sala de Reuniões do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que restou acolhido. **RESOLUÇÃO Nº 340/12:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, resolveu conferir ao Excelentíssimo

Senhor Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça FELIX FISCHER, a denominada “Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Paraná”, com base no disposto na Resolução CSMP nº 343/89, a ser entregue dia 21 de setembro próximo, em cerimônia que ocorrerá nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Posteriormente, o Senhor Conselheiro-Relator MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER noticiou ao Egrégio Conselho Superior o teor das informações prestadas pela Secretaria do CSMP no âmbito do Procedimento Preparatório nº 0060.02000004-2, consoante solicitação de sua lavra, efetuada na Sessão do dia 21 de agosto passado, oportunidade na qual declarou que os esclarecimentos buscados foram bem respondidos, dando-se por satisfeito, também destacando que, muito embora a forma de distribuição dos feitos, no seu entender, não tenha se mostrado adequada, os atuais dados dispensados pela Secretaria a respeito podem ser compreendidos como confiáveis. Na sequência, iniciou-se discussão relacionada ao direito de opção disposto no artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, em virtude de situações derivadas de diversas elevações de entrância, mas o Colegiado optou por aguardar que deliberação sobre a questão parta da nova composição do CSMP. **Protocolo nº 14543/12.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Antes da pertinente votação, por intermédio do Conselheiro MATEUS EDUARDO SQUEIRA NUNES BERTONCINI, restou proposta a consolidação de Assentos do Conselho Superior do Ministério Público, em capítulo próprio, no Regimento Interno do CSMP. Todavia, por maioria de votos, decidiu-se por mantê-los destacados desse Regimento, sendo que, em última votação, bem como por aprovar as diretrizes regimentais propostas. **RESOLUÇÃO Nº 341/12:** Vistos, relatados e discutidos o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, deliberou por disciplinar as normas regimentais internas a este Colegiado, com base nas seguintes regras, a partir das sugestões de supressão, acréscimo e de modificação apresentadas pelos Senhores Conselheiros: “**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.** Conselheira: Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Souza Signorini. **Julho-Agosto/2012. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.** Conselheira: Procuradora de Justiça Terezinha de Jesus Souza Signorini. **I) BREVE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.** O Regimento Interno deste Egrégio Conselho Superior conta com mais de dez anos de vigência. Nesse ínterim, permeado por inúmeros debates sobre pontos controvertidos do Regimento Interno, o Colegiado acatou inovações decorrentes de práticas reiteradas – algumas delas prosperaram sob a forma de Resoluções, cujo texto foi inserido na normativa em comento. Contudo, outros pontos não contemplados pelas mudanças – a exemplo da especificação dos quóruns de votação, que recorrentemente suscitam dúvidas e debates –, e a constatação de que certas passagens revelam desatualização, indicam que o Regimento Interno precisa ser reavaliado. Destarte, não obstante a ocorrência de pontuais alterações no Regimento Interno, externou-se a necessidade de sua reformulação global, em termos estruturais e de conteúdo. Imbuída por esse espírito de reconfiguração textual e estrutural, a d. Procuradora de Justiça Samia Saad Gallotti Bonavides, Conselheira no ano de 2010, apresentou proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP/PR (anexada ao presente). Destaque-se que a proposta acolheu pertinentes sugestões do então e atual Corregedor-Geral, o Procurador de Justiça Moacir Gonçalves Nogueira Neto. A referida proposta apresenta o mérito de tornar o texto mais exíguo, sem prejuízo da clareza e pertinência das disposições sugeridas. Ademais, abdicou dos excessos da redação vigente, forneceu uma estrutura tecnicamente mais adequada, extirpou as desatualizações e inseriu pontos cruciais. Abraçando o entendimento de que é necessária a alteração do Regimento Interno, ante as defasagens que se revelaram no decorrer de uma década, esta Procuradora de Justiça signatária, na condição de Conselheira deste CSMP, pede vênica para apresentar proposta para o citado fim. Reconhecendo a notória qualidade do trabalho apresentado pela douta colega, este foi adotado como base a partir da qual a proposta que ora se expõe foi delineada, de modo que esta deve ser considerada fruto de esforços pessoais conjugados. Em suma, foram realizadas algumas mudanças pontuais, de mera reconfiguração textual, e algumas inserções que se reputaram adequadas. Cumpre destacar as sugestões relativas ao tema sobre eventual sucessão de membros do CSMP/PR e ao capítulo que versa sobre inquérito civil, procedimento preparatório e ação civil pública – capítulo merecedor de substancial alteração, haja vista que o texto atual revela-se defasado, em grande parte, relativamente às promoções de arquivamento. Por derradeiro, frise-se que a nova configuração sugerida ensina a revogação de todos os assentos ainda em vigor, salvo os de números 30, 31, 32 e 36, os quais passam a integrar o anexo III, ficando em arquivo na Secretaria do CSMP o histórico dos assentos que existiram, para eventual necessidade de consulta. Em relação ao Assento 32, apresento justificativas em separado acerca da pertinência da sua manutenção. Ficam também revogadas as seguintes resoluções, as quais possuem caráter regulatório: 10/91, 144/91, 179/91, 130/92, 274/92, 450/94, 733/94, 136/96, 402/97, 265/98, 641/02, 1197/07 e 1250/09, ressalvando-se o disposto na parte final do parágrafo anterior. **III) Proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP apresentada pela Dra. Terezinha: visão completa.** Considerando o exposto, esta Procuradora de Justiça, devidamente investida na função de Conselheira do CSMP/PR, vem, por meio do presente, apresentar proposta de alteração na redação do Regimento Interno do CSMP/PR, nos seguintes termos: **Lista de abreviaturas:** CEAF/MPPR – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Paraná. CGMP – Corregedoria Geral do Ministério Público. CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. CSMP – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, sendo ainda equivalente neste regimento o termo “colegiado”. FEMPAR – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. LONAMP – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. LOMPPR – Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº 85 de 27 de dezembro de 1999. MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná. PIC – Procedimento de Investigação Criminal. PGJ – Procuradoria-Geral de Justiça. **CAPÍTULO I. DIS-**

POSIÇÕES INICIAIS. Art. 1º. O CSMP está incumbido de fiscalizar e supervisionar a atuação do Ministério Público do Paraná, por meio de seus membros, velando pelos princípios institucionais, regendo-se por disposições da LONAMP, pela LOMPPR e, ainda, pelas normas específicas deste regimento. **CAPÍTULO II. DA SEDE, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO.** Art. 2º. O CSMP, sediado na Procuradoria-Geral de Justiça, é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral, como membros natos, e por mais sete Procuradores de Justiça não afastados da carreira, eleitos, anualmente, pelo voto direto de todos os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado do Paraná. § 1º. As eleições serão realizadas em agosto, preferencialmente por meio de votação eletrônica, conforme regulamentação do Colégio de Procuradores de Justiça, perante o qual os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão extraordinária e solene. § 2º. Havendo empate de votos, será considerado eleito, sucessivamente, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira ou o mais idoso. § 3º. Os demais, respeitada a ordem da votação recebida, são suplentes dos eleitos, com funções de substituição em caso de impedimento, férias ou licença, podendo sucedê-los em caso de afastamento definitivo, naquele mandato, por qualquer motivo. § 4º. É vedada a reeleição imediata, regra que não se aplica para aquele que sucedeu em vaga aberta no curso do mandato, a não ser que esta sucessão ocorra dentro do primeiro trimestre da gestão. § 5º. No caso de sucessão definitiva ocorrida dentro do primeiro trimestre da gestão, aplica-se a vedação prevista na primeira parte do parágrafo anterior. **CAPÍTULO III. DO FUNCIONAMENTO.** Art. 3º. As reuniões ordinárias do CSMP, presididas pelo Procurador-Geral de Justiça, são realizadas uma vez por semana, com quórum mínimo de seis Conselheiros ou, extraordinariamente por convocação do Presidente, sendo, neste caso, efetuado o ato convocatório pela Secretaria, pessoalmente ou por telefone, a cada Conselheiro, até vinte e quatro horas antes da sua realização. § 1º. Na ausência eventual do Procurador-Geral durante a sessão, a Presidência passará a ser exercida pelo Conselheiro mais antigo no cargo de Procurador de Justiça, ou em caso de afastamento, impedimento ou suspeição, tanto ele, quanto o Corregedor, serão substituídos na forma dos arts. 20, *caput*, e 37, parágrafo único, inciso I, da LOMPPR. § 2º. Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Presidente do CSMP: I) executar e fazer cumprir suas deliberações; II) representá-lo oficialmente. Art. 4º. A data e o horário das reuniões ordinárias serão estabelecidos conforme orientação do Presidente e demais membros do CSMP, dando-se publicidade desta decisão pela Imprensa Oficial do Estado. § 1º. Será efetuada a distribuição aos Conselheiros, excluídos o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral, sendo que a entrega dos procedimentos, juntamente com a pauta da reunião, ocorrerá com antecedência mínima de setenta e duas horas à reunião agendada. § 2º. Os feitos urgentes, a critério do Presidente, poderão ser distribuídos fora do prazo estabelecido no § 1º, devendo ser entregues ao Relator com a antecedência máxima possível. § 3º. Será admitida a redistribuição urgente de processo quando ausente o Relator, a seu pedido ou por determinação do Presidente. Art. 5º. Serão públicas as reuniões do CSMP, salvo hipóteses de sigilo contempladas pela lei, sempre iniciadas pela discussão e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se eventualmente o expediente e a ordem do dia. § 1º. Constará da ordem do dia a relatoria, discussão e votação dos feitos em pauta. § 2º. Concluído o relatório, será conferida a possibilidade de sustentação oral pelo interessado, sendo aberto o prazo de 10 minutos para tal exposição. § 3º. Após, o Presidente abrirá discussão, sendo observada a ordem de antiguidade dos Conselheiros que quiserem se manifestar, fixado o prazo de 10 minutos para cada manifestação. § 4º. Finda a primeira rodada de debates, havendo ainda interessados, será observada a ordem de antiguidade, garantido o prazo de 05 minutos para cada. § 5º. Após o encerramento da discussão, o Relator proferirá o seu voto, seguido dos demais Conselheiros que votaram pela ordem de antiguidade, sendo colhido, na sequência, o voto do Corregedor-Geral e, por último, o do Presidente. § 6º. O relatório e o voto não poderão ser interrompidos e, antes de proclamado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá reconsiderar seu voto. § 7º. É permitido ao Conselheiro pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a reunião seguinte, salvo o caso de vista em mesa, hipótese em que o julgamento prosseguirá na mesma sessão, bem como poderá ser solicitada diligência complementar para a instrução probatória, antes do julgamento, o qual ocorrerá após o retorno do feito, em prazo previamente estabelecido pelo colegiado. § 8º. O pedido de vista não obstará o prosseguimento do julgamento, tomando-se os votos dos Conselheiros que desde logo se declararem habilitados para tanto. § 9º. No julgamento que tiver sido transferido, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido ao relatório, preservando-se o quórum anterior. § 10. Na hipótese do parágrafo antecedente, salvo se ocorrer falta de quórum, quando será renovado o julgamento, desconsiderando-se os votos proferidos na sessão anterior. § 11. Todo julgamento será previamente anunciado e os votos, quando sigilosos, serão escrutinados unitariamente pelo Presidente em voz alta, proclamando-se, ao final, o resultado. § 12. Vencida a ordem do dia poderão ainda ser tratados outros assuntos de interesse geral da Instituição. § 13. Sendo o caso de promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório que enseje decisão singular do Conselheiro Relator, aplicar-se-á o rito previsto no art. 21 deste regimento. Art. 6º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo o voto de desempate ao Presidente, exceto nos casos de movimentação de carreira, em que não há voto de desempate, devendo ser efetuados os escrutínios necessários na forma do art. 27, parágrafo único, deste regimento, e na hipótese de feitos que envolvam decisão singular do Relator. § 1º. Em todos os casos cumpre observar a motivação e publicação das decisões, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes. § 2º. O voto de cada Conselheiro deverá ser elaborado por escrito, de maneira concisa, contendo pequeno relatório e fundamentação. § 3º. Os expedientes apreciados somente serão arquivados após deliberação final. Art. 7º. Os Conselheiros relatarão os procedimentos e expedientes na mesma sessão ou, se a matéria apresentar complexidade, dentro de duas sessões consecutivas, a contar da distribuição. § 1º. Os feitos relativos às matérias de cunho prioritário, assim qualificadas pela Constituição Federal e pela lei ordinária, precederão a análise dos demais procedimentos. § 2º. A ordem de apreciação dos feitos considerados prioritários observará a antiguidade de protocolo na Secretaria. **CAPÍTULO IV. DA SECRETARIA DO CONSELHO.** Art. 8º. Exercerá a Secretaria do CSMP, um Promotor de Justiça

vitalício, que será designado pelo Presidente, com as seguintes atribuições: I - dirigir o serviço interno da Secretaria, inclusive as distribuições dos feitos aos Conselheiros que serão relatores desses procedimentos; II - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, nela se transcrevendo por extrato e a pedido, o voto respectivo, bem como a decisão dada à espécie; III - fornecer certidões dos atos e decisões do CSMP, quando não houver vedação legal; IV - organizar o fichário e os arquivos dos papéis e expedientes submetidos ao CSMP, bem como de seus atos e decisões; V - providenciar a elaboração e entrega da pauta aos Conselheiros no prazo e forma previstos nos parágrafos do art. 4º deste Regimento; VI - executar e fazer cumprir as determinações do CSMP; VII - elaborar a relação de vagas destinadas ao preenchimento por promoção ou remoção, observando o princípio da alternância de critérios e considerando a ordem cronológica de vacância, bem como a respectiva inclusão na pauta; VIII - prestar informações a Conselheiro, sempre que solicitadas. Parágrafo único. O Conselho Superior contará com um corpo de servidores para auxiliá-lo, aos quais competem serviços de assessoria, digitação e documentação dos feitos administrativos em trâmite. **CAPÍTULO V. DAS ATRIBUIÇÕES. SEÇÃO I. CONCURSO E ESTÁGIO PROBATÓRIO.** Art. 9º. Incumbe ao CSMP relativamente ao concurso de ingresso na carreira e ao estágio probatório: I - propor ao Procurador-Geral a abertura de concurso para provimento dos cargos iniciais da carreira, na forma da LOMPPR; II - eleger os representantes do Ministério Público na composição da Comissão de Concurso, que será presidida por Procurador de Justiça, na forma da Lei; III - homologar o resultado do concurso e elaborar, de acordo com a ordem de classificação, a lista dos aprovados, para efeito de nomeação em estágio probatório; IV - deliberar, por proposta do Corregedor-Geral, após o primeiro ano de exercício, sobre a permanência de Promotor de Justiça em estágio probatório, assim como, ao final deste, sobre o seu vitaliciamento, nos termos da LOMPPR; Parágrafo único. Nos regulamentos dos concursos de ingresso na carreira do MPPR, é considerado título para efeito classificatório a conclusão de cursos preparatórios de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com apresentação de monografia e avaliação de aprendizagem, realizados em escolas, fundações-escolas ou Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, quando tenham por finalidade aprimorar conhecimentos relativos a qualquer área de atuação funcional. **SEÇÃO II. FISCALIZAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA DA ATUAÇÃO MINISTERIAL.** Art. 10. Ao CSMP ainda incumbe: I - propor a instauração de sindicância ou processo disciplinar contra membro do Ministério Público; II - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça o afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo dos subsídios e vantagens, de membro do Ministério Público indiciado em processo disciplinar; III - deliberar sobre pedidos de promoção, remoção, opção, permuta, readmissão, reintegração, reversão e aproveitamento, organizando, quando necessário, listas para remoção ou promoção; IV - solicitar informações ao Corregedor-Geral sobre a conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público e sugerir a realização de correções e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades nos seus serviços; V - determinar a verificação de incapacidade física, mental ou moral de membro do Ministério Público; VI - deliberar, por maioria absoluta, sobre a disponibilidade ou remoção compulsória de membros do Ministério Público; VII - apreciar a justificação apresentada por membro do Ministério Público que deixar de atender, no prazo determinado, solicitação feita pelo CSMP; VIII - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, assim como para o exercício de cargo ou função não privativos da Instituição; IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e adoção das medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços; X - recomendar a realização de correções extraordinárias, gerais ou parciais, para a verificação de eventuais irregularidades nos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça; XI - homologar ou rejeitar a promoção de arquivamento de autos de inquérito civil ou de peças de informações; XII - alterar ou revogar dispositivos deste regimento, por aprovação pela maioria absoluta de seus membros, mediante proposta de qualquer de seus integrantes; XIII - propor ao Procurador-Geral a convocação do Colégio de Procuradores; XIV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, Promotores de Justiça para substituição por convocação, nos termos do art. 117 e parágrafos, da LOMPPR; XV - propor a indicação de membro do Ministério Público para integrar comissão de sindicância ou procedimento administrativo estranhos à Instituição; XVI - conhecer de pedido de desistência de ação civil pública em tramitação. §1º. No caso de indicação de membro para promoção ou remoção por antiguidade, poderá, motivadamente, ser recusado o mais antigo, pelo voto de dois terços de seus membros. §2º. A manifestação de desistência a pedidos de opção, remoção e promoção, **formulada por membros do Ministério Público, somente será conhecida e considerada quando protocolada, preferencialmente até 02 (dois) dias antes da sessão de julgamento, às 18h00min.** Na hipótese do parágrafo anterior, caso o fim do prazo se encerre em dia não útil, o protocolo deverá ser feito até às 18h00min do dia útil imediatamente anterior ao término do prazo. §3º. O prazo para assumir as novas funções, no caso de promoção ou remoção, é, respectivamente de dez e cinco dias, contados da publicação do respectivo ato, os quais podem ser prorrogados por mais cinco dias, a critério da PGJ. §4º. Em se tratando do disposto no inc. XII, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da reunião ordinária seguinte. §5º. O provimento originário em cargo decorrente da criação de nova Promotoria ou Procuradoria de Justiça só se dará após disciplinada a correspondente distribuição de serviços. §6º. A regulamentação para o fim do disposto no inc. VIII, no que tange ao afastamento para frequência a curso, encontra-se disciplinada no anexo II do presente regimento. **CAPÍTULO VI. COMPOSIÇÃO DE LISTA SÉXTUPLA PARA O QUINTO CONSTITUCIONAL.** Art. 11. Verificada a existência de vaga no Tribunal de Justiça, a ser preenchida por membro da carreira, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar por três vezes edital, pelo prazo de cinco dias, a contar da última publicação no Diário da Justiça, abrindo inscrição aos candidatos que pretendam concorrer. Art. 12. O pedido de inscrição, além do informe sobre a regularidade e tempestividade do serviço, será instruído com a prova de que o candidato tem mais de dez anos de carreira no Ministério Público e de que se encontra em seu efetivo exercício, conso-

ante certidão expedida pela PGJ. Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado e encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do CSMP. Art. 13. Encerrado o prazo para inscrição, os pedidos serão apreciados pelo CSMP, que elaborará lista sêxtupla, mediante votação nominal, consistente na indicação imediata de seis nomes por membro do colegiado, observadas as seguintes regras: I - somente poderá integrar a lista o candidato que obter a maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes; II - havendo empate entre candidatos que tenham atingido o número de votos indicado no inciso anterior, o desempate far-se-á com base, sucessivamente, na antiguidade na carreira, na classe ou na idade; III - caso seja necessário, realizar-se-ão novos escrutínios até que o número de votos exigido para integrar a lista seja alcançado por seis candidatos; IV - participarão dos escrutínios adicionais tantos candidatos quantos forem as vagas ainda não preenchidas, mais um; V - persistindo a necessidade de se realizar escrutínio complementar e tendo ocorrido empate na votação anterior no derradeiro lugar que, de acordo com o previsto no inciso precedente, permitiria ao candidato participar do novo escrutínio, neste concorrerão todos os que tenham empatado naquela colocação. Parágrafo único - Os casos omissos serão deliberados por maioria absoluta dos membros do colegiado. Art. 14. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do CSMP, no prazo de cinco dias, remeterá ao Tribunal competente a lista dos escolhidos, na forma da lei. **CAPÍTULO VII. INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Art. 15. Recebidos pelo CSMP autos de inquérito civil ou procedimento preparatório com promoção de arquivamento, serão distribuídos para deliberação, que ocorrerá em sessão pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo. §1º. Até a data da deliberação poderão as pessoas coletivas apresentarem razões escritas ou documentos, os quais serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório. §2º. Os recursos administrativos interpostos contra indeferimentos de instauração de inquérito civil serão apreciados da mesma forma pelo CSMP. Art. 16. Não serão conhecidos os feitos em que versarem sobre direito individual disponível, bem como as peças de informação que interessem a objeto de ação proposta pelo Agente Ministerial. Art. 17. Chegando ao CSMP a promoção de arquivamento de procedimento preparatório ou inquérito civil, e sendo detectado que a questão versa unicamente sobre notícia de qualquer infração penal, o feito será convalidado em PIC e serão restituídos os autos ao membro oficiente, para que promova, se for o caso, o arquivamento perante o órgão jurisdicional competente, ou para adoção de outras providências cabíveis. Parágrafo único. Se no feito em que se promove arquivamento houver concomitância de questão cível com a notícia de infração penal, será observado no CSMP se houve a extração das peças que se refiram à infração penal, para encaminhamento ao órgão do Ministério Público com atribuições correspondentes, a fim de serem adotadas as providências cabíveis, e, caso não tenha sido tomada a providência pelo órgão que promoveu o arquivamento, deverá ser suprida a omissão. Art. 18. Antes de deliberar sobre a promoção de arquivamento, poderá a Secretaria do CSMP ou o Conselheiro Relator: I) verificar previamente se houve a identificação pessoal dos interessados, quando se tratar de pessoa física ou jurídica identificada, e, caso não tenha ocorrido, determinará o suprimimento da omissão; II) adotar as providências para a retificação da nomenclatura de feitos erroneamente processados no sistema PRO-MP, sem prejuízo da análise imediata da promoção de arquivamento. Art. 19. Poderá o Colegiado ou o Conselheiro Relator: I) requisitar de qualquer órgão público ou particular, certidões, informações, exames, perícias ou outras providências, estabelecendo prazo não inferior a dez dias úteis para o atendimento; II) converter o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e estabelecendo prazo razoável para o cumprimento, remetendo o feito, quando for o caso, à PGJ, para a designação do membro que irá atuar. §1º. Na hipótese do inciso anterior, se o Relator verificar o indispensável cumprimento de diligências de caráter meramente informativo, o feito retornará ao membro oficiente ou ao membro que o tiver sucedido, por questões de celeridade, objetividade e economia, exceto quando o objeto da diligência venha a conflitar com o posicionamento de mérito, caso em que será designado outro membro. §2º. Não sendo homologada a promoção de arquivamento e sendo deliberado o prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, o CSMP, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, cuidará de indicar providências para designação de outro membro do Ministério Público para atuar, se for o caso. §3º. Sendo o caso de designação de outro membro para atuar, o Relator poderá determinar o cumprimento de novas diligências, bem como poderá concluir pela obrigatoriedade de propositura da respectiva ação. §4º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o membro designado concluir pelo arquivamento após o cumprimento das diligências, não estará vinculado ao entendimento de mérito exarado pelo Relator, salvo se tiver sido determinada a propositura de ação. Art. 20. A homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil e procedimento preparatório poderá ocorrer por decisão singular do Conselheiro Relator, caso ele entenda pela adequação fática e jurídica do ato de arquivamento da Promotoria de Justiça, ato principal cuja homologação lhe confere exequibilidade e eficácia. §1º. Autoriza-se a decisão singular nos casos de não conhecimento. §2º. Da homologação singular dos feitos colocados em pauta na sessão do CSMP será dada notícia pelo Relator aos demais membros do Colegiado, devendo as homologações serem publicadas na página do Ministério Público do Estado do Paraná na internet, no dia seguinte à sessão. §3º. Os Conselheiros receberão os atos de conteúdo decisório aludidos no *caput*, até o dia anterior à sessão em que eles serão apresentados, sendo remetidos eletronicamente pela Secretaria do CSMP. §4º. Caberá recurso do interessado do ato de homologação no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte à publicação na internet, dirigido ao Relator, que apresentará o processo em mesa na sessão seguinte, proferindo o seu voto pela homologação ou rejeição, colhendo-se, em seguida, os votos dos demais Conselheiros, deliberando-se, ao final, por maioria. §5º. A norma contida neste artigo não se aplica aos casos de rejeição de arquivamento, que deverão ser julgados pelo Colegiado por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, bem como se houver algum tipo de impugnação ao ato de arquivamento pelo interessado, anexado ao feito ou protocolado na Instituição antes do julgamento em sessão do Conselho Superior do Ministério Público. §6º. A primeira conversão em diligência será determinada por ato singular do Relator,

exceto quando for estabelecida a realização de diligências para aprofundamento do mérito. Art.21. No curso de inquérito civil, procedimento preparatório ou mesmo de ação civil pública, qualquer termo de ajustamento de conduta celebrado ou aditado deverá ser comunicado ao CSMP. §1º Somente serão remetidos ao CSMP os termos de ajustamento de conduta, após cumprimento de todas as condições, sempre sendo autuados em apenso ao procedimento em que se deu a celebração. §2º É possível a composição da multa ajustada, na fase de execução, mediante prévia consulta ao CSMP, desde que satisfeita a respectiva obrigação de fazer.

CAPÍTULO VIII. PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Art.22. A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância, bem como integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte na lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triplíce, e a remoção por merecimento pressupõe seis meses de exercício na Comarca da última lotação. §1º Para efeito de contagem do prazo, o interstício para promoção por merecimento e de remoção, tem como termo *a quo* a data da posse na entrância e na comarca, respectivamente, e termo *ad quem*, a data do último dia do prazo do edital que determinou a abertura da vaga. §2º. Os remanescentes de lista e os que recusem promoção não serão excluídos das quintas partes da lista de antiguidade. §3º. Não poderá concorrer à promoção ou remoção por merecimento quem esteja afastado do cargo ou tenha sofrido penalidade de censura, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, ou de suspensão, no período de dois anos. §4º. Será obrigatoriamente promovido o membro do Ministério Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista de merecimento. §5º. Tanto no caso de promoção, como de remoção por merecimento, exceto se houver motivos para recusa, não havendo requerimentos da primeira quinta parte da lista, aplicar-se-á às demais quintas partes na sequência da antiguidade, sucessivamente, a regra estabelecida no art. 129, §4º, combinado com o art. 93, II, *b*, da Constituição Federal; art. 61, IV, *d*, da LONAMP; art. 102, §1º e art. 115, §1º, da LOMPPR. §6º. Somente no caso de remoção é que poderá ser excepcionada a regra prevista no parágrafo anterior, por decisão fundamentada da maioria absoluta da composição do colegiado. Art. 23. O requerente da promoção ou da remoção, por merecimento, formulará seu pedido de acordo com o modelo constante do anexo I, deste regimento. §1º. Os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do prontuário individual, junto à CGMP. §2º. O membro do Ministério Público poderá encaminhar ao Conselheiro Relator, até o prazo de vinte e quatro horas que antecede a sessão de julgamento, as informações que entender convenientes, de forma a completar seu prontuário, com dados objetivos que comprovem seu merecimento. §3º. Para os fins deste artigo, a Corregedoria-Geral previamente encaminhará ao e-mail dos integrantes do CSMP as fichas funcionais dos Promotores de Justiça que possam ser votados para compor a lista triplíce, e, se houver interesse do Relator, fornecerá também o relatório da última correição. Art.24. As promoções e remoções, por merecimento, dos membros do MPPR serão realizadas em sessão pública, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada. Art.25. A apreciação do merecimento ocorrerá pelos critérios previstos na lei, observado o seguinte: I – desempenho, presteza, eficiência, operosidade, assiduidade, dedicação e pontualidade, organização e produtividade no exercício de suas funções, consoante relatórios de atividades processuais e administrativas e correições permanentes, ordinárias e extraordinárias, efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelos Procuradores de Justiça; II – número de vezes que participou da lista de merecimento; III – antiguidade na entrância; IV – indicação de razões complementares de interesse na promoção ou remoção; V – participação em eventos, congressos, seminários e cursos oficiais e de interesse do Ministério Público; VI – participação em eventos oficiais como conferencista e autor de teses, de interesse institucional; VII – aprimoramento da cultura jurídica resultante de doutorado, mestrado ou de especialização em direito, em área de interesse institucional, que seja autorizado pelo CSMP e conste em sua ficha funcional o resultado; VIII – frequência a cursos anuais de aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação, promovidos pelo CEAF/MPPR e outros órgãos do MPPR, quando se configurem atividade de capacitação, bem como os realizados pela FEMPAR, desde que objetivem o aprimoramento do desempenho da atividade funcional e a atualização do conhecimento jurídico específico; IX – publicação de livros de direito, quando não configurem teses ou monografias de cursos de pós-graduação; XI – publicação de teses, estudos, trabalhos forenses, artigos de direito e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que conste em sua ficha funcional; XII – conduta do interessado em vida pública e particular, o conceito de que goza na comarca segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção ou informações idôneas, e o mais que conste em sua ficha funcional. Parágrafo único. Consideram-se cursos oficiais os organizados e realizados pela Instituição, por meio ou com apoio do CEAF/MPPR, ou mesmo quando realizados por instituição externa, previamente conveniada, desde que o intuito seja de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento. Art.26. Não será promovido ou removido o membro do Ministério Público que, injustificadamente, reter os autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação, bem como no caso de não promover o devido impulso aos procedimentos que estiverem sob sua responsabilidade. Art. 27. Serão incluídos na lista de merecimento os três mais votados, desde que obtida a maioria de votos, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior. Parágrafo único. Se nos três primeiros escrutínios não for possível compor a lista por maioria, a indicação será feita em novo escrutínio, nela ingressando o mais votado, mas se houver empate, será observado o critério de antiguidade na entrância. Art. 28. Nos pedidos de promoção, remoção ou permuta, deverá constar informe da regularidade e tempestividade do serviço, indicação do endereço residencial do requerente, na comarca, e também da possibilidade ou não de residir na comarca requerida.

CAPÍTULO IX. REMOÇÃO POR PERMUTA. Art.29. A remoção por permuta de membros de igual entrância do MPPR deve ser requerida em petição escrita, conjunta e fundamentada dos interessados, indicando o interesse em efetivá-la, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça. §1º. O pedido de remoção por permuta pressupõe que os interessados não tenham sido removidos por permuta, no período

de dois anos anteriores à apreciação do pedido, bem como sejam vitaliciados e possuam seis meses de efetivo exercício nas respectivas Comarcas, devendo ainda ser observado o disposto no art. 28; §2º. O interessado que não preencher os requisitos do parágrafo anterior deverá apresentar justificativa ao CSMP, que deliberará sobre a admissibilidade do pedido. §3º. Os pedidos de remoção por permuta serão apreciados em decisão fundamentada, levando-se em conta o interesse e conveniência da Instituição, ouvido o Corregedor-Geral. §4º. Os permutantes removidos devem assumir suas funções na respectiva Comarca ou Vara, vedada qualquer designação, salvo cumulativa, ali permanecendo pelo tempo mínimo de seis meses, durante o qual não poderão concorrer a promoção ou remoção, salvo quando inexistirem interessados. Art. 30. Não será concedida remoção por permuta se um dos interessados: I – tiver sido removido por permuta no período de dois anos anteriores à apreciação do pedido; II – figurar em lista para promoção por merecimento, ou encontrar-se na primeira quinta parte da lista de antiguidade, em razão da existência de vaga na entrância superior, ou próximo da aposentadoria voluntária ou compulsória ou da exoneração do cargo, a juízo do colegiado; III – possuir tempo suficiente, já homologado, que lhe possibilite, a qualquer tempo, a aposentadoria voluntária por tempo de serviço. §1º. O requerimento de permuta será publicado, por aviso, com indicação das Promotorias a serem permutadas, concedendo-se o prazo de dez dias para impugnações ou reclamações de eventuais interessados, protocoladas na PGJ, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do CSMP. §2º. As reclamações ou impugnações serão decididas pelo CSMP, antes de apreciado o requerimento dos interessados na permuta, desde que seja certificado pela Secretaria do CSMP o recebimento no prazo previsto. §3º. Findo o prazo sem impugnação, ou rejeitadas as impugnações, o pedido de remoção por permuta será incluído na ordem do dia da próxima reunião ordinária. §4º. Será indeferida a remoção por permuta se, por qualquer motivo, não se verificar a conveniência do serviço indicada pelos permutantes.

CAPÍTULO X. REVERSÃO E APROVEITAMENTO.

Art.31. A reversão dar-se-á exclusivamente no caso de aposentadoria compulsória por invalidez, desde que cessadas as razões da incapacidade que a determinaram, assim atestado por laudo médico oficial, realizado por requisição do Ministério Público. Art.32. A reversão de ofício ou a pedido, devidamente instruída na forma do art. 123 da LOMPPR, será encaminhada à manifestação do CSMP. Art.33. O aproveitamento, nos termos dos arts. 124 e 125 da LOMPPR dar-se-á tão logo cassada a disponibilidade de membro do Ministério Público, incumbindo ao Presidente do CSMP comunicar o fato aos Conselheiros na primeira reunião ordinária, devendo este ser apreciado na ordem do dia da próxima reunião. Art.34. O CSMP fará a indicação para aproveitamento. Parágrafo único. O aproveitamento de membro do Ministério Público não interferirá na alternatividade de critérios já estabelecida. **CAPÍTULO XI. DISPONIBILIDADE E REMOÇÃO COMPULSÓRIA.** Art.35. Por motivo de interesse público e de forma compulsória, o CSMP poderá determinar a remoção para igual entrância ou a disponibilidade de membro do Ministério Público na forma da lei, assegurada ampla defesa. Art.36. O procedimento destinado à remoção ou à disponibilidade compulsória será instaurado mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público. §1º. Da representação constará a qualificação do representado; a indicação dos fatos imputados; a previsão legal sancionadora e as provas que possam ou devam ser produzidas. §2º. Será assegurada ampla defesa ao interessado, devendo o procedimento estar concluído em noventa dias, prorrogáveis por igual prazo pelo colegiado. Art.37. O CSMP designará um Relator que presidirá o respectivo procedimento. Parágrafo único. O Relator indicará os funcionários que deverão secretariar os trabalhos. Art.38. Aplicar-se-ão, no que couber, as normas do processo administrativo sumário, previstas no art. 175 e seguintes da LOMPPR, funcionando o Relator como presidente do processo. Art.39. Findo o prazo para a defesa e colhida a prova eventualmente se faça necessária, requerida pelo interessado ou pelo membro do CSMP que propôs a medida, ou determinada pelo Relator, os autos permanecerão na Secretaria com vista para o interessado, por três dias, para alegações finais. §1º. Com as alegações ou sem elas, vencido o termo, o Relator terá dez dias para lançar seu relatório conclusivo e encaminhar os autos à Secretaria do colegiado para inclusão na pauta da sessão imediata, na qual o Relator apresentará seu voto. §2º. A contar dessa data, o processo permanecerá na Secretaria por uma sessão, para exame pelos Conselheiros. §3º. Os Conselheiros poderão converter o julgamento em diligência para produção de novas provas, se imprescindíveis. Art.40. Havendo conversão do julgamento em diligência, os autos serão remetidos ao Relator, para as providências necessárias. Art.41. Realizada a diligência, havendo provas novas, será dada oportunidade aos interessados para apresentar novas alegações e documentos, no mesmo prazo fixado para as alegações finais, encaminhando-se os autos ao Relator. Art.42. Cumprida a fase do artigo anterior, ou verificando-se ser impossível a realização da diligência pretendida, o processo será incluído na pauta da primeira sessão imediata, para julgamento, permanecendo os autos, nesse interim, na Secretaria para exame dos Conselheiros. Art.43. Se o colegiado, por maioria absoluta, entender que não é conveniente a medida, fará arquivar o processo na Secretaria. Art.44. Deliberando pela remoção compulsória, o CSMP indicará a vaga a ser preenchida, observando-se o disposto no art. 114, § 2º, da LOMPPR. §1º. O interessado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será feita por publicação na Imprensa Oficial, com prazo de quinze dias. §2º. Os autos aguardarão na Secretaria até que se esgote o prazo de dez dias, para recurso ao Colégio de Procuradores, consoante preceitua o art. 187 da LOMPPR; §3º. Se o recurso for interposto, o processo será remetido ao Colégio de Procuradores, caso contrário, a decisão será executada de imediato. Art.45. Decidida a remoção ou a disponibilidade compulsória, o processo será remetido ao Procurador-Geral para as providências cabíveis, arquivando-se, ao final, na Secretaria do Conselho. **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** Art.46. As atividades desempenhadas pelo Conselheiro no CSMP são consideradas de natureza preferencial, sendo remuneradas as reuniões ordinárias, na forma da lei específica sobre a matéria. Art.47. São atos do CSMP: I) a “decisão”, denominação dada aos atos decisórios referentes às matérias previstas nas atribuições próprias do colegiado, desde que não tenham conteúdo de regulamentação; II) a “súmula”, que consiste em deliberação uniforme e consolidada em face de decisões anteriores; III) a “regulamentação” que pode ter caráter

de assento, tem caráter regulatório de procedimentos e atividades cuja supervisão seja prevista nas atribuições próprias do colegiado. §1º. Somente após a aprovação em três sessões é que terá vigência a súmula, que pode ser revogada ou modificada pela votação de pelo menos dois terços dos membros. §2º. As decisões, as súmulas e as regulamentações emitidas a partir da entrada em vigor do presente regimento terão série renovada de numeração. §3º. Na apreciação de procedimento, o voto do Conselheiro depois do relatório e da fundamentação, ambos concisos e que supram apenas aspectos mais relevantes para a publicação da decisão, poderá concluir pela adoção do entendimento já sumulado, quando for o caso. Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio colegiado. Art. 49. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **III) CONCLUSÃO.** À vista do exposto, esta Procuradora de Justiça, membro do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições constantes no artigo 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual n. 85 de 1999), propõe a alteração do Regimento Interno deste CSMP, nos termos exarados acima, sem prejuízo de outras considerações que eventualmente o relator sorteado entenda pertinentes. Curitiba, 11 de setembro de 2012. **Procuradora de Justiça TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI.**

ANEXOS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/PR. Anexo I. Requerimento para promoção ou remoção por merecimento – preenchimento pelo candidato. **Modelo.** EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. [Nome do Requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [Número do Edital], publicado no Diário da Justiça nº [Número do Diário da Justiça], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer sua inscrição para o cargo de [Descrição do Cargo], da [Número da Promotoria]ª Promotoria de Justiça da comarca de [Nome da Comarca], a ser provido por [promoção/remoção], pelo critério de merecimento. Para tanto, presta os seguintes esclarecimentos: 1. **Lotação Atual.** A) **Cargo:** R- B) **Comarca:** R- C) **Promotoria:** R- D) **Atribuições:** R- 2. **Tempo de Serviço.** A) **Ingresso na carreira:** R- B) **Posse na atual entrância:** R- C) **Posse na atual comarca:** R- D) **Comarcas em que atuou, períodos respectivos e correspondentes critérios pelos quais foi promovido/removido:** R- 3. **Endereço Residencial.** 4. **Tempestividade do Serviço.** Informar sobre a situação atual dos serviços afetos ao Ministério Público na comarca pela qual responde: se estão em dia, ou se, eventualmente, há atraso na execução dos mesmos, com as respectivas justificativas. R- 5. **FUNDAMENTOS DO PEDIDO.** 5.1 - **ATUAÇÃO FUNCIONAL.** Relatar, em síntese, quais as circunstâncias que possam configurar fatores de mérito a serem levados em conta pelo Conselho, indicando eventuais razões de interesse na comarca pleiteada, bem como formação jurídico-científica e experiência pessoal com o cargo pretendido e ainda, eventual exercício de magistério. R- Nestes Termos, Pede Deferimento. [Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]. **Promotor de Justiça/Promotor de Justiça Substituto.** Anexo II. **Resolução nº 83/12.** Regulamenta pedido de AFASTAMENTO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para frequência de cursos, seminários, pós-graduação ou eventos correlatos, no país ou fora dele, com prazo superior a 30 (trinta) dias ou mais, até o limite de 01 (hum) ano. Art. 1º. Os pedidos de afastamento de até 04 (quatro) membros da Instituição, por período de 30 (trinta) dias ou mais, até o limite de 01 (hum) ano, para frequentar CURSOS, SEMINÁRIOS, PÓS-GRADUAÇÃO e EVENTOS CORRELATOS, dentro do país ou no exterior, deverão seguir as normas adiante e estar acompanhados de documentos. Somente serão processados e julgados os pedidos de frequência correlatos às correspondentes atividades. **Parágrafo Primeiro.** Tratando-se de cursos na própria Comarca ou Comarca próxima, deste que não diste mais de 100 kms, e em horários distintos daqueles afetos aos serviços normais, o interessado apenas comunicará à Corregedoria Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anexando a respectiva programação e declaração pessoal de regularidade dos serviços. **Parágrafo Segundo.** Somente serão concedidas autorizações para até 04 (quatro) membros, sendo autorizados 02 (dois) membros a realizarem curso fora do Estado e 02 (dois) membros a realizarem curso no Exterior. **Inciso I.** Para os cursos fora do Estado ou no Exterior, os requerentes deverão juntar os seguintes documentos: a) convite do professor ou responsável pelo curso, ou comprovante de asseguramento da vaga; b) comprovante de suficiência no idioma em que o evento for ministrado, no caso de realização fora do país; c) comprovante do Ministério da Educação e Cultura - MEC - de reconhecimento do curso, nos casos de frequência em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), ou, no caso de curso de pós-graduação stricto sensu ofertado por universidade estrangeira, o competente convênio firmado com universidade brasileira integrante do sistema de pós-graduação, no qual se preveja precisamente o procedimento de reconhecimento e convalidação do aludido curso no âmbito nacional, para todos os efeitos legais; (alteração procedida na 21ª sessão, de 28.08.2012, constante na página 24 da ata correspondente). d) declaração comprobatória de regularidade dos serviços e de residência na Comarca; e) as férias deverão ser usufruídas concomitantemente com o recesso da Instituição de Ensino, demonstrando-se por meio de certidão indicativa do período em que o recesso se verificar. **Inciso II.** Depois de autuado o pedido de afastamento na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, deverá ser conferida vista à Corregedoria-Geral e ao CEAJ, sucessivamente, a fim de que haja: a) pronunciamento pormenorizado da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná acerca da situação pessoal e funcional do requerente, desde seu ingresso na carreira; b) demonstração do interesse público-institucional no curso em que pretende inscrição, mediante parecer técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAJ do Ministério Público do Paraná e do Centro de Apoio, relacionado com a matéria objeto. **Art. 2º.** A duração do afastamento deve ser correspondente ao tempo de frequência no curso e cumprimento dos créditos, excluindo-se o tempo necessário para a redação de obras de conclusão de curso. **Art. 3º.** Os documentos referidos no artigo 1º - § 2º - inciso I, desta Resolução, em se tratando de curso a ser realizado fora do país, deverão estar acompanhados de tradução oficial. **Art. 4º.** O requerimento para afastamento de membro do Ministério Público, em qualquer dos casos, deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias anteriores ao início do curso, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, sob pena de não conhecimento. **Art. 5º.** Somente

membros do Ministério Público vitaliciados poderão requerer a frequência aos cursos indicados nesta Resolução. **Art. 6º.** Ao término do curso, o membro do Ministério Público deverá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público relatório final, monografia, dissertação ou tese, contados 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do curso ou da realização das bancas correlatas. **Parágrafo Primeiro.** Superado o prazo, em não havendo apresentação dos documentos correspondentes, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná abrirá – nos próprios autos de afastamento – o prazo de 15 (quinze) dias ao membro para que, querendo, apresente as justificativas. **Parágrafo Segundo.** Após o prazo de 15 (quinze) dias, apresentadas ou não as razões, o órgão Colegiado deliberará sobre e a falta cometida. **Inciso I.** Se a falta for relevada após deliberação no órgão Colegiado, será oportunizado prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação definitiva. Feita a apresentação, arquivar-se-á na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. **Inciso II.** Se na hipótese de que a falta seja negativamente valorada após deliberação no órgão Colegiado e, ainda, se na hipótese do inciso anterior não houver apresentação dentro do prazo estabelecido, extrair-se-á cópia do feito que será remetida à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de que adote as providências cabíveis. **Art. 7º.** Em cursos equivalentes, observar-se-á a ordem de preferência entre os ministrados no Estado, no País e o Exterior, exatamente nesta ordem. **Art. 8º.** O membro do Ministério Público que tiver obtido licença para afastamento nos casos previstos nesta Resolução e vier a ser exonerado do cargo dentro do prazo equivalente ao de sua duração, deverá ressarcir o Estado com o pagamento de seus vencimentos por dia de afastamento, acrescido das despesas de custeio. **Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário. Anexo III. Assentos antigos em vigor: **ASSENTO N.º 30. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** mediante proposta dos Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN e ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, com fundamento no art. 31, § 2º, do RICSMP, por unanimidade, em terceira e última discussão decidiu fixar como **ASSENTO** o quanto segue: “Na hipótese de ausência de requerentes à remoção para cargo inicial da carreira do Ministério Público, uma vez encerrado o prazo de edital de chamamento à inscrição, a Secretaria do Conselho Superior, independentemente de deliberação, extinguirá o procedimento e arquivará os autos, registrando o fato para fins de abertura do correspondente concurso público, ou, sendo outro o cargo, expedirá edital de chamamento à promoção, pelo critério que couber”. **ASSENTO N.º 31. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** com fundamento no § 2º, do art. 48, do seu Regimento Interno, por unanimidade, após a terceira e última deliberação, decidiu fixar como **ASSENTO**, o quanto segue: “Sempre que se verificar interesse do serviço, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, não obstante o encerramento do ciclo de chamamento à remoção por falta de requerentes, poderão ser reabertos os prazos para inscrição, mediante a publicação de novos editais, pelo critério alternado, para provimento de cargos de Promotor Substituto junto à Seções Judiciárias de Comarcas de entrância intermediária, ressalvada a hipótese de oportuna nomeação de bacharel em Direito aprovado em Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público”. **ASSENTO N.º 32. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** com fundamento no § 2º, do art. 48, do seu Regimento Interno, por unanimidade, após a terceira e última deliberação, decidiu fixar como **ASSENTO**, o quanto segue: “Na hipótese de remoção voluntária para cargos da carreira do Ministério Público, nas Comarcas de entrância final, independentemente dos pedidos de opção, poderá o Conselho Superior do Ministério Público levá-la a julgamento conforme prazo do edital respectivo, cujo provimento provisório dar-se-á no cargo de Promotor de Justiça Substituto, até que haja a vacância da Promotoria de Justiça a ser provida. **ASSENTO N.º 36. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** com fundamento no artigo 48, § 1º, de seu Regimento Interno, por unanimidade de votos, em terceira e última discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue: “A cada Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná será permitida tão-somente uma movimentação na carreira de membro do Ministério Público, na mesma entrância, ficando prejudicados os demais requerimentos firmados com idêntico propósito”. Durante a Sessão, compareceu ao Conselho Superior do Ministério Público, a Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Procuradora de Justiça SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, oportunidade na qual comunicou que o curso de vitaliciamento ofertado aos Promotores Substitutos com acompanhamento pedagógico tem alcançado resultados positivos, mas que também se mostra necessário que esses Agentes, tão logo comecem atuar na *praxis*, contem com orientação de outros Membros do Ministério Público, circunstância que indica a importância da Corregedoria-Geral envolver-se nesse processo. Finalmente, no tocante a eventuais propostas de alteração, oriundas do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, ao aperfeiçoamento da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, posteriormente ao encaminhamento dado pelo Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, no sentido de que restasse elevado para onze o número de integrantes do CSMP, com o escopo de garantir maior agilidade aos julgamentos, e depois de discutida, em idêntico sentido, a possibilidade ou não de reeleição dos Senhores Conselheiros, o Colegiado, por maioria, compreendeu que o atual quadro de Conselheiros se mostra adequado, apenas devendo ser permitida uma reeleição. **RESOLUÇÃO N.º 342/12:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, decidiu por encaminhar à Comissão instituída para acompanhar os trabalhos tendentes a alcançar a atualização normativa da Lei Complementar Estadual nº 85/99, cuja realização e coordenação encontram-se sob a responsabilidade da douta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, proposição no sentido de que resulte mantido o atual número de Integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, assim como o mandato de um ano, apenas possibilitando-se ao Conselheiro, caso assim queira, uma recondução. Esgotada a pauta, o Ilustre Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN agradeceu a lealdade, o afeto e o companheirismo que os Senhores Conselheiros lhe direcionaram durante o exercício do mandato, ressaltando que a convivência no Colegiado lhe serviu de aprendizado e incentivo para, constantemente, superar os desafios

que surgiram, externando sua gratidão a todos. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente, voltou a enaltecer a forma pela qual se pautaram os Senhores Conselheiros que encerraram seus mandatos, terminando por, em nome do Colegiado, formular voto de elogio, com anotação na ficha funcional de todos os servidores lotados na Secretaria do CSMP e, encampando sugestão do Senhor Procurador de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, quando de sua fala, na qualidade de Integrante da Comissão de Concurso, estender tal providência em relação a este Secretário e ao anterior, Promotor de Justiça FRANCISCO ZANICOTTI. A Sessão foi concluída às 12h (doze horas). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 18 (dezoito) do mês de setembro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos às 09h02 (nove horas e dois minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 23ª Sessão do ano em curso foi aprovada individualmente pelos Senhores Conselheiros que tiveram seus mandatos extintos, dentre eles: HÉLIO AIRTON LEWIN, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, bem como pelos Membros natos (Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público), sem emenda, à unanimidade, apenas tendo havido a abstenção do Senhor Conselheiro MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente externou a imensa alegria e satisfação do novo ciclo que se inicia, a partir da renovação de sete Integrantes do Colegiado, com a certeza de que os novos Conselheiros contribuirão para a modernização e o contínuo aperfeiçoamento da Instituição, desejando a todos gestão profícua. A seguir, partiu-se para o julgamento dos feitos pautados, começando-se com o **Protocolo nº 6878/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital nº 58/12, Ato 538/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Concedida a palavra ao Senhor Conselheiro-Relator, restou registrado sua honra de servir pela terceira vez o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e, depois de saudar a todos, salientou que procurará atender as expectativas e o interesse da Instituição, sempre com o propósito de realizar um bom trabalho. A seguir, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. HENRIQUE CESAR ALVES CLETO (77) - 10/07/2000, Curitiba - Pinhais - 3ª Promotoria; 02. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª Prom.; 03. MARIANA SEIFERT BAZZO (268) - 28/06/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Substituto; 04. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente (desistente); 05. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (273) - 16/08/2012, Curitiba - Araucária/Fazenda Rio Grande (desistente); 06. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (279) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 07. WILLIAN BUCHMANN (280) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 343/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 11079/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP 121/12, Ato 540/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator agradeceu a confiança que a Classe lhe dispensou, explicitando a alegria de integrar o Colegiado pela segunda vez, realçando a felicidade de fazer parte do CSMP juntamente com a atual composição, circunstâncias essas que se constituem motivo de satisfação. Para provimento do cargo 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (273) - 16/08/2012, Curitiba - Araucária/Fazenda Rio Grande (desistente); 02. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (279) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 03. WILLIAN BUCHMANN (280) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente (desistente). O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado dos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO 344/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 11809/12**. Interessados:

Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e de CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP 128/12, Ato 542/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Com a concessão da palavra, inicialmente cumprimentando a todos, enfatizou a alegria de integrar o CSMP pela terceira vez, revelando encontrar-se estimulado para auxiliar o desejado aperfeiçoamento do Ministério Público, Instituição para a qual direciona relevante valor. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e de CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (270) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 02. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 03. WILLIAN BUCHMANN (280) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça FERNANDA GUARNIER DOMICIANO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado dos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO 345/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça FERNANDA GUARNIER DOMICIANO, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 12695/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 146/12, Ato 543/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Após saudar os Senhores Conselheiros, revelou imensa satisfação de retornar ao Colegiado, reafirmando o compromisso de realizar a tarefa assumida com dedicação, ponderação e bom senso. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (250) - 19/04/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 02. CLÁUDIO SIMINOVICH (257) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 03. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 04. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª Prom.; 05. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (270) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 06. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça SIDNEY MAYNARDES JUNIOR, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO 346/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça SIDNEY MAYNARDES JUNIOR, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 16847/12**. Interessados: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, atualizado até 31 de julho de 2012. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Concedida a palavra ao Senhor Relator, registrado o transcurso, *in albis*, do prazo de 30 (trinta) dias de publicação do edital nº 194/12, publicado no Diário Oficial 8774/2012, sem que tenha havido qualquer impugnação, votou-se pela homologação do Quadro Geral, o que restou acolhido pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 347/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IX, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em face da inexistência de impugnações, por unanimidade, aprovou o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8774, do dia 10 de agosto de 2012, páginas 22 a 29, atualizado até 31/07/2012, nos termos do inciso XXXII, do art. 19, da supracitada Lei Complementar. Antes de prosseguir no exame dos demais feitos, o Senhor Conselheiro-Presidente ressaltou que se tem procurado melhorar a estrutura física e humana da Secretaria do Colegiado, a fim de propiciar-lhe melhores condições de trabalho, também destacando que, por força de deliberação tomada em Sessão anterior, a distribuição dos feitos não se dá de forma automática, mas sim levando-se em consideração o binômio antiguidade de recebimento e matéria a ele pertinente, aduzindo que, segundo levantamento efetuado até o dia 12/09/2012, perfaz o montante de 1.319 (um mil trezentos e dezenove) procedimentos aguardando distribuição, sendo que desses, 65 (sessenta e cinco) referem-se a "apoio comunitário", 83 (oitenta e três) a "consumidor", 09 (nove) a "direitos humanos", 32 (trinta e dois) a "educação", 05 (cinco) a "fundações/terceiro setor", 12 (doze) a "habitação e urbanismo", 55 (cinquenta e cinco) a "idoso", 56 (cinquenta e seis) a "infância e juventude", 118 (cento e dezoito) a "meio ambiente", 09 (nove) a "ordem econômica e tributária", 551 (quinhentos e cinquenta e um) ao "patrimônio público", 21 (vinte e um) a "pessoa com deficiência", 296 (duzentos e noventa e seis) à "saúde" e 02 (dois) a "eleitoral". Após essa explicação, consultou-se à nova composição se a atual sistemática de distribuição deveria persistir ou não. Concedida a palavra ao Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ponderou-se que diante do número elevado de feitos, melhor seria a distribuição por matéria, conforme, ainda, a afinidade de cada Conselheiro. Na sequência, o Senhor Presidente revelou que a natureza do Colegiado está, ao menos aparentemente, a revelar que possui atribuição revisional, de maneira que a troca de ideias, sem fixação determinada por matéria, tende a se mostrar mais democrática e aberta, além de positiva. Não obstante, o assunto realmente deve ser colocado em debate. Posteriormente, ao ser instado a pronunciar-se, o Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA argumentou que havendo a distribuição por área específica, tem-se condições de garantir melhor exame aos feitos, sobretudo no tocante àqueles que se mostram repetitivos, fatos esses que demonstram ser recomendado a alteração na distribuição ora em vigor. Ademais, mesmo exercendo a coordenação do Centro de Apoio Operacional das

Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, não praticando função executiva, estaria autorizado a pronunciar-se, em feitos dessa natureza. Na ocasião, propôs a receber todos os feitos concernentes à área de Patrimônio Público – mais de 500 (quinhentos) –, desde que ficasse afastado da distribuição dos demais, por um período, em princípio, de oito meses, em função do número elevado de procedimentos. Na sequência, por sua vez, o Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI registrou a grande satisfação de integrar o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público com notáveis Colegas, ressaltando o compromisso de fazer o melhor possível, igualmente destacando que a divisão por matéria se mostra interessante, na medida em que, além de possibilitar maior agilidade na apreciação, também permite incremento de distribuição. Logo depois, o Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO salientou sentir-se honrado por compor o Colegiado pela primeira vez, passando a cumprimentar a todos, bem como a assinalar que a diversidade na distribuição mostra-se aconselhável, até porque a questão de direito, a que propicia o efetivo conhecimento, geralmente está presente nos próprios autos, o que possibilita que os Senhores Conselheiros realizem a devida apreciação, mesmo em situações em que falte ao Relator afinidade com a matéria. Como se não bastasse, apresenta-se adequada a formulação de ementas, o que facilitaria, inclusive, o julgamento de questões repetitivas, além da melhor construção de precedentes. Ademais, por mais que se especialize, seria difícil alcançar equitatividade, também esclarecendo que: “Por outro lado, Senhor Presidente, tenho a ponderar que o CSMP, enquanto Órgão da Administração Superior, deve ser estruturado como tal, e, notadamente, diante do noticiado volume de procedimentos represados aguardando distribuição, bem assim do déficit de pessoal atualmente existente no âmbito da Secretaria deste Colegiado, seria conveniente e oportuno que cada Conselheiro fosse dotado de um Assessor Jurídico, com a maior brevidade.” Por fim, o Senhor Presidente voltou a ressaltar que a questão merece melhor avaliação, motivo pelo qual sugeriu que o assunto ainda permanecesse sem deliberação, pois através de adequada reflexão, haverá a possibilidade de se chegar a um bom termo no tocante à distribuição dos feitos. **RESOLUÇÃO Nº 348/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da **homologação das promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Procedimento Administrativo nº 02/06 (homologação, com ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em sessão, a respeito do grande lapso temporal transcorrido até o desfecho levado a efeito no procedimento); Procedimento Preparatório nº 0088.11.002233-7; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000140-2; Procedimento Preparatório nº 0113.06.000035-4; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000108-5; Inquérito Civil nº 0046.11.002053-7; Inquérito Civil nº 0130.06.000137-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000402-0; Inquérito Civil nº 0151.10.000075-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000352-7; Procedimento Administrativo nº 0004.06.000006-6 (convolado em Inquérito Civil); Procedimento Preparatório nº 0078.09.000083-3; Inquérito Civil nº 0030.12.000400-4; Inquérito Civil nº 0093.10.0000015-2; Inquérito Civil nº 0046.08.000126-9; Inquérito Civil nº 0046.08.000111-1; Inquérito Civil nº 0046.08.000125-1; Inquérito Civil nº 0046.08.000128-5; Inquérito Civil nº 0146.11.000024-8; Inquérito Civil nº 0027.11.000059-6; Inquérito Civil nº 0113.10.000041-4; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000217-0; Procedimento Preparatório nº 0113.08.000041-8; Inquérito Civil nº 0113.09.0000032-5; Inquérito Civil nº 0113.05.000035-6; Inquérito Civil nº 0155.11.000016-5; Inquérito Civil nº 0088.10.000078-0; Inquérito Civil nº 0113.04.000032-6; Inquérito Civil nº 0151.10.000031-5; Procedimento Preparatório nº 0088.11.000574-6; Protocolo nº 24879/2010; Inquérito Civil nº 0030.11.000015-2; Inquérito Civil nº 0030.11.001664-6; Inquérito Civil nº 0088.11.000219-8; Inquérito Civil nº 0113.10.0000092-7; Inquérito Civil nº 0088.11.002329-3; Inquérito Civil nº 00152.11.000115-2; Inquérito Civil nº 0104.10.000111-4; Inquérito Civil nº 0130.07.000141-2; Procedimento Preparatório nº 0035.09.0000030-4; Procedimento Preparatório nº 0046.11.001589-1; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000490-1; Procedimento Preparatório nº 0148.11.000325-5; Inquérito Civil nº 0030.12.000639-7; Procedimento Preparatório nº 0055.11.000118-1; Procedimento Preparatório nº 0035.11.000038-3; Inquérito Civil nº 0053.08.000041-6; Inquérito Civil nº 0035.09.0000066-8; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000094-7; Inquérito Civil nº 0116.12.000106-4; Inquérito Civil nº 0046.10.000362-2; Procedimento Preparatório nº 0127.08.000002-0; Inquérito Civil nº 0044.11.000016-1; Inquérito Civil nº 0030.10.000466-9; Inquérito Civil nº 0114.10.000026-3; Procedimento Preparatório nº 0022.10.000003-7; Procedimento Preparatório nº 0024.11.000209-4; Inquérito Civil nº 0078.07.000050-6; Procedimento Preparatório nº 0135.11.000276-7; Inquérito Civil nº 0078.99.000005-7; Inquérito Civil nº 0031.08.000009-9; Inquérito Civil nº 0031.99.000001-5; Procedimento Preparatório nº 0022.10.000002-9; Procedimento Preparatório nº 0100.10.000100-5; Inquérito Civil nº 0078.06.000033-4; Inquérito Civil nº 0030.10.000373-7; Inquérito Civil nº 0137.00.000008-3; Procedimento Preparatório nº 0073.11.000017-8; Inquérito Civil nº 0053.04.000013-4; Inquérito Civil nº 0072.11.000090-7; Procedimento Preparatório nº 0088.11.001631-3; Inquérito Civil nº 0059.07.000019-1; Inquérito Civil nº 0100.10.000069-2; Inquérito Civil nº 0151.11.000312-7; Procedimento Preparatório nº 0088.11.001635-4; Inquérito Civil nº 0113.06.000041-2; Inquérito Civil nº 0030.11.000222-4; Procedimento Preparatório nº 0046.11.001620-4; Inquérito Civil nº 0053.07.000014-5; Inquérito Civil nº 0058.05.000001-5 (com recomendação à Promotoria de Justiça de origem no sentido de que acompanhe a execução orçamentária no âmbito da Educação, quanto aos percentuais vinculados e subvinculados aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem assim na remuneração do magistério); Inquérito Civil nº 0082.08.000004-3; Inquérito Civil nº 0123.02.000001-4; Inquérito Civil nº 0113.08.000044-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001833-1; Inquérito Civil nº 0030.12.000624-9; Inquérito Civil nº 0113.04.000041-7; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000128-3; Procedimento Preparatório nº 0016.11.000103-5; Inquérito Civil nº 0086.06.000002-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000630-6; Inquérito Civil nº 0104.07.000015-3 e Procedimento Prepara-

tório nº 0100.12.000010-2. **RESOLUÇÃO Nº 349/12:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0008.11.000237-8 (com remessa à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba para reanálise do feito, com informação precisas das providências a serem tomadas, até porque, parece que existem dois procedimentos (PP – que deveria ser convertido em IC) mais um IC de Curitiba, onde são anexadas as peças de informação de cada estádio do Interior do Estado); Inquérito Civil nº 0113.09.0000017-6 (com retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de que resulte melhor esclarecido se o empréstimo do aparelho para medição de cloro residual é temporário ou permanente, bem como informado se haverá ou não aquisição desse tipo de equipamento em favor do Hospital da Criança João Vargas de Oliveira. Além disso, no intuito de que resulte informado se as outras irregularidades – destacadas às fls. 304/305 dos autos –, foram regularizadas); Procedimento Preparatório nº 0113.11.000441-4 (com retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de que resulte anexado ao feito a pertinente certidão de óbito, bem como esclarecido se houve diligência ou providências pela Promotoria Criminal no presente caso ante os indícios de crime de abandono de incapaz por parte da genitora (art. 133, do Código Penal Brasileiro) **entre outros**, além de procedimento junto ao Conselho Regional de Medicina para apurar eventualmente a conduta das Instituições hospitalares e médicos); Inquérito Civil nº 0072.11.000060-0 (com remessa dos autos à origem, para esclarecimento, uma vez que na promoção de arquivamento constou que teria havido redução no valor devido pelo Município à empresa contratante, no importe de R\$ 269.736,27 para o valor transacionado de R\$ 150.000,00, quando em realidade, o Município já havia pago o valor de R\$ R\$ 292.187,50, ao qual se acrescentou os referidos R\$ 150.000,00, totalizando R\$ 442.187,50); Inquérito Civil nº 0104.07.0000016-1 (com remessa dos autos à origem, a fim de que restem esclarecidos eventuais danos ao erário, pois os funcionários públicos municipais estiveram prestando serviços a entidade privada, contudo remunerados pelo erário municipal e, nos termos do art. 37, §5º, da Constituição Federal, são imprescritíveis eventuais danos causados ao erário (art. 10, inciso XIII, da LIA, quanto a sua repercussão patrimonial); Inquérito Civil nº 0155.11.000017-3 (com o objetivo de que seja previamente notificado o Instituto Ambiental do Paraná, a fim de que se manifeste sobre o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta que tem por objeto o Plano de Arborização Urbana (item VIII, fl. 48), bem assim para que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente se manifeste a respeito do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta relacionado com o Plano de Recuperação da Mata Ciliar celebrado às fls. 50/53, para os fins do §7º do artigo 14 da Resolução n. 1928/2008-PGJ/MPPR) e Inquérito Civil Eleitoral nº 0023.11.000046-2, (com remessa dos autos à douta Coordenadoria das Promotorias de Justiça Eleitorais para análise mais pormenorizada, inclusive sob a perspectiva de apoio técnico-pericial mais qualificado). **RESOLUÇÃO Nº 350/12:** Com fundamento no artigo 20, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, o Senhor Conselheiro-Relator (Doutor Clayton de Albuquerque Maranhão) **não conheceu a promoção de arquivamento** dos autos de Procedimento Administrativo nº 0046.11.005508-7. Foram **retirados de pauta** os seguintes autos: Inquérito Civil nº 0046.09.000092-1, (diante do impedimento arguido pelo Senhor Relator ARION ROLIM PEREIRA, decorrente do vínculo de parentesco que guarda com a Coordenadora da Vigilância Sanitária de Curitiba); Inquérito Civil nº 0151.07.0000038-6; Inquérito Civil nº 0030.11.001398-1 e Procedimento Preparatório nº 0062.10.000049-6. Quando do julgamento do Procedimento Administrativo nº 01/06, o Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIER solicitou vista dos autos, no intuito de melhor apreciá-lo, sobretudo diante de sua semelhança com o objeto do Procedimento Administrativo 02/06 (Número 06 da pauta da 24ª Sessão), o que restou acolhido por unanimidade. Através do **Protocolo nº 16613/2012**, a Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional solicitou a este Órgão da Administração Superior a indicação de representante para integrar o Comitê Gestor Estratégico, em substituição ao Doutor ALBERTO VELLOZO MACHADO, tendo o Colegiado indicado, à unanimidade, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 351/12:** Vistos, relatados e discutidos o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, indicou o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR para integrar o Comitê Gestor Estratégico, consoante solicitação da Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional. Através do **Protocolo nº 12130/2012**, a Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional solicitou a este Órgão da Administração Superior a indicação de representante para integrar o Grupo de Trabalho instituído para o aprimoramento dos critérios de aferição de merecimento na movimentação da carreira, tendo o Colegiado indicado, à unanimidade, o Senhor Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **RESOLUÇÃO Nº 352/12:** Vistos, relatados e discutidos o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, indicou o Senhor Conselheiro Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO para integrar o Grupo de Trabalho instituído para o aprimoramento dos critérios de aferição de merecimento na movimentação da carreira, conforme solicitação da Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional. **Protocolo nº 17003/12:** Interessado: Governador do Estado do Paraná Senhor CARLOS ALBERTO RICHÇA. Objeto: Solicitação de autorização para afastamento das funções típicas de Promotor de Justiça, concernentes ao Doutor RAMATIS FÁVERO, a fim de que possa exercer o cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Governo do Paraná. O Senhor Conselheiro-Presidente, ressaltou a importância da solicitação oriunda do Senhor Chefe do Executivo Estadual, à vista de sua relevância no âmbito da administração pública, bem como da afinidade de suas atribuições com aquelas inerentes ao Ministério Público, além do preenchimento dos requisitos de lei, o que restou igualmente compreendido por todos os demais Senhores Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 353/12:** O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiu autorizar nos termos do art. 32, inc. XIX e 197, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, o afastamento das funções típicas de Promotor de Justiça, concernentes ao Doutor RAMATIS FÁVERO, a fim de que possa exercer o cargo de Diretor-

Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Governo do Paraná. **Protocolo nº 17240/12**. Interessado: Governador do Estado do Paraná Senhor CARLOS ALBERTO RICHIA. Objeto: Solicitação de autorização para afastamento das funções típicas de Promotora de Justiça, concernentes à Doutora LUCIANA RIBEIRO LEPRI, a fim de que possa exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no Governo do Paraná. O Senhor Conselheiro-Presidente, ressaltou a importância da solicitação oriunda do Senhor Chefe do Executivo Estadual, à vista de sua relevância no âmbito da administração pública, bem como da afinidade de suas atribuições com aquelas inerentes ao Ministério Público, além do preenchimento dos requisitos de lei, o que restou igualmente compreendido por todos os demais Senhores Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 354/12**: O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiu autorizar nos termos do art. 32, inc. XIX e 197, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, o afastamento das funções típicas de Promotora de Justiça, concernentes à Doutora LUCIANA RIBEIRO LEPRI, a fim de que possa exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no Governo do Paraná. **Protocolo nº 16697/2012**. Interessado: Secretário de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça. Objeto: Solicitação de indicação de Membro do Ministério Público do Estado do Paraná para, após a celebração de Acordo de Cooperação com o Ministério da Justiça, atuar no sentido da consecução das finalidades constantes do aludido acordo. O Senhor Conselheiro-Presidente, destacou o constante trabalho desenvolvido pela Procuradoria-Geral de Justiça, no intuito da Instituição não só assumir visibilidade política, mas também posição de vanguarda no cenário nacional, o que propiciou o convite, emanado do Ministério da Justiça, em especial de sua Secretaria de Reforma do Judiciário, de indicação de Membro do MPPR para, posteriormente à celebração de Acordo de Cooperação, atuar perante àquela pasta do Executivo Federal, em busca do aprimoramento institucional. Nesse contexto, a sugestão de indicação recaiu sobre o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, o qual, inclusive já foi entrevistado no âmbito daquele Órgão, tendo alcançado excelente impressão. Diante dessas ponderações, o Conselho posicionou-se favoravelmente, tanto à indicação sugerida, quanto à celebração do Acordo que, inclusive, conta com parecer favorável do Núcleo de Assessoramento Jurídico, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, bem como apóia-se no fato de que o Agente Ministerial não se afastará de suas funções. **RESOLUÇÃO Nº 355/12**: O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, com base no disposto no art. 32, inc. XVI, opinou favoravelmente à celebração de Acordo de Cooperação com o Ministério da Justiça, assim como também à indicação do Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, no intuito de que este possa dispensar esforços na realização de pesquisas e diagnósticos, estudos de reformas normativas, elaboração de projetos e a formação de políticas públicas, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, em especial o fortalecimento do Ministério Público. Ainda durante a Sessão, o Colegiado recebeu a visita da Senhora Procuradora de Justiça SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, acompanhada das Servidoras e **MARIA CONCEPCION FRAGUAS UMIÁ** e **SANDRA MANCINO**, além do Professor PAULO BOTOMÉ, este Professor da Universidade Federal de Santa Catarina. Na ocasião a Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES noticiou que revisão da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná encontra-se em andamento, com o objetivo de colaborar para o alcance de uma normatização mais moderna, servindo a participação do Professor Paulo Botomé – conhecedor de Instituições Públicas – para proporcionar resolutividade a essa intenção. Por sua vez, o Professor Paulo Botomé aduziu sentir-se honrado, manifestando que procurará bem auxiliar a evolução estrutural do Ministério Público do Estado do Paraná por intermédio da Lei Orgânica. Por fim, a Senhora Subprocuradora-Geral reafirmou que o trabalho de atualização é de suma importância para o avanço da Instituição, culminando por solicitar que Conselheiros se inserissem nesse processo de atualização da LOMP/PR. Em atenção ao solicitado, o CSMP, por unanimidade, compreendeu por bem indicar os Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA e CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO para integrar a Comissão instituída para a remodelação da Lei Orgânica do MPPR. **RESOLUÇÃO Nº 356/12**: Vistos, relatados e discutidos o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou por indicar os Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA e CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO para integrar a Comissão instituída para a remodelação da Lei Orgânica do MPPR. Levando-se em consideração o fato de que recentemente três Comarcas de entrância intermediária foram elevadas para entrância final, passando a integrar o Foro Central Comarca da Região Metropolitana de Londrina (Cambé, Iporã e Rolândia), bem como de que cinco Comarcas de entrância inicial e intermediária foram elevadas para a entrância final, passando a integrar o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá (Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Sarandi e Nova Esperança), de que aliados a circunstância de elevação de dez Comarcas de entrância intermediária para entrância final (Apucarana, Araçongas, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranavai, Pato Branco, Toledo e União da Vitória), acrescido do fato de que três Comarcas de entrância inicial restaram elevadas para intermediária (Corbélia, Jaguariaíva e Prudentópolis), o Senhor Conselheiro-Presidente pontuou aos demais Integrantes a necessidade da movimentação na carreira garantir aos Interessados o efetivo provimento dos cargos destacados nos editais expedidos, inclusive a bem do interesse público, de maneira a possibilitar a colocação dos Promotores de Justiça, o mais brevemente possível, nas Comunidades que lhes incumbem servir, também assegurada a celeridade e efetividade nas promoções. Assim, destacou que amparado em exemplo proporcionado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, poder-se-ia fazer constar do Ato de Chamamento dos Interessados assertiva no sentido de que havendo interesse do Promotor de Justiça habilitado/indicado em exercer o direito de opção, conforme lhe facultou o artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, este deverá constar expressamente do requerimento de movimentação na carreira apresentado pelo Agente ministerial, de forma a, assim, possibilitar a promoção sucessiva, na qual a vaga não provida em razão da opção, continuará a ser aprecia-

da em exame posterior, seguindo-se o critério de forma alternada e aproveitando-se o mesmo Edital e a mesma sessão de julgamento do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, até o efetivo provimento do cargo por promoção. Iniciada a discussão a respeito, o Senhor Corregedor-Geral MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO posicionou-se contrário ao proposto, sob o argumento de que, de acordo com o disciplinado no art. 105, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, o Promotor de Justiça requerente tem o prazo de dez dias para exercer o direito de opção, bem como, com fundamento no disposto no art. 107, da aludida Lei, existe previsão de que para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida, circunstâncias essas que, somadas, impediriam a promoção sucessiva pensada, especificamente porque as promoções sucessivas poderiam se dar por critérios distintos. A seguir, de maneira diversa, o Senhor Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO considerou que, não obstante razoáveis os argumentos expostos pelo Senhor Corregedor, tem procurado acompanhar as discussões que envolvem a questão, pois a situação é premente e, segundo observa do postado em rede social, o clamor da Classe caminha no sentido da aprovação da proposta, até porque semelhante ao normatizado em Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Resolução nº 61/2012), o que propicia adequação às promoções alicerçadas no caráter sucessivo. Com a palavra, o Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI reconheceu a existência de um clamor dos Membros da Instituição e que, administrativamente, a medida representaria um grande avanço, pois apta a atender os interesses dos Colegas e da Administração, apenas terminando por sugerir ampla divulgação de sua implantação. Por sua vez, a manifestar-se, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA afirmou ser contrário que Promotores de Justiça exerçam funções de substituição, pois no seu entender, tal condição deve permanecer restrita aos Membros em início de carreira. Ao pronunciar-se, o Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER salientou que, no momento, não tinha entendimento contrário à proposta, de sorte que se inclinou pela aprovação. Submetida a questão à votação, por maioria, a exceção do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO que se manifestou contrário com base no preceituado no art. 105, § 1º e 107, ambos da LOMP-PR, os Senhores Conselheiros posicionaram-se no sentido de que o exercício do direito de opção (art. 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público) conste expressamente do requerimento de promoção, assim possibilitando a apreciação de eventuais movimentações sucessivas, cada uma resultando em um ato administrativo específico, quando a vaga não for provida em função da opção, sempre baseando-se em critérios alternados na entrância, partindo do mesmo edital e na mesma Sessão de julgamento até o efetivo provimento do cargo. **REGULAMENTO Nº 357/12**: Vistos, relatados e discutidos o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, deliberou no sentido de que havendo interesse do Promotor de Justiça habilitado/indicado em exercer o direito de opção, conforme lhe facultou o artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, este deverá constar expressamente do requerimento de movimentação na carreira apresentado pelo Agente ministerial, de forma a, assim, possibilitar a promoção sucessiva, na qual a vaga não provida em razão da opção, continuará a ser apreciada em exame posterior, seguindo-se o critério de forma alternada e aproveitando-se o mesmo Edital e a mesma sessão de julgamento do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, até o efetivo provimento do cargo por promoção. Na sequência, submetida à discussão, restou deliberado pelos Senhores Conselheiros que as Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público devem permanecer às terças-feiras. Posteriormente, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO explicou aos demais Integrantes do Colegiado que, no tocante à movimentação da carreira, a Corregedoria-Geral do Ministério Público repassará a todos, via e-mail, até para fins de economia, as competentes fichas funcionais e relatórios de atividade, também esclarecendo que em relação aos pedidos de concolação, tais requerimentos acabam sendo enviados diretamente ao Órgão Correicional, visto que possui amplas condições de dirimir as questões dessa natureza, até em razão de sua proximidade com o Sistema PROMP, sendo certo que na sequência, a posição da Corregedoria será submetida à apreciação do CSMP, prática essa que já vem ocorrendo há algum tempo, o que teve aceite dos demais Conselheiros. **ENCERRAMENTO**. Oportunizada aos Senhores Conselheiros a apresentação de considerações finais, com identidade de discurso, novamente agradeceram a oportunidade de compor o Conselho, com registro de que contribuirão para o perfeito desenvolvimento e execução dos trabalhos afetos ao Colegiado. Por fim, o Senhor Presidente se colocou à disposição dos Senhores Conselheiros, solicitando a colaboração de todos para as atividades que prosseguirão, reconhecendo ao final da Sessão, que a reunião alcançou simbologia de paz e de bons propósitos. A Sessão foi encerrada às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos às 09h10 (nove horas e dez minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 24ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, mas com emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 14806/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital nº 166/12, Ato nº 558/12.

Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA (57) - 12/04/2000, Curitiba - 4ª Vara Cível (**desistente**); 02. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, Curitiba - Seção Judiciária (**desistente**); 03. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 09. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), Curitiba - Seção Judiciária; 10. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 11. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 12. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Gde do Sul - 2ª Prom.; 13. WAGNER VELOSO HULTMANN (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 14. ALAN ROGÉRIO VENDRAM DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 15. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 16. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 17. ANA KARINA ABRÃO (283) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça CLÁUDIO SMIRNE DINIZ, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 358/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça CLÁUDIO SMIRNE DINIZ, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14826/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital nº 186/12, Atto 578/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, Curitiba - Seção Judiciária (**desistente**); 02. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária (**desistente**); 03. VERA LÚCIA PITTA (142) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA (149) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 09. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 10. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), Curitiba - Seção Judiciária; 11. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 12. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 13. SUSANA MARIA MALUF (189) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 14. JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (235) - 11/07/2011, Curitiba - Seção Judiciária; 15. ALEXEY CHOI CARUNCHO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara; 16. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 17. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Gde do Sul - 2ª P.; 18. WAGNER VELOSO HULTMANN (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 19. ALAN ROGÉRIO VENDRAM DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 20. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 21. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 22. ANA KARINA ABRÃO (283) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça VERA LÚCIA PITTA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 359/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça VERA LÚCIA PITTA, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14827/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 187/12, Atto 579/12. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIO SIMINOVICH (257) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 02. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (258) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 1ª Promotoria; 03. ALEXEY CHOI CARUNCHO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara; 04. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 05. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª P.; 06. WAGNER VELOSO HULTMANN (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 07. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 08.

ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 09. ALAN ROGÉRIO VENDRAM DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 10. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 11. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 12. ANA KARINA ABRÃO (283) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça CLÁUDIO SIMINOVICH, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 360/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça CLÁUDIO SIMINOVICH, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14828/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 188/12, Atto 580/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIKER. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIO SIMINOVICH (257) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria (**já removido anteriormente**); 02. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (258) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 1ª Promotoria; 03. ALEXEY CHOI CARUNCHO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara; 04. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 05. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª P.; 06. WAGNER VELOSO HULTMANN (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 07. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 08. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 09. ALAN ROGÉRIO VENDRAM DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 10. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 11. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 12. ANA KARINA ABRÃO (283) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 361/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14829/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 189/12, Atto 582/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO (123) - 19/03/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 02. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária (**desistente**); 03. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 05. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA (149) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 09. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), Curitiba - Seção Judiciária; 10. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 11. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 12. SUSANA MARIA MALUF (189) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 13. JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (235) - 11/07/2011, Curitiba - Seção Judiciária; 14. ALEXEY CHOI CARUNCHO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara; 15. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 16. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª P.; 17. WAGNER VELOSO HULTMANN (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 18. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 19. ALAN ROGÉRIO VENDRAM DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 20. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 21. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 22. ANA KARINA ABRÃO (283) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 362/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14830/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrân-

cia final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude (Setor de Infratores) do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 190/12, Ato 584/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto a 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude (Setor de Infratores) do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária (**desistente**); 02. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária (**desistente**); 05. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), Curitiba - Seção Judiciária; 08. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 09. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 10. SUSANA MARIA MALUF (189) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 11. ALEXEY CHOI CARUNCHO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara; 12. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 13. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª P.; 14. WAGNER VELOSO HULTMANN (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. 15. ROSANA MIKUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 16. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 17. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 18. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 19. ANA KARINA ABRÃO (283) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 363/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14831/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital nº 191/12, Ato 586/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (120) - 05/03/2003, Curitiba - 4ª Vara Criminal; 02. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (132) - 26/04/2004, Curitiba - Seção Judiciária (**desistente**); 03. VERA LÚCIA PITTA (142) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA (149) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 09. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 10. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), Curitiba - Seção Judiciária; 11. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 12. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 13. ALEXEY CHOI CARUNCHO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara; 14. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 15. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª P.; 16. WAGNER VELOSO HULTMANN (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 17. ROSANA MIKUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 18. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 19. ANA KARINA ABRÃO (283) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 364/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotoria de Justiça junto à 4ª Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14832/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 192/12, Ato 588/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON BAKI. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIO SIMINOVICH (257) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria (**já removido anteriormente**); 02. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (258) - 06/06/2012, Curitiba - Colombo - 1ª Promotoria (**já removido anteriormente**); 03. ALEXEY CHOI CARUNCHO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara; 04. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 05. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina

Grande do Sul - 2ª P.; 06. WAGNER VELOSO HULTMANN (274) - 09/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 07. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 08. ROSANA MIKUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 09. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 10. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 11. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 12. ANA KARINA ABRÃO (283) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ALEXEY CHOI CARUNCHO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO 365/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALEXEY CHOI CARUNCHO, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Pinhais e de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **DECISÃO Nº 366/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros **da homologação das promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0151.10.000105-7; Inquérito Civil nº 0088.11.001163-7; Inquérito Civil nº 0007.10.000067-3; Inquérito Civil nº 0046.10.000304-8; Inquérito Civil nº 0085.10.000020-8; Inquérito Civil nº 0085.05.000003-4; Inquérito Civil nº 0035.09.000082-5; Procedimento Preparatório nº 0046.11.005815-6; Inquérito Civil nº 0002.07.000001-9; Inquérito Civil nº 0030.11.001797-4; Inquérito Civil nº 0113.03.000029-4; Protocolo nº 18705/2010; Procedimento Administrativo nº 01/06. (por unanimidade dos Senhores Conselheiros, após manifestação do Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, tendo o Senhor Conselheiro Relator, inclusive, alterado sua forma de pensar inicial, assim também se posicionando pela homologação do arquivamento); Inquérito Civil nº 0035.10.000034-4; Inquérito Civil nº 0031.12.000014-1; Inquérito Civil nº 0059.11.00020-1; Inquérito Civil nº 0059.05.000024-5; Inquérito Civil nº 0035.09.000096-5; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000144-8. (com extração integral de cópia do presente procedimento e posterior remessa à Promotoria de Justiça da Comarca de Leônidas Marques, a fim de possibilitar-lhe a apuração da possível infração penal relacionada aos fatos ocorridos no Distrito de Santa Lúcia, com base no disposto no artigo 17, parágrafo único, do RICSMP); Procedimento Preparatório nº 0113.11.000071-9; Inquérito Civil nº 0046.12.003178-9; Inquérito Civil nº 0046.12.002869-4; Protocolo nº 22254/2010; Procedimento Preparatório nº 0007.12.000029-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001388-9; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000162-2; Inquérito Civil nº 0147.12.000102-8; Inquérito Civil nº 0053.05.000005-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002973-4; Inquérito Civil nº 0046.12.002918-9; Inquérito Civil nº 0053.12.000007-9; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000070-5; Inquérito Civil nº 0030.12.000631-4; Inquérito Civil nº 0030.11.001497-1; Inquérito Civil nº 0030.11.001754-5; Procedimento Preparatório nº 0007.10.000063-2; Inquérito Civil nº 0035.09.000095-7; Inquérito Civil nº 0113.07.0000018-8; Inquérito Civil nº 0100.10.00090-8; Procedimento Preparatório nº 0113.05.000026-5; Inquérito Civil nº 0046.11.001002-5; Inquérito Civil nº 0114.12.000033-5; Inquérito Civil nº 0074.11.0000007-7; Inquérito Civil nº 0138.07.000047-4; Procedimento Preparatório nº 0059.12.000008-4; Inquérito Civil nº 0007.09.0000012-1; Procedimento Preparatório nº 0007.12.000026-5; Procedimento Preparatório nº 0046.11.003754-9; Inquérito Civil nº 0046.12.000355-6; Inquérito Civil nº 0031.10.000019-4; Procedimento Preparatório nº 0042.11.000143-7; Inquérito Civil nº 0103.06.000050-7; Inquérito Civil nº 0151.07.000037-8; Inquérito Civil nº 0046.12.001061-9; Inquérito Civil nº 0104.99.000002-8; Procedimento Preparatório nº 0030.11.001171-2; Inquérito Civil nº 0035.09.000084-1; Inquérito Civil nº 0035.09.000107-0; Procedimento Preparatório nº 0007.09.000035-2; Procedimento Preparatório nº 0046.11.003146-8; Inquérito Civil nº 0106.11.000043-2; Procedimento Preparatório nº 0031.11.000068-9; Inquérito Civil nº 0046.10.000369-1; Inquérito Civil nº 0085.08.000004-6; Inquérito Civil nº 0130.03.000074-4; Procedimento Preparatório nº 0059.12.000006-8; Inquérito Civil nº 0113.06.000039-6; Inquérito Civil nº 0088.11.000214-9; Inquérito Civil nº 0030.11.001398-1; Inquérito Civil nº 0031.12.000072-9; Inquérito Civil nº 0046.10.000124-0; Inquérito Civil nº 0030.12.000365-9; Inquérito Civil nº 0046.11.000525-6; Inquérito Civil nº 0046.12.002975-9; Inquérito Civil nº 0053.08.000054-9; Inquérito Civil nº 0115.10.000002-1; Inquérito Civil nº 0007.09.000046-9; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000613-4. (Antigo Protocolo nº 17308/06); Inquérito Civil nº 0113.03.0000035-1; Inquérito Civil nº 0151.07.000015-4; Inquérito Civil nº 0030.09.000049-5; Procedimento Preparatório nº 0078.10.000213-4; Inquérito Civil nº 0130.07.000130-5; Inquérito Civil nº 0030.10.000099-8; Inquérito Civil nº 0113.03.000040-1; Inquérito Civil nº 0046.12.002876-9; Inquérito Civil nº 0059.11.000174-6; Inquérito Civil nº 0046.11.004382-8; Inquérito Civil nº 0082.98.000003-6; Procedimento Preparatório nº 0078.11.001059-8; Procedimento Preparatório nº 0042.11.000187-4; Inquérito Civil nº 0010.10.000015-6; Inquérito Civil nº 0030.12.000642-1; Procedimento Preparatório nº 0127.08.000006-1; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000134-1; Procedimento Preparatório nº 0035.12.000024-1; Procedimento Preparatório nº 0062.10.000049-6. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetido à julgamento o Procedimento Preparatório nº 0111.11.000069-7, posto que resultante de várias conversões em diligência, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, homologado a promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 367/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público **homologou** a promoção de arquivamento constante no Procedimento Preparatório nº

0111.11.000069-7. **DECISÃO Nº 368/12:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0048.11.000058-4 (com remessa à Promotoria de origem, no intuito de aguardar a efetiva execução do projeto arquitetônico apresentado às fls. 29/33 dos autos); Procedimento Preparatório nº 0078.11.001763-5 (com remessa à Promotoria de Justiça de origem, a fim de restarem atendidas as providências compreendidas como necessárias, registradas nos pareceres confeccionados pelos CAOPs de Defesa dos Portadores de Deficiência e de Habitação e Urbanismo.); Inquérito Civil nº 0113.03.000036-9 (com remessa à Promotoria de Justiça de origem para atendimento das providências sugeridas no pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública); Inquérito Civil nº 0030.10.000070-9 (com remessa ao CAOP do Meio Ambiente para atendimento do consignado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0151.07.0000038-6 (Incluído em julgamento – com remessa ao CAOP do Meio Ambiente para atendimento do consignado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0088.11.002600-7 (com remessa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção dos Direitos Humanos, para manifestação acerca da limitação imposta pela Santa Casa de Misericórdia de Maringá-PR de a mulher parturiente não poder se fazer acompanhar por pessoa do sexo masculino, eis que, denota discriminação de gênero, sendo, portanto inconstitucional); Inquérito Civil nº 0053.02.000012-0 (com remessa à Promotoria de Justiça de origem para atendimento das diligências apontadas no parecer do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo); Procedimento Preparatório nº 0007.12.000090-1 (com o retorno dos autos à origem, a fim de que seja esclarecida a eventual existência de desvantagem exagerada na taxa de juros de mora, tal como prevista na instrução específica dos boletos de cobrança emitidos aos consumidores da empresa Luchi Comércio de Confeções Ltda.). No tocante ao Inquérito Civil nº 0088.08.00184-0, foi concedida a palavra ao Senhor Conselheiro-Relator CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ocasião na qual restou externado que, em verdade, o feito não trata de procedimento preliminar, visto que na situação concreta, apenas se investiga possível infração penal, por parte do médico que realizou a cirurgia, razão pela qual, deve haver sua convalidação em Procedimento Investigatório Criminal, com retorno dos autos à origem, a fim de ser arquivado pelo Juízo competente. **DECISÃO Nº 369/12:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pela **rejeição** da promoção de arquivamento, **convolvando-se** o presente Inquérito Civil em Procedimento Investigatório Criminal, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, com o propósito do necessário controle ser realizado pelo Juízo competente, nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro Relator, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP. Em relação à Notícia de Fato nº 0046.12.001514-7, de acordo com o Senhor Conselheiro Relator CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, trata-se de procedimento alusivo a recurso administrativo interposto contra promoção de indeferimento de instauração de inquérito civil, no qual se compreendeu que, não obstante a possibilidade de seu conhecimento, visto preenchido os requisitos necessários à sua interposição, impossível o seu provimento, diante do consignado no entendimento assim ementado: “Recurso administrativo da promoção de indeferimento de instauração de inquérito civil. Patrimônio público e direito concorrencial. Sesi. Serviço social autônomo. Ente paraestatal. Decreto-lei n. 9.403/1946. Entidade sem fins lucrativos. Prestação de serviços de saúde ocupacional às indústrias, mediante cobrança de valores abaixo do praticado no mercado. Recebimento de subvenções públicas (participação nas receitas públicas e imunidade tributária). Supostos prejuízos ao erário e de prática de concorrência desleal para com as empresas prestadoras de serviços privados na área de saúde ocupacional (realização de exames admissionais, demissionais e periódicos de saúde). Inexistência de irregularidades. Os serviços sociais autônomos se justificam como atividade de fomento público. O SESI não pratica atos de comércio mas simples assistência social. É ente paraestatal de cooperação com o poder público. Saúde do trabalhador como um dos fins estatutários. Ausência de intenção de domínio econômico na instituição legal de ente paraestatal. Regra da razão insita a este tipo de atividade. Inexistência de afronta à livre concorrência. Recurso administrativo conhecido e desprovido.” **DECISÃO Nº 370/12:** vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, conheceu, mas negou o recurso interposto contra o indeferimento de instauração de Inquérito Civil, assim acolhendo os termos do voto proferido pelo Senhor Relator. Foi **retirado de pauta** o seguinte feito: Procedimento Preparatório Eleitoral nº 0112.96.000001-9. (com objetivo de aguardar os esclarecimentos a serem prestados pela Coordenadoria Eleitoral, no âmbito dos autos Inquérito Civil Eleitoral nº 0023.11.000046-2, a fim de evitar pronunciamentos contraditórios). Ao seu turno, quanto ao Protocolo nº 18431/10, ao pronunciar-se a respeito do postulado pelos Promotores de Justiça Gisele Silvério e Juliano da Silva, o Senhor Conselheiro Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, após relatar o feito, argumentou que o objetivo principal dos Interessados, consubstanciados no fato de que as homologações de arquivamento de procedimentos preparatórios e inquéritos civis fossem feitas na forma equivalente a “acórdãos”, perdeu seu objeto, visto que o novo Regimento Interno do CSMP acabou por regulamentar a questão, ao definir que tais homologações devem ocorrer por decisão singular do Conselheiro-Relator, apenas com ciência aos demais Conselheiros e publicação de extrato na página do Ministério Público na internet, as quais podem ser livremente consultadas pelos demais membros da Instituição e, assim, servir de orientação para situações ou casos semelhantes. Destacou, ainda, que as decisões estão sendo efetuadas com suficiente relatório, fundamentação e conclusão. Salientou, também, que a elaboração de ementa deve ficar ao arbítrio de cada Conselheiro, mostrando-se certo que a matéria de direito, em essência, pode ser buscada junto aos Tribunais, apenas percebendo, que a publicidade das homologações deveria ser melhorada, culminando por propor o arquivamento dos autos. A seguir, o Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER reconhe-

ceu que a confecção de ementa deve ficar a critério de cada Conselheiro. Porém, recomendável que a divulgação dos julgamentos efetivamente ocorra, com sugestão de que a publicidade se efetive por intermédio do link pronunciamentos em Segundo Grau na página do MPPR na internet. Caso não seja esse o entendimento, destacou que a publicidade desejável pode ocorrer por intermédio do Sistema PRO-MP, embora algumas dificuldades que possam surgir. Como terceira proposta, apontou a possibilidade de criação de um banco de dados específico, junto ao Conselho Superior do Ministério Público para a publicização dos votos. Ao seu turno, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA destacou, após citar caso concreto que, em muitos casos, no mais das vezes, a matéria apresenta-se como de fato e, como regra geral, as homologações ocorrem em virtude da constatação de carência de prova para o ajuizamento da pertinente ação, tornando desnecessária, em essência, consoante assinalado pelo Senhor Relator, a mudança da forma de publicidade ora realizada. Já o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI destacou que vem elaborando ementa em cada um de seus votos, compreendendo que tal medida é capaz de favorecer e reafirmar a interpretação que se deve dispensar a certos assuntos, inclusive servindo de guia. Dessa maneira, deve-se assegurar publicidade em banco de dados específico. A seguir, o Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI afirmou que o Sistema de pareceres de Segundo Grau tem a característica de ser primitivo e não contam com um adequado funcionamento, muitas vezes indicando que, mesmo aos finais de semana, sua capacidade foi atingida, o que comprometeria a consulta. Com base nisso, sugeriu a realização de consulta ao Departamento da Tecnologia de Informação do Ministério Público do Estado do Paraná, no intuito de averiguar como a publicidade pode ocorrer com eficiência, atentando-se para a relação custo *versus* benefício, até para se avaliar se realmente compensa a modificação sugerida. Com nova palavra, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR registrou que a catalogação e a divulgação de extratos necessitariam de alteração do Sistema PRO-MP, o que indica a conveniência de criação de um novo banco de dados, a fim de superar as dificuldades. Por sua vez, o Senhor Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e, somando-se às ponderações dos Senhores Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIBER e LEONIR BATISTI, aduziu preocupar-se com a forma através da qual é publicada o extrato das decisões. Não obstante a elaboração de ementas realmente deva ser facultativo, mostra-se interessante realizar alteração no artigo 6, parágrafo 2º, do RICSMP, no intuito de que resulte definido que o voto de cada Conselheiro deva ser elaborado por escrito, de maneira concisa, contendo relatório e fundamentação, facultando-se a elaboração de ementa. Aduziu que as ementas têm condições de gerar súmulas, inclusive como ponto de referência, o que justifica a criação de mecanismos garantidores de melhor publicidade das mesmas, mostrando-se recomendável o enfrentamento da problemática, novamente afirmando que a forma de publicação ora realizada não se mostra suficiente. Logo depois, o Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI disse que o Regimento Interno não precisa ser alterado, pois assegura a devida publicidade, sendo posteriormente, secundado pelo Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER que voltou a frisar que o Sistema de pareceres em Segundo Grau tem condições de atender os propósitos de divulgação, seja o voto com ou sem ementa. Após, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO destacou que o Sistema PRO-MP reúne condições de garantir a devida publicidade, mostrando-se capaz de ser acessado por todos os integrantes. Posteriormente a essa discussão, deliberou-se, por maioria, no sentido de que a sugestão de alteração do Regimento Interno permanecesse “armazenada”, aguardando ocasião de ser apreciada juntamente com outras que tendem a surgir. Decidiu-se, também, por unanimidade dos votos, pela realização de novo estudo a respeito dessas questões, o qual deverá ser feito em procedimento próprio, visto que o presente protocolo não tem condições de prosseguir com seu trâmite, razão pela qual deve ser arquivado, com a continuidade da adoção de providências hábeis a possibilitar que a pesquisa seja concentrada no Sistema PRO-MP. **DECISÃO Nº 371/12:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade de votos, deliberou pelo arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo da remodelação dos votos dos Senhores Conselheiros e de sua forma de divulgação serem, futuramente, objetos de apreciação em outro procedimento, bem como melhor avaliado, junto ao Departamento de Tecnologia da Informação se o Sistema PRO-MP comportaria a divulgação dos votos proferidos. Ainda durante a Sessão, antes da concessão de palavra ao Senhor Conselheiro-Relator dos Protocolados nº 13697/12 e nº 15577/12, o Senhor Presidente ressaltou que em visita aos grupos de estudo de Cascavel e de Francisco Beltrão foi externado reivindicação de que a movimentação na carreira ocorra dentro um contexto que, dentro do possível, acompanhe à atípica situação de crescimento vertiginoso levada a efeito pelo Judiciário, assegurando-se agilidade e objetividade, indicando que a deliberação tomada pelo Colegiado, alusiva à promoção sucessiva atende ao clamor da Classe. A seguir, então, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, após relatar o feito, posicionou-se no sentido do indeferimento do pleiteado pelos interessados, fundamentando-se nos seguintes entendimentos conclusivos: “A- Inamovibilidade *a priori* é um direito proposto em benefício da atividade do Promotor de Justiça – evitar que quando desagradar alguém no seu mister possa ser afastado. B- No artigo 105 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná está consagrado o direito de permanecer na mesma locação da Comarca elevada quando a elevação for para entrância imediata. Tanto assim é que estabelece primeiro a promoção e depois a opção de permanência na Comarca que é da entrância da promoção. C- *Data venia*, não há como interpretar que o Promotor de Justiça possa ser promovido a uma Comarca de entrância intermediária e continue com sua lotação numa Comarca que passou a ser classificada como final, até porque a promoção (de inicial para intermediária) é uma situação nova, decorrente da vontade do Promotor posterior à elevação de entrância, e até porque não é lógico que ao criar uma situação nova (ser promovido) ocupe uma entrância que não é do nível a que foi promovido. D- A equidade e os princípios que informam a organização da carreira do Promotor de Justiça impõe a solução de que o direito a manter-se no local de Comarca elevada somente incide quando a elevação for decretada

para entrância imediatamente superior e não quando a elevação se deu por saltos. E- Propõe-se, portanto, que o CSMP regularmente o tema, editando ASSENTO, com toda a divulgação que: *A elevação de entrância de Comarca – (de inicial para final) – não garante, em caso de promoção posterior, que esta se efetive na Promotoria da Comarca cuja entrância foi elevada per saltum. O artigo 105 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (no tocante ao direito de opção para que a promoção se efetive na Promotoria de Comarca elevada) aplica-se somente à elevação de entrância para outra imediatamente subsequente*. Iniciada a discussão, o Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA sustentou que nas hipóteses de elevação de entrância, nas quais Comarca de inicial acabe sendo elevada para final, a regra deve ser no sentido de que o Agente Ministerial, quando promovido, assuma suas atribuições em Promotoria de entrância intermediária, a fim de que inclusive, não pule indevidamente de entrância, mostrando-se certo não haver interesse público na permanência perene de Promotor em determinada Promotoria. Ao seu turno, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO ressaltou que no caso sequer há omissão no artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, visto que para exercício da opção, o Promotor de Justiça deve estar na mesma categoria funcional para a qual a pleiteia. Em idêntico sentido, pronunciou-se o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, de sorte que não pode o promovido para entrância intermediária, fazer opção relacionada à Promotoria de final. Posteriormente, o Senhor Conselheiro CLAYTON MARANHÃO ressaltou a importância de se editar Assento sobre a questão, até porque, por analogia, o § 3º, do artigo 265 do Código de Organização e Divisão Judiciária, destaca a impossibilidade de deferimento do requerido pelos interessados. Dessa forma, o Colegiado, por unanimidade de votos, posicionou-se pelo indeferimento do pleiteado, assim como pela edição de Regulamento, nos termos do voto do Senhor Relator. **DECISÃO Nº 372/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, indeferiu o requerimento formulado pelos Promotores de Justiça Erick Leonel Barbosa da Silva e Simone Rodrigues Borba Paim, no sentido de que lhes fosse autorizado “promoverem à Comarca de entrância intermediária, com opção”, na que se encontram. Também por unanimidade de votos, o CSMP deliberou pela edição de Regulamento específico nos termos propostos pelo Senhor Relator, quais sejam: “*A elevação de entrância de Comarca – (de inicial para final) – não garante, em caso de promoção posterior, que esta se efetive na Promotoria da Comarca cuja entrância foi elevada per saltum. O artigo 105 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (no tocante ao direito de opção para que a promoção se efetive na Promotoria de Comarca elevada) aplica-se somente à elevação de entrância para outra imediatamente subsequente*”. Na sequência, por iniciativa do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, voltou-se a discutir questão referente às promoções sucessivas, após o exercício do direito de opção a que se refere o artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, sobretudo com o propósito de que, além da advertência constante na alínea d dos editais que prevêem tais circunstâncias, também passem a constar em suas respectivas *capita* que o chamamento, além do critério de antiguidade, por exemplo, também registrem que as movimentações poderão ser levadas a efeito por merecimento, vez que, assim, consegue-se melhor compatibilizar a situação. Discutida a questão, os Senhores Conselheiros deliberaram no sentido de que, a partir dos próximos editais, tal tipo de destaque deverão ser acrescentados aos instrumentos de chamamento de movimentação na carreira. **DECISÃO Nº 373/12:** Discutidas as ponderações externadas pelo Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, por unanimidade, acolheu proposta de que a partir da edição dos próximos editais, tais instrumentos, em sua parte de destaque também prevejam que além do primeiro, o outro tipo de critério também poderá ser utilizado, e assim de forma alternada, nas movimentações de carreira em que, havendo interesse do Promotor de Justiça habilitado/indicado em exercer o direito de opção, conforme lhe faculta o artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, este conste expressamente do requerimento de promoção apresentado pelo Agente ministerial. Protocolos nºs 17590/12 e 17589/12. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 374/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente aos Promotores de Justiça JOÃO CARLOS NEGRÃO e CAMILA ADAMI MARTINS, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 24/09/2012 e 11/10/2012, respectivamente, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **ASSUNTOS GERAIS.** Consoante destacado pelo Senhor Presidente, na próxima Sessão Extraordinária do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça, a ser convocada brevemente, serão apreciados os regulamentos referentes ao pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de atribuições para os membros do Ministério Público, no equivalente a até 10% (dez por cento), respeitado o teto constitucional e a Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo à Lei Complementar Estadual nº 146, de 16 de julho de 2012. O Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, a pedido do Senhor Procurador de Justiça Valmor Antônio Padilha, solicitou que sejam mantidas, sobretudo no site da Instituição, os registros possibilitadores de contato com os Membros aposentados, o que acabou por ser acolhido pelo Senhor Presidente. Logo depois, destacou-se que no dia seguinte (26/09), o Ministério Público do Paraná receberia a visita do jurista Antonio Carlos Biscaia, ex-procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, o qual participaria de mesa redonda. O Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO enalteceu o resultado da ação civil

pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de atos considerados atentatórios à probidade administrativa, praticados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, culminando o Senhor Presidente por agradecer o empenho e a dedicação de todos, dando por encerrada à Sessão às 11h40 (onze horas e quarenta minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 02 (dois) do mês de outubro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos às 09h05 (nove horas e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 25ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. Antes de iniciados os julgamentos, com a palavra, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO salientou a importância de ser registrado na ficha funcional da servidora Isabel Cristina da Silva o reconhecimento pelo valioso trabalho que vem desempenhando no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, até como forma de estímulo, o que restou acolhido na integralidade. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 14825/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça da Vara da Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA – Edital nº 185/12, Ato 575/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Vara da Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01 CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI (146) - 24/05/2004 Curitiba - 2ª Promotoria Justiça da Infância e Juventude (Setor de Infratores); 02 MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004 Curitiba - Seção Judiciária; 03 STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA (149) - 02/07/2004 Curitiba - Seção Judiciária; 04 MÁRCIO FERREIRA (150) - 02/07/2004 Curitiba - Seção Judiciária; 05 ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004 Curitiba - Seção Judiciária; 06 ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004 Curitiba - Seção Judiciária; 07 MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155) - Curitiba - Seção Judiciária; 08 FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005 Curitiba - Seção Judiciária; 09 ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006 Curitiba - Seção Judiciária; 10 WAGNER VELOSO HULTMANN (275) - 17/08/2012 Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 11 ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (277) - 06/09/2012 Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 12 ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012 Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 13 WILLIAN BUCHMANN (280) - 10/09/2012 Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 14 ANA KARINA ABRÃO (283) - 10/09/2012 Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 375/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (Setor de Infratores), deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 16849/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL - Edital CSMP nº 196/12. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi único requerente o Promotor Substituto: **(2º QUINTO)** 01 ANDRESSA CHIAMULERA (12) Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária; **(3º QUINTO)** 02 ELAINE PALAZZO AYRES (27) Goioerê - 29ª Seção Judiciária; **4º QUINTO;** 03 MARCO AURÉLIO MONTEIRO (31) Arapongas - 19ª Seção Judiciária (1). Em primeiro lugar, o CSMP resolveu indicar para comporem lista os Promotores Substitutos ANDRESSA CHIAMULERA, ELAINE PALAZZO AYRES e MARCO AURÉLIO MONTEIRO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, a Promotora Substituta ANDRESSA CHIAMULERA. **DECISÃO Nº 376/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção a Promotora Substituta ANDRESSA CHIAMULERA e integraram lista os Promotores Substitutos ELAINE PALAZZO AYRES e MARCO AURÉLIO MONTEIRO nos termos do “caput”, do art. 110 e do art. 115, § 3º, ambos da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 202/12) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16850/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES - Edital CSMP nº 197/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária, com

sede na Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foi único requerente o Promotor Substituto: 01. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (26) Ibatí - 31ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 377/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO, nos termos nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Ibatí, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento e promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 230/12), constou remoção por antiguidade, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16853/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA - Edital CSMP nº 200/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: (4º QUINTO). 01. DIOGO CASTOR DE MATTOS (21), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária. (5º QUINTO). 02. ELAINE PALAZZO AYRES (27), Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 03. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (29), Campo Mourão - 23ª Seção Judiciária; 04. PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ (30), Guaíra - 30ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantida em lista a Promotora de Justiça ELAINE PALAZZO AYRES. A seguir, o CSMP resolveu indicar para comporem lista os Promotores Substitutos DIOGO CASTOR DE MATTOS e RENATA SORDI LOPES DE PAIVA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto DIOGO CASTOR DE MATTOS. **DECISÃO Nº 378/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção o Promotor Substituto DIOGO CASTOR DE MATTOS e integraram lista as Promotoras Substitutas ELAINE PALAZZO AYRES e RENATA SORDI LOPES DE PAIVA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do art. 115, §3º, ambos da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 16854/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI - Edital CSMP nº 201/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Irati, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes as Promotoras Substitutas: 01. RAYANNE HAGGE (22) Wenceslau Braz - 52ª Seção Judiciária; 02. ELAINE PALAZZO AYRES (27), Goioerê - 29ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora Substituta RAYANNE HAGGE, mais antiga dentre as requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 379/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora Substituta RAYANNE HAGGE, nos termos nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Wenceslau Braz, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 231/12), constou remoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17139/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA - Edital CSMP nº 202/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: (5º QUINTO). 01. ELAINE PALAZZO AYRES (27), Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 02. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (29), Campo Mourão - 23ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantida em lista a Promotora de Justiça ELAINE PALAZZO AYRES. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista a Promotora de RENATA SORDI LOPES DE PAIVA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, a Promotora Substituta ELAINE PALAZZO AYRES. **DECISÃO Nº 380/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à remoção a Promotora Substituta ELAINE PALAZZO AYRES e integrou lista a Promotora Substituta RENATA SORDI LOPES DE PAIVA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do art. 115, §3º, ambos da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Goioerê, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 232/12) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17141/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL - Edital CSMP nº 204/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (1), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 02. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (2), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 03. MARCELO BRUNO MARQUES (3), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 04.

MARISTELA SCHNEIDER (4), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 05. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (5), Cambé - 22ª Seção Judiciária; 06. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (6), Porecatu - 58ª Seção Judiciária; 07. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (7), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária; 08. THIAGO FLORES CARVALHO (9), Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 09. ADOLFO VAZ DA SILVA (11), Castro - 24ª Seção Judiciária; 10. ANDRESSA CHIAMULERA (12), Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária; 11. JAISSON JOSÉ DA SILVA (13), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 12. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (14), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 13. FABIANA PIMENTA SOARES (15), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 14. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (16), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 15. KARINNE ROMANI (17), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto contar com seu filho dentre os candidatos à promoção. **DECISÃO Nº 381/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto contar com seu filho dentre os candidatos à promoção, indicou o Promotor Substituto RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 233/12), constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17142/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - Edital CSMP nº 205/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (1º QUINTO). 01. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (2) - Rem. 1 vez e Fig. 1 vez, Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária (desistiu); 02. MARCELO BRUNO MARQUES (3) - Rem. 1 vez, Umuarama - 50ª Seção Judiciária (desistiu); 03. MARISTELA SCHNEIDER (4), Lapa - 53ª Seção Judiciária (desistiu); 04. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (5), Cambé - 22ª Seção Judiciária (desistiu); 05. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (6), Porecatu - 58ª Seção Judiciária (2º QUINTO). 06. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (7) Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 07. THIAGO FLORES CARVALHO (9) Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; 08. ADOLFO VAZ DA SILVA (11) Castro - 24ª Seção Judiciária; 09. ANDRESSA CHIAMULERA (12), Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária. (3º QUINTO). 10. JAISSON JOSÉ DA SILVA (13) Palmas - 40ª Seção Judiciária; 11. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (14) Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 12. FABIANA PIMENTA SOARES (15) Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 13. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (16), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 14. KARINNE ROMANI (17) Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. A seguir, o CSMP resolveu indicar para comporem lista os Promotores de Justiça IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR, MICHEL EDUARDO STECHINSKI e THIAGO FLORES CARVALHO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto contar com seu filho dentre os candidatos à promoção. **DECISÃO Nº 382/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR e integraram lista os Promotores Substitutos MICHEL EDUARDO STECHINSKI e THIAGO FLORES CARVALHO nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Porecatu, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 234/12) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17143/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PIRAI DO SUL - Edital CSMP nº 206/12. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PIRAI DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes as Promotoras de Justiça: (2º QUINTO). 01. ELIANE MIYAMOTO FORTES (23), Siqueira Campos - Promotora Local; (4º QUINTO). 02. CAMILA ADAMI MARTINS (54), Pérola - Promotora Local (desistiu). O Conselho, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora Justiça ELIANE MIYAMOTO FORTES, única candidata restante. **DECISÃO Nº 383/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça ELIANE MIYAMOTO FORTES, nos termos nos termos “caput”, do art. 110 e do art. 115, §3º, ambos do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de Siqueira Campos, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 211/12) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17144/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA - Edital CSMP nº 207/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores Subs-

titulos MICHEL EDUARDO STECHINSKI e THIAGO FLORES CARVALHO, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: (1º QUINTO). 01. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (2) – Rem. 1 vez e Fig. 1 vez, Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 02. MARCELO BRUNO MARQUES (3) – Rem. 1 vez, Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 03. MARISTELA SCHNEIDER (4), Lapa - 53ª Seção Judiciária 04. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (5), Cambé - 22ª Seção Judiciária; 05. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (6), Porecatu - 58ª Seção Judiciária (já promovido); (2º QUINTO). 06. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (7), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 07. THIAGO FLORES CARVALHO (9), Iporã - 32ª Seção Judiciária; 08. ADOLFO VAZ DA SILVA (11), Castro - 24ª Seção Judiciária; 09. ANDRESSA CHIAMULERA (12), Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária. (3º QUINTO). 10. JAISSON JOSÉ DA SILVA (13), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 11. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (14), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 12. FABIANA PIMENTA SOARES (15), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 13. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (16), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 14. KARINNE ROMANI (17), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinado os nomes dos remanescentes, foi mantido em lista o Promotor Substituto MICHEL EDUARDO STECHINSKI (pela segunda vez), enquanto que restou excluído o Promotor Substituto THIAGO FLORES DE CARVALHO, visto se encontrar no 2º quinto, e ter restado apurado número suficiente de pretendentes no 1º quinto. A seguir, o CSMP resolveu indicar para comporem lista os Promotores de Justiça RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO e MARCELO BRUNO MARQUES, tendo recebido voto a Promotora Substituta MARISTELA SCHNEIDER. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto contar com seu filho dentre os candidatos à promoção. **DECISÃO Nº 384/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto contar com seu filho dentre os candidatos à promoção, e integraram lista os Promotores Substitutos MICHEL EDUARDO STECHINSKI e MARCELO BRUNO MARQUES, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar, tendo obtido voto a Promotora Substituta MARISTELA SCHNEIDER. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 235/12) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17145/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPORÃ - Edital CSMP nº 208/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPORÃ por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (2), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária (**desistiu**); 02. MARCELO BRUNO MARQUES (3), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 03. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (5), Cambé - 22ª Seção Judiciária (**desistiu**); 04. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (6), Porecatu - 58ª Seção Judiciária; 05. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (7), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 06. THIAGO FLORES CARVALHO (9), Iporã - 32ª Seção Judiciária; 07. ADOLFO VAZ DA SILVA (11), Castro - 24ª Seção Judiciária; 08. ANDRESSA CHIAMULERA (12), Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária; 09. JAISSON JOSÉ DA SILVA (13) Palmas - 40ª Seção Judiciária; 10. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (14), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 11. FABIANA PIMENTA SOARES (15), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 12. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (16), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 13. KARINNE ROMANI (17), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto MARCELO BRUNO MARQUES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 385/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto MARCELO BRUNO MARQUES, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 17146/12.** Interessados: Promotores Substitutos e Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA BOA - Edital CSMP nº 209/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA BOA, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND (43), Terra Roxa. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 386/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND, nos termos do art. 110, “caput” e 115, §1º, ambos da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Terra Roxa, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 237/12) constou remoção por merecimento com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17147/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ - Edital CSMP nº 210/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ, por

PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (2), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária (**já promovido**); 02. MARCELO BRUNO MARQUES (3), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (**já promovido**); 03. MARISTELA SCHNEIDER (4), Lapa - 53ª Seção Judiciária (**desistiu**); 04. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (5), Cambé - 22ª Seção Judiciária; 05. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (6), Porecatu - 58ª Seção Judiciária; 06. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (7), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 07. THIAGO FLORES CARVALHO (9), Iporã - 32ª Seção Judiciária; 08. ADOLFO VAZ DA SILVA (11), Castro - 24ª Seção Judiciária; 09. ANDRESSA CHIAMULERA (12), Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária; 10. JAISSON JOSÉ DA SILVA (13), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 11. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (14), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 12. FABIANA PIMENTA SOARES (15), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 13. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (16), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 14. KARINNE ROMANI (17), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 387/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 17148/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA LONDRINA - Edital CSMP nº 211/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA LONDRINA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor Substituto MICHEL EDUARDO STECHINSKI, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: (1º QUINTO). 01. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (2), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 02. MARCELO BRUNO MARQUES (3), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 03. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (5), Cambé - 22ª Seção Judiciária; 04. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (6), Porecatu - 58ª Seção Judiciária. (2º QUINTO). 05. MICHEL EDUARDO STECHINSKI (7), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (2); 06. THIAGO FLORES CARVALHO (9), Iporã - 32ª Seção Judiciária; 07. ADOLFO VAZ DA SILVA (11), Castro - 24ª Seção Judiciária; 08. ANDRESSA CHIAMULERA (12), Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária. (3º QUINTO). 09. JAISSON JOSÉ DA SILVA (13), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 10. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (14), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 11. FABIANA PIMENTA SOARES (15), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 12. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (16), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 13. KARINNE ROMANI (17), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 14. RICARDO BARISON GARCIA (18), Loanda - 37ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor Substituto MICHEL EDUARDO STECHINSKI (pela terceira vez). A seguir, o CSMP resolveu indicar para comporem lista os Promotores Substitutos THIAGO FLORES CARVALHO e ADOLFO VAZ DA SILVA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto MICHEL EDUARDO STECHINSKI, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto contar com seu filho dentre os candidatos à promoção. **DECISÃO Nº 388/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto MICHEL EDUARDO STECHINSKI, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto contar com seu filho dentre os candidatos à promoção, e integraram lista os Promotores Substitutos THIAGO FLORES CARVALHO e ADOLFO VAZ DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 17149/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MATELÂNDIA - Edital CSMP nº 212/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MATELÂNDIA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. EDUARDO LABRUNA DAIHA (36), São Miguel do Iguaçu (**desistiu**); 02. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotoria Local (**desistiu**); 03. PAULO FABRICIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotoria única (**desistiu**); 04. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotoria Local; 05. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotoria Local; 06. RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND (43), Terra Roxa - Promotoria Local; 07. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotoria Local; 08. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotoria Local; 09. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 10. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniaçu - Promotoria Local; 11. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotoria Local; 12. THIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotoria Local; 13. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotoria Local; 14. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61), Ortigueira - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 389/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Santa Helena, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nº 238/12 e 211/12) constaram remoção por antiguidade e promo-

ção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17150/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL - Edital CSMP nº 213/12. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: (3º QUINTO). 01. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotória Local (desistiu); 02. THIAGO GEVAERD CAVA (38), Rem. 1 vez, São Jerônimo da Serra - Promotória Local; 03. PAULO FABRICIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotória única (desistiu); 04. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotória Local (já promovida); 05. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotória Local; 06. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotória Local; (4º QUINTO). 07. WAGNER ZOUAIN VARGAS (46), Altônia - Promotória Local; 08. JULIANA BARON (48), Fig. 1 vez, Formosa do Oeste - Promotória Local; 09. ALEX FADEL (49), Marmeleiro - Promotória Local; 10. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotória Local; 11. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de Abreu - Promotória Local; 12. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniáçu - Promotória Local; 13. CAMILA ADAMI MARTINS (54), Pérola - Promotória Local; 14. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotória Local; 15. THIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotória Local; 16. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotória Local; (5º QUINTO) 17. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61), Ortigueira - Promotória Local. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE, LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e FERNANDO CUBAS CESAR. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE. **DECISÃO Nº 390/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE e integraram lista os Promotores de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e FERNANDO CUBAS CESAR, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Iretama, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 239/12) constou remoção por merecimento e promoção por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17151/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO - Edital CSMP nº 214/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIER. Para o provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e FERNANDO CUBAS CESAR, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (3º QUINTO). 01. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotória Local (já promovida); 02. THIAGO GEVAERD CAVA (38), São Jerônimo da Serra - Promotória Local (desistiu); 03. MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI (39), Mangueirinha - Promotória Local; 04. PAULO FABRICIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotória única (desistiu); 05. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotória Local (já promovida); 06. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotória Local; 07. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotória Local; (4º QUINTO). 08. WAGNER ZOUAIN VARGAS (46), Altônia - Promotória Local (desistiu); 09. JULIANA BARON (48), Formosa do Oeste - Promotória Local; 10. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotória Local; 11. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de Abreu - Promotória Local; 12. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniáçu - Promotória Local; 13. CAMILA ADAMI MARTINS (54), Pérola - Promotória Local; 14. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotória Local; 15. THIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotória Local; 16. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotória Local; (5º QUINTO). 17. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61), Ortigueira - Promotória Local. Em primeiro lugar, examinados o nome dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e FERNANDO CUBAS CESAR (ambos pela segunda vez). A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista a Promotora de Justiça MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI. **DECISÃO Nº 391/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI e integraram lista os Promotores de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e FERNANDO CUBAS CESAR, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Mangueirinha, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 240/12) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17152/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL - Edital CSMP nº 215/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL,

por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. EDUARDO LABRUNA DAIHA (36), São Miguel do Iguaçu - Promotória Local; 02. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotória Local; 03. THIAGO GEVAERD CAVA (38), São Jerônimo da Serra - Promotória Local (desistiu); 04. PAULO FABRICIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotória única (desistiu); 05. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotória Local; 06. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotória Local; 07. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotória Local; 08. JULIANA BARON (48), Formosa do Oeste - Promotória Local; 09. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotória Local; 10. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de Abreu - Promotória Local; 11. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniáçu - Promotória Local; 12. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotória Local; 13. MARIANA DIAS MARIANO (57), Pinhão - Promotória Local; 14. THIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotória Local; 15. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotória Local; 16. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61), Ortigueira - Promotória Local. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça EDUARDO LABRUNA DAIHA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 392/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça EDUARDO LABRUNA DAIHA, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de São Miguel do Iguaçu, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 241/12), constou remoção por merecimento e promoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17153/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO - Edital CSMP nº 216/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e FERNANDO CUBAS CESAR, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (3º QUINTO). 01. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotória Local (já promovida); 02. THIAGO GEVAERD CAVA (38), São Jerônimo da Serra - Promotória Local; 03. PAULO FABRICIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotória única; 04. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotória Local (já promovida); 05. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotória Local; 06. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotória Local; (4º QUINTO). 07. WAGNER ZOUAIN VARGAS (46), Altônia - Promotória Local (desistiu); 08. EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK (47), Fig. 1 vez, Faxinal - Promotória Local; 09. JULIANA BARON (48), Formosa do Oeste - Promotória Local; 10. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotória Local; 11. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de Abreu - Promotória Local; 12. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniáçu - Promotória Local; 13. CAMILA ADAMI MARTINS (54), Pérola - Promotória Local (desistiu); 14. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotória Local; 15. MARIANA DIAS MARIANO (57), Pinhão - Promotória Local; 16. THIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotória Local; 17. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotória Local; (5º QUINTO). 18. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61) Ortigueira - Promotória Local. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e FERNANDO CUBAS CESAR (ambos pela terceira vez). A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor de Justiça THIAGO GEVAERD CAVA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA. **DECISÃO Nº 393/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e integraram lista os Promotores de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR e THIAGO GEVAERD CAVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial Arapoti, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 242/12) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17154/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO NEGRO - Edital CSMP nº 217/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO NEGRO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FERNANDA BASSO SILVÉRIO (34), Mallet - Promotória Local; 02. EDUARDO LABRUNA DAIHA (36), São Miguel do Iguaçu - Promotória Local (desistiu); 03. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotória Local; 04. THIAGO GEVAERD CAVA (38), São Jerônimo da Serra - Promotória Local; 05. PAULO FABRICIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotória única (desistiu); 06. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotória Local; 07. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotória Local; 08. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotória Local; 09. EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK (47), Faxinal - Promotória Local; 10. JULIANA BARON (48), Formosa do Oeste - Promotória Local; 11. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotória Local; 12. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de

Abreu - Promotoria Local; 13. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniçu - Promotoria Local; 14. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotoria Local; 15. MARIANA DIAS MARIANO (57), Pinhão - Promotoria Local; 16. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotoria Local; 17. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotoria Local; 18. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61), Ortigueira - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça FERNANDA BASSO SILVÉRIO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 394/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça FERNANDA BASSO SILVÉRIO, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Mallet, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 243/12), constou remoção por merecimento e promoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17155/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA - Edital CSMP nº 218/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para o provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça THIAGO GEVAERD CAVA e FERNANDO CUBAS CESAR, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (3º QUINTO). 01. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotoria Local (já promovida); 02. THIAGO GEVAERD CAVA (38), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 03. PAULO FABRÍCIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotoria Local; 04. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotoria Local (já promovida); 05. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotoria Local (já promovida); 06. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotoria Local (4º QUINTO); 07. WAGNER ZOUAIN VARGAS (46), Altônia - Promotoria Local (desistiu); 08. EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK (47), Faxinal - Promotoria Local; 09. JULIANA BARON (48), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 10. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotoria Local; 11. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 12. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniçu - Promotoria Local; 13. CAMILA ADAMI MARTINS (54), Pérola - Promotoria Local (desistiu); 14. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotoria Local; 15. MARIANA DIAS MARIANO (57), Pinhão - Promotoria Local; 16. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotoria Local; 17. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotoria Local; (5º QUINTO). 18. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61), Ortigueira - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR e THIAGO GEVAERD CAVA, aquele pela quarta vez e este pela segunda vez. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor de Justiça PAULO FABRÍCIO CAMARGO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR. **DECISÃO Nº 395/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR e integraram lista os Doutores THIAGO GEVAERD CAVA e PAULO FABRÍCIO CAMARGO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Reserva, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 244/12) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17156/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL - Edital CSMP nº 219/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. EDUARDO LABRUNA DAIHA (36), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local (desistiu); 02. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotoria Local (já promovida); 03. PAULO FABRÍCIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotoria Local (desistiu); 04. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotoria Local (já promovida); 05. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotoria Local (já promovida); 06. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotoria Local (já promovido); 07. WAGNER ZOUAIN VARGAS (46), Altônia - Promotoria Local (desistiu); 08. JULIANA BARON (48), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 09. ALEX FADEL (49), Marmeleiro - Promotoria Local; 10. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotoria Local; 11. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 12. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniçu - Promotoria Local; 13. CAMILA ADAMI MARTINS (54), Pérola - Promotoria Local (desistiu); 14. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotoria Local; 15. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotoria Local; 16. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotoria Local; 17. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61), Ortigueira - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça JULIANA BARON, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 396/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça JULIANA BARON, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca

de entrância inicial de Formosa do Oeste, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 245/12), constou remoção por merecimento ou promoção por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17157/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA - Edital CSMP nº 220/12. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Inicialmente, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, diante da ausência de candidatos à Remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça THIAGO GEVAERD CAVA e PAULO FABRÍCIO CAMARGO, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (3º QUINTO). 01. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (37), Iretama - Promotoria Local (já promovida); 02. THIAGO GEVAERD CAVA (38), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 03. PAULO FABRÍCIO CAMARGO (40), Manoel Ribas - Promotoria Local; 04. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (41), Santa Helena - Promotoria Local (já promovida); 05. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (42), Arapoti - Promotoria Local (já promovida); 06. FERNANDO CUBAS CESAR (44), Reserva - Promotoria Local (já promovido); (4º QUINTO). 07. WAGNER ZOUAIN VARGAS (46), Altônia - Promotoria Local; 08. EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK (47), Faxinal - Promotoria Local; 09. JULIANA BARON (48), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 10. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (51), Barracão - Promotoria Local; 11. LEONARDO DUMKE BUSATTO (52), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 12. ALFREDO CHEREM NETO (53), Guaraniçu - Promotoria Local; 13. CAMILA ADAMI MARTINS (54), Pérola - Promotoria Local (desistiu); 14. IVAN BARBOSA MENDES (56), Curiúva - Promotoria Local; 15. MARIANA DIAS MARIANO (57), Pinhão - Promotoria Local; 16. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (59), São João - Promotoria Local; 17. ROSANY PEREIRA ORFON (60), Paranacity - Promotoria Local; (5º QUINTO). 18. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (61), Ortigueira - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça THIAGO GEVAERD CAVA e PAULO FABRÍCIO CAMARGO, aquele pela terceira vez e este pela segunda vez. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça THIAGO GEVAERD CAVA. **DECISÃO Nº 397/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça THIAGO GEVAERD CAVA e integraram lista os Doutores PAULO FABRÍCIO CAMARGO e EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de São Jerônimo da Serra, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 246/12) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 398/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0039.12.000015-1; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000074-9 (com retorno do feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que, com base no artigo 18, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná seja cumprido, ou seja, promovida a identificação da(s) parte(s) interessada(s); Inquérito Civil nº 0046.11.007847-7; Inquérito Civil nº 0007.11.000301-4 (com retorno do feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que, com base no artigo 18, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná seja cumprido, ou seja, promovida a identificação da(s) parte(s) interessada(s); Procedimento Preparatório nº 0088.12.000252-7; Inquérito Civil nº 0029.11.000005-5; Inquérito Civil nº 0088.08.000112-1 (com retorno do feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que, com base no artigo 18, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná seja cumprido, ou seja, promovida a identificação da(s) parte(s) interessada(s); Inquérito Civil nº 0088.08.000057-8 (com retorno do feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que, com base no artigo 18, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná seja cumprido, ou seja, promovida a identificação da(s) parte(s) interessada(s); Procedimento Preparatório nº 0004.12.000033-8; Inquérito Civil nº 0059.11.000375-9; Inquérito Civil nº 0035.09.000079-1; Procedimento Preparatório nº 0041.07.000014-0; Inquérito Civil nº 0077.12.000049-0 (com retorno do feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que, com base no artigo 18, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná seja cumprido, ou seja, promovida a identificação da(s) parte(s) interessada(s); Inquérito Civil nº 0030.12.000745-2; Inquérito Civil nº 0053.12.000052-5; Procedimento Preparatório nº 0070.12.000021-4; Inquérito Civil nº 0053.11.000241-6; Inquérito Civil nº 0072.11.000076-6; Inquérito Civil nº 0030.11.000257-0; Inquérito Civil nº 0052.10.000012-5; Inquérito Civil nº 0059.04.000045-3; Inquérito Civil nº 0104.06.000030-4; Inquérito Civil nº 0104.10.000031-4; Inquérito Civil nº 0007.11.000300-6; Inquérito Civil nº 0046.11.002475-2; Procedimento Preparatório nº 0059.09.000033-8; Inquérito Civil nº 0030.12.000606-6; Inquérito Civil nº 0030.11.000045-9; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000233-7; Procedimento Preparatório nº 0088.11.002235-2; Inquérito Civil nº 0007.07.000011-7; Inquérito Civil nº 0029.11.000008-9; Inquérito Civil nº 0112.06.000003-4; Inquérito Civil nº 0139.11.000006-0; Inquérito Civil nº 0035.09.000093-2; Inquérito Civil nº 0053.11.000415-6; Inquérito Civil nº 0007.10.000011-1; Inquérito Civil nº 0035.09.000076-7; Inquérito Civil nº

0130.04.000094-0; Inquérito Civil nº 0053.11.0000493-3; Inquérito Civil nº 0149.11.000042-4; Procedimento Preparatório nº 0059.12.000007-6; Inquérito Civil nº 0104.11.000168-2; Inquérito Civil nº 0035.04.0000032-1; Inquérito Civil nº 0030.11.000297-6; Inquérito Civil nº 0046.11.000198-2; Inquérito Civil nº 0046.11.000144-8; Procedimento Preparatório nº 0046.10.001045-6; Procedimento Preparatório nº 0073.11.000013-7; Procedimento Preparatório nº 0078.09.0000080-9; Inquérito Civil nº 0046.12.000563-5; Procedimento Preparatório nº 0073.11.000014-5; Inquérito Civil nº 0139.11.000003-7; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000179-2; Inquérito Civil nº 0035.09.0000075-9; Inquérito Civil nº 0053.06.000007-1; Inquérito Civil nº 0029.10.000019-8; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000595-9; Inquérito Civil nº 0007.11.0000076-2; Procedimento Preparatório nº 0039.11.000130-0; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000100-0; Procedimento Preparatório nº 0073.11.000010-3; Inquérito Civil nº 0030.11.001490-6; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006549-0; Procedimento Preparatório nº 0060.03.000009-9; Inquérito Civil nº 0029.11.000007-1; Inquérito Civil nº 0059.10.0000042-7; Inquérito Civil nº 0082.08.000007-6; Inquérito Civil nº 0104.11.000463-7; Inquérito Civil nº 0030.11.000008-7; Inquérito Civil nº 0046.11.004174-9; Inquérito Civil nº 0007.11.000517-5; Inquérito Civil nº 0046.10.000220-6; Inquérito Civil nº 0111.10.000081-4; Inquérito Civil nº 0151.02.000004-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001867-9; Inquérito Civil nº 0046.11.006567-2; Inquérito Civil nº 0105.09.000011-5; Procedimento Preparatório nº 0059.11.000606-7; Inquérito Civil nº 0046.07.000040-4; Inquérito Civil nº 0030.07.000001-0; Inquérito Civil nº 0046.12.002412-3; Procedimento Preparatório nº 0073.11.000011-1; Procedimento Preparatório nº 0055.11.000121-5; Inquérito Civil nº 0007.11.000379-0; Inquérito Civil nº 0053.08.000056-4; Inquérito Civil nº 0030.11.000108-5; Inquérito Civil nº 0029.11.000006-3; Inquérito Civil nº 0030.11.000514-4. **DECISÃO Nº 399/12:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0007.11.000271-9 (com remessa à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba para reanálise do feito, com informações precisas das providências a serem tomadas, até porque, parece que existem dois procedimentos: o presente IC e mais um IC de Curitiba, onde são anexadas as peças de informação de cada Estado do Interior do Estado); Inquérito Civil nº 0046.11.002050-3. (com expedição de ofício à Promotoria de Justiça de origem, para regularizar a ciência, mantendo-se os autos na secretaria em atendimento ao disposto no art. 18, I do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná); Inquérito Civil nº 0104.11.000161-7 (com remessa dos autos a Promotoria de Justiça de origem para esclarecimento, no sentido de saber se já houve ou não a imprescindível divisão e vedação no depósito para os gêneros alimentícios, pois o objeto de investigação envolve o próprio acondicionamento); Inquérito Civil nº 0035.11.000139-9 (com retorno dos autos a Promotoria de Justiça de origem, para que se aguardar o trânsito em julgado do Acórdão. Somente após poderá ou não ratificar o arquivamento que promoveu); Inquérito Civil nº 0152.10.000096-6 (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para o integral cumprimento das providências apontadas pelo CAOP de Proteção à Saúde Pública.); Inquérito Civil nº 0081.09.000002-7 (com remessa do feito ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, a fim obter parecer sobre as irregularidades apontadas, efetividade das providências adotadas pelo município de Mandaguai-PR e/ou pendências que devem ser regularizadas por serem imprescindíveis); Inquérito Civil nº 0053.12.000152-3 (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para o integral cumprimento das providências apontadas pelo CAOP de Proteção à Saúde Pública); Procedimento Preparatório nº 0088.11.002055-4 (com a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, com o fito de efetivo cumprimento das medidas sugeridas às folhas 100/101, nos termos do Decreto nº 5296 que regulamenta o acesso provido pelos bancos); Inquérito Civil nº 0029.11.000010-5 (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que seja juntada aos autos a apuração dos créditos porventura devidos aos cofres públicos, para que, sendo o caso, haja a propositura da competente ação de reparação de danos, eis que imprescritível por força dos artigos 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal); Inquérito Civil nº 0029.11.000004-8 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que se esclareça se houve a inscrição em dívida ativa do supracitado valor, bem como se eventual ação visando a restituição dos valores fora intentada por algum dos órgãos interessados); Inquérito Civil nº 0030.07.000022-6 (com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que seja cientificado do arquivamento o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como a Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, nos termos do art. 18, inciso I, do Novo Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná); Inquérito Civil nº 0100.11.000079-9 (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que o Promotor de Justiça informe: a) se levou ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho a presença dos adolescentes paraguaios em território brasileiro e trabalhando, possivelmente, de forma irregular; b) as circunstâncias da citada “deportação” dos adolescentes, como explicitada no ofício nº 38/2012, oriundo do Conselho Tutelar de Maripá-PR, eis que inexistem nos autos documentos oriundos do Departamento da Polícia Federal e do Ministério da Justiça (Estatuto do Estrangeiro), ou mesmo em Medida de Proteção aplicada no âmbito da Justiça da Infância e Juventude (Estatuto da Criança e do Adolescente), nesse sentido); Inquérito Civil nº 0029.11.000001-4 (com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam apuradas quais as medidas efetivamente tomadas pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores, objetivando o ressarcimento ao erário, inclusive mediante a propositura da competente ação de reparação de danos, ainda que pela Procuradoria Geral do Município de Carlópolis, nos termos dos itens 1 e 2 da promoção interlocutória de fl. 839, da promoção de arquivamento (fl. 861), bem assim dos Ofícios encaminhados às fls.841 e 842, e eis que imprescritível por força dos artigos 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal, e 23 da Lei 8.429/1992, que afirmam que a prescrição quinquenal (após cinco anos) atinge apenas os ilícitos administrativos e a punição contra os agentes públicos que lhe deram causa, mas não a ação de ressarcimento

dos prejuízos causados ao erário). No tocante ao Procedimento Preparatório nº 0060.07.000001-7, consoante ressaltado pelo Senhor Conselheiro-Relator VANI ANTÔNIO BUENO, em verdade, o feito não trata de procedimento preparatório de natureza cível, visto que na situação concreta, a investigação dirige-se a possível infração penal, razão pela qual, deve haver sua convalidação em Procedimento Investigatório Criminal, com retorno dos autos à origem, a fim de ser arquivado pelo Juízo competente. **DECISÃO Nº 400/12:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pela **convalidação** do presente Procedimento Preparatório em Procedimento Investigatório Criminal, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, com o propósito do necessário controle ser realizado pelo Juízo competente, nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro Relator, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP. Ainda durante os julgamentos, em relação ao Inquérito Civil nº 0046.09.000230-7, com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator ARION ROLIM PEREIRA ressaltou o seguinte: “Considerando que no curso do Inquérito Civil houve circunstância que deslocou a presidência do presente inquérito para o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, tendo os autos tramitado na Procuradoria-Geral de Justiça, por força do disposto inciso VIII, do Artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, combinado com artigo 120, inciso III da Constituição do Estado do Paraná, restituio os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, sem qualquer manifestação quanto ao mérito do arquivamento”. A seguir, discutida a questão, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, diversamente, posicionou-se pelo conhecimento, visto que se mostra salutar o Conselho Superior do Ministério Público funcionar como instância revisora dos arquivamentos promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, sendo secundado pelo Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIER, o qual, inclusive, esclareceu que o Colegiado, no passado, chegou a apreciar e julgar hipótese assemelhada. O Senhor Presidente, ao seu turno, ressaltou que nos casos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, por força do constante no artigo 23, inciso X, combinado com o preceituado no artigo 27, §5º, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, a possível revisão deve ser encaminhada a apreciação do Órgão Especial. Por fim, o Senhor Conselheiro-Relator voltou a destacar que a possibilidade de revisão existe, apenas necessitando o interessado, quando entender cabível, endereçar sua ir-resignação ao Órgão Especial. **DECISÃO Nº 401/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Superior do Ministério Público, por maioria, deliberou por não conhecimento da promoção de arquivamento realizada no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, devolvendo-se o feito à SUBJUR, para os devidos fins. Prosseguindo nos julgamentos, quanto à Notícia de Fato nº 0060.11.000077-9, o Senhor Conselheiro-Relator CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, aduziu que se trata de procedimento alusivo a recurso administrativo interposto contra promoção de indeferimento de instauração de inquérito civil, no qual se compreendeu que, não obstante a possibilidade de seu conhecimento, visto preenchido os requisitos necessários à sua interposição, impossível o seu provimento, diante do consignado no entendimento assim ementado: “Recurso Administrativo. Notícia de fato. Indeferimento de instauração de inquérito civil. Direito Constitucional de acesso à informações da Administração Pública não violado. Cidadão que pretende o reconhecimento de vínculo de emprego com pessoa jurídica de direito privado (apae). Exercício de direito subjetivo com vistas ao eventual manejo do direito de ação processual no âmbito da justiça do trabalho. Ilegitimidade do ministério público estadual para tais providências. Direito individual disponível. Recurso administrativo conhecido e desprovido.” **DECISÃO Nº 402/12:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, conheceu, mas negou o recurso interposto contra o indeferimento de instauração de Inquérito Civil, assim acolhendo os termos do voto proferido pelo Senhor Relator. **Protocolos nºs 17762/12, 17763/12 e 17764/12.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 403/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente aos Promotores de Justiça THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, IVAN BARBOSA MENDES e ROSANY PEREIRA ORFON, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 18/01/2013, 26/11/2012 e 08/01/2013, respectivamente, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente ressaltou ter tomado público edital de chamamento de interessados ao provimento de 01 (um) cargo de Ministro do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da vaga deixada pelo Ministro CESAR ASFOR ROCHA, bem como reforçou o convite para a presença dos integrantes do Colegiado na posse de 04 (quatro) novos Promotores Substitutos, a ocorrer em 03/10/2012. Por fim, agradeceu a todos os Senhores Conselheiros, enaltecendo a pontualidade e a presteza pelas quais vêm se pautando. Encerramento 10h30 (dez horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 09 (nove) do mês de outubro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI

ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos às 09h10 (nove horas e dez minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 26ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 6878/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba – Edital nº 58/12, Ato 618/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERABER. Para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES (246 – 15/12/12 – Curitiba – Colombo – 2ª Promotoria (**desistiu**); 02. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) – 28/06/12 – Curitiba – Campina Grande do Sul – 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 403/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 16358/12.** Interessados: Promotores de Justiça Josimar Souza de Oliveira e Rodrigo Leite Ferreira Cabral, 1ª e 3ª Promotores de Justiça da Comarca do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, respectivamente. Objeto: Remoção por permuta. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Após a exposição dos fundamentos do pedido, o Senhor Relator manifestou-se favoravelmente à permuta pleiteada pelos postulantes, no que foi acompanhado de forma unânime pelos demais Conselheiros. O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO destacou, ainda, que o pedido não encontra óbice na Lei Complementar Estadual nº 85/99. **DECISÃO Nº 404/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27/12/1999 e nos artigos 29 e 30, ambos do RICSMP, não tendo havido impugnação ao aviso publicado, por unanimidade, aprovou o pedido de remoção, pelo critério de permuta formulado pelos Promotores de Justiça **Josimar Souza de Oliveira**, da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a 3ª Promotoria da mesma Comarca e **Rodrigo Leite Ferreira Cabral**, da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca. **DECISÃO Nº 405/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros **da homologação das promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0088.10.000111-9; Procedimento Preparatório nº 0113.06.000040-4; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000146-9; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000458-8; Inquérito Civil nº 0131.09.00004-6; Inquérito Civil nº 0155.10.00013-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002031-1; Inquérito Civil nº 0009.11.000072-7; Inquérito Civil nº 0151.08.000028-5; Inquérito Civil nº 0078.07.000069-6; Inquérito Civil nº 0034.11.000067-5; Inquérito Civil nº 0096.01.000002-2; Inquérito Civil nº 0043.11.000068-4; Inquérito Civil nº 0026.11.000047-3; Inquérito Civil nº 0030.10.000239-0 (com extração de cópia do depoimento de fl. 38 do procedimento e remessa à Promotoria de origem, para ciência e/ou eventuais providências); Procedimento Preparatório nº 0046.11.005070-8; Procedimento Preparatório nº 0046.11.007345-2; Inquérito Civil nº 0046.11.003235-9; Procedimento Preparatório nº 0097.11.000205-8; Procedimento Preparatório nº 0113.10.000047-1; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000330-9; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006904-7; Inquérito Civil nº 0046.12.000226-9; Inquérito Civil nº 0088.10.000133-3; Inquérito Civil nº 0088.09.000231-7; Inquérito Civil nº 0088.09.000140-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.000448-9; Procedimento Preparatório nº 0097.11.000206-6; Inquérito Civil nº 0111.10.000067-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.000735-9; Procedimento Preparatório nº 0059.09.000044-5; Procedimento Preparatório nº 0046.11.005876-8; Inquérito Civil nº 0078.09.000136-9; Inquérito Civil nº 0059.09.000034-6; Inquérito Civil nº 0064.10.000064-1; Inquérito Civil nº 0113.07.000028-7; Inquérito Civil nº 0059.09.000058-5; Inquérito Civil nº 0138.09.000009-0; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000215-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000714-8; Inquérito Civil nº 0113.08.000042-6; Inquérito Civil nº 0030.11.000129-1; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000027-3; Procedimento Preparatório nº 0046.11.008235-4; Inquérito Civil nº 0111.12.000020-8; Inquérito Civil nº 0035.09.000103-9; Inquérito Civil nº 0035.09.000092-4; Inquérito Civil nº 0113.07.000042-8; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000577-5; Inquérito Civil nº 0113.09.000040-8; Procedimento Preparatório nº 0030.10.000074-1; Inquérito Civil nº 0088.10.000457-6; Inquérito Civil nº 0053.10.000059-4; Inquérito Civil nº 0006.09.000095-8; Inquérito Civil nº 0030.11.001246-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000410-3; Inquérito Civil nº 0113.06.000026-3; Inquérito Civil nº 0093.10.0000006-1; Inquérito Civil nº 0113.11.000063-6; Inquérito Civil nº 0113.02.000011-4; Inquérito Civil nº 0088.11.001379-9; Procedimento Preparatório nº 0088.11.002559-5; Inquérito Civil nº 0059.11.000188-6; Procedimento Preparatório nº 0050.12.000028-1; Inquérito Civil nº 0151.11.000245-9; Inquérito Civil nº 0053.05.000025-5; Procedimento Preparatório nº 0078.09.000102-1; Inquérito Civil nº 0059.11.000203-3; Procedimento Preparatório nº 0035.09.000077-5; Inquérito Civil nº 0139.11.000007-8; Inquérito Civil nº 0078.11.000473-2; Inquérito Civil nº 0138.07.000046-6; Inquérito Civil nº 0113.04.000031-8; Inquérito Civil nº 0114.11.000246-5; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000091-3; Procedimento Preparatório nº 0059.09.000041-1; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000130-7; Inquérito Civil nº 0088.07.000044-8; Inquérito Civil nº

0014.11.000044-6; Inquérito Civil nº 0151.96.000001-7. No tocante aos Procedimentos Administrativos nºs 0108.07.000025-3, 0108.07.000018-8, 0108.07.000021-2 e 0108.07.000024-6, foi concedida a palavra ao Senhor Conselheiro-Relator LEONIR BATISTI, ocasião na qual manifestou-se pela convalidação destes em Inquérito Civil, com posterior homologação de suas promoções de arquivamento. **DECISÃO Nº 406/12.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, votou pela **convalidação dos supracitados** feitos em Inquérito Civil, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, para posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, serem **homologadas as suas promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. **DECISÃO Nº 407/12:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0078.11.001163-8 (com comunicação à Promotoria de origem, por ofício, para regularizar a ciência dos interessados, mantendo-se os autos na Secretaria em atendimento ao disposto no artigo 18, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná); Inquérito Civil nº 0030.10.00064-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para emissão de parecer quanto à regularidade das atividades e se, consequentemente, procede o arquivamento); Inquérito Civil nº 0035.09.000078-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para análise e parecer); Inquérito Civil nº 0053.04.000010-0 (com remessa dos autos ao Núcleo de Auditoria e Perícias (1ª Regional – Curitiba), aos cuidados do Auditor Coordenador Técnico Vitor Alberto Fontoura Rodrigues, para apuração e levantamento de valores); Inquérito Civil nº 0059.11.000254-6 (com remessa dos autos ao Núcleo de Auditoria e Perícias (1ª Regional – Curitiba), aos cuidados do Auditor Coordenador Técnico Vitor Alberto Fontoura Rodrigues, para apuração e levantamento de valores); Inquérito Civil nº 0113.10.000031-5 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas as providências elencadas na manifestação exaradas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública); Inquérito Civil nº 0061.11.000005-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária para que confeccione manifestação técnica pericial que o caso em tela demanda); Procedimento Preparatório nº 0113.10.000024-0 (com remessa dos autos à origem, com o intuito que estes aguardem os pareceres conclusivos a serem emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa-PR); Inquérito Civil nº 0029.11.000002-2 (com remessa dos autos à origem para que se esclareça se houve a inscrição em dívida ativa do supracitado valor, bem como se eventual ação visando à restituição do prejuízo fora tentada por algum dos órgãos interessados); Procedimento Preparatório nº 0078.11.001032-5 (com remessa dos autos à origem, a fim de que sejam adotadas as precauções descritas nos itens “a”, “b” e “c”, tudo com o fito de resguardar os interesses e os direitos das idosas Eudes Torro Lopes e Eunice Torro Lopes, que por ventura estejam em situação de vulnerabilidade, para os fins do inciso I do §4º do artigo 10 da Resolução n. 1928/2008-PGJ/MPPR); Inquérito Civil nº 30/2007 (com remessa à Promotoria de Justiça de origem, para que se manifeste sobre o parecer do CAOP do Meio Ambiente, bem assim para que, se for o caso, intime o cidadão Jorge G. Villalobos); Inquérito Civil nº 0113.03.000031-0 (com remessa dos autos à origem, para que se oficie ao Instituto Ambiental do Paraná, solicitando informações a respeito da eventual concessão de Licença de Operação (definitiva) à MAIA & CARVALHO NUNES LTDA ME, bem assim à Diretoria de Vigilância Sanitária, a fim de que esclareça se está mantida a Interdição Cautelar n. 35/2012 – fl. 157); Inquérito Civil nº 0135.11.000079-5 (com retorno dos autos à origem, a fim de notificar à ABIPLAR para providenciar, se interesse tiver, a coleta de amostras para encaminhamento a um terceiro laboratório, com intuito de averiguar a classificação correta de resistência à abrasão de piso laminado de alta resistência da marca Madfloor, comercializado pela empresa Comporta Pinéis Decorativos Ltda., com sede no Município de São José dos Pinhais); Inquérito Civil nº 0098.12.000051-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente a fim de, com segurança, proceder a devida análise da questão) Em relação ao Inquérito Civil nº 0030.12.000580-3, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, manifestou-se pela sua convalidação em Inquérito Civil Eleitoral. **DECISÃO Nº 408/12.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, votou pela **convalidação do feito** em Inquérito Civil Eleitoral, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **DECISÃO Nº 409/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pelo **não conhecimento das promoções de arquivamento** dos seguintes procedimentos: Inquérito Civil Eleitoral nº 0030.12.000580-3, Procedimento Preparatório Eleitoral nº 0112.96.000001-9 e Inquérito Civil Eleitoral nº 0023.11.000046-2, **com recomendação de que**, doravante, a Secretaria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público proceda a devolução dos feitos à Promotoria de Justiça de origem, para posteriormente, possibilitar o envio destes à Procuradoria Regional da República, à vista das atribuições que lhe são reservadas em matéria eleitoral. **DECISÃO Nº 410/12:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **conheceu, mas, no mérito, decidiu pelo desprovimento do recurso interposto** contra o indeferimento de instauração de Inquérito Civil dos autos de Notícias de Fato nº 0131.12.010004-0 e 0088.11.002867-2, assim acolhendo os termos dos votos proferidos pelo Senhor Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. **DECISÃO Nº 411/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º,

do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de: Inquérito Civil nº 0030.12.000336-0 (com remessa do feito à Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público a fim de cumprir as diligências que concluir necessárias, em sintonia com sua independência funcional, para ulterior proposição da respectiva Ação Civil Pública). **DECISÃO Nº 412/12:** Com fundamento no art. 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, o Senhor Conselheiro-Relator VANI ANTÔNIO BUENO **não conheceu da promoção de arquivamento** dos autos de Procedimento Administrativo nº 0004.06.000007-4. **Foi retirado de pauta o Inquérito Civil nº 0008.10.000113-3**, tendo em vista o impedimento do Senhor Relator CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, uma vez que já se manifestou nos autos por meio de parecer do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, determinando-se a redistribuição do feito para outro Relator. **Protocolo nº 17624/11.** Interessado: Promotor de Justiça Alexey Choi Caruncho, titular como Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Prorrogação de autorização de afastamento, pelo período de 08 (oito) meses, para frequentar curso de pós-graduação "strictu sensu" no exterior, no Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais – linha de pesquisa Direito Penal Parte Geral – ofertado pela Universidade Pablo de Olavide, na cidade de Sevilha/Espanha. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 413/12:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em divergência do voto do Senhor Relator e por maioria, indeferiu o pedido de prorrogação de autorização de afastamento pleiteado pelo Interessado. **CONSIDERAÇÕES FINAIS.** O Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER agradeceu o empenho do GAECO nas atividades da Promotoria de Justiça do Consumidor de Curitiba. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Conselheiro Presidente agradeceu a todos os Senhores Conselheiros, enaltecendo a pontualidade e a presteza pelas quais vêm se pautando. Encerramento 10h40 (dez horas e quarenta minutos). Para constar, eu, Wilde Soares Pugliese, Promotor de Justiça, Secretário Designado para o Ato, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO DESIGNADO

28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GIACOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, ausente justificadamente o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos às 09h05 (nove horas e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA. A Ata da 27ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS; Protocolo nº 14806/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 166/12, Ato 625/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo; 02. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª P (DESISTIU); 03. MARIANA SEIFERT BAZZO (268) - 28/06/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Subst; 04. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (270) - 15/08/2012, Curitiba - Alm. Tamandaré/Campo Largo; 05. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 06. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 07. WAGNER VELOSO HULTMANN (275) - 17/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 08. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 09. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 10. WILLIAN BUCHMANN (280) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça GEORGIA TAUIL NOBRE, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 414/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça GEORGIA TAUIL NOBRE, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Campina Grande do Sul e de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14826/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 186/12, Ato 626/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo (já removida

no edital anterior); 02. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª P (DESISTIU); 03. MARIANA SEIFERT BAZZO (268) - 28/06/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Seção; 04. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (270) - 15/08/2012, Curitiba - Alm. Tamandaré/Campo Largo; 05. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 06. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 07. WAGNER VELOSO HULTMANN (275) - 17/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 08. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 09. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 10. WILLIAN BUCHMANN (280) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 11. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MARIANA SEIFERT BAZZO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 415/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARIANA SEIFERT BAZZO, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14827/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de 4º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital nº 187/12, Ato 627/12. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. Para provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp (DESISTIU); 02. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (273) - 16/08/2012, Curitiba - Araucária/Fazenda Rio Grande; 03. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 416/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Araucária e de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14828/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital nº 188/12, Ato 628/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (258) - 06/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária; 02. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp (DESISTIU); 03. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (273) - 16/08/2012, Curitiba - Araucária/Fazenda Rio Grande. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 417/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14829/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 189/12, Ato 629/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo (já removida anteriormente); 02. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª P (DESISTIU); 03. MARIANA SEIFERT BAZZO (268) - 28/06/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Subst (já removida anteriormente); 04. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (270) - 15/08/2012, Curitiba - Alm. Tamandaré/Campo Largo; 05. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 06. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 07. WAGNER VELOSO HULTMANN (275) - 17/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 08. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 09. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 10. WILLIAN BUCHMANN (280) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp; 11. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça FERNANDA GUARNIER DOMICIANO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 418/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a

Promotora de Justiça FERNANDA GUARNIER DOMICIANO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14830/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 190/12, Ato 630/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grade do Sul/Colombo (já removida anteriormente); 02. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (267) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul - 2ª Promotória (desistiu); 03. MARIANA SEIFERT BAZZO (268) - 28/06/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Subst (já removida anteriormente); 04. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (270) - 15/08/2012, Curitiba - Almi. Tamandaré/Campo Largo (já removida anteriormente); 05. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS (271) - 15/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 06. ROSANA MIKRU DA ROCHA LOURES DEMCHUK (272) - 16/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 07. WAGNER VELOSO HULTMANN (275) - 17/08/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 08. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 09. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (278) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 10. WILLIAN BUCHMANN (280) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 11. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 419/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 14831/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 191/12, Ato 631/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (138) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 02. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155), Curitiba - Seção Judiciária; 05. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 06. SUSANA MARIA MALUF (189) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 07. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grade do Sul/Colombo; 08. WILLIAN BUCHMANN (280) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 09. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 420/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 14832/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de PINHAIS e de PIRAQUARA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital nº 192/12, Ato 632/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de PINHAIS e de PIRAQUARA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, o CSMP aferiu que foi requerente à remoção, por opção, o Promotor de Justiça: 01. ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA (277) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA, único requerente, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 421/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 17439/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA - Edital CSMP nº 221/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHEAIBER. Em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão, ocorrida na presente em 25/09/2012, o eg. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, deliberou no sentido de que havendo interesse do Promotor de Justiça habilitado/indicado em exercer o direito de opção, conforme lhe faculta o artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, este deverá constar expressamente do requerimento de movimentação na carreira apresentado pelo Agente ministerial, de forma a, assim, possibilitar a promoção sucessiva, na qual a vaga não provida em razão da opção, continuará a ser apreciada em exame posterior, seguindo-se o critério de forma alternada e aproveitando-se o mesmo Edital e a mesma sessão

de julgamento do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, até o efetivo provimento do cargo por promoção. Diante disso, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (14 a 28) 01. CLÁUDIA TONETTI BIAZUS (15) – OPÇÃO, Corbélia - Promotória Local; 3º QUINTO (29 a 42) 02. PAULO FABRÍCIO CAMARGO (35) – Rem. 2 vezes, Manoel Ribas - Promotória única; 03. EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK (39) – (DESISTIU) Faxinal - Promotória Local; 04. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (42) Barracão - Promotória Local; 4º QUINTO (43 a 56) 05. LEONARDO DUMKE BUSATTO (43), Cândido de Abreu - Promotória Local; 06. ALFREDO CHEREM NETO (44), Guaraniçu - Promotória Local; 07. IVAN BARBOSA MENDES (47), Curitiba - Promotória Local; 08. MARIANA DIAS MARIANO (48), Pinhão - Promotória Local; 09. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (50), São João - Promotória Local; 10. ROSANY PEREIRA ORFON (51), Paranacity - Promotória Local; 11. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (52), Ortigueira - Promotória Local. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA TONETTI BIAZUS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Continuando a ser apreciado o mesmo edital, em novo exame e respeitado o princípio da alternância, seguiu-se o julgamento pelo critério de merecimento. Inicialmente, examinados o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor de Justiça PAULO FABRÍCIO CAMARGO, por duas vezes. A seguir, o CSMP, indicou para compor lista os Promotores de Justiça ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS e LEONARDO DUMKE BUSATTO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça PAULO FABRÍCIO CAMARGO. **DECISÃO Nº 422/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA TONETTI BIAZUS, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na Promotória de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Corbélia, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça PAULO FABRÍCIO CAMARGO e integraram lista os Doutores ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS e LEONARDO DUMKE BUSATTO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supra mencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Manoel Ribas - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que o último Edital (nº 248/12) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17440/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO - Edital CSMP nº 222/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão, ocorrida na 25/09/2012, o eg. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, deliberou no sentido de que havendo interesse do Promotor de Justiça habilitado/indicado em exercer o direito de opção, conforme lhe faculta o artigo 105, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, este deverá constar expressamente do requerimento de movimentação na carreira apresentado pelo Agente ministerial, de forma a, assim, possibilitar a promoção sucessiva, na qual a vaga não provida em razão da opção, continuará a ser apreciada em exame posterior, seguindo-se o critério de forma alternada e aproveitando-se o mesmo Edital e a mesma sessão de julgamento do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, até o efetivo provimento do cargo por promoção. Diante disso Para o provimento do cargo 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 25) 01. ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA (6) – com opção, Campo Mourão - 1ª Promotória; 02. SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO (7) – com opção, Apucarana - 1ª Promotória; 03. TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS (9) – com opção, União da Vitória - 2ª Promotória; 04. ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA (11) – com opção, Cianorte - 2ª Promotória; 05. HIDERALDO JOSÉ REAL (12) – com opção, Rolândia - 1ª Promotória; 06. GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO (14) – com opção, Apucarana - 3ª Promotória; 07. VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR (15) – com opção, Pato Branco - 4ª Promotória; 08. CAMILLE MARQUES DIB CRIPA (16) – com opção, Francisco Beltrão - 4ª Promotória; 09. JOELSON LUIS PEREIRA (17) – com opção, Cianorte - 1ª Promotória; 10. RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA (19) – com opção, Iporã - 2ª Promotória; 11. MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA (20) – com opção, Marialva - 1ª Promotória; 12. NIVALDO BAZOTI (22) – com opção, Nova Esperança - 1ª Promotória; 13. CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO (23) – com opção, Pato Branco - 2ª Promotória; 14. SÉRGIO ROBERTO MARTINS (24) – com opção, Cianorte - 4ª Promotória; 15. MARIA APARECIDA MORELI PANGONI (25) – com opção, Marialva - 2ª Promotória; 2º QUINTO (26 a 50) 16. SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA (26) – com opção, Paranavai - 2ª Promotória; 17. ADRIANA LINO (30) – com opção, Cambé - 2ª Promotória; 18. LÍGIA CAMARGO GRASSO (31) – com opção, Campo Mourão - 4ª Promotória; 19. MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI (32) – com opção, Paranavai - 5ª Promotória; 20. EDUARDO AUGUSTO CABRINI (33) – com opção, Apucarana - 4ª Promotória; 21. ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA (34) – com opção, União da Vitória - 5ª Promotória; 22. GIOVANI FERREI (35) – com opção, Toledo - 3ª Promotória; 23. SANDRES SPONHOLZ (37) – com opção, Toledo - 4ª Promotória; 24. LUCIMARA SALLES FERRO (38) – com opção, Rolândia - 2ª Promotória; 25. EDMARCIO REAL (39) – com opção, Cambé - 3ª Promotória; 26. ELAINE CRISTINA DE LIMA (40) – com opção, Cianorte - 3ª Promotória; 27. EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO (41) – com opção, Francisco Beltrão - 2ª Promotória; 28. AMARÍLIS

FERNANDES PICARELLI (42) – **com opção**, Iporã - 1ª Promotória; 29. FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA (43) – **com opção**, Francisco Beltrão - 3ª Promotória; 30. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (44) – **Fig. 1 vez – com opção**, União da Vitória - 3ª Promotória; 31. ROBERTO TONON JUNIOR (45) – **com opção**, Francisco Beltrão - 1ª Promotória; 32. MONICA MACIEL GONÇALVES (46) – **com opção**, Sarandi - 2ª Promotória; 33. CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS (47) – **com opção**, Sarandi - 3ª Promotória; 34. SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS (49) – **com opção**; Paranavaí - 4ª Promotória; 35. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (50) – **com opção**, Paranaguá - 6ª Promotória; 3º QUINTO (51 a 75) 36. MARCOS VINICIUS PESENTI (51) – **com opção**, Arapongas - 2ª Promotória; 37. RAPHAEL ADALBERTO SOARES (52) – **com opção**, Pato Branco - 3ª Promotória; 38. WALTER SHINJI YUYAMA (54) – **com opção**, Cambé - 1ª Promotória; 39. VILMAR ANTONIO FONSECA (57) – **com opção**, Apucarana - 2ª Promotória; 40. JOSÉ ROBERTO MOREIRA (58) – **com opção**, Toledo - 2ª Promotória; 41. KATIA KRÜGER (60) – **Fig. 2 vezes – com opção**, Toledo - 5ª Promotória; 42. MARCOS JOSÉ PORTO SOARES (62) – **com opção**, Campo Mourão - 3ª Promotória; 43. ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL (63) – **com opção**, Paranavaí - 3ª Promotória; 44. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO (64) – **com opção**, Arapongas - 3ª Promotória; 45. MARIA SONIA FREIRE GARCIA (67) – **com opção**, Nova Esperança - 2ª Promotória; 46. CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA (71) – **com opção**, Paranaguá - 3ª Promotória; 47. TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI (72) – **com opção**, Arapongas - 4ª Promotória; 4º QUINTO (76 a 100) 48. ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE (76) – **com opção**, Paranavaí - 1ª Promotória; 49. ALEXANDRE GAIO (77) – **com opção**, Paranaguá - 2ª Promotória; 50. SÍLVIA LEME CORRÊA (81) – **(DESISTIU)** Guaíra - 2ª Promotória; 51. ANA PAULA PINA GAIO (82) – **com opção**, Paranaguá - 4ª Promotória; 52. FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUAGNI (86) – **com opção** Arapongas - 1ª Promotória; 53. ANDRÉ LUIS BORTOLINI (87) – **com opção** Apucarana - 5ª Promotória; 54. LUCIANO MATEUS RAHAL (88) – **com opção**, Campo Mourão - 5ª Promotória; 55. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (89) – **(DESISTIU)**, Cornélio Procopio - 1ª Promotória; 56. TIAGO LISBÔA MENDONÇA (90) – **(DESISTIU)**, Medianeira - 1ª Promotória; 57. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (94), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotória; 58. LÊDA BARBOSA (95), Pitanga - 1ª Promotória; 59. FERNANDA DA SILVA SOARES (97) – **(DESISTIU)**, Castro - 3ª Promotória; 5º QUINTO (101 a 125 e demais); 60. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (102), Jandaia do Sul - 2ª Promotória; 61. GISELI BATISTA DE MELO (103), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotória; 62. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO (104), Loanda - 2ª Promotória; 63. GUSTAVO BRAVO (106) – **Rem. 1 vez**, Goioerê - 1ª Promotória; 64. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (108), Dois Vizinhos - 2ª Promotória; 65. RICARDO BENVENHUI (109), Colorado - 2ª Promotória; 66. JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (110), Matinhos - 1ª Promotória; 67. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (111), Palotina - 1ª Promotória; 68. ROBERTA FRANCO MASSA (114) Telêmaco Borba - 2ª Promotória; 69. JULIANA COSTA (115) – **com opção**, Paranaguá - 5ª Promotória; 70. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (117), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotória. Em primeiro lugar examinado o nome do remanescente de lista, foi excluído o Promotor de Justiça GUSTAVO BRAVO, visto encontrar-se, na ocasião, em quinto posterior (5º). A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor a 1ª lista os Promotores de Justiça ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA, SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO e TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS. Em seguida o CSMP indicou para compor a 2ª lista os Promotores de Justiça ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA e HIDERALDO JOSÉ REAL. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça HIDERALDO JOSÉ REAL. Em seguida o CSMP indicou para compor a 3ª lista os Promotores de Justiça GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO e VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça HIDERALDO JOSÉ REAL. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR. Em seguida o CSMP indicou para compor a 4ª lista os Promotores de Justiça CAMILLE MARQUES DIB CRIPA e JOELSON LUIS PEREIRA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça CAMILLE MARQUES DIB CRIPA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça JOELSON LUIS PEREIRA. Em seguida o CSMP indicou para compor a 5ª lista os Promotores de Justiça RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA e MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor

de Justiça JOELSON LUIS PEREIRA. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA. Em seguida o CSMP indicou para compor a 6ª lista os Promotores de Justiça NIVALDO BAZOTI e CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça NIVALDO BAZOTI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO. Em seguida o CSMP indicou para compor a 7ª lista os Promotores de Justiça SÉRGIO ROBERTO MARTINS e MARIA APARECIDA MORELI PANGONI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça SÉRGIO ROBERTO MARTINS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MORELI PANGONI. Em seguida o CSMP indicou para compor a 8ª lista as Promotoras de Justiça SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA e ADRIANA LINO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MORELI PANGONI. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça ADRIANA LINO. Em seguida o CSMP indicou para compor a 9ª lista as Promotoras de Justiça LÍGIA CAMARGO GRASSO e MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ADRIANA LINO. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça LÍGIA CAMARGO GRASSO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI. Em seguida o CSMP indicou para compor a 10ª lista as Promotoras de Justiça EDUARDO AUGUSTO CABRINI e ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO CABRINI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA. Em seguida o CSMP indicou para compor a 11ª lista os Promotores de Justiça GIOVANI FERRI e SANDRES SPONHOLZ. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça GIOVANI FERRI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça SANDRES SPONHOLZ. Em seguida o CSMP indicou para compor a 12ª lista os Promotores de Justiça LUCIMARA SALLES FERRO e EDMÁRCIO REAL. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça SANDRES SPONHOLZ. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça LUCIMARA SALLES FERRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça EDMÁRCIO REAL. Em seguida o CSMP indicou para compor a 13ª lista os Promotores de Justiça ELAINE CRISTINA DE LIMA e EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça EDMÁRCIO REAL. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça ELAINE CRISTINA DE LIMA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO. Em seguida o CSMP indicou para compor a 14ª lista os Promotores de Justiça AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI e FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça FABRÍCIO TREVI-

ZAN DE ALMEIDA. Em seguida o CSMP indicou para compor a 15ª lista os Promotores de Justiça JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO e ROBERTO TONON JUNIOR. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça ROBERTO TONON JUNIOR. Em seguida o CSMP indicou para compor a 16ª lista as Promotoras de Justiça MONICA MACIEL GONÇALVES e CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça ROBERTO TONON JUNIOR. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça MONICA MACIEL GONÇALVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS. Em seguida o CSMP indicou para compor a 17ª lista os Promotores de Justiça SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS e RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE. Em seguida o CSMP indicou para compor a 18ª lista os Promotores de Justiça MARCOS VINÍCIUS PESENTI e RAPHAEL ADALBERTO SOARES. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça MARCOS VINÍCIUS PESENTI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça RAPHAEL ADALBERTO SOARES. Em seguida o CSMP indicou para compor a 19ª lista os Promotores de Justiça WALTER SHINJI YUYAMA e VILMAR ANTONIO FONSECA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça RAPHAEL ADALBERTO SOARES. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça WALTER SHINJI YUYAMA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça VILMAR ANTONIO FONSECA. Em seguida o CSMP indicou para compor a 20ª lista os Promotores de Justiça JOSÉ ROBERTO MOREIRA e KATIA KRÜGER. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça VILMAR ANTONIO FONSECA. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO MOREIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça KATIA KRÜGER. Em seguida o CSMP indicou para compor a 21ª lista os Promotores de Justiça MARCOS JOSÉ PORTO SOARES e ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça KATIA KRÜGER. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça MARCOS JOSÉ PORTO SOARES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL. Em seguida o CSMP indicou para compor a 22ª lista as Promotoras de Justiça PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO e MARIA SONIA FREIRE GARCIA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça MARIA SONIA FREIRE GARCIA. Em seguida o CSMP indicou para compor a 23ª lista os Promotores de Justiça CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA e TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça MARIA SONIA FREIRE GARCIA. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI. Em seguida o CSMP indicou para compor a 24ª lista os Promotores de Justiça ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE e ALEXANDRE GAIO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indi-

cou a Promotora de Justiça ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça ALEXANDRE GAIO. Em seguida o CSMP indicou para compor a 25ª lista os Promotores de Justiça ANA PAULA PINA GAIO e FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ALEXANDRE GAIO. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça ANA PAULA PINA GAIO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI. Em seguida o CSMP indicou para compor a 26ª lista os Promotores de Justiça ANDRÉ LUIS BORTOLINI e LUCIANO MATHEUS RAHAL. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIS BORTOLINI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de merecimento,** tendo em vista que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL. Em seguida o CSMP indicou para compor a 27ª lista os Promotores de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO e LÉDA BARBOSA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se o critério de antiguidade.** O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 423/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Campo Mourão, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO e TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Na sequência,** vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Apucarana, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. **Continuando, vistos,** relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de União da Vitória, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA e HIDERALDO JOSÉ REAL e nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Na sequência,** vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cianorte, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. **Continuando, vistos,** relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça HIDERALDO JOSÉ REAL, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Rolândia, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO e VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR e nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Na sequência,** vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Apucarana, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. **Continuando, vistos,** relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Pato Branco, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores CAMILLE MARQUES DIB CRIPA e JOELSON LUIS PEREIRA e nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Na sequência,** vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça CAMILLE MARQUES DIB CRIPA nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Francisco Beltrão, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. **Continuando, vistos,** relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça JOELSON LUIS PEREIRA, nos termos do “caput”,

do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cianorte, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA e MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA e nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Ibiporã, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Marialva, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores NIVALDO BAZOTI e CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO e nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça NIVALDO BAZOTI nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Nova Esperança, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Pato Branco, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores SÉRGIO ROBERTO MARTINS e MARIA APARECIDA MORELI PANGONI e nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça SÉRGIO ROBERTO MARTINS nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cianorte, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MORELI PANGONI, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Marialva, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista as Doutoradas SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA e ADRIANA LINO e nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranavai, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ADRIANA LINO, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cambé, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista as Doutoradas LÍGIA CAMARGO GRASSO e MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça LÍGIA CAMARGO GRASSO nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Campo Mourão, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranavai, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores EDUARDO AUGUSTO CABRINI e ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO CABRINI nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Apucarana, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de União da Vitória, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores GIOVANI FERRI e SANDRES SPONHOLZ nos termos do “caput”, do art. 102, da supra-

mencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça GIOVANI FERRI nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça SANDRES SPONHOLZ, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores LUCIMARA SALLES FERRO e EDMARCIO REAL nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça LUCIMARA SALLES FERRO nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Rolândia, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça EDMARCIO REAL, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cambé, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores ELAINE CRISTINA DE LIMA e EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça ELAINE CRISTINA DE LIMA nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cianorte, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Francisco Beltrão, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI e FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Ibiporã, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Francisco Beltrão, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO e ROBERTO TONON JUNIOR nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de União da Vitória, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ROBERTO TONON JUNIOR, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Francisco Beltrão, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista as Doutoradas MONICA MACIEL GONÇALVES e CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça MONICA MACIEL GONÇALVES nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Sarandi, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Sarandi, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores SILVIO APARECIDO DOS SANTOS e RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça SILVIO APARECIDO DOS SANTOS nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se

por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranavai, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranaguá, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores MARCOS VINICIUS PESENTI e RAPHAEL ADALBERTO SOARES nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça MARCOS VINICIUS PESENTI nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Arapongas, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça RAPHAEL ADALBERTO SOARES, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Pato Branco, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores WALTER SHINJI YUYAMA e VILMAR ANTONIO FONSECA nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça WALTER SHINJI YUYAMA nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cambé, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça VILMAR ANTONIO FONSECA, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Apucarana, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores JOSÉ ROBERTO MOREIRA e KATIA KRÜGER nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO MOREIRA nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça KATIA KRÜGER, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores MARCOS JOSÉ PORTO SOARES e ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça MARCOS JOSÉ PORTO SOARES nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Campo Mourão, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça FABIANA PUSSI BARADEL, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranavai, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO e MARIA SONIA FREIRE GARCIA nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Arapongas, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARIA SONIA FREIRE GARCIA, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Nova Esperança, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA e TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranaguá, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI, nos termos do “caput”, do art. 102,

do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Arapongas, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE e ALEXANDRE GAIO nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranavai, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALEXANDRE GAIO, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranaguá, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores ANA PAULA PINA GAIO e FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça ANA PAULA PINA GAIO nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranaguá, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Arapongas, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores ANDRÉ LUIS BORTOLINI e LUCIANO MATHEUS RAHAL nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIS BORTOLINI nos termos do “caput”, do art. 101, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Apucarana, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Continuando, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Campo Mourão, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO e LÉDA BARBOSA nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 256/12) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17441/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 5ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 223/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 5ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, aferiu que foi(ram) requerentes os Promotores de Justiça: 01. THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA (238), Curitiba - Seção Judiciária; 02. OSVALDO LUIZ SIMIONI (243) (DESISTIU), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 03. LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO (248), Guarapuava - 7ª Promotoria; 04. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (259), Guarapuava - 6ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 424/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 253/12) constou remoção por antiguidade com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17442/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de MANDAGUARI da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Maringá - Edital CSMP nº 224/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de Mandaguari da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Maringá, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (225 a 280 e demais) 01. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (227) – (DESISTIU), Foz do Iguaçu - 12ª Promotoria; 02. CRISTIANE ROSSI (230), Foz do Iguaçu - 14ª Promotoria; 03. MICHELE NADER (231) – (DESISTIU) Guarapuava - 8ª Promotoria; 04. RÓDNEY ANDRÉ CESSER (233), Foz do Iguaçu - 9ª Promotoria;

05. THADEU AUGIMERI DE GÔES LIMA (238) – **(DESISTIU)**, Curitiba - Seção Judiciária; 06. OSVALDO LUIZ SIMIONI (243) – **(DESISTIU)** Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 07. LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO (248), Guarapuava - 7ª Promotoria; 08. ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR (249), Ponta Grossa - 8ª Promotoria. Em primeiro lugar, por unanimidade, foram indicados para compor lista os Promotores de Justiça CRISTIANE ROSSI, RÓDNEY ANDRÉ CESSAL e LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO. Na sequência, o Conselho, à unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça CRISTIANE ROSSI. **DECISÃO Nº 425/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a remoção, a Promotora de Justiça CRISTIANE ROSSI, e integraram lista os Promotores de Justiça RÓDNEY ANDRÉ CESSAL e LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 14ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 259/12) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17443/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 6ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ - Edital CSMP nº 225/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 6ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ, aferiu que foi(ram) requerentes os Promotores de Justiças: 01. FUAD CHAFIC ABI FARAJ (105) – **(DESISTIU)**, Ponta Grossa - 1ª Promotoria; 02. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (227) – **(DESISTIU)**, Foz do Iguaçu - 12ª Promotoria; 03. CRISTIANE ROSSI (230), Foz do Iguaçu - 14ª Promotoria **(já removida no edital anterior)**; 04. MICHELE NADER (231), Guarapuava - 8ª Promotoria; 05. RÓDNEY ANDRÉ CESSAL (233) – **(DESISTIU)**, Foz do Iguaçu - 9ª Promotoria; 06. OSVALDO LUIZ SIMIONI (243) – **(DESISTIU)**, Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 07. ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR (249), Ponta Grossa - 8ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça MICHELE NADER, mais antiga dentre nos requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 426/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça MICHELE NADER, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 8ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Guarapuava - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 260/12) constou remoção por antiguidade com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17444/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediárias. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça junto à 6ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ - Edital CSMP nº 226/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 6ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (225 a 280 e demais) 01. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (227) – **(DESISTIU)**, Foz do Iguaçu - 12ª Promotoria; 02. CRISTIANE ROSSI (230) **(já removida no Ed. 224/12)**, Foz do Iguaçu - 14ª Promotoria; 03. MICHELE NADER (231) – **(DESISTIU)**, Guarapuava - 8ª Promotoria; 04. RÓDNEY ANDRÉ CESSAL (233) – **(DESISTIU)**, Foz do Iguaçu - 9ª Promotoria; 05. OSVALDO LUIZ SIMIONI (243) – **(DESISTIU)**, Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 06. LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO (248) – **(DESISTIU)**, Guarapuava - 7ª Promotoria; 07. ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR (249), Ponta Grossa - 8ª Promotoria. Iniciando a apresentação do protocolado, o Senhor Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO aduziu que constou como único requerente à remoção, uma vez que os demais interessados desistiram ou já foram removidos em editais anteriormente julgados na mesma Sessão, o Promotor de Justiça da Comarca de Ponta Grossa Antônio Euris Boton Junior, passando a especificar que o Interessado não teria completado o interstício até o momento do término do aludido edital. Portanto, ainda que o interessado tenha argumentado, mediante memorial escrito enviado ao Relator, que tenha cumprido tal requisito na semana seguinte ao fechamento do prazo e antes da realização da Sessão de julgamento, que hoje se realiza, o fato é que ao seu juízo, não cumpre com o requisito legal do interstício. Todavia, vem a questão de saber se o seu requerimento de remoção pode ou não ser conhecido, tendo em vista que se trata do único requerente. No seu entendimento, o requerimento de remoção pode ser conhecido por esse Colegiado, com fundamento no art. 93, inciso II, letra a, e inciso VIII-A, combinados com o art. 129, p. 4º, todos da CF/88, com a redação dada pela Emenda 45/2004. Por conseguinte, discorreu historicamente sobre o prazo mínimo de permanência do Membro do Ministério Público para o efetivo exercício na comarca em que estivesse lotado, sopesando os Assentos de nºs 18 e 41, ambos do CSMP, os quais regulamentavam as datas de início e de término para a contagem do prazo para a efetivação de interstício. Destacou, ainda, que o artigo 93, inciso II, letra b da Constituição Federal ressalva que na hipótese da inexistência de candidatos com requisitos suficientes para a aceitação do cargo, poderá ser promovido o candidato sem tal qualificação. Resaltou, ainda, que a Lei Complementar Estadual nº 85/99, em sua redação original, disciplinava em seu artigo 110, §2º, que só poderiam concorrer os Membros do Ministério Público que perfizessem seis meses de efetivo exercício na comarca em que são titulares, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de Membros do Ministério Público inviabilizar a formação de lista tripla. Em seguida, expôs que o referido parágrafo foi alterado pela Lei Complementar Estadual nº 99/2003, com nova redação, sendo suprimida

a ressalva contida anteriormente. Contudo, em se considerando que a superveniência da Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual inseriu o inciso VIII-A ao artigo 93 da CF, o regramento da remoção por merecimento passou a ter estatuto constitucional, à medida que se remete, inclusive e a partir de então, ao regime jurídico da promoção por merecimento, estipulada na letra b do inciso II do artigo 93, do que se infere que por previsão constitucional, quando todos os pretendentes à remoção por merecimento não reunirem os requisitos de interstício e figuração no primeiro quinto da lista, tais requisitos serão dispensados. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Relator esclarecimentos acerca do enfiamento do tema em relação à Constituição Federal, o que foi devidamente prestado. Na continuidade o Senhor Relator explicitou que o Assento nº 41, existente na esfera do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público relacionado ao tema em discussão, foi incorporado ao artigo 22, §1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. No uso da palavra, o Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER registrou que o Assento nº 18 havia sido revogado em razão de situação pessoal que havia enfrentado quando era Promotor de Justiça da comarca de Barbosa Ferraz, ocasião em que pleiteava remoção por permuta para a comarca de Imbituva. Relatou, ainda, que no ano de 2006, quando participou da composição do CSMP, foi o Relator do Assento nº 41, explicando que tal norma foi disciplinada com o intuito de garantir segurança jurídica e transparência aos candidatos que viessem a requerer os editais em trâmite, uma vez que estes não conteriam as datas certas para o seu julgamento. Explicitou também, que já presenciou situação semelhante quando participou de composição anterior deste Colegiado, em que houve requerente que não possuía interstício, sendo tal candidato preterido, entretanto, salientou que naquela situação existia candidato que cumpria com tal requisito. Por fim, declarou que no presente caso iria abster-se de proferir voto pelos motivos ora expostos. O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO entende que nem todos os regramentos que se referem a promoção se aplicam a remoção, pois são institutos diferentes. Ademais, destacou que não vislumbra ilegalidade no artigo 22, §1º, do RICSMP, haja vista que o artigo 110 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, disciplina que só poderão concorrer os candidatos que perfizerem determinado prazo, o que, por si só, estaria implícito na referida norma regulamentadora como sendo data certa a do término das inscrições do edital, não verificando, portanto, quaisquer irregularidades no recém aprovado Regimento Interno, em razão da interpretação semântica do dispositivo legal. Por fim, ressaltou que o objetivo da lei era de fixar o prazo para o último dia do edital, pois somente nessa data a concorrência se resolveria definitivamente. No uso da palavra, o Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI ressaltou que, pragmaticamente, deve-se ater para o fato de que no presente edital consta único requerente, independentemente de cumprimento do prazo de interstício, este poderia concorrer sem qualquer restrição. O Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, por sua vez, salienta que o Interessado contempla no dia da presente Sessão o prazo de seis meses exigido pela norma do CSMP, não havendo óbice para a sua remoção, tendo em vista que essa encontra respaldo na Constituição Federal. Novamente com a palavra, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO revela que diante de tal interpretação o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público seria ilegal, implicando em sua revogação, assim como haveria prejuízo aos demais concorrentes que eventualmente tivessem sido preteridos em editais anteriores com situação semelhante. O Senhor Presidente destacou que o caso em debate trata-se de questão pontual, não sendo necessária a alteração imediata do Regimento Interno, uma vez que encontra guarida na legislação vigente, realçando também que o Interessado possui interstício na data do julgamento do edital. Com a palavra, o Senhor Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO ressaltou que o candidato não poderia ter requerido tal edital, pois na sua época do término das inscrições não cumpriria com requisito determinante para a sua participação, podendo abrir precedentes. O Senhor Conselheiro Relator expôs que não há inconstitucionalidade do RICSMP frente à Constituição Federal, quando muito poderia haver uma ilegalidade, o que não ocorre no caso em questão, pois amparado no artigo 93, inciso II, letra b da Constituição Federal, assim como pelo fato de ser o Interessado único requerente a remoção. **DECISÃO Nº 427/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria com abstenção do Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, escolheu a remoção, o Promotor de Justiça ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR, nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 85/99 e do art. 93, inciso II, b, combinado com o inciso VIII-A, e do art. 129, p. 4º, ambos da CF/88. Votaram contrariamente os Senhores Conselheiros MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. O cargo decorrente – 8ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Ponta Grossa - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 261/12) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Posteriormente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por maioria, que a revogação do §1º do artigo 22 do RICSMP deverá ser apreciada em momento ulterior. Votaram contrariamente os Senhores Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIBER e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **Protocolo nº 17445/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 4ª Promotor de Justiça do Foro Regional de SARANDI da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Maringá - Edital CSMP nº 227/12. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 4ª Promotor de Justiça do Foro Regional de SARANDI da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Maringá, aferiu que foi(ram) requerentes os Promotores de Justiças: 01. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (227), Foz do Iguaçu - 12ª Promotoria; 02. CRISTIANE ROSSI (230), Foz do Iguaçu - 14ª Promotoria; 03. MICHELE NADER (231) Guarapuava - 8ª Promotoria; 04. RÓDNEY ANDRÉ CESSAL (233) – **(DESISTIU)**, Foz do Iguaçu - 9ª Promotoria; 05. OSVALDO LUIZ SIMIONI (243) – **(DESISTIU)**, Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 06. ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR (249), Ponta Grossa - 8ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou a

Promotora de Justiça ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 428/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 12º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 262/12) constou remoção por antiguidade com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17446/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ - Edital CSMP nº 228/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIER. Para o provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: **1º QUINTO (1 a 25) 01. ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ (02), com opção, Toledo - 1ª Promotoria; 2º QUINTO (26 a 50) 01. SÍLVIA LEME CORRÊA - (DESISTIU) Guaíra - 2ª Promotoria; 02. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (34), Cornélio Procopio - 1ª Promotoria; 03. HENRIQUE BOLZANI (42), Guaíra - 1ª Promotoria; 04. FERNANDA DA SILVA SOARES - (DESISTIU) Castro - 3ª Promotoria; 05. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (47), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 06. GISELI BATISTA DE MELO (48), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 07. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO - (DESISTIU), Loanda - 2ª Promotoria; 08. LEANDRA FLORES (50), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria; 3º QUINTO (51 a 75) 09. GUSTAVO BRAVO (52) - (DESISTIU), Goioerê - 1ª Promotoria; 10. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (54), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 11. RICARDO BENVENHA - (DESISTIU), Colorado - 2ª Promotoria; 12. JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (56), Matinhos - 1ª Promotoria; 13. JÚLIO CÉSAR DA SILVA - (DESISTIU), Palotina - 1ª Promotoria; 14. ROBERTA FRANCO MASSA (60), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 15. JULIANA COSTA (61) - com opção, Paranaguá - 5ª Promotoria; 16. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (63), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria. Em primeiro lugar, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ, ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO e HENRIQUE BOLZANI, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO, nos termos do "caput", do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que o último Edital (nº 258/12) constaram remoção por merecimento e promoção por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 430/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0024.11.000213-6, Inquérito Civil nº 0155.11.000008-2, Procedimento Preparatório nº 0078.11.001424-4, Procedimento Preparatório nº 0088.11.002229-5, Inquérito Civil nº 0053.08.000022-6, Inquérito Civil nº 0062.11.000135-1, Inquérito Civil nº 0114.12.000106-9, Procedimento Preparatório nº 0078.10.000246-4, Inquérito Civil nº 0123.08.000029-2, Inquérito Civil nº 0078.09.000139-3, Procedimento Preparatório nº 0046.11.006646-4, Procedimento Preparatório nº 0001.11.000207-6, Inquérito Civil nº 0060.06.000001-9, Procedimento Preparatório nº 0123.06.000004-9, Procedimento Preparatório nº 0122.12.000016-3, Procedimento Preparatório nº 0043.11.000083-3, Procedimento Preparatório nº 0123.02.000008-9, Procedimento Preparatório nº 0024.11.000080-9, Procedimento Preparatório nº 0078.10.000183-9, Inquérito Civil nº 0123.02.000016-2, Inquérito Civil nº 0053.06.000005-5, Inquérito Civil nº 0123.02.000023-8, Procedimento Preparatório nº 0098.12.000055-3, Inquérito Civil nº 0057.03.000005-3, Inquérito Civil nº 0035.10.000028-6, Inquérito Civil nº 0085.10.000035-6, Procedimento Preparatório nº 0106.07.000028-1, Inquérito Civil nº 0046.11.001955-4, Procedimento Preparatório nº 0024.11.000334-0, Procedimento Preparatório nº 0088.10.000026-9, Inquérito Civil nº 0053.11.000313-3, Inquérito Civil nº 0046.11.0006370-1, Inquérito Civil nº 0123.00.000001-8, Inquérito Civil nº 0123.03.000013-7, Inquérito Civil nº 0108.08.000017-8, Inquérito Civil nº 0024.10.000090-0, Inquérito Civil nº 0067.09.000003-4, Inquérito Civil nº 0123.02.000021-2, Inquérito Civil nº 0030.05.000011-3, Inquérito Civil nº 0123.02.000004-8, Inquérito Civil nº 0046.12.004337-0, Inquérito Civil nº 0088.09.000206-9, Inquérito Civil nº 0122.12.000011-4, Procedimento Preparatório nº 0024.10.000095-9, Inquérito Civil nº 0088.10.000455-0, Procedimento**

Preparatório nº 0085.11.000290-5, Procedimento Preparatório nº 0113.12.000218-4, Inquérito Civil nº 0046.09.000092-1, Inquérito Civil nº 0053.12.000289-3, Inquérito Civil nº 0098.12.000046-2, Inquérito Civil nº 0026.02.000007-6, Inquérito Civil nº 0149.11.000043-2, Inquérito Civil nº 0030.08.000050-5, Procedimento Preparatório nº 0123.11.000094-0, Inquérito Civil nº 0123.03.000014-5, Inquérito Civil nº 0039.10.000005-6, Inquérito Civil nº 0024.10.000089-2, Procedimento Preparatório nº 0085.11.000292-1, Procedimento Preparatório nº 0108.08.000018-6, Inquérito Civil nº 0085.09.000023-4, Inquérito Civil nº 0059.12.000018-3, Inquérito Civil nº 0046.11.001108-0, Inquérito Civil nº 0046.12.001084-1, Inquérito Civil nº 0123.03.000001-2, Inquérito Civil nº 0123.04.000008-5, Inquérito Civil nº 0123.07.000007-0, Procedimento Preparatório nº 0098.12.000047-0, Procedimento Preparatório nº 0123.03.000016-0, Procedimento Preparatório nº 0123.02.000006-3, Inquérito Civil nº 0065.11.000006-7, Procedimento Preparatório nº 0098.12.000048-8, Procedimento Preparatório nº 0123.03.000006-1, Inquérito Civil nº 0093.11.000057-2, Procedimento Preparatório nº 0100.11.000061-7, Procedimento Preparatório nº 0155.11.000045-4, Procedimento Preparatório nº 0085.10.000064-6, Inquérito Civil nº 0046.11.002127-9, Procedimento Preparatório nº 0078.12.000541-4, Inquérito Civil nº 0049.09.000002-4, Procedimento Preparatório nº 0024.11.000212-8, Inquérito Civil nº 0053.04.000008-4, Inquérito Civil nº 0123.08.000035-9, Inquérito Civil nº 0082.04.000007-5, Inquérito Civil nº 0088.09.000064-2, Inquérito Civil nº 0079.10.000019-3, Inquérito Civil nº 0046.11.004595-5, Procedimento Preparatório nº 0024.11.000124-5, Procedimento Preparatório nº 0024.09.000035-7, Procedimento Preparatório nº 0098.12.000058-7, Inquérito Civil nº 0118.09.000001-9, Inquérito Civil nº 0123.02.000014-7, Inquérito Civil nº 0026.06.000001-0, Inquérito Civil nº 0030.12.000783-3, Procedimento Preparatório nº 0123.09.000029-0, Procedimento Preparatório nº 0024.10.000088-4, Inquérito Civil nº 0046.11.003432-2. **DECLARAÇÃO Nº 431/12:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores converteram em diligência o julgamento dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0123.11.000002-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que o Agente Ministerial promova o esclarecimento, e sendo necessário a complementação de diligências, conforme termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0026.09.000004-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que se requisite e conheça do Termo de Ajustamento de Conduta, e possa averiguar se houve a finalização do seu cumprimento nos termos e no prazo devido e finalizadas as obrigações assumidas); Inquérito Civil nº 0104.11.000112-0 (com remessa do feito ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise dos autos e emissão de parecer quanto à regularidade da contratação, dos danos referentes a verbas honorárias repassadas antes de findo os processos e se, consequentemente, para um convencimento mais abalizado se é procedente de fato o arquivamento); Inquérito Civil nº 0123.03.000023-6 (com remessa do feito à Promotoria de origem, para que sejam realizadas diligências requisitórias junto ao Poder Público Municipal da situação de cada funcionário que consta da portaria inicial, com as datas respectivas de admissão, exoneração ou mesmo a condição de eventual permanência); Procedimento Preparatório nº 0024.07.000006-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise dos autos e emissão de parecer e se, consequentemente, as pendências são, de fato, desimportantes para o prosseguimento do arquivamento); Procedimento Preparatório nº 0024.11.000631-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que se manifeste e/ou diligencie quanto ao avertido ressarcimento dos possíveis repasses sem contraprestação, bem como para juntada de cópia da inicial da Ação Civil Pública que servira de base para fundamentação de arquivamento); Inquérito Civil nº 0080.01.000001-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que se cumpram as diligências apontadas no parecer do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública de fls. 129/130); Procedimento Preparatório nº 0024.11.000215-1 (com remessa à Promotoria de origem, a fim de que seja oficiado ao Município de Luiziana, ainda na gestão do Prefeito José Cláudio Pol, para se obter a notícia imprescindível de que o citado TAC celebrado entre o Ministério Público e a Municipalidade (fls. 17/25) foi cumprido, nos termos do inciso I do § 4º do artigo 10 da Resolução nº 1928/2008-PGJ/MPPR); Inquérito Civil nº 0123.09.000044-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que sejam adotadas as providências descritas nos itens "a" e "b", frente aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal e ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF, para fins do inciso I do § 4º do artigo 10 da Resolução nº 1928/2008-PGJ/MPPR); Procedimento Preparatório nº 0123.03.000012-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que sejam adotadas as seguintes providências: 1) assinatura da petição referente a promoção de arquivamento pela Promotora de Justiça oficante; 2) a identificação da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul e do representado, ex-prefeito João Dirceu Nazari (gestão 1997/2000), dando cumprimento ao § 10, do artigo 10 da resolução nº 1928/2008-PGJ/PR; 3) expedição de ofício a Coordenadoria de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Saúde solicitando informações quanto ao cumprimento regular do Convênio nº 202/99, firmado entre o Município de Rio Branco do Sul e o Ministério da Saúde). **DECISÃO Nº 432/12:** Com fundamento 20, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, o Senhor Conselheiro-Relator EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO não conheceu da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 0108.06.000023-0. **Protocolo nº 19193/12** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação através de Súmula (1ª discussão) acerca da tramitação do Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, o Senhor Relator aduziu que a eficácia do Assento nº 44, de 08 de agosto de 2007, foi suspensa em deliberação realizada na 3ª Sessão deste Colégio Colegiado em 27 de fevereiro de 2008. Asseverou, ainda, que a o parágrafo 7º, do artigo 14, da Resolução nº 1928/08-PGJ/PR, dispõe que o termo de ajustamento de conduta será atuado em apenso ao Inquérito Civil e ambos aguardarão na Promotoria de Justiça o cumprimento, sendo remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público somente após cumpridas todas as condições e/ou

termos acordados. Após as ponderações realizadas, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **revogou expressamente o Assento nº 44**, para que, posteriormente, possa ser discutida proposta de Súmula a ser editada nos termos da minuta elaborada pelo Senhor Conselheiro-Relator. **DECISÃO Nº 433/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de votos, em 1ª discussão, decidiu fixar a **SÚMULA** que segue: *O Termo de Ajustamento de Conduta será autuado em apenso ao Inquérito Civil e ambos aguardarão na Promotoria de Justiça o cumprimento, sendo remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público somente após cumpridas todas as condições e/ou termos acordados.* **CONSIDERAÇÕES FINAIS.** O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO enalteceu os trabalhos realizados pela Promotora de Justiça Maria Fernanda Pereira dos Santos, em razão de sua permanência na Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, uma vez que seus esforços foram constatados por meio dos procedimentos que foram apreciados nesta Sessão de julgamento, no que foi acompanhado pelo Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. O Senhor Presidente anunciou que foi publicada a Resolução nº 3164/12 da PGJ/PR, que regulamenta o pagamento de gratificação a Membro do Ministério Público do Estado do Paraná pelo exercício cumulativo de atribuições para os Procuradores de Justiça que integrem este Colegiado, bem como que seus efeitos começam a ser produzidos a partir da data da edição da Lei Complementar Estadual nº 146, de 16 de julho de 2012, reconhecendo-se o trabalho despendido pelos Senhores Conselheiros. Aduziu, ainda, que a Procuradoria-Geral de Justiça continua com esforços constantes objetivando dotar a estrutura física e pessoal este Colegiado na medida das possibilidades da Administração. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Conselheiro Presidente enalteceu o empenho, comprometimento e pontualidade dos Senhores Conselheiros, qualidades estas que certamente tiveram reflexos pontuais na vida dos Membros desta Instituição, que nesta Sessão, em razão do elevado número de movimentações na carreira realizados, foram promovidos ou removidos, sempre pautando-se por critérios objetivos e com a expectativa de atender preceitos de isonomia e justiça na apreciação dos editais. Encerramento 11h10 (onze horas e dez minutos). Para constar, eu, Eduardo Augusto Salomão Cambi, Promotor de Justiça, Secretário Designado para o Ato, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, SECRETÁRIO DESIGNADO

29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 23 (vinte e três) do mês de outubro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos às 09h05 (nove horas e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 28ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, com emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 14825/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude (Setor de Infratores) do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA – Edital nº 185/12, Ato 646/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude (Setor de Infratores) do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA (149) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 02. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (163) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (170) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. LUCIANA LINERO (112) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (155) - Curitiba - Seção Judiciária; 06. FLÁVIA REGINA LEMOS (175) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 07. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (177) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 08. SUSANA MARIA MALUF (189) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 09. GEORGIA TAUIL NOBRE (262) - 28/06/2012, Curitiba - Campina Grade do Sul/Colombo; 10. WILLIAN BUCHMANN (280) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 434/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 17573/12.** Interessados: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Formação de lista sêxtupla para provimento de um cargo de Ministro do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelo teor constitucional, em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Cesar Asfor Rocha. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 435/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos arts. 15, inciso II da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93 e 32, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 85 de 27.12.99, à unanimidade, indicou o Senhor Procurador de Justiça SÉRGIO LUIZ KUKINA, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. No tocante ao Procedimento Administrativo nº 0108.07.000009-7, foi concedida a palavra ao Senhor Conselheiro-Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ocasião na qual manifestou-se pela convalidação desse em Procedimento Preparatório, com posterior homologação

de sua promoção de arquivamento. **DECISÃO Nº 436/12.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, votou pela **convalidação do supracitado** feito em Procedimento Preparatório, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, para posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. **DECISÃO Nº 437/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros **da homologação das promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0030.11.000809-8; Inquérito Civil nº 0082.11.000009-6; Procedimento Preparatório nº 0055.11.000122-3; Inquérito Civil nº 0059.08.0000031-4; Inquérito Civil nº 0030.12.000887-2; Inquérito Civil nº 0053.09.0000029-9; Inquérito Civil nº 0016.04.000010-7; Inquérito Civil nº 0049.08.000009-1; Procedimento Preparatório nº 0067.06.000003-0; Procedimento Preparatório nº 0067.06.000004-8; Inquérito Civil nº 0049.09.000003-2; Inquérito Civil nº 0046.11.002728-4; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000500-7; Procedimento Preparatório nº 0119.11.000132-6; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000507-2; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000501-5; Inquérito Civil nº 0031.08.000040-4; Inquérito Civil nº 0046.06.000022-4; Inquérito Civil nº 0053.08.000024-2; Procedimento Preparatório nº 0027.11.000083-6; Procedimento Preparatório nº 0060.03.000016-4; Inquérito Civil nº 0008.10.000070-5; Inquérito Civil nº 0067.09.000002-6; Inquérito Civil nº 0079.10.000020-1; Inquérito Civil nº 0100.10.000012-2; Procedimento Preparatório nº 0059.09.000036-1; Inquérito Civil nº 0059.11.000238-9; Inquérito Civil nº 0030.12.000554-8; Inquérito Civil nº 0026.10.000001-2; Inquérito Civil nº 0053.11.000067-5; Procedimento Preparatório nº 0123.04.000012-7; Inquérito Civil nº 0016.04.000009-9; Inquérito Civil nº 0113.08.000016-0; Procedimento Preparatório nº 0136.02.000002-4; Inquérito Civil nº 0059.12.000139-7; Inquérito Civil nº 0113.07.000034-5; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000497-6; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000047-9; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000514-8; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001204-8; Inquérito Civil nº 0046.11.002456-2; Inquérito Civil nº 0113.11.000114-7; Inquérito Civil nº 0091.11.000058-4; Inquérito Civil nº 0030.11.000885-8; Inquérito Civil nº 0059.08.000010-8; Procedimento Preparatório nº 0059.10.000007-0; Procedimento Preparatório nº 0059.09.000054-4; Procedimento Preparatório nº 0059.12.000060-5; Inquérito Civil nº 0031.12.000024-0; Procedimento Preparatório nº 0059.08.000033-0; Inquérito Civil nº 0059.10.000014-6; Inquérito Civil nº 0112.11.000027-3; Inquérito Civil nº 0104.11.000351-4; Inquérito Civil nº 0113.07.000043-6; Inquérito Civil nº 0113.06.000049-5; Inquérito Civil nº 0113.03.000057-5; Inquérito Civil nº 0113.05.000031-5; Inquérito Civil nº 0046.11.004172-3; Inquérito Civil nº 0088.11.000345-1; Inquérito Civil nº 0078.10.000185-4; Inquérito Civil nº 0030.12.000108-3; Procedimento Preparatório nº 0050.08.000002-4; Procedimento Preparatório nº 0136.07.000002-3; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000350-9; Procedimento Preparatório nº 0059.11.000384-1; Procedimento Preparatório nº 0089.12.000013-1; Procedimento Preparatório nº 0123.11.000185-6; Inquérito Civil nº 0113.04.000043-3; Inquérito Civil nº 0113.06.000023-0; Inquérito Civil nº 0065.10.000023-4; Inquérito Civil nº 0046.10.000136-4; Inquérito Civil nº 0123.10.000021-5; Inquérito Civil nº 0016.04.000008-1; Inquérito Civil nº 0067.08.000003-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000030-3; Inquérito Civil nº 0059.12.000138-9; Inquérito Civil nº 0059.12.000136-3; Inquérito Civil nº 0113.04.000039-1; Inquérito Civil nº 0113.06.000034-7; Inquérito Civil nº 0113.11.0000239-2; Inquérito Civil nº 0113.10.000028-1; Inquérito Civil nº 0123.02.000013-9; Inquérito Civil nº 0053.11.000323-2; Procedimento Preparatório nº 0067.06.000001-4; Inquérito Civil nº 0119.12.000033-4; Inquérito Civil nº 0067.08.000002-8; Inquérito Civil nº 0151.10.000012-5; Inquérito Civil nº 0016.11.000184-5; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000161-4. **DECISÃO Nº 438/12:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos autos de: Inquérito Civil nº 0053.00.000006-6, (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública para emissão de parecer sobre a promoção de arquivamento sob o aspecto do interesse coletivo (sentido amplo) ou meramente infração penal por parte do profissional); Procedimento Preparatório nº 0108.08.0000020-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, considerando que as investigações devem ser encetadas, com as providências que couberem, sugerindo inclusive a requisição de atividades administrativas fiscalizatórias dos órgãos competentes (Procon Mun, Vigilâncias Sanitárias e IPEM) para instruir o feito, dado que os fatos noticiados são de longa data e pode haver a continuidade das violações, conforme a própria Promotora asseverou na sua promoção de arquivamento de Inquérito); Inquérito Civil nº 0104.11.000363-9, (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas as providências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0030.12.000451-7, (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas as providências apontadas no voto do Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0084.00.00001-2, (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para apreciação e emissão de conclusão sobre as eventuais divergências apontadas); Procedimento Preparatório nº 0091.11.000153-3, (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública emita parecer sobre o feito em questão); Inquérito Civil nº 0053.12.000288-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e a Ordem Tributária para que emita parecer sob o caso em comento); Procedimento Preparatório nº 0067.08.000007-7 (com remessa dos

autos à Promotoria de origem, para que se esclareça se houve a inscrição em dívida ativa do supracitado valor, bem como se eventual ação visando à restituição do prejuízo fora intentada por algum dos órgãos interessados); Procedimento Preparatório nº 0067.06.000002-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem para que se esclareça se houve ou não a contraprestação do serviço pela empresa contratada, pelo que depende a homologação da promoção de arquivamento); Procedimento Preparatório nº 0123.03.000017-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem para que se esclareça se houve a inscrição em dívida ativa do supracitado valor, bem como se eventual ação visando à restituição do prejuízo fora intentada por algum dos órgãos interessados); Procedimento Preparatório nº 0046.11.005872-7. (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que se promova o efetivo arquivamento do feito e as comunicações necessárias, para os fins do § 1º, combinado com o inciso I do § 4º, ambos do artigo 10 da Resolução n. 1928/2008-PGJ/MPPR); Inquérito Civil nº 0061.11.000032-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que sejam apuradas quais as medidas efetivamente tomadas pelo Município objetivando apurar a conduta do servidor público Cesar Augusto de Mello e Silva e o ressarcimento ao erário, inclusive mediante a instauração de sindicância e, por conseguinte, proposição da competente ação de reparação de danos, ainda que pela Procuradoria Geral do Município de Ibaiti, porquanto imprescritível por força dos artigos 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal, e 23 da Lei 8.429/1992, que afirmam que a prescrição quinquenal (após cinco anos) atinge apenas os ilícitos administrativos e a punição contra os agentes públicos que lhe deram causa, mas não a ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário); Inquérito Civil nº 0049.11.000005-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que seja adotada a precaução descrita no voto do Conselheiro-Relator, tudo com o fito de resguardar o direito à educação infantil enquanto prerrogativa constitucional indisponível, imposta ao Estado como obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a creches e unidades pré-escolares, insculpada nos artigos 6º e 208 da Constituição Federal de 1988, para os fins do inciso I do § 4º do artigo 10 da Resolução n. 1928/2008-PGJ/MPPR). **DECISÃO Nº 439/12:** Com fundamento no artigo 20, parágrafo 6º, do RICSMP, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator, **converteu em diligência o julgamento** dos autos de: Inquérito Civil nº 0035.10.000028-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para formalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da fundamentação de resposta à consulta. Finalmente, nos termos do Art. 14, § 7º da Resolução nº 1928-PGJ, seja o termo autuado em apenso ao presente inquérito civil e ambos aguardem na Promotoria de origem o devido cumprimento, sendo remetidos ao Conselho Superior somente após cumpridas todas as condições e/ou termos acordados). O Senhor Conselheiro-Relator CIRO EXPEDITO SCHERAIKER retirou de pauta o Inquérito Civil nº 0151.11.000155-0. **Protocolo nº 19193/12** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação através de Súmula (2ª discussão) acerca da tramitação do Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 440/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de votos, em 2ª discussão, decidiu fixar a **SÚMULA** que segue: O Termo de Ajustamento de Conduta será autuado em apenso ao Inquérito Civil e ambos aguardarão na Promotoria de Justiça o cumprimento, sendo remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público somente após cumpridas todas as condições e/ou termos acordados. **Protocolo nº 19639/12** Interessado: Promotor de Justiça Tiago Lisboa Mendonça. Objeto: Pedido de Reconsideração da decisão do Conselho Superior do Ministério Público proferida nos autos de Protocolo nº 17444/12 (Edital CSMP nº 226/12). Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, o Senhor Presidente realizou exposição acerca do protocolado, narrando o acontecido na última Sessão deste Colegiado especificamente ao edital CSMP nº 226/12, destacando que o Promotor de Justiça Tiago Lisboa Mendonça ingressou com recurso, contestando a decisão do Conselho Superior no Protocolo nº 17444/12, perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. O aludido recurso foi recebido e distribuído, tendo recaído a relatoria do feito ao Senhor Procurador de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. Aduziu, ainda, que o referido recurso possui pedido liminar, assim como entendeu conveniente convidar o Relator do caso no Órgão Especial, para apresentar seu entendimento. Posteriormente, acrescentou que o Senhor Promotor de Justiça Tiago Lisboa Mendonça apresentou o presente pedido de reconsideração perante este Conselho Superior. Na sequência, o Senhor Relator passando a análise do pedido de reconsideração do Interessado, destacou, preliminarmente, que o requerimento de reconsideração não pode ser conhecido, tendo em vista que o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público não prevê o cabimento de tal medida. Asseverou que a única hipótese em que o Regimento Interno admite reconsideração está prevista no parágrafo 5º, do artigo 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior, o qual dispõe que “o relatório e o voto não poderão ser interrompidos e, antes de proclamado o resultado da votação qualquer Conselheiro poderá reconsiderar seu voto”. Relata, ainda, que essa hipótese não não se amolda ao caso dos autos, uma vez que o resultado da votação já fora proclamado, impedindo aos Conselheiros que integram o quórum venha a reconsiderar o quanto fora decidido naquela oportunidade. Observa também que já houve a interposição de recurso administrativo pelo ora Requerente, o qual está sendo processado junto ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a teor do artigo 32, inciso IV, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99. Destaca que por se tratar de decisão terminativa do procedimento, esgotou-se a competência deste Conselho Superior do Ministério Público para reanalisar a matéria, a qual se encontra devolvida, via recurso administrativo, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, órgão fracionário máximo da Instituição do Ministério Público do Estado do Paraná. Por fim, entende que a revisibilidade dos atos administrativos, deva se dar pela via do recurso administrativo, não havendo previsão normativa do pleito de reconsideração, manifestando-se pelo não conhecimento do pedido. No mérito, entende que o pleiteado deve ser indeferido, haja vista que nenhum dos casos anteriormente apreciados pelo CSMP no sentido do não conhecimento de requerimento de remoção ou promoção de quem não tinha interstício completo no último

dia do prazo do edital correspondente possuíam moldura fática análoga ao presente caso, citando o caso do Promotor de Justiça Marcelo Gobbato, que não tinha interstício e não teve conhecido o seu requerimento porque concorria com Promotor de Justiça que tinha interstício, portanto, não era o único requerente, precedente distinto do apreciado em questão. Ressaltou que em outro precedente, o Promotor de Justiça André Pasternak Glitz era o único requerente e também não teve seu pleito conhecido pelo CSMP, situação análoga a dos autos, mas que diverge de seu entendimento, diante da hierarquia das normas. Salienta, ainda, que a expressão “no que couber”, prevista na letra b, do inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal há de ser ampliada na compreensão da necessária precedência das remoções em relação às promoções, como, aliás, exorta a doutrina de Emerson Garcia, no sentido que: “quanto à remoção por merecimento, como dissemos, será ela disciplinada pela lei estadual, sendo de todo aconselhável a observância de todos os critérios previstos no artigo 61 da Lei nº 8625/93 e na Constituição (arts. 93, II c.c. 129, §4º) em relação à promoção por merecimento”. Ao final, frisa que entendimento diverso restringiria indevidamente o regime jurídico de remoção, com reflexos nos direitos daqueles que se encontram em entrância mais elevada, havendo também divergências a respeito da matéria no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, entendendo que o pedido, por tais motivos, deve ser indeferido. A palavra, após consulta ao Colegiado, foi concedida ao Relator do recurso no Órgão Especial, Senhor Procurador de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, que se manifestou que há precedente no Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de que havendo regramento da Lei Orgânica Estadual, ressalvadas as peculiaridades de cada Ministério Público Estadual, esta regra é prevalente àquela diretriz da Constituição Federal, de tal forma que não tem sido acolhido o regramento dos 2 (dois) anos de interstício disposto na Carta Magna, e que não poderia, desta forma, haver os 6 (seis) meses de interstício disciplinado na Lei Complementar Estadual nº 85/99. Enfatizou que recentemente houve alteração na Lei Orgânica Estadual, em que houve a supressão da parte de dispositivo que impunha ressalva da inexistência de que o requerente cumprisse com determinados requisitos. Relembrou, ainda, que por questão de segurança jurídica, o tema relativo à fixação do prazo de seis meses, bem como a sua contagem de tempo, já foi objeto de discussão deste Colegiado, em mais de uma oportunidade, na primeira vez, para a fixação do Assento 41, cuja relatoria foi do Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, estabelecendo-se marco para a contagem deste prazo. Posteriormente, ressaltou que o Colegiado foi novamente instado a se manifestar sobre o referido Assento, tendo como Relator o Senhor Conselheiro Leonir Batisti, o qual proferiu voto condutor no sentido de que a regra permanecesse inalterada, sendo acompanhado, à unanimidade, pelos demais Conselheiros à época, mantendo-se, portanto, a regra. Por conseguinte, destacou que, em recente alteração normativa, o novo Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público incorporou o Assento nº 41, sedimentando tal entendimento. Por fim, realçou que não constata óbice na alteração dos prazos para interstício, desde que passe a vigorar em momento posterior. **DECISÃO Nº 441/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, preliminarmente, por maioria, em um total de 5 (cinco) votos (Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e GILBERTO GIACOIA) contra 3 (três) (Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI e CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), com abstenção do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, conheceu do pedido interposto pelo Interessado e, no mérito, desproveu, por maioria, em um total de 5 (cinco) votos (Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e GILBERTO GIACOIA), contra 2 (dois) (Conselheiros ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO), com abstenções dos Senhores Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIKER e VANI ANTÔNIO BUENO, o pleiteado pelo Requerente, mantendo-se inalterada a deliberação dos autos de Protocolo nº 17444/12. Posteriormente, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA suscitou questão acerca da manutenção das atividades deste Colegiado durante o mês de janeiro, após o recesso forense, sem que houvesse necessidade suspensão de seu funcionamento, uma vez que possui número suficiente de Conselheiros para manter suas atividades inalteradas. Em seguida dessas considerações, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por maioria, lastreado no voto dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, VANI ANTÔNIO BUENO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e GILBERTO GIACOIA pela continuidade das atividades durante o mês de janeiro do ano de 2013, em oposição ao entendimento externado pelos Senhores Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIKER e ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Conselheiro Presidente agradeceu a valiosa contribuição e a manifestação dos Senhores Conselheiros, as quais ensejam no engrandecimento do Ministério Público do Estado do Paraná. Encerramento 10h50 (dez horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, Eduardo Augusto Salomão Cambi, Promotor de Justiça, Secretário Designado para o Ato, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, SECRETÁRIO DESIGNADO

30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2012

Realizada no dia 30 (trinta) do mês de outubro do ano de dois mil e doze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GIACOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos às 08h55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA.

A Ata da 29ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda.

INFORMAÇÕES. Antes do início dos julgamentos, o Senhor Presidente noticiou que na última reunião do Órgão Especial, ocorrida em 29/10/2012, os integrantes daquele Colegiado, por maioria de votos, no âmbito do Protocolo nº 19293/12, posicionaram-se pelo desprovidimento do recurso interposto, assim homenageando e respeitando a decisão proferida pelo CSMP, no Protocolo nº 17444/12. Também esclareceu que do ponto de vista pessoal, procura sempre buscar grau de interpretação que seja o melhor e mais próximo do que entende por Justiça, fazendo sempre prevalecer o fundo à forma, sugerindo que reste realizada modificação pontual no artigo 22, § 1º, do Regimento Interno deste Conselho Superior.

JULGAMENTOS: Protocolo nº 18515/12. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de IBAITI - Edital CSMP nº 231/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de IBAITI, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor Substituto: 01. RAFAEL CARVALHO POLLI (27), Realeza - 56ª Seção Judiciária. O Conselho, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto RAFAEL CARVALHO POLLI. **DECISÃO nº 442/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto RAFAEL CARVALHO POLLI, nos termos dos termos do § 2º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Realeza, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 236/12) constou remoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18519/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PORECATU - Edital CSMP nº 235/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PORECATU, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ (23), Guaíra - 30ª Seção Judiciária. O Conselho, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ. **DECISÃO nº 443/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ, nos termos do § 2º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Guaíra, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 265/12) constou remoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18521/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SIQUEIRA CAMPOS - Edital CSMP nº 237/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SIQUEIRA CAMPOS por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. RICARDO BALDACIN SALGADO (2), Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 02. THIAGO FLORES CARVALHO (3), Ipirorã - 32ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 03. ADOLFO VAZ DA SILVA (4), Castro - 24ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 04. ANDRESSA CHIAMULERA (5), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 05. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6) - (**DESISTIU**), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 06. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 07. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 08. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 09. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 10. RICARDO BARISON GARCIA (11), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 11. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 12. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 13. RAYANNE HAGGE (15), Irati - 33ª Seção Judiciária; 14. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (16), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 15. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 16. GUILHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 17. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (22), Campo Mourão - 23ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto RICARDO BALDACIN SALGADO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO nº 444/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto RICARDO BALDACIN SALGADO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 18522/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA ROXA - Edital CSMP nº 238/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA ROXA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 5) 01. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) - (**DESISTIU**), Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 02. THIAGO FLORES CARVALHO (3) - **Rem. 1 vez e Fig. 1 vez**, Ipirorã - 32ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 03. ADOLFO VAZ DA SILVA (4) - **Rem. 1 vez**, Castro - 24ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 2º QUINTO (6 a 10) 04. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6) - (**DESISTIU**), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 05. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 06. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª

Seção Judiciária (2) (**DESISTIU**); 07. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 08. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 3º QUINTO (11 a 15) 09. RICARDO BARISON GARCIA (11), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 10. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 11. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 4º QUINTO (16 a 20) 12. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (16), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 13. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 5º QUINTO (21 a 25 e demais) 14. GUILHERME LAPA WERNER (21) Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos KARINNE ROMANI, RICARDO BARISON GARCIA e DAVID KERBER DE AGUIAR. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça KARINNE ROMANI. **DECISÃO nº 445/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora Substituta KARINNE ROMANI e integraram lista os Promotores Substitutos RICARDO BARISON GARCIA e DAVID KERBER DE AGUIAR, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 18523/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA HELENA - Edital CSMP nº 239/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA HELENA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. MARISTELA SCHNEIDER (1), Lapa - 53ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 02. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) - (**DESISTIU**), Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 03. THIAGO FLORES CARVALHO (3), Ipirorã - 32ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 04. ADOLFO VAZ DA SILVA (4), Castro - 24ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 05. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6) - (**DESISTIU**), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 06. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 07. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2) (**DESISTIU**); 08. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 09. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 10. RICARDO BARISON GARCIA (11), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 11. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 12. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 13. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (16), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 14. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 15. GUILHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto GUILHERME GIACOMELLI CHANAN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO nº 446/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto GUILHERME GIACOMELLI CHANAN, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Medianeira, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 266/12), constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18524/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA - Edital CSMP nº 240/12. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores Substitutos RICARDO BARISON GARCIA e DAVID KERBER DE AGUIAR, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 5) 01. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) - (**DESISTIU**), Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 02. THIAGO FLORES CARVALHO (3) - **Rem. 1 vez e Fig. 1 vez**, Ipirorã - 32ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 03. ADOLFO VAZ DA SILVA (4) - **Rem. 1 vez**, Castro - 24ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 04. ANDRESSA CHIAMULERA (5), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 2º QUINTO (6 a 10) 05. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6) - (**DESISTIU**), Palmas - 40ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); 06. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 07. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 08. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 09. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 3º QUINTO (11 a 15) 10. RICARDO BARISON GARCIA (11), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 11. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 12. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 4º QUINTO (16 a 20) 13. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (16), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 14. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 5º QUINTO (21 a 25 e demais) 15. GUILHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores Substitutos RICARDO BARISON GARCIA e DAVID KERBER DE AGUIAR. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça ANASTÁCIO FERNANDES NETO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por maioria, o Promotor de Justiça ANASTÁCIO FERNANDES NETO. **DECISÃO nº 447/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria escolheu à promoção o Promotor Substituto ANASTÁCIO FERNANDES NETO e integraram lista os Promotores Substitutos RICARDO BARISON GARCIA e DAVID KERBER DE AGUIAR, pela segunda vez, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo**

lo nº 18525/12. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de MANGUEIRINHA - Edital CSMP nº 241/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de MANGUEIRINHA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) – **(DESISTIU)**, Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 02. THIAGO FLORES CARVALHO (3), Ibiporã - 32ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 03. ADOLFO VAZ DA SILVA (4), Castro - 24ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 04. ANDRESSA CHIAMULERA (5), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 05. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6), Palmas - 40ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 06. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 07. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2) **(DESISTIU)**; 08. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 09. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 10. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 11. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 12. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (16), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 13. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 14. GUILHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto JAISSON JOSÉ DA SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 448/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto JAISSON JOSÉ DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de Palmas, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 267/12), constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18526/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 242/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **1º QUINTO (1 a 5)** 01. MARISTELA SCHNEIDER (1), Lapa - 53ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 02. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) – **(DESISTIU)**, Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 03. THIAGO FLORES CARVALHO (3) – **Rem. 1 vez e Fig. 1 vez**, Ibiporã - 32ª Seção Judiciária; 04. ADOLFO VAZ DA SILVA (4) – **Rem. 1 vez**, Castro - 24ª Seção Judiciária; 05. ANDRESSA CHIAMULERA (5), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; **2º QUINTO (6 a 10)** 06. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 07. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 08. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 09. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 10. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; **3º QUINTO (11 a 15)** 11. RICARDO BARISON GARCIA (11), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 12. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 13. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; **4º QUINTO (16 a 20)** 14. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; **5º QUINTO (21 a 25 e demais)** 15. GUILHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Substitutos THIAGO FLORES CARVALHO, ADOLFO VAZ DA SILVA e ANDRESSA CHIAMULERA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça THIAGO FLORES CARVALHO, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto seu filho ter sido um dos candidatos a movimentação na carreira. **DECISÃO Nº 449/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor Substituto THIAGO FLORES CARVALHO e integraram lista os Promotores Substitutos ADOLFO VAZ DA SILVA e ANDRESSA CHIAMULERA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 18527/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de ARAPOTI - Edital CSMP nº 243/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de ARAPOTI por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. MARISTELA SCHNEIDER (1), Lapa - 53ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 02. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) – **(DESISTIU)**, Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 03. THIAGO FLORES CARVALHO (3), Ibiporã - 32ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 04. ADOLFO VAZ DA SILVA (4), Castro - 24ª Seção Judiciária **(DESISTIU)**; 05. ANDRESSA CHIAMULERA (5), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 06. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 07. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 08. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 09. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 10. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 11. RICARDO BARISON GARCIA (11), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 12. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 13. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 14. RAYANNE HAGGE (15), Irati - 33ª Seção Judiciária; 15. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (16), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 16. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 17. GUILHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 18. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (22), Campo Mourão - 23ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto ADOLFO VAZ DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto seu filho ter sido um dos candidatos a movimentação na carreira. **DECISÃO Nº 452/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Com-

LHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 18. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (22), Campo Mourão - 23ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora Substituta ANDRESSA CHIAMULERA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 450/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora Substituta ANDRESSA CHIAMULERA, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de Rio Branco do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 268/12), constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18528/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de MALLET - Edital CSMP nº 244/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR e para julgamento LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de MALLET, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor Substituto ADOLFO VAZ DA SILVA, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **1º QUINTO (1 a 5)** 01. MARISTELA SCHNEIDER (1), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 02. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) – **(DESISTIU)**, Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 03. THIAGO FLORES CARVALHO (3), Ibiporã - 32ª Seção Judiciária **(já promovido)**; 04. ADOLFO VAZ DA SILVA (4), Castro - 24ª Seção Judiciária; 05. ANDRESSA CHIAMULERA (5), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária **(já promovida)**; **2º QUINTO (6 a 10)** 06. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6), Palmas - 40ª Seção Judiciária **(já promovido)**; 07. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária **(já promovido)**; 08. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 09. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 10. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; **3º QUINTO (11 a 15)** 11. RICARDO BARISON GARCIA (11), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 12. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 13. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 14. RAYANNE HAGGE (15), Irati - 33ª Seção Judiciária; **4º QUINTO (16 a 20)** 15. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; **5º QUINTO (21 a 25 e demais)** 16. GUILHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 17. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (22), Campo Mourão - 23ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor Substituto ADOLFO VAZ DA SILVA. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista as Promotoras Substitutas MARISTELA SCHNEIDER e FABIANA PIMENTA SOARES. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora Substituta MARISTELA SCHNEIDER, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto seu filho ter sido um dos candidatos à movimentação na carreira. Obteve voto para composição da lista o Promotor Substituto RICARDO BARISON GARCIA. **DECISÃO Nº 451/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto seu filho ter sido um dos candidatos a movimentação na carreira, escolheu à promoção a Promotora Substituta MARISTELA SCHNEIDER e integraram lista os Promotores Substitutos ADOLFO VAZ DA SILVA, pela segunda vez, e FABIANA PIMENTA SOARES nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve voto o Promotor Substituto RICARDO BARISON GARCIA. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrada intermediária de Lapa, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 269/12) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18529/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de RESERVA - Edital CSMP nº 245/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de RESERVA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. MARISTELA SCHNEIDER (1), Lapa - 53ª Seção Judiciária **(já promovida)**; 02. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) – **(DESISTIU)**, Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 03. THIAGO FLORES CARVALHO (3), Ibiporã - 32ª Seção Judiciária **(já promovido)**; 04. ADOLFO VAZ DA SILVA (4), Castro - 24ª Seção Judiciária; 05. ANDRESSA CHIAMULERA (5), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 06. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 07. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 08. FABIANA PIMENTA SOARES (8), Arapongas - 19ª Seção Judiciária (2); 09. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 10. KARINNE ROMANI (10), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 11. RICARDO BARISON GARCIA (11), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 12. DAVID KERBER DE AGUIAR (12), Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; 13. SILVIA SKAETTA NUNES (13), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 14. RAYANNE HAGGE (15), Irati - 33ª Seção Judiciária; 15. VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS (17), Pitanga - 44ª Seção Judiciária; 16. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; 17. GUILHERME LAPA WERNER (21), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 18. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (22), Campo Mourão - 23ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto ADOLFO VAZ DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto seu filho ter sido um dos candidatos a movimentação na carreira. **DECISÃO Nº 452/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Com-

plementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto seu filho ter sido um dos candidatos a movimentação na carreira, indicou o Promotor Substituto ADOLFO VAZ DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Castro, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 270/12), constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18530/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FORMOSA DO OESTE - Edital CSMP nº 246/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FORMOSA DO OESTE, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **1º QUINTO (1 a 5) 01. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) –(DESISTIU),** Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; **02. THIAGO FLORES CARVALHO (3),** Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária (**já promovido**); **03. ADOLFO VAZ DA SILVA (4)** Castro - 24ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); **2º QUINTO (6 a 10); 04. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6) –(DESISTIU)** Palmas - 40ª Seção Judiciária; **05. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7),** Cianorte - 25ª Seção Judiciária; **06. FABIANA PIMENTA SOARES (8),** Arapongas - 19ª Seção Judiciária (**2) (DESISTIU)**; **07. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9),** Medianeira - 38ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); **08. KARINNE ROMANI (10),** Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária (**já promovida**); **3º QUINTO (11 a 15) 09. RICARDO BARISON GARCIA (11),** Loanda - 37ª Seção Judiciária; **10. DAVID KERBER DE AGUIAR (12),** Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; **11. SILVIA SKAETTA NUNES (13),** Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Jud.; **4º QUINTO (16 a 20) 12. VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS (17),** Pitanga - 44ª seção Judiciária; **13. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19),** Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; **5º QUINTO (21 a 25 e demais) 14. GUILHERME LAPA WERNER (21),** Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Jud. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos RICARDO BARISON GARCIA, DAVID KERBER DE AGUIAR e SILVIA SKAETTA NUNES. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substitutos RICARDO BARISON GARCIA. **DECISÃO Nº 453/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto RICARDO BARISON GARCIA e integraram lista os Promotores Substitutos DAVID KERBER DE AGUIAR e SILVIA SKAETTA NUNES, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Loanda, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 271/12) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18531/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Edital CSMP nº 247/12. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: **01. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) –(DESISTIU),** Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; **02. THIAGO FLORES CARVALHO (3),** Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária; **03. ADOLFO VAZ DA SILVA (4),** Castro - 24ª Seção Judiciária (**já promovido**); **04. ANDRESSA CHIAMULERA (5),** Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária (**já promovida**); **05. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6),** Palmas - 40ª Seção Judiciária (**já promovido**); **06. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7),** Cianorte - 25ª Seção Judiciária (**já promovido**); **07. FABIANA PIMENTA SOARES (8),** Arapongas - 19ª Seção Judiciária (**2) (DESISTIU)**; **08. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (9),** Medianeira - 38ª Seção Judiciária; **09. KARINNE ROMANI (10),** Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; **10. RICARDO BARISON GARCIA (11),** Loanda - 37ª Seção Judiciária; **11. DAVID KERBER DE AGUIAR (12),** Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; **12. SILVIA SKAETTA NUNES (13),** Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Jud.; **13. VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS (17),** Pitanga - 44ª seção Judiciária; **14. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19),** Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; **15. GUILHERME LAPA WERNER (21),** Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Jud. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora Substituta FABIANA PIMENTA SOARES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 454/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora Substituta FABIANA PIMENTA SOARES, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 18532/12.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de AMPÉRE - Edital CSMP nº 248/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de AMPÉRE, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Substitutos DAVID KERBER DE AGUIAR e SILVIA SKAETTA NUNES, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: **1º QUINTO (1 a 5) 01. RICARDO BALDACIN SALGADO (2) –(DESISTIU),** Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; **02. THIAGO FLORES CARVALHO (3),** Ibiaporã - 32ª Seção Judiciária (**já promovido**); **03. ADOLFO VAZ DA SILVA (4),** Castro - 24ª Seção Judiciária (**já promovido**); **04. ANDRESSA CHIAMULERA (5),** Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária (**DESISTIU**); **2º QUINTO (6 a 10) 05. JAISSON JOSÉ DA SILVA (6) –(DESISTIU),** Palmas - 40ª Seção Judiciária; **06. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (7),** Cianorte - 25ª Seção Judiciária (**já**

promovido); **07. FABIANA PIMENTA SOARES (8),** Arapongas - 19ª Seção Judiciária (**2) (DESISTIU)**; **08. KARINNE ROMANI (10),** Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária (**já promovida**); **3º QUINTO (11 a 15) 09. DAVID KERBER DE AGUIAR (12),** Nova Esperança - 39ª Seção Judiciária; **10. SILVIA SKAETTA NUNES (13),** Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Jud. **4º QUINTO (16 a 20) 11. VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS (17),** Pitanga - 44ª seção Judiciária (**DESISTIU**); **12. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (19),** Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária (**DESISTIU**). Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores Substitutos DAVID KERBER DE AGUIAR e SILVIA SKAETTA NUNES, ambos pela segunda vez, não tendo ocorrido outro acréscimo, diante da ausência de candidatos. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça DAVID KERBER DE AGUIAR. **DECISÃO Nº 455/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto DAVID KERBER DE AGUIAR e integrou lista a Promotora Substituta SILVIA SKAETTA NUNES nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 6878/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - Edital nº 58/12, Atto 684/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: **01. PAULO CONFORTO (244) - 15/12/2011, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Prom. (DESISTIU); 02. RICARDO ALVES DOMINGUES (281) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 03. FERNANDO DA SILVA MATTOS (282) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 04. ANA KARINA ABRÃO (283) - 10/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotor de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 456/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 18723/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 23ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO - Edital CSMP nº 249/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 23ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: **01. ROSANA MARIA LONGO (8) (opção), União da Vitória - 1ª Promotoria; 02. SILVANA CARDOSO LOUREIRO (17) (opção), Pato Branco - 1ª Promotoria; 03. TIAGO LISBÔA MENDONÇA (34), Medianeira - 1ª Promotoria (DESISTIU); 04. FERNANDA DA SILVA SOARES (40) – Fig. 1 vez, Castro - 3ª Promotoria (DESISTIU); 05. MICHELLE JULYANE MACANHÃO (41), Pitanga - 2ª Promotoria (DESISTIU); 06. GISELI BATISTA DE MELO (46), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 07. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO (47), Loanda - 2ª Promotoria; 08. GUSTAVO BRAVO (49) – Fig. 1 vez, Goioerê - 1ª Promotoria; 09. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (51), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 10. RICARDO BENVENHU (52), Colorado - 2ª Promotoria; 11. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (54), Palotina - 1ª Promotoria; 12. JULIANA COSTA (58), Paranaguá - 5ª Promotoria; 13. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (60), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 14. RICARDO CASSEB LOIS (61), Palmas - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça ROSANA MARIA LONGO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **Continuando a ser apreciado o mesmo edital, em novo exame e respeitado o princípio da alternância, seguiu-se o julgamento pelo critério de merecimento, compondo-se a lista, com os seguintes Promotores de Justiça SILVANA CARDOSO LOUREIRO, GISELI BATISTA DE MELO e MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO.** Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça SILVANA CARDOSO LOUREIRO. **Continuando a ser apreciado o mesmo Edital, em novo exame, seguindo-se agora o critério de antiguidade,** o Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça GISELI BATISTA DE MELO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 457/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ROSANA MARIA LONGO, nos termos do "caput", do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de União da Vitória, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99. Na sequência, vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça SILVANA CARDOSO LOUREIRO, nos termos do "caput", do art. 102, do mencionado Diploma Legal, efetivando-se por opção sua promoção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Pato Branco, com fulcro no § 1º, art. 105, da Lei 85/99 e integraram lista os Doutores GISELI BATISTA DE MELO e MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Por fim,** vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça GISELI BATISTA DE MELO, nos termos do "caput", do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Marechal Cândido Rondon - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade.****

de, tendo em vista que o último Edital (nº 264/12) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18724/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 41ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ - Edital CSMP nº 250/12. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto junto à 41ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **1º QUINTO (1 a 16) 01. ROSANA MARIA LONGO (8) (opção), União da Vitória - 1ª Promotora (já promovida); 2º QUINTO (17 a 32) 02. SÍLVIA LEME CORRÊA (30), Guaíra - 2ª Promotora (DESISTIU); 3º QUINTO (33 a 48) 03. TIAGO LISBÔA MENDONÇA (34), Medianeira - 1ª Promotora (DESISTIU); 04. HENRIQUE BOLZANI (39) - Rem. 1 vez, Guaíra - 1ª Promotora (DESISTIU); 05. FERNANDA DA SILVA SOARES (40) - Fig. 1 vez, Castro - 3ª Promotora (DESISTIU); 06. MICHELLE JULYANE MACANHÃO (41), Pitanga - 2ª Promotora (DESISTIU); 07. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (45), Jandaia do Sul - 2ª Promotora; 08. GISELI BATISTA DE MELO (46), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotora (já promovida); 09. LEANDRA FLORES (48), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotora; 4º QUINTO (49 a 64) 10. GUSTAVO BRAVO (49) - Fig. 1 vez, Goioerê - 1ª Promotora (DESISTIU); 11. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (51), Dois Vizinhos - 2ª Promotora (DESISTIU); 12. RICARDO BENVENHU (52), Colorado - 2ª Promotora (DESISTIU); 13. JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (53), Matinhos - 1ª Promotora; 14. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (54), Palotina - 1ª Promotora (DESISTIU); 15. JULIANA COSTA (58) Paranaguá - 5ª Promotora; 16. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (60), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotora; 17. RICARDO CASSEB LOIS (61), Palmas - 2ª Promotora. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO, LEANDRA FLORES e JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO. **DECISÃO Nº 458/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO e integram lista as Doutoras LEANDRA FLORES e JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Jandaia do Sul - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 274/12) constaram remoção por merecimento e promoção por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18725/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 43ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de PATO BRANCO - Edital CSMP nº 251/12. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 43ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de PATO BRANCO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROSANA MARIA LONGO (8) (opção), União da Vitória - 1ª Promotora (já promovida); 02. SILVANA CARDOSO LOUREIRO (17) (opção), Pato Branco - 1ª Promotora (já promovida); 03. IVANA OSTAPIV RIGAILO (31), Chopinzinho - 2ª Promotora; 04. TIAGO LISBÔA MENDONÇA (34), Medianeira - 1ª Promotora (DESISTIU); 05. FERNANDA DA SILVA SOARES (40), Castro - 3ª Promotora (DESISTIU); 06. GISELI BATISTA DE MELO (46), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotora; 07. LEANDRA FLORES (48), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotora; 08. GUSTAVO BRAVO (49), Goioerê - 1ª Promotora; 09. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (54), Palotina - 1ª Promotora; 10. JULIANA COSTA (58), Paranaguá - 5ª Promotora; 11. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (60), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotora; 12. RICARDO CASSEB LOIS (61), Palmas - 2ª Promotora. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça IVANA OSTAPIV RIGAILO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 459/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça IVANA OSTAPIV RIGAILO, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Chopinzinho - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 274/12), constou remoção por antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18726/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediárias. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça junto à 49ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de TOLEDO - Edital CSMP nº 252/12. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para formação da lista tripartite destinada ao provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 49ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de TOLEDO, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a desistência de requerente à remoção (FUAD CHAFIC ABI FARAJ), o CSMP aferiu que constaram como requerentes: **1º QUINTO (1 a 16) 01. ROSANA MARIA LONGO (8), União da Vitória - 1ª Promotora (já promovida); 2º QUINTO (17 a 32) 02. SILVANA CARDOSO LOUREIRO (17), Pato Branco - 1ª Promotora (já promovida); 03. SÍLVIA LEME CORRÊA (30), Guaíra - 2ª Promotora (DESISTIU); 3º QUINTO (33 a 48) 04. JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA (33), Medianeira - 2ª Promotora (DESISTIU); 05. TIAGO LISBÔA MENDONÇA****

(34), Medianeira - 1ª Promotora (DESISTIU); 06. HENRIQUE BOLZANI (39) - Rem. 1 vez, Guaíra - 1ª Promotora (DESISTIU); 07. FERNANDA DA SILVA SOARES (40) - Fig. 1 vez, Castro - 3ª Promotora (DESISTIU); 08. MICHELLE JULYANE MACANHÃO (41), Pitanga - 2ª Promotora; 09. GISELI BATISTA DE MELO (46), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotora (já promovida); 10. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO (47), Loanda - 2ª Promotora (DESISTIU); 4º QUINTO (49 a 64) 11. GUSTAVO BRAVO (49) - Fig. 1 vez, Goioerê - 1ª Promotora; 12. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (51), Dois Vizinhos - 2ª Promotora (DESISTIU); 13. RICARDO BENVENHU (52), Colorado - 2ª Promotora (DESISTIU); 14. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (54), Palotina - 1ª Promotora; 15. JULIANA COSTA (58), Paranaguá - 5ª Promotora; 16. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (60), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotora; 17. RICARDO CASSEB LOIS (61), Palmas - 2ª Promotora; 5º QUINTO (65 a 80 e demais) 18. CAROLINE CHIAMULERA (70), Palmas - 1ª Promotora. O Conselho, à unanimidade, indicou para compor lista os Promotores Substitutos MICHELLE JULYANE MACANHÃO, GUSTAVO BRAVO e JÚLIO CÉSAR DA SILVA. Na sequência o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça GUSTAVO BRAVO. **DECISÃO Nº 460/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça GUSTAVO BRAVO e integram lista os Doutores MICHELLE JULYANE MACANHÃO e JÚLIO CÉSAR DA SILVA, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Goioerê - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 275/12) constaram remoção por merecimento e promoção por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18727/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de UMUARAMA - Edital CSMP nº 253/12. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de UMUARAMA, por remoção, a título de opção, o CSMP aferiu que foi o único requerente o Promotor de Justiça: 01. CARLOS ROBERTO MORENO (254) - 24/05/2012, Umuarama - 1ª Promotora. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça - CARLOS ROBERTO MORENO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Umuarama, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à promoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROSANA MARIA LONGO (8) (opção), União da Vitória - 1ª Promotora (já promovida); 02. SILVANA CARDOSO LOUREIRO (17) (opção), Pato Branco - 1ª Promotora (já promovida); 03. SÍLVIA LEME CORRÊA (30), Guaíra - 2ª Promotora; 04. TIAGO LISBÔA MENDONÇA (34), Medianeira - 1ª Promotora (DESISTIU); 05. HENRIQUE BOLZANI (39), Guaíra - 1ª Promotora; 06. FERNANDA DA SILVA SOARES (40), Castro - 3ª Promotora (DESISTIU); 07. GISELI BATISTA DE MELO (46), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotora; 08. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO (47), Loanda - 2ª Promotora; 09. GUSTAVO BRAVO (49), Goioerê - 1ª Promotora; 10. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (51), Dois Vizinhos - 2ª Promotora (DESISTIU); 11. RICARDO BENVENHU (52), Colorado - 2ª Promotora (DESISTIU); 12. JÚLIO CÉSAR DA SILVA (54), Palotina - 1ª Promotora; 13. JULIANA COSTA (58), Paranaguá - 5ª Promotora; 14. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (60), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotora; 15. RICARDO CASSEB LOIS (61), Palmas - 2ª Promotora. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça SÍLVIA LEME CORRÊA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 461/12**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça CARLOS ROBERTO MORENO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou a Promotora de Justiça SÍLVIA LEME CORRÊA, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. Os cargos decorrentes, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Umuarama deverá ser provido novamente por opção e de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Guaíra, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 277/12) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19012/12**. Interessados: Promotores de Justiça das Comarcas de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 254/12. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Inicialmente o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça pelo critério de ANTIGUIDADE os Promotores de Justiça: 01. FRANCISCO SOARES DIAS FILHO (16), Londrina - 13ª Promotora; 02. LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA (17), Curitiba - Vara de Precatórios Criminais; 03. CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE (18), Curitiba - 2ª P.J. Inf/Juvenil de (S. Risco); 04. JACQUELINE BATISTI (19), Curitiba - 5ª Vara de Família; 05. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN (22), Curitiba - 1º P. J. das Fundações/Terc. Setor; 06. ELIEZER GOMES DA SILVA (23), Curitiba - 1º P. J. de Proteção ao Patr. Público; 07. DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (30), Curitiba - 3º P. J. de Proteção ao Patr. Público; 08. JOSÉ APARECIDO DA CRUZ (31), Maringá - 1ª Promotora; 09. MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (32), Curitiba - 4º P.J. de Proteção ao Patr. Público. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais

Conselheiros. **DECISÃO Nº 462/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, nos termos do art. 110, “caput” e do art. 115, parágrafo 1º, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 13º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 263/12 e 253/12) foram abertos por remoção pelo critério de merecimento e promoção pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19013/12.** Interessados: Promotores de Justiça das comarcas de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 255/12. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Inicialmente, para formação da lista triplíce destinada ao provimento para o cargo de Procurador de Justiça por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça ELIEZER GOMES DA SILVA, por duas vezes e JACQUELINE BATISTI, por uma vez, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 67) 01. FRANCISCO SOARES DIAS FILHO (16), Londrina - 13ª Promotoria (já promovido); 02. CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENE (18), Curitiba - 2ª PJ Inf/Juventude (S. Risco); 03. JACQUELINE BATISTI (19), Curitiba - 5ª Vara de Família; 04. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN (22), Curitiba - 1º P.J. Fundações e Terc. Setor; 05. ELIEZER GOMES DA SILVA (23), Curitiba - 1º P.J. de Proteção ao Patr. Público; 06. HILTON CORTESE CANEPARO (29), Curitiba - 13ª Vara Cível; 07. DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (30), Curitiba - 3º P.J. de Proteção ao Patr. Público; 08. JOSÉ APARECIDO DA CRUZ (31), Maringá - 1ª Promotoria; 09. MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (32), Curitiba - 4ª P.J. de Proteção ao Patr. Público; 10. LUCIANE MARIA DUDA (35), Curitiba - 1º P.J. de Proteção ao Patr. Público; 11. MURILLO JOSÉ DIGIACOMO (36), Curitiba - 21ª Vara Cível; 12. ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (55), Curitiba - 3ª V.Fazenda Pública. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes de lista, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça ELIEZER GOMES DA SILVA, por três vezes e JACQUELINE BATISTI, por duas vezes. Na sequência, por maioria, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA. Obteve voto o Promotor de Justiça JOSÉ APARECIDO DA CRUZ. Em seguida o Conselho, à unanimidade escolheu para promoção o Promotor de Justiça ELIEZER GOMES DA SILVA. **DECISÃO Nº 463/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça ELIEZER GOMES DA SILVA e integraram lista os Doutores JACQUELINE BATISTI, por duas vezes, e DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, nos termos do “caput”, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal e alíneas “a” a “g”, do art. 23, do RICSMP. Obteve voto o Promotor de Justiça JOSÉ APARECIDO DA CRUZ. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 279/12) constaram remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19014/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediárias e iniciais. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO - Edital CSMP nº 256/12. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO, aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (27), Ibatí - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 464/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Ibatí - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 277/12) constou remoção por merecimento com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18343/12.** Interessados: Promotoras de Justiça Gisele Silvério da Silva e Fernanda Basso Silvério, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul e 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Rio Negro, respectivamente. Objeto: Remoção por permuta. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Concedida a palavra ao Senhor Relator, e uma vez relatado o feito, foi destacado que as requerentes preenchem os requisitos exigidos pelos artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CSMP, à exceção do prazo de interstício de 6 (seis) meses de efetivo exercício nas respectivas Comarcas. Porém, em razão de não haverem sido removidas por permuta pelo período de 2 (dois) anos anteriores à apreciação do pedido, de não se encontrarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade, de não se encontrarem próximas do tempo para aposentadoria voluntária ou compulsória, de não se encontrarem em circunstâncias que ensejem a exoneração do cargo, aliados esses requisitos ao interesse público e institucional, demonstradores de razoabilidade manifesta, posicionou ao final pelo deferimento do pedido. Posteriormente, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO esclareceu que, *in casu*, realmente há justa causa para o deferimento do pedido, habil a autorizar à adoção da exceção disposta no §2º, do artigo 29, inclusive diante do interesse público configurado. Por sua vez, o Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO manifestou-se no sentido de acompanhar, integralmente, o voto proferido pelo Senhor

Relator, até porque a Constituição Federal não faz qualquer referência à remoção por permuta e o preceituado no artigo 64, da Lei 8625/93, assim como o normatizado nos artigos 113 e 116 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, não exigem para a concessão do instituto a observância do aludido lapso temporal, de sorte que se mostra inadequado, ilegal e inconstitucional, em seu entender, a exigência de tal interstício, via Regimento Interno. Aliás, nesse sentido decidiu o CNMP no PCA nº 208/2007-11 e no PCA nº 1615/2010-33. Contrariamente, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO assinalou que os seis meses são necessários, registrando, inclusive, existirem requisitos na remoção ordinária que não são cobrados diante da remoção por permuta. Ocorre que, no caso específico, totalmente possível a prevalência da exceção contida no §2º, do artigo 29, do RICSMP. Ao seu turno, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA enfatizou que o instituto da remoção por permuta pode ser aplicada aos Membros do Ministério Público por força do disciplinado nos artigos 129, § 4º e 93, inc. VIII, alínea “a”, ambos da Constituição Federal. O Senhor Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO rerratificou o que disse, complementando que precisamente por conta da previsão constitucional da remoção por permuta, o CNMP, no julgamento do PCA n. 000208/2007-11, acima mencionado, entendeu que, relativamente à remoção por permuta, a locução “no que couber” refere-se exclusivamente à letra “e” do inciso II do art. 93 da CF, não se aplicando as letras “a”, “b” e “c” daquele mesmo dispositivo constitucional, reiterando que há excesso regulamentar no Regimento Interno do CSMP/PR. Por fim, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO destacou haver a possibilidade de legislar a respeito do assunto, apenas não se admitindo que regulamento efetive qualquer restrição. Encerradas as discussões, decidiu-se pelo deferimento, à unanimidade, da remoção por permuta pleiteada. **DECISÃO Nº 465/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27/12/1999 e nos artigos 29 e 30 do RICSMP, não tendo havido impugnação ao aviso publicado, aprovou, por unanimidade, o pedido de remoção, pelo critério de permuta formulado pelas Promotoras de Justiça Gisele Silvério da Silva, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro e Fernanda Basso Silvério, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul. **Protocolo nº 18620/12.** Interessada: L.C.S. candidata ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público. Objeto: Recurso de decisão da Comissão de Concurso que indeferiu sua inscrição na condição de afrodescendente. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Após a apresentação do pertinente relatório, o Senhor Conselheiro-Relator arguiu preliminar no sentido do não conhecimento do pedido da candidata, vez que sua pretensão não apresentou forma de recurso. Iniciadas as discussões, os demais Senhores Conselheiros firmaram entendimento contrário à preliminar suscitada. No tocante ao mérito, após os argumentos sustentados pela Relatoria, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA destacou a existência de estudos apontando que 87% da população brasileira é afrodescendente e, depois de externar sua opinião sobre o sistema de cotas em carreiras de Estado, posicionou-se no sentido de que todo aquele que se intitula afrodescendente deve ser assim reconhecido, com o que concordou o Conselheiro LEONIR BATISTI. No entanto, após novos esclarecimentos do Senhor Relator, tanto o Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, quanto o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI explicitaram que o não comparecimento da Interessada na entrevista realizada pela Comissão Específica, indica o desatendimento de regra editalícia e pode caracterizar seu favorecimento em relação aos demais. De igual modo, o Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI salientou que a Interessada teve condições de se organizar para se fazer presente ao ato, bem como que a tarefa que alegou haver desempenhado junto à Promotoria de Justiça a qual está vinculada poderia ter sido realizada por outro servidor. Em sentido contrário, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR sustentou a existência de justificativa ao não comparecimento à entrevista pela candidata, votando pelo parcial acolhimento de sua pretensão, a fim de que resulte designada nova data para a ocorrência de tal entrevista, posição esta que resultou encampada pelos Senhores Conselheiros CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, VANI ANTÔNIO BUENO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e GILBERTO GIACOIA. **DECISÃO Nº 466/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por maioria de votos (8 a 1), em rejeitar a preliminar arguida pelo Senhor Relator, bem como, também por maioria de votos, em um total de 5 (cinco) (Conselheiros GILBERTO GIACOIA, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, VANI ANTÔNIO BUENO e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO) contra 4 (quatro) (Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI e ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI), pelo provimento parcial da pretensão da Interessada, oportunizando-se a designação de nova data, a fim de, então, ser avaliada pela Comissão Específica do Concurso, instituída com escopo de entrevistar os que se intitulam afrodescendentes. **Protocolo nº 19562/12** Interessada: J.N. candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público. Objeto: Recurso de decisão da comissão de concurso que indeferiu inscrição na condição de afrodescendente. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Após a apresentação do pertinente relatório, e posteriormente as discussões, à vista do presente nos autos, por maioria, compreenderam os Senhores Conselheiros em assegurar provimento ao recurso interposto pelo candidato. **DECISÃO Nº 467/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por maioria de votos, num total de 7 (sete) (Conselheiros GILBERTO GIACOIA, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) contra 2 (dois) (Conselheiros VANI ANTÔNIO BUENO e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO), pelo provimento do recurso interposto, possibilitando que o Interessado concorra às vagas destinadas aos candidatos afrodescendentes, nos moldes do previsto no edital norteador do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. **Protocolo nº 19571/12.** Interessada: D.P.L. candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público.

Objeto: Recurso de decisão da comissão de concurso que indeferiu inscrição na condição de afrodescendente. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Após a apresentação do pertinente relatório, e posteriormente as discussões, à vista do contido nos autos, por maioria, posicionaram os Senhores Conselheiros pelo desprovimento ao recurso interposto pelo candidato. **DECISÃO Nº 468/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por maioria, pelo desprovimento do recurso interposto pelo candidato, no total de 5 (cinco) (Conselheiros ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, VANI ANTÔNIO BUENO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e GILBERTO GIACOIA) contra 4 (quatro) (Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI e ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR) pelo provimento. **Protocolo nº 19593/12.** Interessada: C.S.P.P. candidata ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público. Objeto: Recurso de decisão da comissão de concurso que indeferiu inscrição na condição de afrodescendente. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR. Após a apresentação do pertinente relatório, e posteriormente as discussões, à vista do contido nos autos, por maioria, compreenderam os Senhores Conselheiros pelo desprovimento ao recurso interposto pela candidata. **DECISÃO Nº 469/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por maioria, pelo desprovimento do recurso interposto pelo candidato, no total de 8 (oito) (Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, VANI ANTÔNIO BUENO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e GILBERTO GIACOIA) contra 1 (um) (Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA) pelo provimento. **Protocolo nº 19618/12.** Interessada: W.G.S. candidato ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público. Objeto: Recurso de decisão da comissão de concurso que indeferiu inscrição na condição de afrodescendente. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Após a apresentação do pertinente relatório, e posteriormente as discussões, à vista do contido nos autos, por maioria, compreenderam os Senhores Conselheiros pelo desprovimento ao recurso interposto pela candidata. **DECISÃO Nº 470/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por maioria, pelo desprovimento do recurso interposto pelo candidato, no total de 8 (oito) (Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, VANI ANTÔNIO BUENO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e GILBERTO GIACOIA) contra 1 (um) (Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA) pelo provimento. **Protocolo nº 19635/12.** Interessada: L.C.S.F.T. candidata ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público. Objeto: Recurso de decisão da comissão de concurso que indeferiu inscrição na condição de afrodescendente. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Após a apresentação do pertinente relatório e posteriormente as discussões, à vista do contido nos autos, por unanimidade de votos, compreenderam os Senhores Conselheiros pelo provimento ao recurso interposto pela candidata. **DECISÃO Nº 471/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por unanimidade, pelo provimento do recurso interposto pela candidata, possibilitando que a Interessada concorresse às vagas destinadas aos candidatos afrodescendentes nos moldes do previsto no edital norteador do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. **Protocolo nº 19638/12.** Interessada: M.C.S.O. candidata ao Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público. Objeto: Recurso de decisão da comissão de concurso que indeferiu inscrição na condição de afrodescendente. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Após a apresentação do pertinente relatório e posteriormente as discussões, à vista do contido nos autos, por maioria, compreenderam os Senhores Conselheiros pelo desprovimento ao recurso interposto pela candidata. **DECISÃO Nº 472/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por maioria, pelo desprovimento do recurso interposto pelo candidato, no total de 7 (sete) (Conselheiros LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, VANI ANTÔNIO BUENO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e GILBERTO GIACOIA) contra 2 (dois) (Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIKER e ARION ROLIM PEREIRA) pelo provimento. No tocante ao Procedimento Administrativo nº 0055.12.000028-0, foi concedida a palavra ao Senhor Conselheiro-Relator CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, ocasião na qual manifestou-se pela convalidação desse em Inquérito Civil, com posterior homologação de sua promoção de arquivamento. **DECISÃO Nº 473/12.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação do supracitado** feito em Inquérito Civil, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/GCMP nº 02/2010, para posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. **DECISÃO Nº 474/12:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros **da homologação das promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0030.12.000463-2; Procedimento Preparatório nº 0042.11.000037-1; Inquérito Civil nº 0075.10.000014-2; Procedimento Preparatório nº 0078.11.001534-0; Inquérito Civil nº 0059.12.000140-5; Inquérito Civil nº 0104.11.000353-0; Inquérito Civil nº 0123.08.000028-4; Inquérito Civil nº 0088.11.002373-1; Inquérito Civil nº 0035.10.000036-9; Inquérito Civil nº 0123.02.000012-1; Inquérito Civil nº 0123.11.000066-8; Inquérito Civil nº 0127.06.000013-1; Inquérito Civil nº 0079.03.000001-6; Inquérito Civil nº 0030.12.000697-5; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006505-2; Procedimento Preparatório nº 0098.12.000073-6; Proce-

dimento Preparatório nº 0123.03.00015-2; Inquérito Civil nº 0123.02.000002-2; Procedimento Preparatório nº 0042.10.000073-8; Procedimento Preparatório nº 0136.04.000004-6; Inquérito Civil nº 0046.12.000132-9; Procedimento Preparatório nº 0098.12.000069-4; Inquérito Civil nº 0059.12.000068-8; Inquérito Civil nº 0059.12.000011-8; Inquérito Civil nº 0029.11.000012-1; Procedimento Preparatório nº 0042.11.000054-6; Inquérito Civil nº 0055.03.000002-4; Procedimento Preparatório nº 0042.10.000098-5; Procedimento Preparatório nº 0046.11.001573-5; Procedimento Preparatório nº 0088.11.002817-7; Procedimento Preparatório nº 0123.03.000008-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.004115-0; Procedimento Preparatório nº 0001.12.000105-0; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000072-3; Procedimento Preparatório nº 0123.02.000005-5; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000038-5; Inquérito Civil nº 0127.07.000004-8; Procedimento Preparatório nº 0136.06.000002-5; Procedimento Preparatório nº 0127.11.000009-9; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000288-6; Inquérito Civil nº 0059.11.000310-6; Procedimento Preparatório nº 0032.12.000015-6; Procedimento Preparatório nº 0136.09.000009-4; Inquérito Civil nº 0127.03.000001-3; Inquérito Civil nº 0053.08.000036-6; Inquérito Civil nº 0079.10.000003-7; Inquérito Civil nº 0123.08.000007-8; Inquérito Civil nº 0136.04.000003-8; Inquérito Civil nº 0083.11.000048-2; Inquérito Civil nº 0059.12.000217-1; Procedimento Preparatório nº 0001.09.000011-6; Inquérito Civil nº 0122.06.000003-3; Procedimento Preparatório nº 0118.12.000111-0; Procedimento Preparatório nº 0020.12.000059-9; Procedimento Preparatório nº 0078.10.000226-6; Inquérito Civil nº 0118.12.000151-6; Procedimento Preparatório nº 0059.12.000048-0; Inquérito Civil nº 0021.11.000004-5; Inquérito Civil nº 0147.12.000103-6; Procedimento Preparatório nº 0136.09.000016-9; Procedimento Preparatório nº 0123.06.000001-5; Inquérito Civil nº 0030.12.000008-5; Procedimento Preparatório nº 0054.12.000118-2; Procedimento Preparatório nº 0104.12.000041-9; Inquérito Civil nº 0123.03.000011-1; Inquérito Civil nº 0139.11.000004-5; Inquérito Civil nº 0127.06.000010-7; Inquérito Civil nº 0030.12.000929-2; Inquérito Civil nº 0031.08.000018-0; Inquérito Civil nº 0030.11.001657-0; Inquérito Civil nº 0030.11.000245-5; Inquérito Civil nº 0088.10.000019-4; Inquérito Civil nº 0059.11.000415-3; Procedimento Preparatório nº 0059.09.000040-3; Inquérito Civil nº 0127.06.000003-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000632-2; Inquérito Civil nº 0113.10.000030-7; Procedimento Preparatório nº 0042.11.000078-5; Inquérito Civil nº 0152.10.000040-4; Procedimento Preparatório nº 0136.09.000010-2; Inquérito Civil nº 0088.11.001963-0; Inquérito Civil nº 0002.09.000001-5; Inquérito Civil nº 0001.12.000107-6; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002358-8; Inquérito Civil nº 0039.09.000024-9; Procedimento Preparatório nº 0127.11.000005-7; Inquérito Civil nº 0012.10.000007-9; Procedimento Preparatório nº 0042.10.000002-7; Inquérito Civil nº 0079.11.000012-6; Inquérito Civil nº 0147.12.000139-0; Inquérito Civil nº 0123.08.000013-6; Inquérito Civil nº 0123.03.000020-2; Inquérito Civil nº 0059.12.000002-7; Inquérito Civil nº 0075.07.0000006-4; Inquérito Civil nº 0030.11.000613-4; Inquérito Civil nº 0030.10.000129-3; Inquérito Civil nº 0059.12.000003-5 e Inquérito Civil nº 0112.12.000019-8. **DECISÃO Nº 475/12:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos autos de: Inquérito Civil nº 0147.12.000140-8. (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, pois “considerando o que dispõe o Artigo 173 do Código Tributário Nacional que prescreve lustração prescricional de cinco anos para lançamento e cobrança, aliado ao fato de que a Administração Pública noticiou apenas lançamento de IPTU exercício 2012, restam pendentes demais lançamentos não alcançados pela decadência e prescrição bem como esclarecimentos e/ou informação de eventual pagamento ou notificação aos sujeitos passivos, como forma de regularizar definitivamente a questão e restabelecer a ordem tributária constitucional”); Inquérito Civil nº 0053.12.000150-7 (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para “manifestação quanto ao ressarcimento, e na hipótese de assim entender, desde já sugerimos as diligências supramencionadas sob o crivo do ressarcimento, bem como informações sobre instauração de eventual procedimento no âmbito Municipal de ressarcimento e/ou processo administrativo de aplicação de penalidade administrativa em relação à Contratada para possível lançamento de impedimento e/ou suspensão de contratar com órgãos públicos); Inquérito Civil nº 0139.11.000001-1 (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de possibilitar a expedição de ofício “ao Município de Sengés para que seja comprovado o ressarcimento ao erário pelos beneficiados por empréstimos concedidos pelo referido Instituto Previdenciário no ano de 1998 (fls.150/156), e em referência aos inadimplentes a comprovação da inscrição do débito em dívida ativa e do ajuizamento da respectiva ação de execução”); Procedimento Preparatório nº 0088.11.002902-7 (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que “seja acostada informação sobre a *causa mortis* do paciente, bem como se houve nexo causal entre o óbito e a falta da administração do fármaco”); Inquérito Civil nº 0061.11.000018-1. (“com remessa dos presentes autos ao Centro de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária para que se manifeste acerca dos itens “a” e “b” acima versados, elaborando parecer conclusivo, de acordo com o inciso I do artigo 19 do Regimento Interno do CSMP”). Procedimento Preparatório nº 0024.10.000106-4. (com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, “a fim de que seja oficiado o Corpo de Bombeiros em Campo Mourão para se obter a notícia imprescindível de que o referido TAC celebrado entre o Ministério Público e VRI Indústria de Placas e VRI Indústria Eletrônica Ltda, (fls. 43/44) foi cumprido, nos termos do inciso I do §4º do artigo 10 da Resolução n. 1928/2008-PGJ/MPPR”). Na sequência, concedida a palavra ao Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, restou esclarecido aos demais integrantes do CSMP que a Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, por intermédio dos oficiais nºs 508/2012 e 521/2012, solicitou a convalidação de feitos. No tocante ao Procedimento Preparatório nº 0116.12.000178-3, objeto do ofício nº 521/2012, plenamente possível a convalidação do Inquérito Civil em Procedimento Administrativo, diante de seu objeto. Porém, em relação ao Procedimento Preparatório nº 0116.12.000040-5, objeto do ofício nº 508/2012, o pedido de convalidação não se mostra possível, razão pela qual posicionou-se pela continuidade de tramitação do

feito na condição de Procedimento Preparatório, o que foi acolhido na integralidade pelos Senhores Conselheiros. **DECISÃO Nº 476/12.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do Procedimento Preparatório nº 0116.12.0001780-3, da Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis**, em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. Ao seu turno, também por unanimidade, deliberou pela não convolação do Procedimento Preparatório nº 0116.12.000040-5, da Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, à vista de seu objeto. **Protocolo nº 19193/12** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação através de Súmula (3ª discussão) acerca da tramitação do Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **DECISÃO Nº 477/12:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de votos, em 3ª discussão, decidiu fixar o **SÚMULA** que segue: *O Termo de Ajustamento de Conduta será autuado em apenso ao Inquérito Civil e ambos aguardarão na Promotoria de Justiça o cumprimento, sendo remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público somente após cumpridas todas as condições e/ou termos acordados.* **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Conselheiro Presidente agradeceu a presença e o contributo dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 12h15 (doze horas e quinze minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

121435/2012

Em Tempo

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 08/2012 – VICE-GOVERNADORIA/SEED

O Vice-Governador e Secretário de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 45 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto n.º 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, considerando a necessidade de instituir mecanismos gerenciais e administrativos, destinados a identificar e adotar as providências necessárias para a pronta intervenção em unidades escolares do Sistema Estadual de Educação, afetadas por ações deletérias em suas instalações físicas, comprometedoras das condições de segurança e qualidade ambientais propícias para o desenvolvimento da atividade educacional,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Grupo de Trabalho, composto pelos servidores **Waldir Pan**, RG n.º 1.105.185-5, Vice-Governadoria; **Jorge Eduardo Wekerlin**, RG n.º 3.667.491-1, Diretoria-Geral - GS/SEED; **Jaime Suniê Neto**, RG n.º 3.250.813-6, SUDE/SEED; **Maurício Jandoi Fanini Antônio** RG n.º 3.576.597-2, SUDE/SEED; **Paulo Schmidt**, RG n.º 1.225.223-4, Vice-Governadoria e **Sidney Pinheiro Gonçalves**, RG n.º 299.714-2, Paranaeducação; para, sob a coordenação do primeiro, identificar, receber, definir, implementar e acompanhar, em caráter emergencial, as ações necessárias para as obras das unidades escolares da Rede Pública de Ensino, caracterizadas como em estado de situação crítica.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho contará com uma Secretaria Executiva que terá a incumbência de manter um registro gerencial das unidades escolares afetadas por ações deletérias, preparar as pautas de reunião do Grupo, registrar em ata as decisões extraídas das reuniões e interagir com as unidades organizacionais da Secretaria de Estado da Educação – SEED, por meio da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, para acelerar a implementação das medidas a serem adotadas.

Art. 3.º Servirão como fontes de informações orientadoras do trabalho, todas e quaisquer manifestações, formais ou informais, individuais ou coletivas, pessoal ou pública e, em especial, oriundas dos Chefes dos Núcleos Regionais de Educação – NRE/SEED, em articulação com os Supervisores de Obras dos Respectivos NRE, por dever de ofício, aos quais se jurisdiciona o estabelecimento identificado como requerente de pronta intervenção.

Art. 4.º Fica designado como Secretário do presente Grupo de Trabalho, o Sr. Sidney Pinheiro Gonçalves, RG n.º 299.714-2.

Art. 5.º O Grupo de Trabalho, ora instituído, reunir-se-á, ordinariamente, todas as terças-feiras, no primeiro horário da manhã e, extraordinariamente, quando determinado acontecimento consentâneo à presente Resolução assim o exigir.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

Flávio Arns
Vice-Governador e
Secretário de Estado de Educação

122009/2012

